

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

Dina Alves

**Corpografias raciais: uma etnografia das captividades femininas
negras em São Paulo**

DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

São Paulo
2020

Dina Alves

Corpografias raciais: uma etnografia das captividades femininas negras
em São Paulo

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTORA em Ciências Sociais, sob a orientação da Profa. Dra. Josildeth Gomes Consorte.

São Paulo

2020

Autorizo exclusivamente para fins acadêmico e científicos a reprodução total ou parcial desta Tese de Doutorado por processos de fotocopiadora ou eletrônicos.

Assinatura: _____

Data: 03 de fevereiro de 2020

ALVES, ENEDINA DO AMPARO

Corpografias raciais: uma etnografia das
captividades femininas negras em São Paulo /
ENEDINA DO AMPARO ALVES. -- São Paulo: [s.n.], 2020.
184p ; cm.

Orientador: Josildeth Gomes Consorte.
Tese (Doutorado em Ciências Sociais)-- Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de
Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, 2020.

1. Feminismo negro. 2. Abolicionismo penal. 3.
Sistema prisional. 4. Gênero e racismo. I.
Consorte, Josildeth Gomes. II. Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de
Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais. III.
Título.

CDD

Dina Alves

Corpo(a)grafias raciais: uma etnografia das captividades femininas
negras em São Paulo

Tese apresentada à Banca
Examinadora da Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo,
como exigência parcial para
obtenção do título de DOUTORA em
Ciências Sociais.

Aprovada em: ___ / ___ / ____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Josildeth Gomes Consorte – PUC/SP

Profa. Dra. Carla Cristina Garcia – PUC/SP

Prof. Dr. Graham Denyer Willis – Cambridge/Reino
Unido

Profa. Dra. Rita de Cássia Alves Oliveira – PUC/SP

Profa. Dra. Micol Seigel – IU Bloomington/EUA

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código de financiamento Prosuc – modalidade 001.

Processo nº: 88887.152146-2017-00

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance code 001.

Processo nº: 88887.152146-2017-00

RESUMO

Esta pesquisa estabelece uma análise interseccional entre o aparato punitivista e o racismo antinegro nas experiências urbanas de mulheridades¹ racializada no acesso à justiça em São Paulo. Tomando como referência teórico-espacial trabalhos recentes que identificam uma geografia mortal, historicamente constituída pela tríade “senzala-favela-prisão”, a pesquisa desvenda os lugares de “*captividades negras*”, conforme definido por Spiller (1987) em que o corpo feminino negro é produzido e capturado como punível e matável. Desse modo, este trabalho se propõe a preencher uma lacuna nos estudos tradicionais no que diz respeito às prisões, uma vez que têm “esquecido” as articulações entre categorias de opressão – classe, raça, gênero – no sistema de justiça penal. A pesquisa sugere que o lugar ocupado pela mulheridade racializada na sociedade brasileira faz parte de um processo histórico de subordinação, exploração, subjugação e sistemática desumanização de suas existências como sujeitas de direitos. Além do diagnóstico de uma forma peculiar de opressão que atualiza a ordem colonial, a pesquisa pretende responder à seguinte pergunta: como a mulheridade racializada ressignifica o sentido de sua existência com relação ao estado penal e suas tecnologias de dominação? Em última instância, a pesquisa revela que as mortes, a exclusão social, a prisão e a violência policial contra este grupo social afirmam o projeto de democracia contemporânea.

Palavras-chave: Luana Barbosa dos Reis Santos. Abolicionismo penal. Corpografias. Racismo. Feminismo negro.

¹ O termo utilizado nesta tese se associa a criticidade do “ser mulher”, na ótica da transfeminilidade, à forma de “mulheridade”, que iniciou-se a partir dos questionamentos de Judith Butler: “quem é o sujeito do feminismo?” e “é possível, pensar de forma categórica e universalizante em ‘mulher’?”. Essas indagações refletem de forma crítica a insuficiência, generalização e universalização da categoria “mulher”, visto que as condições para a feminilidade são insuficientes mediante as expressões e flexibilidade da feminilidade de “mulheres”, deve-se pensar em “mulheridades” e desconstrução do ideal feminino relacionado ao corpo biológico. A identidade de gênero pode divergir (transgênero) ou não (cisgênero) com o gênero que lhe foi atribuído desde o seu nascimento, no entanto, a opressão de origem sexista compõe a perspectiva das “mulheridades”, para o feminismo no enfrentamento da violência. O feminismo radical não legitima as mulheres transexuais como mulheres, segrega-se a polissemia da palavra “mulher”. É importante analisar criticamente o “sentir-se mulher” e a autoidentificação como possível forma de linguagem mais acessível para explicar o que na realidade se configura em “eu sou mulher”, dessa forma, aquelas que se fizeram mulher para si e sociedade a partir do enfrentamento das imposições sociais em tentar moldar os sujeitos considerando o genital que nasceram. (Ver Abreu, 2019) acesso em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072019000100344&script=sci_arttext&lng=pt

ABSTRACT

This research establishes an intersectional analysis between the punitivist apparatus and anti-black racism, i in black women's urban experiences to access justice in São Paulo. Taking as theoretical-spatial reference recent works that have identified a mortal geography, historically constituted by the “senzala-favela-prison” triad, this research unveils the places of “black captivities” - the street, the house, the prison line, the favela - where black female body is produced and captured as punishable and killable (SPILLERS, 1987 *apud* ALVES, 2014). In this way, this work proposes to fill a gap left by traditional studies in regard to prisons, as they are studies that do not consider the articulations between categories of oppression - class, race, gender - in criminal justice system. Research suggests that the place occupied by black women in Brazilian society is part of a historical process of subordination, exploration, subjugation and systematic dehumanization of their existence as subjects of rights. In addition to diagnosing a peculiar form of oppression that updates the colonial order, this research aims to answer the following question: how do black women re-signify the meaning of their existence in relation to the penal state and its technologies of domination? Ultimately, the research reveals that deaths, social exclusion, prison and police violence against black women are a fundamental part of the project of contemporary democracy.

Keywords: Luana Barbosa dos Reis Santos. Criminal justice. Racism. Black feminism. Corpografias. Penal abolitionism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: CORPO(A)GRAFIAS RACIAIS	12
II UMA NOTA METODOLÓGICA	21
2.1 “O LIXO VAI FALAR”	21
2.2 A PESQUISA DE CAMPO	33
2.3 OS DESLOCAMENTOS ENTRE A FILA DA PRISÃO E A MORTE NO CAMBURÃO	36
2.4 TEIAS DA DOMINAÇÃO RACIAL	38
III PEQUENA NOTA DE UMA ANTROPOLOGIA ATIVISTA	44
CAPÍTULO I.....	46
1.1 BREVES ANÁLISES CONCEITUAIS	46
1.1.1 Aqui não tem racismo.....	47
1.1.2 Aposta em uma criminologia crítica, feminista e racial	54
1.1.3 Necropolíticas raciais: metodologia do genocídio antinegro	65
1.1.4 Como se expressa a necropolítica gênero-racial na vida das mulheres e mulheridade racializada?	69
2 O PROJETO DE JUSTIÇA COMO PROJETO DE GENOCÍDIO ANTINEGRO	78
CAPÍTULO II.....	83
2.1 O TURISMO CARCERÁRIO	90
2.2 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA	93
2.3 OS ROSTOS POR TRÁS DOS NÚMEROS	95
2.4 GEOGRAFIA CARCERÁRIA: O PRESÍDIO DE ITAÍ.....	101
2.4.1 A viagem	104
2.4.2 O scanner	117
2.4.3 O Jumbo	122

2.4.4 A revista vexatória.....	124
2.4.5 A fila lá fora	130
CAPÍTULO III.....	135
3.1 NECROPOLÍTICAS RACIAIS: DEUS CRIA, A ROTA MATA	135
3.1 EU SOU MULHER!	136
3.2 TERROR CORPORAL/SEXUAL	141
4 CRÔNICA DE UMA MORTE ANUNCIADA: “ELES VÃO MATAR LUANA!”	150
4.1 PRETA, FAVELADA, SAPATÃO!.....	152
5 DONA ROSA	155
5.1 NA ZONA DE OCUPAÇÃO MILITAR	157
CAPÍTULO IV	161
4.1 A PRODUÇÃO RACIAL DA VERDADE	161
4.2 CRISTÃO, HOMEM E BRANCO: VIOLÊNCIA E SOBERANIA COMO FUNDAMENTO DIVINO	173
4.3 A PRODUÇÃO RACIAL DA INOCÊNCIA: MORREU PORQUE RESISTIU!.....	178
4.4 A COR DA JUSTIÇA	191
CAPÍTULO V	211
5.1 CORPO(A)GRAFIAS SUBALTERNAS DAS RESISTÊNCIAS.....	211
5.1.1 A produção da resistência: Resistiu à morte matada!.....	211
5.1.2 O reconhecimento público da dor como estratégia de resistência	217
5.1.3 Resistências subterrâneas	220
CAMINHANDO PARA A INCONCLUSÃO	235
O ESPECTRO DE MARIELLE FRANCO RONDA O BRASIL	235
REFERÊNCIAS	244
ANEXO A — TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	255
ANEXO B — ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	258

ANEXO C — FOTOS.....	260
ANEXO D — CÓPIAS DE PROCESSO CRIMINAL	271

INTRODUÇÃO: CORPO(A)GRAFIAS RACIAIS

Denunciar a condição feminina negra não é um exercício retórico. O lugar social da mulher negra oferece possibilidades para diagnosticar não apenas suas especificidades, mas também para revelar a estrutura perversa da sociedade brasileira de forma geral e, de modo particular, a lógica da gestão da justiça criminal na produção de regimes de poder e de produção de corpo(a)grafias puníveis e matáveis circunscritos na geografia urbana.

A corpo(a)grafia² da qual trato nesta tese é um convite para que leitores e leitoras possam entender o corpo/corpa como um mapa geolocalizado, um lócus do terror racial, através das formas de capturas das tecnologias de punição e mortes: a produção da violência inscrita no corpo. Ao passo que também tais afetações e atravessamentos da violência forjam nas experiências femininas e de mulheridade racializada um tipo de empoderamento, resistência e agenciamento pela recusa à vitimização imposta, visando não apenas a denúncia do terrorismo do Estado, mas seu envolvimento nas lutas políticas, nas lutas concretas e cotidianas (PEREZ, 2014; NASCIMENTO, 2016; BITTELBRUN, 2020). A autora Bittelbrun, no campo das artes, define de forma precisa a ideia de corpografias

Juntar a consciência do sofrimento das mulheres à necessidade de resistência de uma forma que é até irônica, mostrando alternativas e não complacência. Uma arte que recusa a vitimização e mostra possibilidade de alternativas críticas e de construir redes de cumplicidade, de solidariedade, em que as mulheres se juntam e se sentem cúmplices umas com as outras (BITTELBRUN, 2020, p. 03).

² Utilizei o conceito de corpografia de autores como Paola Berenstein Jacques (2008), Fabiana Dultra Britto (2013), Gabrielle Vivian Bittelbrun (2020), e me inspirei nos debates elaborados pelo Grupo de Pesquisa “Corpolítica”, da Pós-Graduação em Direito da UNB, além das atividades teatrais das quais participo desde o final dos anos 1980, no sul da Bahia, para entender a relação do corpo feminino negro na geografia urbana, associando estas análises ao campo das artes e das relações raciais e na do área do Direito

Em diálogo com Dultra (2013), para quem corpografia se relaciona com a interação política e transitória do corpo na cidade e seus impactos nas experiências urbanas, a autora pode nos ajudar a compreender categoria mulheridade racializada aqui como um veículo de inscrição cartográfica corporal em que a experiência da violência estatal-estrutural geolocaliza o corpo como depositário do terror, ao mesmo tempo em que produz nas suas experiências um tipo de empoderamento, resistência e agenciamento na recusa à vitimização, visando não apenas a denúncia do terrorismo do Estado, e sim fundamentalmente a produção de corpografias subterrâneas de resistências:

Os modos de existência dos corpos e das cidades formulam-se reciprocamente, visto que suas lógicas particulares de organização tanto resultam quanto constituem os princípios das suas interações, cujas resultantes são expressadas nas configurações individuais de corporalidade e nas configurações de ambiente urbano que os corpos e as cidades adquirem neste processo de constituição da vida pública. Diferente de algum tipo de determinismo, essa reciprocidade entre as consequências das ações do corpo e da cidade institui sua coimplicação. Desse modo, a noção de ambiente urbano ganha um sentido mais temporal do que espacial, ressaltando o caráter transitório de suas configurações que se reorganizam continuamente e não correspondem a uma síntese apaziguada das relações vividas, mas a um estado constante de conflito entre forças contraditórias ativadas pelos processos interativos do corpo na cidade. A cidade, assim implicada na corporalidade de seus habitantes é, por definição, a condição da esfera pública que possibilita a política. E o corpo, uma de suas instâncias de ocorrência (DULTRA, 2013).

Essa noção de corpografias raciais nos parece uma preciosa pista para compreender as experiências que se expressa numa espécie de mapa produzido pelo e no próprio corpo, como resultante das suas interações com o sistema de justiça criminal. O processo de espetacularização da violência inscrito no corpo estar diretamente relacionado à construção de um tipo de corpografia da punição/resistência no contexto da história da escravidão moderna e seus experimentos de tecnologia de opressão: tortura, estupros, violência corporal e psicológica contra negros e indígenas. A pós-abolição

aperfeiçoou e reinaugurou o processo de desumanização. Este grupo social, em vez de ser inserido no projeto de cidadania da jovem República, viu-se jogado à sua própria sorte, numa profunda e persistente exclusão social.

Ao mesmo tempo em que o Estado republicano não os incorporou como sujeitos de direitos, iniciou-se aí a produção política de corpos e corpos perigosos/as. Nesse sentido, o *continuum* de exclusão promovido pela escravidão à liberdade formal demonstra que a abolição se configurou apenas como um ato jurídico simbólico que transportou o regime patriarcal de direitos e de cidadania racializadas, em que o corpo está geolocalizado, inscrito no mapa destas experiências em diásporas.

O fio condutor dessas ideias é compreender um tipo de corporeidade aprisionada e sua relação íntima com o sistema patriarcal de justiça criminal, seja nos processos de espetacularização da violência de gênero contra corpos dissidentes, não normativos ao sistema heterocisnormativo na geografia da cidade e suas experiências prisionais e de mortes sistêmicas (CURIEL, 2011; NASCIMENTO, 2016; BERENSTEIN, 2008).

O sistema de justiça criminal deve ser lido aqui como uma tecnologia de governo que define direito à vida/morte por meio de um conjunto de práticas, ações e decisões que inscreve seu regime patriarcal de cidadania em corpos/corpos vistos como desviantes/puníveis e matáveis. A corpografia inscrita pela violência carrega em si a potência de produzir no corpo a morada da resistência, da luta, o lugar da passagem, da travessia e a construção do futuro de olho no interminável 13 de maio de 1888 (RODRIGUES, 2019). Portanto, é a essas duas dimensões, como vítimas históricas e agentes políticas, que traço meu olhar na construção de um tipo de corpo(a)grafias raciais que unem fios na teia de capturas negras e seus deslocamentos existenciais e geográficos.

Tenho como base uma pesquisa etnográfica realizada na Penitenciária Feminina de Santana, capital paulista, entre os anos 2013 e 2015, a qual resultou em minha dissertação de mestrado. Naquela

ocasião, sabiamente minhas interlocutoras identificaram o lugar de *suas familiares*³ na dinâmica da punição não como um espaço material/físico ao qual estavam submetidas, mas à prisão como um espaço simbólico e de construção da identidade da mulher negra “criminosa/delinquente”⁴. E durante nossos encontros semanais e minha escuta atenta, ajudaram-me a desvendar a rede invisível da punição dada por meio da repetida expressão “*puxando cadeia junto*”, referindo-se aos efeitos da prisão na vida de *suas familiares*, amigos e comunidades: as revistas vexatórias, as dificuldades financeiras para os deslocamentos das viagens, a perda do pátrio poder familiar em desfavor de filhos/filhas para as instituições governamentais.⁵

Em 2017, a companhia de dança Corpórea Companhia de Corpos montou o espetáculo *Rés*, inspirado em minha pesquisa de mestrado e, juntas, desenvolvemos o projeto Ocupação *Rés* – mulheres em cárceres, do Rumos do Itaú Cultural, um dos principais programas de fomento à cultura do país, do qual fui curadora. O espetáculo, composto por quatro mulheridade racializada no palco, objetivou decodificar e traduzir, por

³ A categoria “*as familiares*” utilizada no feminino se refere à forma como o movimento antiprisional, especialmente o composto por mães, reivindica essa dimensão da “feminização racializada de quem ‘puxa cadeia junto’”. Os movimentos se compõem majoritariamente por mulheres. Além disso, o uso dessa categoria rechaça as narrativas hegemônicas de setores da esquerda sobre o “abandono” da população prisional em relação aos seus familiares e comunidade. É verdade que muitas mulheres que experienciam as dinâmicas de punição no interior do sistema experimentam também um tipo de abandono de seus companheiros. Elas são vítimas do machismo e do sexismo. No entanto, é necessário considerar que muitas mulheres têm seus companheiros presos em outras unidades prisionais ou executados pela brutalidade policial. Nesse sentido, reivindicar essa categoria produzida por familiares e amigos/as de presos/presas é reconhecer a teia de dominação racial que captura corpos negros femininos do lado de fora do sistema prisional e situar a população que experimenta essa outra dimensão prisional no seu devido lugar: população do sistema prisional.

⁴ A biopolítica racial de controle dos corpos da mulheridade racializada “criminosa” demonstra a existência de um corpo-objeto (mulheres faveladas negras, traficantes de drogas) destituído ontologicamente de sua condição de pessoa, cidadã e humana. A produção da delinquência foi tema de minha dissertação de mestrado elaborada em 2013 e publicada em 2015, cujo título, *Rés negras, juízes brancos*, explicita a discussão a respeito desta categoria de sujeitos puníveis, criminais e matáveis. Reflexões dadas fundamentalmente a partir de múltiplas perspectivas. Cito algumas autoras que me ajudaram a elaborar este argumento: a feminista negra abolicionista Joy James trabalha com o tema há mais de duas décadas. Na ocasião em que estive na qualidade de coorganizadora do 25 Seminário Internacional do ICCRIM, fiz questão de encabeçar a discussão em presença dela na ocasião em que apresentou o debate. Julia Sudbury, em seu livro *Global Lockdown: Race, Gender, and the Prison-Industrial Complex*, traz valiosa discussão acerca da indústria da globalização e a feminização da pobreza e da punição da mulheridade racializada.

⁵ Para uma análise de outros trabalhos etnográficos com a expressão “puxando a cadeia junto” ver, entre outros: Sophia Prado (2018) e Natália Corazza Padovani (2017).

meio da linguagem artística, a problemática do racismo e das questões de gênero apresentadas no mestrado.

Dada a limitação deste debate na pesquisa do mestrado, uma vez que o tempo não me permitiu aprofundar o tema, a partir daquele “achado” etnográfico ampliei as possibilidades de interpretar outra dimensão das lógicas da punição e das mortes de mulheridade racializada. Assim, a presente tese representa uma continuidade da pesquisa de mestrado e seus desdobramentos, aliada a uma tentativa de preencher as lacunas deixadas no mestrado. Duas perguntas formaram meu ponto de partida nos encontros com as mulheres presas e me ajudaram a estruturar a tese: O que as experiências de mulheridade racializada revelam sobre o lugar histórico ocupado por elas no imaginário social (antes escravizadas, hoje presidiárias); no sistema de justiça criminal (vistas como criminosas em potencial, aqui retomo o debate iniciado no mestrado) como se dá a “construção da identidade da mulher negra criminosa”?

Assim, esta tese representa uma continuidade da pesquisa de mestrado, seus desdobramentos e um esforço epistemológico por preencher algumas lacunas. Por fim, esta tese sugere que o lugar ocupado pela mulheridade racializada na contemporaneidade é a reiteração de um processo histórico de subordinação, exploração, subjugação e sistemática desumanização de seus corpos, reinaugurado na pós-abolição. O argumento central assenta-se na afirmativa de que a partir da manipulação ideológica de categorias sociais, como: raça, gênero, classe, identidade de gênero, o sistema de justiça criminal se constitui como um sistema de produção de uma corpografia da punição no qual a mulher negra ocupa lugar paradigmático. Do ponto de vista da organização do texto, a tese está estruturada em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, **Breves análises conceituais**, assumo a perspectiva crítica de raça para compreender a corpografia da punição como uma expressão da colonialidade da justiça (SEGATO, 2007), e o sistema de justiça criminal como um “*projeto genocida do estado brasileiro*” (FLAUZINA, 2008). No que diz respeito à criminologia crítica,

parti do pensamento de autores/as decoloniais para interpretar a construção das representações racializadas da mulheridade racializada no sistema de justiça criminal.

No segundo capítulo, **Corpografias: o continuum punitivo**, contextualizo o boom prisional paulista na última década a partir de dados estatísticos que evidenciam o protagonismo da mulheridade racializada; além disso, localizo outra população: a que está do outro lado do muro, conforme o que Jeremy Travis (2002) chama de “punição invisível”, uma vez que o sistema prisional estende a punição a crianças (pois os direitos parentais são suspensos), a mulheridade racializada (que assume a responsabilidade pela renda familiar) e toda a comunidade (cujos membros são associados ao crime por causa da cor e da origem territorial dos/as presos/as). Embora entre a população feminina a mulheridade racializada se constitua no principal grupo de encarceramento no país, neste capítulo amplio a análise de suas experiências com o sistema de justiça para além do universo prisional. Logo, há algumas perguntas norteadoras: Como a mulheridade racializada negocia, vive e responde às dinâmicas de poder nas trajetórias carcerárias? Como a mulheridade racializada vive a cidade-prisão? Como raça, gênero e outros marcadores sociais operam na dinâmica da criminalização da mulheridade racializada e, no caso daquelas com vínculo afetivo com companheiros presos, como fazem sentido as experiências de ser “mulher de bandido”? Dessa forma, o primeiro capítulo se constitui numa etnografia do meu deslocamento carcerário junto às familiares. Deslocamento que se deu num ônibus-prisão entre a periferia paulistana e uma penitenciária no município de Itaí, interior de São Paulo.

No terceiro capítulo, **Necropolíticas raciais: Deus dá a vida, a Rota mata**, debrucei-me no assassinato de Luana Barbosa dos Reis Santos (mulher negra, favelada e LGBTQ+1)⁶, utilizando uma etnografia

⁶ De acordo com depoimentos de familiares, no período em que Luana Barbosa dos Reis Santos esteve encarcerada, vivenciou o processo de transição de gênero, reconhecendo-se como Luan Vitor, homem transexual. Pelas limitações da pesquisa, no sentido de ausência de informações capazes de fazer ouvir a voz própria de Luana/Luan Vitor, esta tese utiliza a categoria mulheridades racializadas, indo ao encontro dos modos como a família a apresenta e também com o qual Luana se identificou

das audiências em que atuei como assistente de acusação do Ministério Público, e a morte de Luana como expressão máxima da face do genocídio antinegro na geografia da morte de corpos que não estão conformados pelas construções de gênero considerados “normais” na sociedade cisheterossexual. Analiso a gestão da distribuição da justiça, informada por uma episteme racial que retroalimenta o sistema de justiça criminal (Mbembe, 2018). Localizo o lugar da mulher negra no sistema de terror como texto etnográfico que revela que seu corpo/corpa é o lócus de governança do terror estatal e a reatualização da ordem colonial na democracia. A pergunta que norteia o capítulo é: Podem esses trágicos encontros com a polícia nos ajudar a entender o regime de dominação racial presente no sistema criminal do Brasil?

No quarto capítulo, **A produção racial da verdade**, analiso os discursos forenses: continuidades e rupturas, efeitos nas decisões, circularidade entre os operadores da justiça e inscrição no regime racial na produção da “verdade” e da “inocência”, que fundam o processo criminal sobre a execução de Luana Barbosa. A análise do processo criminal oferece pistas importantes na percepção de como algumas verdades são produzidas a partir de relações raciais de poder/saber (JESUS, 2016; FOUCAULT, 2013), ao passo que a categoria “inocência é sempre uma categoria racializada a partir de uma leitura da lei e da ordem”. Neste capítulo identifico algumas estratégias da produção da inocência dos policiais e argumento que, mesmo na ausência de uma gramática racial em seus depoimentos, as concepções de corpos criminosos e ilegais são sempre racializadas. Identifico o olhar heterocisnormativo do sistema de justiça, cujos efeitos se mostram devastadores nas experiências materiais e subjetivas da mulheridade racializada e seu entorno (CURIEL, 2013).

diante da violência policial a qual estava submetida, quando, em confrontação com os policiais gritou: *Eu sou mulher!*. Esta tese não tem nenhuma intenção de analisar aspectos sobre a identidade de gênero de Luana para não correr o risco (e a violência) de impor uma identidade de gênero/identidade compulsória e também não cometer uma apropriação epistemológica da sua vivência/experiência.

No quinto e último capítulo, **Corpo(a)grafias subterrâneas da resistência**, ofereço uma etnografia das estratégias dos movimentos sociais feministas em busca de alternativas de resistências. Identifico a importância de duas organizações políticas: A Coletiva Luana Barbosa e a Campanha Nenhuma Luana a menos, procurando “*outra experiência urbana possível*” tanto ao organizarem *as familiares* e demais ativistas para “juntar os cacos” das geografias fragmentadas pelas execuções femininas negras quanto nas formas de politizar a dor, o luto, o funeral, as ausências e a impossibilidade da maternidade negra.

Nesta pesquisa que aqui apresento como uma teia de fios soltos, ofereço algumas **Considerações (in)conclusas**, a partir das quais convido leitoras e leitores a refletirem acerca de alguns marcos temporais, aparentemente díspares, atravessados por relações históricas: 131 anos de abolição da escravidão inconclusa; os 32 anos da Carta Cidadã; a década do afrodescendente declarada pela ONU (2015-2025, e a recente execução da socióloga e parlamentar Marielle Franco e Anderson Gomes). Marcos históricos temporais e teóricos que reivindicam a redefinição do lugar da mulheridade racializada no continuum penal e a importância das estratégias políticas subterrâneas articuladas. Logo, a pesquisa é um convite ao corpo/corpa de mulheridade racializada a fomentar um movimento diaspórico afro-feminista comprometido radicalmente com a abolição das prisões, das polícias e principalmente na urgência da proteção de nossas vidas e subjetividades como uma agenda política racializada inadiável.

Assim, o objetivo central da tese consiste em oferecer uma análise interseccional a partir de uma crítica da atuação do sistema de justiça criminal e localizar as maneiras pelas quais o racismo estrutural, presente no projeto de nação da sociedade brasileira, se manifesta na criminalização, subjugação, exploração e morte de mulheridade racializada na contemporaneidade. Para isso, parti de algumas hipóteses interpretativas: a) raça, gênero, classe e identidade de gênero estruturam a economia de punição e morte no Brasil; a rede de punição invisível e a criminalização das familiares em São Paulo refletem o modelo da gestão

prisional e das relações raciais no país; b) o sistema prisional brasileiro reatualiza, diuturnamente, a ordem colonial vigente na escravidão, ou seja, a mulheridade racializada continua em posição precária em relação à lei como garantia de direitos ao passo que é vítima histórica e preferencial das tecnologias de punição.

II UMA NOTA METODOLÓGICA

2.1 “O LIXO VAI FALAR”

Se o caminho para o processo de emancipação da mulheridade racializada passa pela quebra do silêncio, esta pesquisa é um projeto pessoal e coletivo que pretende visibilizar narrativas de mulheridade racializada na luta contra o *genocídio antinegro*. Os deslocamentos (geográficos e existenciais) que marcaram minha trajetória até aqui me permitem compreender melhor as escolhas teórico-metodológicas que fiz. Portanto, abordo aqui, ainda que resumidamente, meus deslocamentos existenciais e geográficos para demonstrar de onde falo. No entanto, pontuo que o “lugar de fala” de que trato nesta tese não se associa à reconfiguração do conceito de um certo modismo digital da atualidade nem a seu esvaziamento de sentido político. As diversas formas de opressão a que a mulheridade racializada foi submetida se transformaram em instrumentos para a organização de múltiplas formas de resistência.

Claudia Pons Cardoso (2012), em sua pesquisa, *Outras falas*, convida-nos a compreender como as desigualdades de raça, gênero, classe e identidade de gênero são transformadas em instrumentos na construção de uma organização própria, espaço de protagonismo e exercício de experiências exitosas no desafio aos poderes constituídos entre feministas negras. A autora argumenta que a mulheridade racializada brasileira elabora um lugar de fala por meio de um pensamento feminista crítico, próprio à luz de saberes, práticas e experiências históricas de resistência, alimentado por valores, princípios e cosmovisão, visando não somente transformar efetivamente as suas vidas, mas a própria sociedade, na medida em que se assenta no enfrentamento a estruturas de poder por meio da demarcação do lugar de fala (CARDOSO, 2012).

Da mesma forma, Winnie Bueno (2019) intelectual negra que amplia as reflexões de Patricia Hill Collins no Brasil, apresenta relevantes

reflexões acerca do lugar do protagonismo da mulheridade racializada ao longo da história ao dizer que:

O pioneirismo de mulheridade racializada dos séculos XVIII e XIX também pode ser considerado enquanto gênese do pensamento feminista negro. Os esforços e iniciativas das mulheres que desafiaram os padrões hegemônicos para exigir seus direitos e da coletividade negra, compreendendo já nesse período que a condição de mulheridade racializada lhes colocavam em uma posição social distinta, influenciada por marcadores que, articulados conjuntamente produzem opressões específicas, não podem ser ocultados da construção social do pensamento feminista negro, ainda que naquele momento não houvesse uma definição das práticas e políticas executadas por estas mulheres enquanto feminismo (BUENO, 2019).

[...]

Considero que o pioneirismo por si só não se constitui enquanto uma característica para localizar as precursoras do pensamento feminista negro, sendo um critério importante, mas não central. O que é central para pensar os primórdios do pensamento feminista negro, a partir da análise desenvolvida por Patricia Hill Collins, é compreender esse pioneirismo como uma política transgressora em que estas pioneiras estão utilizando estratégias que desafiem o *status quo*, pois há pioneirismos que servem apenas como uma forma de reforçar os padrões dominantes e as lógicas de subordinação aplicadas pelos grupos hegemônicos àquelas e aqueles que são desfavorecidos socialmente (BUENO, 2019).

Assim, a arrogância em definir o “ser mulher negra” a partir de uma visão hegemônica capitalista de modo algum desafia os discursos neoliberais. Na verdade, esse modismo se apresenta como receituário das políticas neoliberais predatórias que apenas repõem as necessidades do mercado de consumo e mercantilizam as pautas históricas da luta do feminismo negro verdadeiramente radical e comprometido com uma outra forma de sociabilidade.

Winnie Bueno (2019), ao tecer reflexões sobre o pensamento de Patricia Hill Collins, lembra-nos ainda que:⁷

A obra de Patricia Hill Collins propõe um rompimento com essa lógica desde suas primeiras páginas. Ao colocar como sua experiência enquanto a única mulher negra ou como um das poucas mulheridade racializada nos espaços educacionais e de trabalho sempre foi um motivo de desconforto para ela, a autora nos desafia a pensar a quem serve esse tipo de representatividade que se baseia na consolidação de uma única voz como representação da multiplicidade de mulheridade racializada. Collins nos convida a pensar sobre como ser a única mulher negra tem um significado que não está inscrito apenas em nosso mérito e na reverberação das nossas conquistas individuais, mas sim em uma lógica que silencia e controla o conjunto de mulheridade racializada. Se eu sou a única mulher negra a figurar em um espaço absolutamente branco, isso não significa que eu esteja ocupando esse espaço por representar a comunidade negra. Talvez o esteja ocupando para atender a uma necessidade das novas dinâmicas do racismo, as quais mercantilizam o próprio ativismo de mulheridade racializada se estas não estão atentas as armadilhas que uma representatividade monolítica apresenta (BUENO, 2019).

[...]

O esvaziamento de práticas políticas históricas de mulheridade racializada, que vão sendo substituídas por uma lógica de promoção pessoal e individualista, faz parte da apropriação dos conceitos formulados pelos movimentos sociais vocalizados pelas coletividades de mulheridade racializada. Nesse sentido, o conhecimento produzido por mulheridade racializada imbricadas no pensamento feminista negro deve estar atento ao fato de que as abstrações que podem ser produzidas a partir da forma com que os conceitos oriundos da experiência e da luta dessas mulheres ao serem absorvidos pela mídia, pela academia e pelas instituições, muitas vezes acabam negligenciando o que interações específicas das opressões significam na materialidade social (BUENO, 2019).

É lógico que o lugar de onde eu falo não me dá o direito de estar cega ao risco de “sequestrar” outras vozes em nome de uma suposta horizontalidade quando, na verdade, meus “privilégios” de mobilidade

⁷ Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/feminismo-negro-e-os-dilemas-do-lugar-de-fala/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

espacial (escrevo no contexto de mulheres presas), de classe (minhas interlocutoras não tiveram acesso à educação formal enquanto eu estudava o doutorado com bolsa CNPQ — uma forte distinção de classe social) e de raça (sou negra de pele clara, o que, no sistema pigmentocrático brasileiro, não é pouco). Privilégios que me possibilitaram outras trajetórias e a acessar espaços de poder e outros lugares que minhas interlocutoras não acessaram.

Exatamente porque o fundamentalismo dogmático político do novo conceito de “lugar de fala” tem nos cancelado, silenciado, desautorizado e animalizado torna-se imperativo denunciar esse truque neoliberal como disfarce de inclusão e representativa, uma vez que na verdade reproduz práticas autoritárias e intolerantes e a violência colonial contra a mulheridade racializada. Paradoxalmente temos visto que o manejo dessa ferramenta tem sido utilizado de forma eficiente contra a mulheridade racializada periférica, em flagrante distinção de classe e que serve para sustentar discursos de ódio contra negras de pele clara⁸.

Nessa perspectiva, minha fala aqui não está situada num lugar melhor, e sim num convite para tecer algumas reflexões de como o debate posto na atualidade por setores da sociedade, sobretudo de mulheridade racializada que ascendeu socialmente em lugares de privilégios, representa a lógica da reprodução de violência colonial contra a mulheridade racializada que, de alguma forma, desafia e confronta no campo político a lógica da falsa representatividade de multiplicidade negra em espaços de poder e, por consequência, coopera na manutenção do sistema capitalista racial, das prisões e das polícias.

A afirmativa de que a mulheridade racializada está, no dizer de Lélia Gonzalez, “na lata do lixo da sociedade”, é necessária e revela a

⁸ <https://www.facebook.com/LevanteNegro/posts/1033144466896232>

<https://www.socialistamorena.com.br/leticia-parks-parece-que-a-djamila-se-atribuiu-o-direito-de-decidir-quem-e-negro/>

<http://coletivoadelinas.blogspot.com/2019/08/nota-de-repudio.html>

necessidade de se construir um sistema de escritura que situe os corpos/corpas da mulheridade racializada não no imaginário, no lugar-função da escravizada, doméstica e presidiária, mas sim em lugares de emancipação social que vão muito além das agendas por reivindicação de direitos civis, de representatividade vazia e do identitarismo como reivindicação de inclusão no mercado de consumo neoliberal, o que precariza a mão de obra da classe trabalhadora. Afinal, o 13 de maio representou paradoxalmente a reinauguração do projeto de desumanização da mulheridade racializada (GONZALEZ, 1983, p. 225). Por isso a luta é por liberdade e reconhecimento de nossa humanidade. É assim que neste trabalho assumo minha própria fala: o lixo vai falar e, numa boa, a partir dos lugares de meus deslocamentos em que estão estabelecidos meu ativismo político, artístico, acadêmico e minha própria experiência pessoal.

Assim, pretendo fazer ouvir as vozes daquelas mulheres e mulheridade racializada que constituem a base da pirâmide, cujas vozes não podem ser ouvidas pois correspondem às camadas mais baixas da sociedade, constituída por modos específicos de exclusão social, seja na expulsão do mercado de consumo neoliberal em que a única via de sobrevivência é o varejo no mercado ilegal de drogas ilícitas e a prostituição e, portanto, são hipervisíveis as agências de controle; seja em sua própria invisibilidade social em que são civilmente vivas mas consideradas socialmente mortas (SPIVAK, 2010). Nesse sentido é que a mulheridade racializada, vítima direta do sistema de justiça criminal, compõe a lata do lixo do sistema capitalista racial. São elas as vítimas históricas do projeto de nação que as elegeu inimigas públicas da sociedade: *as sem voz, sem vez*. Então, é a partir do meu olhar a suas experiências, aliado ao arcabouço epistemológico construído ao longo da história e de saberes ancestrais, que me apresento para falar.

Nasci em Ituberá, estado da Bahia. Filha de José Ribeiro Alves, agricultor, e de Celsa Paixão, escritora e ativista, ex-lavadeira de ganho no Rio das Contas em Ipiaú (BA), ex-empregada doméstica. Portanto, pertenço à geração do emprego doméstico. Minha identidade de raça e de

gênero começou a ser construída em casa. O fato de meus irmãos, irmãs, pai e mãe formarem uma família de negros teve influência em minha identidade negra pois eu sempre me soube negra devido aos inúmeros comentários racistas e depreciativos vindos da escola, da igreja católica. Lembro-me, na minha infância como estudante na Job Lopes, uma escola na cidade de Ipiaú, onde tínhamos como cadeiras pneus de caminhão. Hoje, os padrões de exclusão não são tão diferentes, principalmente no momento político atual em que o fosso entre mulheridade racializada e os “sujeitos-padrão” (homem, branco, classe média, jovem) dos espaços de poder podem ser medidos no acesso à Universidade, ao mercado de trabalho. Iniciei minha militância feminista nas comunidades eclesiais de bases da Igreja Católica (Pastoral da Criança, da Juventude e Pastoral Carcerária) e no Grupo Propágulos Prum Ambiente Ecologicamente Legal (PAPAMEL), ambos na cidade de Ipiaú, no final dos anos 1980. Minha rápida passagem pelo Papamel se mostrou crucial em minha formação política e na construção de minha identidade como ativista dos Direitos Humanos, numa perspectiva crítica, racial e de gênero, ainda que o debate não estivesse articulado nesses termos.

Ainda na minha adolescência, ao mesmo tempo em que lutava contra a fome que insistia em me perseguir, acompanhava minha mãe em suas longas caminhadas com outras mulheres da carente Rua da Granja, no Bairro Valdemar Sampaio e do bairro Irmã Dulce, onde morávamos, em busca de seus familiares mortos ou desaparecidos. Lembro-me bem de uma madrugada em que uma vizinha entrou aos prantos em nossa casa e pediu ajuda para procurar o filho que a polícia havia levado há alguns minutos. Nós organizávamos mulheres a reivindicar seus mortos em portas do Instituto Médico Legal (IML) e do fórum da cidade. Dessa época, recordo-me das palavras de um juiz a uma mãe que chorava em busca do seu filho: “A senhora tem quantos filhos em casa?”. Ela disse: “Nove, doutor.”. E o juiz branco a ironizou: “E a senhora está preocupada em encontrar esse? Vá para casa cuidar dos que estão vivos!” Ela nunca encontrou o filho. Permaneceu doente, envelhecida e faleceu tempos depois.

Como preta retirante em São Paulo, nos anos 1990, morei no bairro de Morrinho e no morro da Vila Baiana enquanto trabalhava como empregada doméstica, babá e balconista em supermercados na cidade de Guarujá. Ao mesmo tempo em que lutava contra as opressões de gênero, raça e de origem, me unia às lutas urbanas pelo acesso à moradia, contra a brutalidade policial, o encarceramento em massa, pela democratização do acesso à universidade pública, a favor de políticas de acesso à cultura enquanto participava ativamente da Educafro e dos movimentos artísticos da baixada santista. Vi de perto jovens serem assassinados na quebrada onde vivia, vizinhos amigos e irmãos de alma. Experimentei a dor das mães no massacre de 2006 e vi nascer o movimento das Mães de Maio.

Ao mesmo tempo em que como mulher negra “parda” sou consciente das assimetrias de oportunidades entre mulheridade racializada de pele clara/escuro em nossa sociedade pigmentocrática, mantenho obstinada aposta política em toda minha atuação nas questões raciais, de classe, gênero e na luta em favor de políticas desencarceradoras e antipoliciais, no Brasil e na América Latina. Influenciada por essas apostas políticas, em 2009 me formei advogada e desde a graduação tenho trabalhado com temas sobre a interseccionalidade do poder e a colonialidade da justiça criminal.

De 2009 a 2010, ainda como estudante de Direito, estagiei no Ministério Público do Estado de São Paulo, no Fórum de Vicente de Carvalho. Minha atuação presencial na Vara da Infância e Juventude mostrou-se fundamental para aprofundar minhas análises sobre os brutais encontros da mulheridade racializada neste sistema de opressão. Como estagiária, presenciei várias mães em situação muito parecida com aquelas de minha adolescência lá no sul da Bahia. Todos os dias quando eu chegava ao fórum às nove horas da manhã me deparava com elas (maioria negras e muitas das quebradas de onde eu vinha: Morro da Vila Baiana e Morrinhos III). Outras me relatavam o longo caminho, a pé, da favela do Caixão, Perequê, Chaparral, favela do Caranguejo e do Morro do Macaco Molhado até o Fórum. Elas permaneciam lá, em fila, aguardando a porta do fórum abrir. Suas familiares chegavam em

viaturas, mas elas não podiam acessá-las, ter um encontro, dar um abraço. Muitos adolescentes permaneciam na carceragem, vindos da Fundação estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). O único momento de contato pessoal entre mães e familiares presos ocorria na sala da promotoria, durante as oitivas. Momentos em que meus olhos acompanhavam atentos cada experiência de dor e resistência daquelas mulheres e dos jovens algemados e descalços, privados da liberdade, na presença do promotor branco.

Inúmeras vezes presenciei mães e filhos chorarem sob o olhar indiferente do promotor da Vara da Infância e Juventude. Na condição de estagiária eu não podia realizar nenhum tipo de intervenção e minhas tentativas foram frustradas ante o autoritarismo patriarcal da justiça branca. Permanecia em pé ou sentada e acompanhava a oitiva, que consistia na performatividade do Estado em gerir corpos nos lugares sociais demarcados, adequá-los aos códigos de subserviência — imposição corporal de quem está em lugares racialmente privilegiado — e na criminalização da maternidade negra: “O que a senhora estava fazendo que não viu esse elemento roubar?” Não havia tempo para responder à pergunta comumente imposta às mulheres. A inscrição corporal dos códigos de poder as obrigava a apenas repetir: “Sim, senhor”, “Não, senhor”, “Nada, Senhor”. A assepsia social não aparecia apenas ao olhar branco do poder judiciário e do Ministério Público. Era comum o procedimento da limpeza na sala do promotor nos dias de oitiva. A agente de promotoria ia com um paninho e álcool e limpava mesas, cadeiras, fechaduras das portas e tudo quanto fosse espaço que, porventura, adolescentes e familiares tivessem encostado com seus corpos negros e favelados.

Durante um ano acompanhei aquelas oitivas, o que me deu oportunidade e possibilidade de burlar o sistema e acessar informações privilegiadas acerca dos processos de suas familiares privados de liberdade: direito à liberdades assistidas, os pedidos de internações desnecessárias, desinternações, notícias de óbitos, de rebeliões e inclusive requerer vagas para matrículas na escola para adolescentes

recém-saídos da Fundação, os quais foram frustrados na sala do promotor sob a alegação de que “em proteção a minha família e a sua, estes adolescentes devem manter-se internados. Vagas em escolas não é com a promotoria”.

Os deslocamentos daquelas mulheres eram árduos e longos e seus objetivos tinham algo em comum na fila de espera: o acesso à justiça. Os meus deslocamentos até a pesquisa de mestrado foram atravessados por muitas inquietações pessoais que surgiram nestas experiências profissional, acadêmica e ativista. Os meus encontros com adolescentes negras de diferentes espaços prisionais (Febem e Casa de Acolhimento) me revelaram o peso dos atributos de raça, gênero, classe social e identidade de gênero na distribuição da justiça. Eu me perguntava: Como as adolescentes negras vivem e respondem às múltiplas formas de violência a que são submetidas? Como veem a Justiça? Como vivem e negociam a identidade estigmatizada de meninas negras privadas de liberdade? Qual imagem pública imaginam projetar a respeito de seus corpos e seus comportamentos?

No intuito de compreender melhor minhas inquietações desde as quebradas de Ipiaú às quebradas de Guarujá (São Paulo), em diálogo com a literatura sobre raça e punição estabeleci uma análise interdisciplinar acerca dos padrões de discriminação institucional na administração da justiça quando as Rés são mulheridade racializada..

Foi assim que, em 2015, defendi a dissertação Rés negras, Judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de raça, classe e gênero na distribuição da justiça em São Paulo, na qual me propus a tentar preencher uma lacuna epistemológica, prestando especial atenção na relação entre estas categorias de opressão no sistema criminal.

Adotei uma perspectiva multidisciplinar, lançando mão dos estudos do Direito, da Antropologia Social e da perspectiva feminista negra para compreender os padrões de punição e a persistente colonialidade da justiça, por meio de uma etnografia do encarceramento de mulheridade racializada na Penitenciária Feminina de Sant’Ana (PFS), na cidade de São Paulo, entre os meses de agosto e dezembro de 2014.

A metodologia se baseou em entrevistas semiestruturadas com dez mulheres racializadas, consultas a processos judiciais e prontuários criminológicos. As entrevistas ocorreram informalmente, sem gravador de voz, apenas com anotações no diário de campo. Dada a precariedade do espaço da pesquisa, muitas vezes eu não fazia anotações ali na frente das minhas interlocutoras. Ao sair da penitenciária, sentava-me no paralelepípedo, já na entrada, e anotava as informações mais importantes, guardava os bilhetes recebidos, os pedidos de socorro.

Tenho atuado no campo jurídico prestando especial atenção a vítimas da violência policial e de encarceramento, organizando comunidades fraturadas pela violência estatal. Além das batalhas legais em tribunais, acompanho visitas a prisões e casos de violência policial, no fortalecimento da construção de espaços para o debate anticárcere como resposta ao assustador incremento da violência de gênero nas prisões. Atualmente atuo como Assistente de acusação do Ministério Público no processo criminal do assassinato de Luana Barbosa dos Reis Santos (mulher negra, fez transição de gênero para homem trans por um tempo e depois se autodeclarava lésbica, foi morta, vítima de espancamento, por três policiais militares, em Ribeirão Preto, interior de São Paulo, em 2016). Estive à frente do departamento de Justiça e Segurança Pública do IBCCRIM, o que me permitiu atuar em múltiplas dimensões (acadêmicas e ativistas) construindo redes e identificando atores-chave na luta contra o genocídio antinegro e a possibilidade de construir caminhos a favor das mulheres racializadas, sobretudo as mães de pessoas assassinadas por forças estatais de segurança pública.

Tenho empreendido esforços conjuntos para dar visibilidade ao genocídio negro e ampliado as discussões para uma esfera intercontinental desenvolvi algumas ações: Sou idealizadora do I Novembro Negro do IBCCRIM e co-organizadora dos II e III Novembro negro seguintes Campanha contra a violência policial no estado de SP; realizei abertura do Curso de Necropolítica e estive na condução da formação Interna sobre Violência Policial e Racismo mediação da Roda

de Conversa sobre o funcionamento da Ouvidoria de Polícia. A proposta foi convidar a sociedade a compreender os impactos das opressões de raça, classe, gênero e de identidade de gênero na justiça criminal, pois entendo que esta análise se apresenta como uma potência aos estudos do Direito e convocam diferentes atores políticos para a discussão sobre a centralidade do enfrentamento ao racismo e ao sexismo como condição necessária para ampliar as possibilidades reais de uma democratização da justiça, na medida em que as vítimas históricas das opressões são também agentes políticas de uma nova forma de sociabilidade humana. Por exemplo, a agenda política dos movimentos de vítimas, protagonizados pelas mães, mulheres lésbicas e transsexuais, as quais participaram ativamente das discussões no IBCCRIM durante minha gestão.

Meus deslocamentos geográficos e existenciais na luta antiprisional e pelo abolicionismo penal me permitiram situar a explosão demográfica do encarceramento brasileiro num contexto maior, no que ativistas em outras partes das Américas têm chamado de “complexo industrial prisional global”, indústria da punição (ALEXANDER, 2017; DAVIS, 2019) e compreender melhor como uma agenda de Direitos Humanos que se quer politicamente incisiva não pode desconsiderar a intersecção de raça, classe, gênero e identidade de gênero nas práticas punitivistas e mortais do sistema penal.

Por fim, trago em minha formação também um aspecto que julgo importante para o trabalho com populações vulneráveis no acesso à justiça: formação em Artes Dramáticas. Como atriz ativista tenho realizado trabalhos teatrais com propostas relacionadas à defesa dos Direitos Humanos, tais como: a apresentação do monólogo Darluz, da obra de Marcelino Freire (fui premiada em festivais no Brasil); a adaptação e apresentação de A hora da Estrela, de Clarice Lispector; e a montagem própria Um grito por justiça, esta última sobre a violência policial antinegra no Brasil. Seja como advogada, pesquisadora ou atriz, minha práxis nestes espaços apresenta uma dimensão ética: a luta contra os processos de subordinação e sofrimento das populações negras e

vulneráveis. Em 2019, recebi o prêmio Clóvis Moura e Beatriz Nascimento, pela rede antirracista QUILOMBAÇÃO, na Assembleia legislativa de São Paulo (ALESP). Em 2020, fui contemplada com a bolsa de Desenvolvimento Individual no Programa Marielle Franco, do Fundo Baobá.

Apresento alguns momentos dos meus deslocamentos no fortalecimento da construção de minha identidade de mulher negra na luta antirracista, entre eles a construção de espaços autônomos para o desenvolvimento de lideranças femininas negras, como o Coletivo Autônomo de Mulheres Pretas — Adelinas. Surgido em 2015, o Coletivo Adelinas representa um espaço importante de luta autônoma no movimento de mulheridade racializada na cidade de São Paulo, problematizando as relações hierárquicas nos espaços de luta de setores hegemônicos da esquerda e do movimento negro. Neste espaço e sua dimensão diaspórica dos movimentos de mulheridade racializada diverso e heterogêneo, construído conjuntamente com os esforços de outras mulheres de diferentes corpos/corpas, meu heterossexismo foi diretamente confrontado por feministas lésbicas e compreendi a leitura da orientação sexual apenas como uma das possibilidades oferecidas pela diversidade sexual humana e mais que isso: como um regime de poder político (CURIEL, 2013), nas intermináveis reuniões em que aprofundi minhas discussões acerca do lugar ocupado pela mulheridade racializada no feminismo negro e meu fortalecimento como sujeita política. Juntas elaboramos campanhas, rodas de conversas, intercâmbio com mulheridade racializada da Colômbia e tomamos muitas cervejas.

Em meus deslocamentos também vi nascer a Frente pelo Desencarceramento em São Paulo. A Frente é um movimento político que nasceu a partir das articulações de diversos movimentos sociais e ativistas independentes e se propõe a reflexões acerca da necessidade de uma sociedade antiprisional. Recupero o posicionamento coletivo construído pelas ativistas no lançamento da Frente, no dia 20 de outubro de 2018, para denunciar as mazelas das prisões e ampliar o debate

radical sobre abolicionismo penal como “coisa de preto” e a questionar o “silêncio” da esquerda com relação ao assunto e a ausência de debates acerca do racismo brasileiro que se vinculem a um debate mais profundo. Por meio da construção da “Agenda pelo Desencarceramento”⁹ nos insurgimos contra “o esquecimento” dessa pauta nos espaços da esquerda e reafirmamos um posicionamento político radical pelo fim das prisões. A partir da problematização e racialização do abolicionismo penal situamos nosso lugar no debate imperativo dada as estatísticas assustadoras nos últimos tempos sobre o super encarceramento em massa no Brasil e em outras partes das Américas (ALEXANDER, 2017; GENELHÚ, 2017; GODOI, 2017).

Nesses espaços de debates pude compartilhar insights com colegas ativistas quanto aos desafios de uma agenda abolicionista internacional. Meu ativismo pelo abolicionismo penal tem influenciado sobremaneira esta investigação no sentido de rechaçar algumas interpretações “neutras” sobre crime, criminoso, vítimas e punição, além da tentativa de oferecer diferentes olhares sobre o “sujeito” da pesquisa (GENELHÚ, 2017).

2.2 A PESQUISA DE CAMPO

O estudo abrange uma metodologia multifacetada:

⁹ Em novembro de 2013, em audiência pública com o Governo Federal, provocada pelo movimento Mães de Maio, movimentos e organizações sociais de enfrentamento ao Estado Penal apresentaram uma agenda para o sistema prisional, cuja proposta central apontava urgência de um programa de desencarceramento que estabelecesse metas claras para a redução imediata e drástica da população prisional. Durante o ano de 2016, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento foi atualizada e ganhou maior apoio de diversos coletivos, organizações, movimentos e pastorais sociais. O I Encontro Nacional pelo Desencarceramento, realizado na cidade de São Paulo no dia 8 de outubro de 2016, reuniu mais de trinta organizações de catorze estados, todos a reafirmar a urgência de um amplo programa popular de desencarceramento e desmilitarização das polícias, da política e da vida, perspectiva reiterada pelo II Encontro Nacional pelo Desencarceramento, que ocorreu nos dias 28 e 29 de outubro de 2017, na cidade de Olinda (PE), desta vez com mais de quarenta organizações assumindo a Agenda. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf>.

- a. A pesquisa bibliográfica compreende uma análise crítica de raça, gênero e classe e da criminologia crítica;
- b. Análise descritiva do contexto espaço socio geográfico em questão: coleta de dados oficiais, materiais coletados em caderno de campo, análise do processo criminal no qual atuo como advogada ativista;
- c. Análise das audiências de instrução, debates e julgamentos¹⁰ na 1ª Vara do Júri e das Execuções criminais, situada na Rua Alice Além Saadi, 1010, 2.º andar, Nova Ribeirânia, cidade de Ribeirão Preto (SP);

Diário de campo	
Data	Atividade
18 de julho de 2018	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506
23 de outubro de 2018	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506
06 de novembro de 2018	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506
27 de novembro de 2018	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506
07 de dezembro de 2018	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506

¹⁰ A Constituição Federal de 1988 (art. 5.º, XXXVIII) estabelece que é do Tribunal do Júri a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto e o auxílio, indução ao suicídio). O processo do júri é dividido em duas fases: a primeira fase está constituída na apresentação da denúncia pelo Ministério Público e seu recebimento pelo poder judiciário (juiz/juíza), e início das audiências de instrução e julgamento (colher depoimentos de testemunhas, acusados e analisar provas documentais). A segunda fase é iniciada após esse procedimento e instaura-se a sessão de julgamento no plenário, com a composição de sete jurados constituídos por pessoa da sociedade. Minha pesquisa etnográfica focou apenas a primeira fase do Júri, ou seja, analisei nove audiências de instrução e julgamento com anotações em caderno de campo e observação participante como advogada e pesquisadora.

12 de fevereiro de 2019	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506
26 de março de 2019	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506
13 de agosto de 2019	Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506

- d. Observação-participante¹¹ nos deslocamentos entre presídios, fóruns, visitas a familiares de pessoas presas, reuniões nos movimentos soais e;
- e. Realização de quatro entrevistas profundas com as representantes das organizações políticas: Coletiva Luana Barbosa, Campanha Nenhuma Luana a Menos, Associação de familiares e amigos de presos/presas (Amparar) e a Frente pelo Desencarceramento.

Em 2016, após o brutal assassinato de Luana Barbosa dos Reis Santos, a mulheridade racializada (a maioria lésbicas) fundou a organização Coletiva Luana Barbosa, formada por mulheres dissidentes da Caminhada de mulheres lésbicas e bissexuais de São Paulo. A coletiva objetiva visibilizar e denunciar o genocídio e o lesbocídio das mulheridade racializada faveladas.

Da mesma forma, a Campanha Nenhuma Luana a Menos surgiu no contexto de violência e suas dissidentes são integrantes do Coletivo Negro da USP, campus de Ribeirão Preto. A Campanha nasceu com o objetivo de oferecer suporte familiar e acionar as redes de apoio emocional, jurídica e de articulação social, a fim de proteger e resguardar membros da família de Luana Barbosa dos Reis Santos.

¹¹ Optei por preservar os nomes de algumas interlocutoras, especialmente as que fazem parte do processo criminal como testemunhas de acusação, por proteção a sua integridade, uma vez que o processo em está em andamento com sentença de pronúncia dos acusados. Algumas testemunhas neste processo já estão com sua qualificação sob sigilo da justiça de acordo com provimento n.º 32 do Tribunal de Justiça que garante a proteção.

A pesquisa de campo ocorreu em dois momentos: em março de 2016 e agosto de 2019. No primeiro momento, acompanhei as idas e vindas da capital paulista à cidade de Itaí, no interior do estado, de familiares de pessoas encarceradas; no segundo momento, acompanhei oito audiências relacionadas ao assassinato de Luana Barbosa dos Reis Santos, na cidade de Ribeirão Preto. Nesse período, ao mesmo tempo em que pesquisava, acompanhava as aulas do doutorado, participava de grupos de debates, virtuais e presenciais, com familiares de presos/presas, acompanhava reuniões, atos públicos, campanhas contra o genocídio em redes sociais, funerais e protestos contra o encarceramento em massa e contra a violência policial. Minha atuação como advogada ativista no processo do assassinato de Luana Barbosa dos Reis Santos e na rede de familiares — especialmente com mulheres que visitam as prisões — constitui-se numa oportunidade única de coletar informações privilegiadas, conforme descritas na etnografia e nos capítulos seguintes.

Embora a pesquisa envolva momentos e encontros distintos entre dois municípios do estado de São Paulo (Itaí e Ribeirão Preto), apenas repercute e se contextualiza no *lócus* do meu ativismo. Assim, mais que um lugar geográfico específico entre os dois municípios, a etnografia se dá em meus deslocamentos políticos, geográficos e existenciais com minhas interlocutoras.

2.3 OS DESLOCAMENTOS ENTRE A FILA DA PRISÃO E A MORTE NO CAMBURÃO

No deslocamento de São Paulo a Ribeirão Preto acompanhei oito audiências de instrução e julgamento, que ocorreram entre os meses de julho de 2018 a agosto de 2019, no Fórum Criminal de Ribeirão Preto na 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais, situado na Rua Alice Além Saadi 1010, 2.º andar, Nova Ribeirânia, no qual atuei como advogada, a convite da família de Luana Barbosa dos Reis Santos. Minha assessoria

jurídica ajudou a “usar” o Direito como um campo de ação política para construir uma narrativa alternativa ao regime de criminalização contra as *familiares* e a vítima, perpetrada pelos advogados de defesa dos policiais. Vale reproduzir um episódio de uma das audiências que anotei em meu caderno de campo:

A audiência começou com atraso. As testemunhas (familiares) estavam na sala de espera. O filho de Luana se apresentou em juízo pela primeira vez. Adolescente com dezessete anos de idade, estava acompanhado da tia. Do interior da sala de audiência era possível escutar ativistas dos movimentos sociais e feministas com palavras de ordem: Luana, presente! O adolescente abalado sentou-se em frente à juíza. Os advogados dos policiais, de início, intimidaram-no: “Você esteve preso em algum momento da sua vida?” “Onde você vive é biqueira?” No jogo de perguntas flagrantemente criminalizadoras, pedi a fala, me negaram, insisti e apenas pela minha insistência e quase gritando foi que a juíza indeferiu as perguntas da defesa dos policiais por entender que sim, eram perguntas com teor criminalizante (Audiência, dia 18 de julho de 2018).

Além de minha atuação estratégica no processo criminal pude perceber a discriminação contra mim, por parte dos advogados, todos homens brancos. Ali, percebi que meu corpo de mulher negra, naquela audiência criminal, também estava capturado na teia de dominação racial.

Nos deslocamentos carcerários de São Paulo a Itaí, em março de 2016, incursionei em campo com familiares, a partir do contato com mulheres que visitam as prisões. Meu contato com elas também se deu pela minha participação nos movimentos antiprisionais protagonizados por sobreviventes¹² do sistema carcerário. Acompanhei reuniões na Associação de familiares e amigos de presos/presas (AMPARAR), organização não governamental, sem fins lucrativos, que atua desde a sua fundação, no início dos anos 1990, com acolhimento às *familiares* de

¹² A palavra “sobrevivente” é reivindicada por alguns ativistas que estiveram presos/presas. Durante as reuniões da Pastoral Carcerária, da Amparar, das Mães de Maio e da Frente pelo Desencarceramento, as pessoas alertavam quanto aos perigos da reprodução das violências prisionais ao utilizar as palavras “egressos” e “egressas” e a política da humanização das prisões. Uma mulher recém-saída da prisão foi quem alertou: “Não vem com essa que sou egressa. Sou sobrevivente daquele inferno”. A reivindicação do termo evidencia o estado de coisa inconstitucional em que estão situadas as prisões brasileiras.

pessoas presas, denuncia os horrores da prisão e protagoniza o debate a respeito da emergência do abolicionismo penal.

Além disso, meus deslocamentos entre a fila da prisão e as mortes no camburão me estimularam a tecer alguns questionamentos na elaboração da tese: Que tipo de subjetividade negra se constitui nos encontros com o Estado carcerário? De que forma essas subjetividades urbanas são experienciadas na vida urbana da mulheridade racializada e como elas vivem a cidade-prisão?

2.4 TEIAS DA DOMINAÇÃO RACIAL

Para o reconhecimento de como diferentes eixos de opressão se configuram e produzem múltiplas discriminações contra as mulheres desta pesquisa, é imperativo compreender o conceito de interseccionalidade. Meu ponto de partida é o que a perspectiva feminista negra convencionou chamar de “matriz da dominação racial”, ou seja, que os processos de produção de vulnerabilidade social não podem ser entendidos sem que se considere a intersecção (o entrelaçamento) dos diferentes marcadores sociais das diferenças, tais como: raça, gênero, classe social, territórios, espaço, identidade de gênero e sistema prisional (COLLINS, 1990; GILMORE, 1998; BAIRROS, 1991; GONZALEZ, 1983; CARNEIRO, 1995; CRENSHAW, 1995).

Recupero o manifesto Combahee River (1982), no qual, desde os anos 1980, a mulheridade racializada estadunidense enfatiza a importância de debater a especificidade de gênero na realidade política e histórica daquele país. A premissa de que o fim da opressão contra a mulheridade racializada significaria o fim de todas as opressões na sociedade revela que a mulheridade racializada representa a matriz da dominação racial na hierarquia social. Daí que os corpos da mulheridade racializada o lócus do atravessamento das categorias de opressões em todas as suas especificidades. Por isso sua libertação representa uma nova forma de sociabilidade humana.

A declaração mais geral de nossa política neste momento seria que estamos comprometidas a lutar contra a opressão racial, sexual, heterossexual e classista, e que nossa tarefa específica é o desenvolvimento de uma análise e uma prática integrada baseado no eixo de que os sistemas maiores de opressão encontram. A síntese destas opressões criam condições de nossas vidas. Como negras vivemos o feminismo negro como fundamental movimento político para combater as opressões simultâneas e múltiplas as que enfrentam toda as mulheres de cor. Uma combinada posição antirracista e antissexista nos juntou inicialmente para lutarmos contra o heterossexismo e as opressões econômicas do capitalismo (COMBAHEE RIVER COLLECTIVE, 1988, p. 179).

Os estudos de Sueli Carneiro (1995), Lélia Gonzalez (1983), Beatriz Nascimento (1985) e Jurema Werneck (2001) também nos oferecem contribuições valiosas quanto à importância das análises das categorias de opressões simultâneas. Para as autoras, raça, classe e sexismo operam como fenômenos historicamente determinados e se mantêm atualizados e reconfigurados na produção de discriminações múltiplas em todas as áreas da sociedade, seja nos direitos reprodutivos, seja na luta contra o Femicídio, seja no epistemicídio. Na acertada expressão: “as mulheridade racializada são as últimas da fila, depois ninguém”, Sueli Carneiro (1995) indica a pirâmide social na qual aparecem primeiro os homens brancos, depois os homens negros, as mulheres brancas, ninguém e, por fim, as mulheridade racializada.

A intelectual negra, Kimberlé Crenshaw (1995), precursora dos estudos da interseccionalidade mais recentes, demonstra que frequentemente o racismo, a dominação masculina, a pobreza e outros sistemas discriminatórios se cruzam e estruturam as posições relativas dos indivíduos segundo o gênero. Ao demonstrar os efeitos interativos das opressões simultâneas, a autora denuncia que as análises das discriminações de gênero e raça não são fenômenos mutuamente excludentes. Para ela, a vulnerabilidade de gênero submete todas as mulheres a um determinado lugar comum, ao passo que outros fatores relacionados a suas identidades raciais as submete a outras formas de discriminação, o que a autora denomina de “diferenças que fazem diferença” na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a

discriminação”. Ou seja, ser mulher negra: lésbica, pobre, gorda, transexual, travesti, com deficiência, moradora de periferia é compor o subgrupo de mulheridade racializada atravessadas por opressões simultâneas. Diz a autora:

[...] trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos de desempoderamento (CRENSHAW, 1995, p. 177).

Nesse sentido, a categoria “mulher negra criminosa” é definida aqui como um grupo social pertencente ao subconjunto de mulheres subordinadas às experiências de opressão. Utilizar a ferramenta política das análises de opressões simultâneas da categoria nos ajuda a localizar esse grupo social como pertencente ao subconjunto de mulheres subordinadas às experiências trágicas no sistema de justiça criminal.

O Direito, como conjunto articulado de normas e instituições, se constitui como uma das estruturas mais poderosas de produção e reprodução das desigualdades econômicas e sociais, pois dispõe de um braço penal — o braço armado do Estado — a instituição policial. Flauzina, por exemplo, mostra que o sistema de justiça criminal é fundamentalmente influenciado por uma concepção racializada de crime e castigo e que os encontros da população negra e indígena com os senhores de engenho inaugurou uma espécie de estado de exceção permanente, no qual a lei aparece para determinados grupos sociais sempre como punição e nunca como garantia de direitos. Isso explica a cultura do estupro, as crescentes taxas de letalidade contra jovens negros, espancamentos de pessoas LGBTQIA+.

Meu trabalho se baseia numa crítica contra a atuação do sistema de justiça criminal e o racismo estrutural presentes no projeto de nação da sociedade brasileira, explicitamente manifestado na administração da justiça através da criminalização, subjugação, exploração e morte de

mulheridade racializada na contemporaneidade. Entendo que raça, gênero e classe estruturam a economia da morte no Brasil e que as dinâmicas da punição reatualizam cotidianamente a ordem colonial e refletem o modelo de relações raciais do país.

De todo modo, acredito que no interior desse sistema há possibilidade de instabilizar o Direito, de operá-lo em algum nível em favor dos povos oprimidos e subalternizados. O meu interesse teórico e epistemológico em articular classe, raça e gênero para além de analisar as diferenças entre homens e mulheres consiste em compreender o universo prisional e as desigualdades que norteiam as experiências da mulheridade racializada e o olhar dos juízes brancos que sentenciam decisões desfavoráveis a elas. O lugar que a mulheridade racializada ocupa no sistema criminal nos oferece como nenhum outro as possibilidades não apenas de diagnosticar as suas especificidades de ser mulher negra, mas também nos permite desenvolver uma metodologia de análise no intuito de compreender melhor as interfaces do genocídio antinegro e desenvolvermos alternativas corpográficas no interior desse sistema.

Na era da pandemia do novo coronavírus as desigualdades múltiplas e as diferentes formas de opressões que atravessam as experiências da mulheridade racializada revelam como a gestão da desigual distribuição da morte é pensada e calculada de forma sinistra. Se a pandemia está produzindo uma tragédia humanitária sem precedentes no mundo, seus efeitos contra a mulheridade racializada é acentuadamente mais perverso.

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Infovírus, hoje há aproximadamente 11.992 infectados (entre profissionais da saúde e a população prisional), 66 mortes de presos por Covid-19 e 61 de profissionais da saúde que trabalham nas prisões. Nas prisões, chamadas eufemisticamente de socioeducativas, a realidade é ainda mais perversa: 453 Adolescentes contaminados (entre profissionais 1.469, com catorze óbitos de profissionais da saúde. O que coloca o Brasil no ranking

mundial de mortes e contaminação de quem está preso e de quem convive no sistema.

Os dados apontam que a pandemia se alastra rapidamente pelo sistema penitenciário sem que haja uma contagem que dimensione corretamente o problema. De maio ao início de julho o crescimento de contágio subiu 2.237%. Não há testes, portanto a subnotificação é uma estratégia para acobertar a política desastrosa (mas bem-sucedida) deste governo que tentou acobertar os dados da Amazônia, da COVID-19, da violência policial. Isso significa que o quadro prisional hoje pode ser pior do que os números disponíveis nos permitem ver no site do CNJ. Algumas reportagens de mídias alternativas, como Alma Preta e outros veículos de comunicação que dão vozes aos familiares, nos dão a dimensão de como realmente o contágio e as mortes acontecem no sistema prisional.

Cenário em que o apagamento estratégico da condição específica das mulheres é ainda mais devastador e catastrófico. A subnotificação e ausência de dados já se constituem como importantes para diagnosticar a insidiosa persistência do sistema racista e patriarcal, com o apagamento da existência das categorias de raça e gênero e suas mortes no sistema prisional.

É importante salientar que se a pandemia agrava a situação da população prisional em geral, dado que em si já faz parte do grupo de risco, os efeitos da pandemia nas experiências das mulheres são mais desastrosos por conta dos múltiplos impactos da pandemia que afetam suas especificidades. Por exemplo, a hiperprivação de direitos das mulheres grávidas, lactantes que estão cumprindo penas com crianças. Apesar de incluídas pelo Ministério da Saúde no grupo de risco, as gestantes e lactantes recebem reiteradas negativas da Justiça para penas alternativas ou de prisão domiciliar.

O assustador incremento da violência de gênero, seus modos de vida, o terror estatal assolado pela violência policial e das milícias, suas experiências de expulsão de seus territórios, os assassinatos na chamada “guerra” contra as drogas demonstram uma sinistra afinidade de opressão e de resistência que reivindica análises mais complexas. Por meio da

gestão da economia da morte e da punição, suas identidades são experimentadas a partir de um lugar que é dado pela forma como tais categorias se entrecruzam em diferentes pontos. É por isso que apenas podemos compreender as experiências urbanas das mulheres que “puxam cadeia junto” e que são vítimas de execução sumária por agentes de segurança pública, se considerarmos a interseccionalidade da violência colonial contra seus corpos. Nesse sentido, a análise interseccional pode contribuir para o acesso a novas estratégias de luta legal com incidência política contra a violência racial em contextos de profundas injustiças. Ao mesmo tempo em que são mulheridade racializada (empobrecidas, LGBTQ+1, moradoras das periferias, mães, jovens e marcadas pelo estigma de ser ex-presidiária, mãe de preso, mãe de morto) constituem-se também como agentes de suas histórias. Cardoso (2012) chama atenção para a necessidade do cuidado na aplicabilidade desta ferramenta política *“Para que não se corra o risco de perder de vista o significado e a importância dos processos de resistência empreendidos pelas mulheres em suas lutas ao longo da história”*.

Portanto, tomo como ponto de partida a perspectiva feminista negra como uma estratégia teórica alternativa para interpretar as interfaces do genocídio antinegro feminino que se articula nas diversas formas de viver e resistir à opressão. Assim, para além de compreender as diferenças entre homens e mulheres, a estratégia teórica e metodológica de articular os atributos nos ajuda a entender a ideologia da desumanização de corpos não conformados aos padrões sociais vistos como matáveis, criminalizáveis e puníveis.

III PEQUENA NOTA DE UMA ANTROPOLOGIA ATIVISTA

Este trabalho situa-se no campo da antropologia ativista, a qual, embora reconheça a importância do distanciamento saudável das interlocutoras da pesquisa, intervém na realidade estudada a partir do engajamento crítico e do compromisso ético com os indivíduos com os quais se produz o conhecimento codificado em linguagem acadêmica.

De acordo com Charlie Hale (2001), o modelo positivista de produzir ciência tem justificado práticas antidemocráticas e arrogantes que alienam a prática acadêmica e reproduzem os padrões de dominação da sociedade (HALE, 2001). O que o autor denomina como a Santíssima Trindade: neutralidade, objetividade e validade científica. Embora limitada, uma vez que o engajamento político também afeta a maneira de ver e interpretar os fenômenos sociais, essa perspectiva abre novas possibilidades de interpretação da realidade estudada.

A pesquisa engajada pode melhorar a amplitude empírica, a sofisticação teórica e a utilidade prática do conhecimento que se produz. Ademais, ao se situar politicamente, a/o investigadora/o desafia a dicotomia profundamente enraizada entre “lá” (onde o engajamento político acontece) e “aqui”, a torre de marfim onde se produz conhecimento.

Em outras palavras, ser mulher e negra garante um “privilégio epistêmico” (SADENBERG, 2002), uma perspectiva privilegiada baseada na experiência pessoal, no entendimento do racismo e na legitimidade e descolonização da raiva. No que diz respeito ao sistema de justiça criminal, a pesquisa engajada na perspectiva da experiência negra pode, por exemplo, contribuir para o entendimento de que o Brasil, ao contrário do que se quer fazer crer, não é uma exceção no que diz respeito ao “complexo industrial prisional global”. A partir dessa perspectiva, esta pesquisa oferece uma análise engajada que considera variáveis de “raça”, gênero, classe, identidade de gênero como categorias centrais para a práxis política na academia e nas ruas.

A contribuição aqui é uma análise situada desde o lugar da dor e do sofrimento e consiste em incorporar uma análise quantitativa e qualitativa nas descrições etnográficas, visando melhor compreender o fenômeno social a ser analisado. Com vistas a responder questões propostas nos encontros etnográficos, recorro à antropologia ativista, porém ultrapassando os limites de vê-la somente como suporte metodológico para o trato de temas recentes da história. Recorro à antropologia ativista como uma opção epistemológica que fornece sustentação a uma investigação politicamente comprometida com a valorização das experiências vivenciadas, conforme o gênero, a identidade de gênero, a classe, a raça, possibilitadas pelas narrativas das interlocutoras historicamente silenciadas e de quem chora junto a dor doída e a morte matada.

CAPÍTULO I

1.1 BREVES ANÁLISES CONCEITUAIS

Baseado nos referenciais conceituais da geografia penal e da criminologia feminista crítica, este trabalho visa localizar e compreender as experiências das mulheridades racializadas no sistema de justiça criminal, um sistema caracterizado pela criminalização e pela vitimização da mulheridade racializada. As análises desenvolvidas estão centradas na variável “raça”, como elemento substantivo, aliada à articulação com outras categorias de opressão (gênero, classe, identidade de gênero, territorialidade e espaço), a fim de desvendar como o racismo opera na produção da verdade, da inocência, de corpos matáveis e puníveis e seu impacto na sociedade.

A partir da análise da geografia penal, historicamente constituída pela tríade senzala-favela-prisão, situo a condição desta categoria e sua íntima relação com o sistema de justiça penal e objetivo responder as seguintes perguntas: Como as mulheridades racializadas ressignificam suas experiências cotidianas? Quais os efeitos da punição em suas vidas? Estes questionamentos me ajudaram a projetar o caminho teórico que sustenta minhas reflexões.

Nesse caminho, intensamente influenciada pela contribuição de autores como Zafaronni (2007, 2011), Batista (2003, 1990), Flauzina (2008) e Segato (2007), apresento uma leitura do sistema de justiça criminal como réplica escravocrata do projeto genocida do Estado brasileiro, em que “a morte é seu principal produto de controle” (FLAUZINA, 2008, p. 32), como é também, nas palavras de Jaime Amparo Alves (2014, p.03), “organizado por meio de uma relação dialética entre democracia racial e captividades negras”. Assim, demarco as possibilidades que a abordagem oferece para refletir sobre as diferentes

respostas aos desafios comuns impostos à mulheridade racializada e seus encontros brutais com o “Estado-terror”.¹³

Muitos dos conceitos teóricos explorados neste trabalho aparecem em diálogo com as interlocutoras nos capítulos seguintes. Suas vozes ocupam a centralidade na trama de elaboração dos meus argumentos. Concentro-me agora em alguns conceitos que considero centrais na pesquisa: a) raça e racismo como fundantes do sistema criminal; b) o genocídio na diáspora negra; c) a necropolítica como método do aparato estatal de controle social.

1.1.1 Aqui não tem racismo

No Brasil, o senso comum diz que não é possível saber quem é negro ou quem é branco porque aqui todo mundo tem um pé na cozinha. Perspectiva segundo a qual, ao contrário de África do Sul ou Estados Unidos onde houve segregação institucional contra as gentes negras, o Brasil é um país livre de racismo. Ainda que nem mesmo os propagadores do mito da democracia racial acreditem em tal falácia (FRY, 2007; MAGGIE, 2007; KAMEL, 2006) ela continua a ser usada para pensar as relações sociais no Brasil.

Assim, negação do racismo e a dominação racial caminham de mãos dadas no país do carnaval. Uma maneira de desvendar o “mito” da suposta democracia racial brasileira (ou seja, a falácia de que “ninguém sabe quem é quem”) é olhar para as prisões e as alarmantes taxas de letalidade da mulheridade racializada do país. Enquanto o mito diz que não se sabe quem é negro ou quem é branco, o sistema de justiça penal localiza muito bem essa variável. Considere que o Brasil atualmente representa o quarto país do mundo a encarcerar mulheres: 62% delas são negras, pobres e sem estudo formal (INFOPEN, 2017), além de despontar

¹³ A rede nacional de vítima do Estado, composta especialmente por mães de jovens assassinados, se refere a esse conceito em suas pautas de reivindicação por memória, justiça e reparação.

nas alarmantes estatísticas no número de Femicídio (Mapa). Da mesma forma, o Mapa da Violência revelou que a taxa de homicídios de mulheres negras por 100 mil habitantes cresceu 22% no período de dez anos enquanto a de mulheres brancas teve uma redução de 7,4%. Em números absolutos, nos mesmos dez anos o crescimento dos homicídios de mulheres negras foi de 47% enquanto as mortes violentas de mulheres não negras decresceram 5,6% (MAPA, 2018). Uma outra dimensão do genocídio antinegro é considerar o Atlas da Violência (2019), publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2007 e 2017, que diagnosticou que a taxa de homicídios entre mulheres negras cresceu 29,9% enquanto a mesma taxa para mulheres não negras cresceu 1,6%.

Quanto vale a vida das pessoas negras (e faveladas, indígenas, transexuais, lésbicas, travestis, corpos não normativos aos padrões sociais) no Brasil? O lugar ocupado por essa população na sociedade brasileira se dá pela imposição da reiteração de um processo histórico inaugurado, paradoxalmente, pela pós-abolição. De fato, o 13 de maio foi o dia da reatualização da desumanização dos corpos. Essa população, em vez de ser inserida no projeto de cidadania da jovem república, viu-se jogada à sua própria sorte, numa profunda e persistente exclusão social. Ao mesmo tempo em que o Estado republicano não as incorporou como sujeitas de direitos, iniciou-se a produção política de corpos/corpas perigosas ou, parafraseando Clovis Moura, de boa escravizada a má cidadã. Depois de mais de trezentos anos participando da construção da sociedade brasileira como escravizados, a carta de liberdade concretizada pela lei Áurea se mostrou mais como um passaporte de exclusão do que um convite à participação social.

Consorte sublinha que o Brasil tem uma dívida histórica com a população negra por não inserir esse grupo social na sociedade. A antropóloga faz um questionamento relevante a respeito desse lugar (não lugar) em que a população negra foi confinada. Segundo a autora, às vésperas da libertação dos escravos e da proclamação da República, a mestiçagem, que até então pouco preocupara, começou a despertar interesse como problema social. Era preciso pensar no lugar que os

mestiços ocupariam na formação do povo, de quem passaria a emanar o poder com o fim da monarquia. A preocupação com a mestiçagem se agravaria com as assertivas do pensamento evolucionista, segundo o qual a mestiçagem degenerava. Em razão disso, passaria a ser encarada pelas elites pensantes como séria ameaça ao nosso futuro (CONSORTE, 1999).

Nesse sentido, o continuum de exclusão da escravidão à liberdade formal demonstra que a abolição se configurou apenas como um ato jurídico simbólico que transportou o regime patriarcal de direitos e de cidadania racializada ao momento presente. Como foi possível apagar quatro séculos de escravidão com dois artigos sucintos e taxativos para definir liberdade? A lei Áurea afirmava no artigo 1: “Abolir a escravidão” e no artigo 2: “Revoga-se as disposições em contrário”. Tal lei criou o dilema histórico acerca da demarcação do lugar do negro, reconhecido juridicamente como sujeito de direitos e lançado a um lugar de inumanidade. De um lado mercadoria; de outro, quase cidadão/cidadã.

Podemos afirmar que a abolição (inconclusa) apresentou aos negros e negras a neosenzala, ou o que Franz Fanon e outros chamam de zonas do não-ser. A zona de inumanidade habitada pelo povo alforriado garante a manutenção do lugar racialmente privilegiado dos brancos, como zona do ser, como nos lembra Sueli Carneiro (2005). Hoje, esse estado de exceção permanente se evidencia de várias formas. Recentes estudos, por exemplo, reconhecem as especificidades e as desvantagens acumulativas da mulheridade racializada na sociedade brasileira em todos os campos de acesso à cidadania. Para elas, os sistemas de saúde, educação, mercado de trabalho sempre estiveram colapsados (IBGE, 2009; 2010; 2011; 2016; DOSSIÊ, 2013). É possível enxergarmos a precariedade e o negligenciamento das vidas negras e indígenas nas periferias, favelas, comunidades, no campo urbano e rural e o explícito legado da escravidão na sobrerepresentação da mulheridade racializada nas alarmantes estatísticas e em desvantagens sociais nas políticas de acesso.

Apesar dos esforços de pesquisadores para superar o conceito de raça como ferramenta para entender a diversidade genética humana, ou seja, a inexistência biológica de raça, seu manejo como variável cultural e socialmente construída define e organiza as relações sociais, define lugares sólidos dos sujeitos, produz privilégios e prejuízos e aprofunda o abismo social das desigualdades entre negros e brancos. As complexas relações sociais transitam no paradoxo entre negação do racismo e dominação racial na sociedade e instituições.

Santos e Silva (2018) no artigo “Racismo científico no Brasil: um retrato racial do Brasil pós-escravatura” elaboraram uma pesquisa qualitativa com aplicação da pesquisa bibliográfica com as contribuições de Skidmore, Schwarcz, Guimarães, Ianni, Hasenbalg, Munanga, Hofbauer e Costa, A pesquisa basicamente analisou a difusão do racismo científico no Brasil, reconhecendo seu caráter estrutural e a mestiçagem como elemento transitório que levaria à constituição de uma nação de brancos, Para as autoras Cor, raça e preconceito compõem o plexo de concepções para o enfrentamento das questões raciais e de seus desdobramentos nocivos na formação de crianças e adolescentes (SANTOS e SILVA, 2018, p. 266).

O racismo é um fenômeno histórico. Ele é parte das construções contemporâneas, pois a partir das formulações elaboradas no século XIX, a ideia de superioridade racial assumiu a condição de discurso unificado, legitimado por certas teorias ditas científicas. O racismo compreende, desde então, um discurso de poder, por meio do qual se estabelece uma relação assimétrica entre as raças. Pode-se dizer que a discriminação racial e o preconceito são suas manifestações mais evidentes (COSTA, 2006; GUIMARÃES, 1999, 2002; HASENBALG, 2005; SCHWARCZ, 1993; MUNANGA, 2004). Assim, antes mesmo do fim da escravidão, a presença negra e suas marcas no cotidiano da sociedade brasileira era gigantesca, fato que não passou despercebido aos primeiros intérpretes da identidade nacional brasileira pós-escravatura e, por conseguinte, do racismo científico no Brasil, o qual apontava que o mestiço era admitido como elemento transitório que levaria a constituição de uma nação de brancos [...] (p. 266).

Gomes e Munanga (2016) preconizam que o racismo consiste num comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes do ódio, em relação a pessoas que apresentam um pertencimento racial por meio de sinais, tais como cor de pele, tipo de cabelo, formato dos olhos etc. O racismo é resultado da crença de que existem raças ou tipos humanos superiores e inferiores, por meio da qual se tenta impor como única e verdadeira. Exemplo disso são as teorias raciais que serviram para justificar a escravidão no século XIX, a exclusão dos negros e a discriminação racial (MUNANGA, 2016, p. 179).

Tanto Gomes quanto Munanga sublinham que o racismo no Brasil se dá de um modo muito diferente de outros contextos, pois alicerçados em uma constante contradição. As pesquisas, histórias de vida, conversas e vivências cotidianas revelam que ainda existe racismo em nosso país, entretanto o povo brasileiro de modo geral não aceita que tal realidade exista. Dessa forma, quanto mais a sociedade, a escola e o poder público negam a lamentável existência do racismo em nosso país, mais ele se propaga e invade as mentalidades, as subjetividades e as condições sociais e educacionais dos negros (MUNANGA, 2016, p. 181).

No artigo Stuart Hall e as questões étnico-raciais no Brasil: cultura, representações e identidades, os autores apresentam algumas chaves para interpretar as questões étnico-raciais e sua relevância no contexto brasileiro:

A primeira década do século XXI, no Brasil, foi marcada por uma significativa mudança no debate sobre as relações étnico-raciais, assim como no encaminhamento das políticas públicas voltadas para a população afrodescendente. Conforme aponta Mário Theodoro, 'na base desse conjunto de mudanças, esteve o processo de desconstrução do mito da democracia racial, formulação que imperou no país no último meio século'.³⁵ A noção de democracia racial, sistematizada por Gilberto Freyre em *Casa Grande e Senzala*,³⁶ que enfatizava a ideia de que o Brasil oferecia a todos os seus cidadãos igualdade de oportunidades em todas as áreas da vida pública e um convívio harmonioso, quase que totalmente isento de preconceito racial, racismo e discriminação, exerceu grande impacto sobre o imaginário nacional referente às relações étnico-raciais. Contudo, a partir da década de 1950,

pesquisadores brasileiros subvencionados pelo Projeto da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), coordenados pelo sociólogo Florestan Fernandes, passaram a questionar o conceito de democracia racial e o denunciaram como um mito, revelando que sempre houve desigualdade e discriminação racial no Brasil (ZUBARAN; WORTMANN; KIRCHOF, 2016, p. 19).

Para uma melhor compreensão das questões históricas que permeiam o imaginário social e suas práticas destrutivas quero apresentar um exemplo por meio do qual os discursos aparentemente “neutros” revelam as nossas compreensões históricas acerca da existência do racismo difuso na sociedade, mesmo quando aparentemente ele não aparece.

No dia 19 de novembro de 2019, às vésperas do Dia da Consciência Negra, o deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) discursou¹⁴ no Plenário da Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro, num discurso negacionista sobre a existência do genocídio da população negra ao se referir a uma imagem ilustrativa de um homem negro sendo executado pela polícia. Na mesma ocasião ele afirmou que teve o “prazer e o desprazer” de atuar em todas as favelas do Rio de Janeiro e que se mais negros morrem é porque “tem mais negros com armas, mais negros no crime e mais negros confrontando a polícia”. A existência, implícita ou explícita, do racismo como fundante da estrutura do sistema penal é, com certeza, a face mais horripilante de como se produz corpos racializados e de como as violências são reproduzidas e potencializadas em discursos como esses.

Assim, reconhecer a existência da categoria “raça” como uma realidade social e ideologicamente construída — que tem impacto direto na vida das mulheres racializadas — é levar em consideração que determinados grupos raciais estão mais vulneráveis a punições e mortes mesmo quando essas violências não estão positivadas na lei, como no

¹⁴<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/19/deputado-daniel-silveira-nega-genocidio-da-populacao-negra-em-fala-racista.htm>

caso da África do Sul com o Apartheid e dos EUA no regime Jim Crow. Por isso que só é possível entender o repertório de violência racial nas suas múltiplas formas de manifestações se se considerar que nações da diáspora negra têm o sistema de justiça criminal como tecnologia corpográfica de controle e extermínio.

Há uma concentração de pesquisas (ROCHA, 1994; WACQUANT, 1999; ZALUAR, 2004; HUMAN RIGHTS, 1994) sobre o papel do sistema de justiça criminal e o papel discricionário da polícia, a negligência da justiça e a relação do encarceramento com a pobreza e o sistema capitalista, principalmente motivados por tráfico de drogas. Os estudos também apontam uma lacuna nas experiências da mulheridade racializada e o sistema de segurança pública. Se, por um lado, os estudos acerca do assunto sobredimensionam o papel do tráfico e dos crimes patrimoniais, por outro, esquecem de questionar o paradigma do “estado de coisas inconstitucional” e o papel da polícia como agente delinquente operador da máquina genocida. Nesse sentido, com essa pesquisa pretendemos buscar respostas à pergunta: Que tipo de ordem e de lei fundam o *status quo* da sociedade brasileira?

Enveredar nas análises sobre a validade da categoria raça como instrumento metodológico e variável substantiva, nos leva a compreensão do racismo como produtor e reproduzidor de punição, desigualdades e discriminação no sistema de justiça criminal, tornando evidentes os processos de constituição e manutenção de privilégios de “juízes brancos”, e no abismo profundo das desigualdades de “rés negras”, na medida em que ambos os processos são decorrentes de questões raciais históricas, como mostro em análise anterior (ALVES, 2017). É neste sentido, que a variável raça como categoria sociológica analítica, explica o nascedouro das estruturas sociais. Flauzina (2008) destaca a estreita relação do sistema de justiça criminal com o racismo como constituintes da sociedade brasileira. Segundo ela:

A alternativa (das elites) foi naturalizar a estreita relação entre sistema penal e racismo, convertendo-o numa variável adjetiva da atuação discriminatória do

empreendimento do controle. O sistema penal é racista, ponto. Se os efeitos de tal afirmação são amplamente conhecidos, é fundamental que se resguardem as condições de sua materialização, as forças que animam sua atuação tão flagrantemente desigual. Assim reduzindo a cor à categoria ilustrativa das injustiças do sistema, nenhum questionamento em profundidade daria conta de trabalhar essa marca como variável substantiva em sua configuração (FLAUZINA, 2008, p.52)

Fortemente influenciada pelas contribuições da criminologia (ZAFARONNI, 2007, 2011; BATISTA, 2002, 1990; DUARTE, 2016; FLAUZINA, 2008; SEGATO, 2007) a relação entre raça e sistema de segurança pública, são fundamentais na compreensão de raça e racismo como variáveis definidoras da desigual distribuição da violência e da justiça. Dessa forma, “raça” ocupa lugar central nesta tese e nos fornece subsídios para alguns pressupostos:

- a) o sistema capitalista e o projeto neoliberal reatualizam suas práticas e, com elas, o redimensionamento do racismo nas práticas de operadores da justiça;
- b) o empreendimento da justiça se articula entre dominação de raça e o mito da democracia racial através das narrativas forenses na produção da verdade;
- c) O projeto de justiça criminal é a face mais horripilante do racismo à brasileira e é sua execução que reatualiza a ordem colonial nas relações sociais entre mulheres e mulheridade racializada negras no sistema de justiça.

1.1.2 Aposta em uma criminologia crítica, feminista e racial

Para além desta investigação ser um instrumento de denúncia da gestão da morte e da descartabilidade das vidas negras, esta tese não se propõe a buscar culpados por assassinatos e prisões. Do ponto de vista jurídico, o "nexo causal" foi provado através da sentença de pronúncia contra os policiais no caso Luana Barbosa, como veremos no capítulo IV.

Ou seja, a decisão que leva os culpados à júri popular. Entretanto, não estou interessada em nenhuma teoria que busque "provar" a culpa ou inocência dos policiais. Nesta tese, me debrucei a analisar como as mulheres e mulheridade racializada criminalizadas estão capturadas na corpografia jurídica do poder judiciário, como sujeitas matáveis e puníveis. Me concentrei em demonstrar como no regime heterocisnomativo patriarcal de direitos, pessoas como Luana são por definição puníveis, e pessoas como os policiais são, por definição, inocentes.

Ampliar as lentes para uma criminologia radical e feminista como ferramenta teórico-metodológica nos ajudar compreender estas reflexões sobre o lugar paradigmático das mulheres e mulheridade racializada na Justiça criminal – antes escravizadas - hoje empregadas domésticas, presidiárias, assassinadas (CARNEIRO, 1995; MENDES, 2012). Flauzina (2008), por exemplo, chama a atenção para importância dos estudos da criminologia crítica como ferramenta teórica e política a fim de revelar o projeto genocida do Estado, sustentado pelo mito da democracia racial. Segundo ela:

[...] o emprego crítico da criminologia, a nosso ver, continua subaproveitado, em análises ainda fortemente comprometidas com a sustentação do mito da democracia racial. A fim de suprir essa debilidade, criminólogos e criminólogas críticos devem assumir o racismo como variável substantiva da constituição do sistema penal brasileiro. A partir deste tipo de perspectiva, é possível visualizar o braço armado do estado como um instrumento a serviço do controle e extermínio da população negra no país, o que, necessariamente, aponta a existência de uma plataforma genocida de Estado, quebrando, em definitivo, a espinha dorsal do mito da harmonia entre as raças no país (FLAUZINA, 2008, p.18).

Centrais aqui são também os estudos de Raul Zaffaroni (2011) e Nilo Batista (1990, 2002) os quais têm argumentado que a arquitetura do sistema penal nasce dessa herança colonial-mercantilista-capitalista e de uma lógica de domínio público-privado ao estar, umbilicalmente,

relacionada às relações sociais dos senhores com negros e negras. Podemos dizer que foi no interior dessas relações que surgiu o Direito Penal eminentemente antinegro. Para estes autores, as matrizes do sistema de justiça penal brasileiro são, fundamentalmente, influenciadas por uma concepção de crime e de castigo baseada na punição do corpo negro. Os senhores de engenho detinham poder de vida e de morte sobre os negros escravizados, dada à condição mercantil dos negros e negras. Para eles, o poder despótico dos senhores de escravos inaugurou uma espécie de estado de exceção permanente no qual a lei aparece, para os negros sempre como punição, nunca como garantia de direitos. Zaffaroni aprofunda estas análises e chama a atenção para o surgimento do sistema de punição no Brasil como sistema anterior às ordenações Filipinas.

“Constitui um equívoco a recorrente afirmação de que as ordenações Filipinas foram as primeiras leis vigentes no Brasil colonial. A predominância de um poder punitivo doméstico, exercido desregulamentado por senhores contra seus escravos, é facilmente demonstrável, e constituirá remarcável vinheta nas práticas penais brasileiras, que sobreviverá à própria abolição da escravatura (Zaffaroni, 2007, p.414)”.

A constituição desta “remarcável vinheta”, como ele se refere, das práticas penais, configurou-se com a ideia da superação do suplício pela humanização do espetáculo das mortes até a configuração de um direito penal utilitarista (em nome da ordem pública, do bem comum e da defesa social) até a inauguração do Direito Penal do fato, onde se discutiu o caráter, dosimetria e utilidade da pena. Este lapso temporal de reorganização da punição teve como centro laboratorial os corpos racializados dos negros e negras escravizados e escravizadas como experimentos e paradigma da barbárie.

Nesta mesma linha de raciocínio, Segato, por exemplo, nos convida a compreender melhor as concepções racializadas de crime e castigo, como categorias racializadas. Estas provocações nos levam a analisar a relação umbilical entre o sistema de justiça criminal e a instituição da

escravidão em sociedades hierarquizadas por raça, classe, identidade de gênero, orientação sexual, espaço e o traço do autoritarismo, do patriarcado, do racismo como fundantes e constitutivos do pensamento criminal.

“A criminologia crítica tem alertado para alguns temas que fundamentam este argumento, como, por exemplo, quando julga a visão do crime como «qualidade ontológica de certos comportamentos e de certos indivíduos». Desta forma, critica o «estatuto atribuído a certos indivíduos por meio de uma dupla seleção: primeiro, a seleção dos bens criminalmente protegidos e dos comportamentos ofensivos a esses bens considerados nas figuras jurídicas; em segundo lugar, a seleção de indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que cometem crimes contra as normas sancionadas por crimes.” Para Alessandro Baratta, o crime, como «bem negativo», «distribui-se desigualmente de acordo com a hierarquia de interesses estabelecida no sistema socioeconômico e de acordo com a desigualdade social entre os indivíduos» (2002, p. 167). Círculo vicioso entre o estigma original, que atrai a criminalização, e o estigma por ela aumentado; uma dupla estigmatização, moral e legal (SEGATO, pag.146, 2007)”.

Ana Luiza Flauzina demonstram como a ideia de punição moderna está intimamente ligada aos encontros brutais do senhor de engenho e os negros escravizados e o sistema penal colonial mercantil estava situado nos quintais da Casa Grande e se utilizou de todos os instrumentos de contenção que agregava a uma legislação repressiva para sinalizar simbolicamente à inviabilidade de qualquer forma de resistência contra o empreendimento colonial (FLAUZINA, 2008). Aponta três dimensões importantes da função jurídica do direito penal e que revela sua antinegritude:

1. A primeira: estava relacionada a um aparato que, pela apropriação dos corpos e a imposição de toda barbárie, objetivou o disciplinamento da mão de obra. Lembrar que o capitalismo necessitava da exploração da mão de obra para o empreendimento mercantil da escravidão; não vamos esquecer disso.
2. A segunda dimensão é que o direito penal tinha a função de controlar as fugas, a gerência e administrar a configuração da vida e de qualquer forma de luta e

resistência negra e indígena empreendida contra a escravidão;

3. A terceira dimensão era o manejo do sistema penal para promover a difusão do medo e seu poder desarticulador. Isso foi muito importante e fundamental no processo da naturalização da subalternidade dos povos negros/indígenas. Os mecanismos de controle, mais que manter a população na posição de subserviência, deveria possibilitar também que a própria população se enxergasse a partir de um grupo fragmentado, desarticulado e potencialmente perigoso e desorganizado.

O sistema de justiça criminal é fundamentalmente influenciado por uma concepção racializada de crime e de castigo em que o corpo negro foi produzido como inapto à cidadania e nato à criminalidade. Os senhores de engenho detinham poder de vida e morte sobre os escravizados, dado sua condição mercantil. Nesse sentido que o poder despótico dos senhores de engenho inaugurou uma espécie de estado de exceção permanente no qual a lei aparece para negros/negras sempre como punição e nunca como garantia de direitos.

Importante salientar que, nas reflexões de Flauzina, o estado de exceção permanente sobrevirá, por exemplo, à declaração do código criminal em 1830 (substituiu as ordenações Filipinas, foi a primeira legislação penal originalmente brasileira) e a CF de 1824, estas legislações foram criadas sob o manto dos princípios iluministas, ou seja, acima de qualquer aparente paradoxo entre escravidão e liberdade. O império, nesse sentido, se firmou a partir da manutenção das assimetrias raciais. É curioso observarmos, por exemplo, que na legislação criminal havia uma distinção no status jurídico do escravizado: se fosse vítima de qualquer ato configurado como ilícito, era atribuído ao escravizado o status de coisa-mercadoria, de propriedade do senhor, portanto não tinha que se falar em punição de ato ilícito; no entanto, se fosse autor de ato ilícito, era considerado responsável e, portanto, constituído de humanidade, possibilitando a punição dos seus atos. Assim, a ideia de humanidade do escravizado, reconhecida pela legislação era de natureza essencialmente criminosa, seja como corpo-mercadoria, seja como sujeito de direito quando autor de delitos (FLAUZINA, 2008).

Rita Segato (2006) também nos ajuda a buscar estratégia conceituais para compreensão da importância de uma criminologia racial e crítica para compreensão da colonialidade da justiça nas práticas do poder despótico dos senhores de engenho reatualizadas na atualidade e que aprofunda o estado de exceção permanente imposto a grupos racializado.

Negar a racialização das prisões seria contradizer a experiência. É por isso que precisamos, para lidar com esse sequestro da raça, uma teoria da pós-colonialidade, da continuidade da estrutura colonial no presente, análises importantes da seletividade da justiça e da teoria pós-colonial. Tão previsível foi este encontro que é difícil entender como não foi consumado antes. Zaffaroni já havia profetizado isso ao afirmar que não é o panóptico de Bentham reinterpretado por Foucault o modelo de poder disciplinar e configurador nas colônias, mas a definição de Lombroso, com sua premissa de 'inferioridade biológica tanto dos infratores centrais quanto dos criminosos. A totalidade das populações colonizadas', além de sua analogia entre o criminoso e o selvagem (SEGATO, 2006, p. 153).

Na seara dos estudos da criminologia tradicional no Brasil, é importante entender como as concepções sobre lei, ordem, crime, criminoso, vítima são aparentemente neutras e foram reconfigurados em determinados contextos históricos a fim de conformar e subjugar a mulheridade racializada e a produção da categoria “mulher negra criminosa”. O direito penal, genuinamente brasileiro nasce em 1822, antes mesmo da abolição da escravatura na era Imperial. Se o código criminal de 1830 autorizava proprietários de escravizados a castigá-los, no exercício do “direito penal doméstico” de cunho mercantilista, a Constituição garantidora de direitos, nascida na mesma época, não os reconhecia como seres humanos.

Do degredo, como espaço de punição corporal, à recepção dos ideais iluministas, o direito penal foi utilizado como dispositivo de poder contra negros insurgentes que lutavam por sua integração na sociedade brasileiras. De Lombroso a Nina Rodrigues, no século XIX, a formação do pensamento criminal no Brasil marcou o lugar das práticas penais

domésticas, ao reutilizar as categorias “raça” e “gênero” como seus principais instrumentos de análise e de demarcação de corpos desviantes/puníveis, com foco nas teorias raciais. A teoria criada por Nina Rodrigues sobre a “criminalidade étnica” é um exemplo fundamental desta dimensão racista.

Influenciado pela antropologia criminal de Cesare Lombroso e pela criminologia tradicional, o médico baiano apontou a categoria “raça” e sua dimensão central na construção de “tipos-ideais” e “tipos-desviantes”, entre negros e brancos. Segundo Nina, os negros teriam predisposição para o crime, tanto pela reversão atávica, ou seja, um fenômeno mais orgânico, do domínio da acumulação hereditária, que pressupunha a descontinuidade na transmissão de certos atributos dos seus ancestrais; quanto pela sobrevivência que, para ele, representava os resquícios de temperamentos ou qualidades morais, que se achavam ou se deveria supor que estivessem em via de extinção gradual, mas que continuavam a viver ao lado, ou associados aos novos hábitos, às novas aquisições morais ou intelectuais.

Vale reproduzir seu pensamento:

O negro é inferior ao branco, a começar da massa encefálica que pesa menos, e do aparelho mastigatório, que possui caracteres animalescos, até as faculdades de abstração, que nele é tão pobre e tão fraca, e essa inferioridade seria irremediável quaisquer que fossem as condições sociais em que se coloquem o negro, estaria ele condenado pela sua própria morfologia e fisiologia a jamais igualar o branco. As influências do fanatismo darwinista considerou o negro, do ponto de vista anatômico, como um antropeide primitivo, e, por isso sua escassez intelectual (RODRIGUES, 1935, p.396).

Na medicina legal, os estudos de Lombroso¹⁵ influenciaram grande parte dos estudantes e pesquisadores brasileiros na formação do

¹⁵ Ao estudar o “delinquente”, Lombroso analisou suas características físicas com a finalidade de encontrar as causas do crime e seus estigmas. Ao estudar cadáveres e seres humanos vivos em prisões e asilos, ele desejava fixar as diferenças entre loucos e delinquentes. Ao analisar o crânio de pessoas encarceradas que, de acordo com ele, continham “anomalias atávicas”, entre as quais sobressaíam a grande fossa média e a hipertrofia do cerebelo em sua região central, concluiu que as

pensamento criminal, especialmente, nas áreas da medicina e do direito e reafirmaram a legitimidade das práticas punitivas para o corpo negro como paradigma da violência com bases rígidas na escravidão. E foi nesta seara de debates que o racismo científico foi instaurado no Brasil, através da disseminação das teorias eugênicas, responsáveis por fundamentar através da ciência, práticas, discursos e crenças racistas, tanto para o fortalecimento do mito da democracia racial quanto na reorganização do sistema criminal.

Os métodos utilizados por estes pensadores indicavam que parte da população não branca carregava anomalias genéticas e possuía predisposição pessoal para o delito. Os ditos “homens da ciência” legitimavam o saber médico-jurídico e as teorias lombrosianas através da circulação de periódicos acadêmicos, perante a comunidade (SCHWARCZ, 1993).

Com a falência da República Velha e a subsequente elaboração de uma nova constituição, na Era Vargas, instaurou-se a necessidade de novas formulações sobre “raça” e “nacionalidade”, a fim de encontrar a identidade étnica “ideal” para o país que era mestiço, mas se queria branco. Na mesma época, foi elaborado o Decreto-lei n. 528/1890 de abertura às imigrações europeias que confirmava o compromisso com o branqueamento como uma política oficial do Estado. Se a ideologia oficial era a fusão racial e cultural, no que se convencionou chamar de “democracia racial”, o mesmo não era válido quando se tratava do cotidiano da vida das pessoas e do tratamento diferenciado aos não-brancos (SCHWARCZ, 1993). As bases da formação do pensamento criminal se davam, então, através da ciência, materializada nas faculdades de Direito e de Medicina. O olhar dessas instituições recaía sobre os grupos considerados indesejáveis e os papéis da polícia e do médico eram essenciais para diagnosticar a criminalidade e determinar a loucura. Em outras palavras, *“o objetivo era curar o país considerado enfermo, tendo como base um projeto médico-eugênico, amputando a*

“anomalias” eram as mesmas que se encontram entre os seres inferiores, e que, portanto, as “gêneses” do delinquente poderiam ser explicadas pelo tamanho do crânio (LOMBROSO, 2001).

parte gangrenada do país, para que restasse uma população de possível ‘perfectibilidade’” (SCHWARCZ, 1993, p. 249).

E foi nessa seara de debates que o racismo científico foi instaurado no Brasil, através da disseminação dessas teorias, responsáveis por fundamentar através da ciência, práticas, discursos e crenças assépticas e racistas, tanto para o fortalecimento da existência do mito da democracia racial quanto na reorganização e manejo do sistema criminal, sem alterar suas bases eugênicas.

Ainda que as teorias raciais tenham sido extirpadas da legislação e da ciência, os discursos assépticos presentes nas narrativas forenses apontam que, comumente, juízes se utilizam destas concepções para fundamentar penas elevadas, privação da liberdade, retirar o pátrio poder das mães com *suas familiares*, justificar a violência policial. Alguns exemplos nos ajudam a compreender a vida útil do racismo científico presente no imaginário dos operadores da justiça e como a justiça produz politicamente os chamados “inimigos interno”:

- a) Um dos resultados da pesquisa “Rés negras, Juízes brancos”, foi revelar que juízes se utilizam de representações patológicas da mulher negra como traficantes, perigosas, personalidade deformada para o crime, nas suas narrativas judiciais racistas para justificar as punições contra mulheres acusadas de tráfico de drogas. Estas representações patológicas aos olhos dos juízes brancos, revelaram que negras são historicamente vistas como perturbadoras da ordem pública e, portanto, oferecem perigo à nação. Este olhar racializado demonstra que as construções modernas relacionadas aos grupos sociais considerados perigosos estão fundamentalmente atravessadas por uma herança racista e patriarcal que hoje faz eco nestas estatísticas e perfil específico da clientela do direito penal do inimigo (ALVES, 2015).
- b) O tenente-coronel Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo, comandante da Rota, a tropa de elite da PM (Polícia Militar) de

São Paulo, declarou publicamente que a forma de atuação dos policiais nas ruas O comandante da Rota que, publicamente, orientou abordagens diferenciadas nos bairros nobres e nas periferias¹⁶:

- c) Da mesma forma, vazou na internet uma ordem de serviço, de uma delegacia em Campinas, município de São Paulo, que orientava os policiais militares a abordarem “pardos e negros” nos arredores do bairro de classe média chamado Taquaral¹⁷. A ordem de serviço é reveladora do perfil específico das agências de controle.




SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO


Campinas, 21 de dezembro de 2012.
ORDEM DE SERVIÇO Nº 8º BPMI-822/20/12
Do Comandante da 2ª Cia PM.
Aos CGP II – Equipe “TODOS”.
Assunto: Intensificação do policiamento – Taquaral.

1. Esses CGP II deverão conhecer e providenciar para que a viatura do Taquaral (AISP 208-AB) realize o patrulhamento preventivo e ostensivo (saturação), pela Rua Castro Alves, Avenida Júlio Diniz, Rua Baronesa Geraldo de Resende e Rua do Oratório – Campinas – SP, na proximidade do Colégio Liceu Salesiano e imediações aos sábados no horário das 11h00min as 14h00min, **sem prejuízo no atendimento de ocorrências, no período de 21 DEZ 12 a 21 JAN 13, focando em abordagens a transeuntes e em veículos em atitude suspeita, especialmente indivíduos de cor parda e negra com idade aparentemente de 18 a 25 anos, os quais sempre estão em grupo de 3 a 5 indivíduos na prática de roubo a residência daquela localidade.**

2. Os CGP II e as guarnições designadas deverão constar em RSO o horário das rondas, referenciando esta ORDEM DE SERVIÇO.



UBIRATAN DE CARVALHO GÓES BENEDEUCCI
Cap PM – Comandante

Equipe “A”	1º Sgt PM Donelli	Data: 27/12/12	Ass: 
Equipe “B”	1º Sgt PM Fernando	Data: 28/12/12	Ass: 
Equipe “C”	3º Sgt PM Contiero	Data: 24/12/12	Ass: 
Equipe “D”	Sub Ten PM Belletti	Data: 29/12/12	Ass: 

¹⁶ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>>.

¹⁷ Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2013/01/pm-de-campinas-deixa-vazar-ordem-para-priorizar-abordagens-em-negros.html>>.

d) No dia 19 de junho de 2020, foi proferida a sentença da juíza Inês Marchalek Zarpelon da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR), que condenou Natan Vieira da Paz, 48 anos, adolescente negro, a 14 anos e 2 meses de prisão, sob a alegação de quem a raça seria predisposição para o crime.¹⁸ Na cópia de parte da sentença abaixo, é reveladora a produção racial do “suspeito padrão”, do inimigo interno, como uma construção histórica com bases constitutivas nas teorias do racismo científico.



PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
1ª Vara Criminal

Autos nº: 0017441-07.2018.8.16.0196

Autora: Justiça Pública

Réus: [REDACTED] ROS

a) Primeira Fase: fixação da pena-base

A **culpabilidade** não extrapola aquela reprovabilidade normal do delito, pelo que não pode ser considerada de forma negativa.

Texto

Quanto aos **antecedentes criminais (mov. 669.1)**, o réu é **primário**.

Sobre sua **conduta social** nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, **em razão da sua raça**, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente.

Esses exemplos revelam a vida útil de teorias racistas que retroalimentam a estrutura e o imaginário social e institucional na sociedade. Estudos mais recentes indicam também a persistência dessas teorias e sua influência na administração da justiça e seu impacto direto

¹⁸ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/12/exclusivo-juiza-diz-em-sentenca-que-homem-negro-e-criminoso-em-razao-da-sua-raca>>.

nas experiências materiais e subjetivas da população negra (ver por exemplo Benedito (2008) Duarte (2016) e Góes (2018)). A doutrina do racismo como fundante da estrutura do sistema penal é, com certeza, a face mais horripilante de como se produz corpos racializados; das formas como a violência de gênero é produzida e potencializada na contemporaneidade; e de como raça e racismo são eixos sobre os quais o sistema de justiça penal, em nações da diáspora, como o Brasil, articula suas necropolíticas.

1.1.3 Necropolíticas raciais: metodologia do genocídio antinegro

Como as instituições elaboram mecanismos de controle para o extermínio das mulheridades racializadas? Como o Estado produz mortes? Como podemos visualizar as políticas estatais que autorizam a morte? Uma possibilidade respostas a estas perguntas é observar o resultado dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal que em 2015 reconheceu que as mortes sistemáticas de jovens negros fazem parte do projeto genocida. A CPI analisou o Brasil foi responsável por 10% de todos os homicídios do mundo, com vítimas preferencialmente jovem do sexo masculino, baseado em dados das Nações Unidas e da Organização Mundial da Saúde de 2012: a conclusão foi que:

O país concentrava 21 das 50 cidades de maior incidência de homicídios. O país, portanto, vive em guerra civil não declarada. Verificamos, no decorrer dos trabalhos da Comissão que, embora o Brasil se destaque pelo número de homicídios totais de jovens e pela violência que se alastra por todas as cidades e níveis sociais, existe uma vítima preferencial cujo número de mortes traz assombro e perplexidade. Assim, a Comissão, desde o início, se deparou com uma realidade cruel e inegável: o Estado brasileiro, direta ou indiretamente, provoca o genocídio da população jovem e negra.

Segundo Mbembe, por necropolítica entende-se as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte. A distribuição sistematicamente calculada da mortalidade é o que configura a (necro) política moderna. Se para Foucault o conceito de biopoder remete ao poder de gerir a vida e a morte, separando biologicamente os que merecem viver e os que merecem morrer, para Mbembe, ao contrário, necropoder é poder carnívoro que devora física e subjetivamente as experiências negras de existências (MBEMBE, 2018).

Nesse sentido é que o referido autor subverte a noção de biopolítica foucaultiana e propõe a noção de necropolítica para demonstrar que, se numa economia do biopoder a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possível (e legal) a função genocida do Estado, a necropolítica e a possibilidade de produzir corpos racializados matáveis constitui-se como fundamentais aspectos nessa economia da morte. Nesse sentido, a noção de biopoder é insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida negra ao poder da morte.

Relacionando a noção de biopoder, de Foucault, a dois outros conceitos — estado de exceção e estado de sítio, de Agamben) — Mbembe mostra como “o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar”, e como o poder “apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo” para justificar o extermínio de grupos indesejáveis. Diante desse cenário em que os corpos das mulheres racializadas estão sujeitos à perversidade do Estado, podemos relacionar suas experiências vivenciadas dia a dia ao que Mbembe (2018) destaca como “A característica mais original desta formação de terror é a concatenação de biopoder, de estado de exceção de estado de sítio. A raça é, de novo determinante neste encadeamento”.

Dessa forma, percebemos a relevância de tomar as questões que envolvem a engenharia punitiva moderna sob a égide de um novo paradigma de governança, ou uma nova governamentalidade, que insira a categoria raça nas estratégias de gestão da população, instrumentalizando e sofisticando o racismo e seus desencadeamentos. Uma vez entendida como gestão da vida a partir da morte, a necropolítica

nos fornece as ferramentas necessárias para localizar as formas de atuação do sistema de justiça contra as mulheres racializadas nas periferias, evidenciadas nos altos índices de mortalidade, sobretudo em assassinatos cometidos ou indiretamente sancionados por agentes de segurança pública. As estatísticas de homicídios de mulheres mostram a dupla face da mortalidade negra feminina: além de ser maioria entre as vítimas fatais de agressão, a mulheridade racializada morre pelas mãos do Estado.

A ausência de dados sobre as mortes, em decorrência de intervenção policial, já é um dado importante para diagnosticar/problematizar as informações desencontradas e incongruentes dos dados existentes. O silêncio nos dados sobre violência das mortes de pessoas negras, sobretudo mulheres negras, é uma categoria fundamental analisar como o estado se utiliza desta para perpetuar a invisibilidade das histórias, experiências e subjetividades. Os poucos dados existentes. Entretanto, o Instituto Igarapé demonstrou que as mulheres racializadas têm sido alvo da violência perpetrada por agentes do Estado. O Instituto analisou os registros de óbitos de mulheres por agressões e por intervenção legal – ação violenta de agentes do Estado – nos dez anos entre 2006 e 2015. Em 2015, das 4.616 mulheres mortas por agressões 2.897 eram pardas ou pretas, 62,8% do total. Em 2006, elas somavam 44%. As negras também foram maioria entre as mulheres mortas por ação violenta de agentes do Estado na década: 52% eram pardas e pretas, enquanto as brancas somaram 31%. As negras são as principais afetadas em todas as modalidades de violência contra as mulheres no Brasil (IGARAPÉ, 2017).

Segundo o mesmo levantamento a taxa de homicídios de mulheridade racializada aumentou 14% na última década. Entre 2006 e 2015, a taxa de homicídios de mulheres pardas cresceu 21%, enquanto a de mulheres brancas diminuiu 8% (IGARAPÉ, 2017). Observa-se que estas estatísticas, ainda que tenham avançado em termos de melhor

apuração¹⁹, correspondem ao que se conceitua aqui como uma desigual distribuição das mortes onde marcadores sociais aparecem como agenciadores. O diagnóstico permite correlacionar essa distribuição desigual da morte com as políticas de segurança pública que inscrevem territórios e grupos sociais nos cálculos do poder e que a violência letal contra a mulher é, em última instância, resultado da produção e reprodução da iniquidade de gênero e de raça que permeia a sociedade brasileira e a gestão de governança da vida. Estas estratégias atuam, seja a partir do encarceramento (exclusão simbólica) do tecido social, ou a partir da eliminação física das mulheres racializadas (como nas execuções perpetradas por policiais).

¹⁹ No Brasil, os dados estatísticos de assassinatos cometidos por policiais geram dúvidas e carecem de confiabilidade. São dados subnotificados, inexatos e superficiais. Falta padronização e transparência. O Ministério Público tem função institucional de fiscalizar as polícias estaduais e as guardas municipais, mas raramente o faz. Comumente o Ministério público requer pedidos de arquivamentos de inquéritos policiais quando estes envolvem assassinatos cometidos por policiais, e são prontamente ratificados pelo poder judiciário (ver dados). Destes sistemáticos arquivamentos sob a alegação jurídica de “auto de resistência”, resistências seguidas de mortes ou estrito cumprimento do dever legal – ou seja, que os policiais assassinaram alguém na categoria da legítima defesa – revelam o que se esconde por trás das estatísticas sigilosas. Embora em 2017 o país tenha registrado o maior número de assassinatos da história, com mais de 63 mil mortes, muitas outras mortes sequer entraram nessa estatística e tampouco ganharam matérias de jornais de grande circulação. Apesar da pouca atenção aos dados existentes, pesquisas acadêmicas e investigações independentes revelam uma prática ordinária de violência policial. O estudo Diagnóstico da Investigação de Homicídios no Brasil, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e divulgado em 2012, apontou que a média nacional de resolução de homicídios é de apenas de 5%. No Reino Unido, é de 93%. Não há pesquisas nem polícia técnica judiciária e há um déficit de investigação e ocorrências. Estudos realizados nos EUA demonstram que as mortes de civis decorrentes da ação policial representam 3,6% do total de homicídios dolosos registrados no país no período de cinco anos. No Brasil, é difícil fazer o mesmo cálculo, pois os dados relativos ao fenômeno são frágeis. No entanto, comparativamente, o percentual de mortos pelas polícias, apenas quando estavam em serviço, em relação ao total de homicídios no ano de 2014 pelas polícias de São Paulo e Rio de Janeiro foi, respectivamente, 15,6% e 11,8%, mais de quatro vezes superior ao índice americano. Não à toa diversos são os relatórios produzidos por entidades internacionais defensoras dos Direitos Humanos sobre violência policial no Brasil (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005; 2007; 2010; HUMAN RIGHTS WATCH, 1997; 2009; ONU, 2007; 2010). Entre 2002 e 2008, a predominância de homicídios dolosos e “autos de resistência” no cômputo total de mortes violentas na cidade do Rio de Janeiro esteve acima de 600 por ano, chegando a 902 em 2007 – uma média de 2,4 mortos pela polícia, por dia, na cidade. Entre 2016 e 2017, os assassinatos sob a alegação dos autos de resistências aumentaram 60% na cidade do Rio de Janeiro. Foram computados 111 casos anunciados em delegacias nos primeiros quatro meses de 2016 (janeiro a abril) e 178 no mesmo período de 2017. Dados que normalmente não aparecem em estatísticas oficiais. A ausência de dados afeta sobremaneira a forma como se produz conhecimentos na área de segurança pública e as análises políticas, sustentando as perseguições a ativistas radicais negros que se organizam para dismantlar a estrutura racista do Estado policial. Recentemente, o estado de São Paulo decretou sigilo absoluto das estatísticas reais dos assassinatos cometidos por policiais.

1.1.4 Como se expressa a necropolítica gênero-racial na vida das mulheres e mulheridade racializada negras?

O Atlas da violência (2019), publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2007 e 2017, diagnosticou que a taxa de homicídios entre mulheridade racializada cresceu 29,9% enquanto a mesma taxa para mulheres não negras cresceu 1,6%⁵. Soma-se a isto o dado do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública que analisou 5.896 boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2015 e 2016, o que representa 78% do universo das mortes no período, e, ao descontar as vítimas cuja informação de raça/cor não estava disponível, identificou que 76,2% das vítimas de atuação da polícia são negras. Tem-se ainda que no Brasil, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, durante o período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a aproximadamente cinco mil mortes por ano.

Quanto vale a vida de uma mulher negra transexual no Brasil? O Brasil matou pelo menos 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o deixa no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneros. O dado, publicado pela ONG *Transgender Europe* (TGEu) e pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) (2016), é assustador, mas não representa novidade para essa parcela quase invisível da sociedade brasileira, que resiste a uma rotina de exclusão e violência estrutural, ao mesmo tempo hipervisíveis como corpo-abjeto do Estado punitivo. Segundo o Relatório, o país registra em números absolutos mais do que o triplo de assassinatos do segundo colocado, o México, onde foram contabilizadas 256 mortes, entre janeiro de 2008 e julho de 2016.

Quando viramos a chave para observar as experiências das travestis, lésbicas e transexuais, a realidade é ainda mais cruel quanto a precariedade das vidas das mulheridades. Quanto vale a vida uma travestis e uma mulher transexual negras no Brasil? O Brasil matou, pelo menos, 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o deixa

no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneros. O dado, publicado pela ONG Transgender Europe (TGEu) e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA (2016), é assustador, mas não representa novidade para essa parcela, quase invisível, da sociedade brasileira, que resiste a uma rotina de exclusão e violência estrutural, ao mesmo tempo, hipervisíveis como corpo-abjeto do estado punitivo. Segundo o relatório, o país registra, em números absolutos, mais que o triplo de assassinatos do segundo colocado, o México, onde foram contabilizadas 256 mortes, entre janeiro de 2008 e julho de 2016

Em números relativos, quando se olha o total de assassinatos de pessoas transsexual para cada milhão de habitantes, o Brasil fica em quarto lugar, atrás apenas de Honduras, Guiana e El Salvador. A pesquisa aponta algumas razões para que esse cenário de violência se apresente no Brasil e em outros países da América Latina, região que reúne 78% dos homicídios relatados no documento. Entre os motivos estão grandes níveis de violência interpessoal, alta vulnerabilidade de transexuais na prostituição e a “falha” do Estado em prevenir e investigar esses crimes. Não muito diferente de 2017, 82% dos casos foram identificadas como pessoas negras e pardas, ratificando os dados dos assassinatos da juventude negra no Brasil.

As populações travestis e transexuais negras representam maioria no lugar de vulnerabilidade e proporcionalmente as que sofrem os maiores índices de violência e assassinato. O Transfeminicídio vem se reproduzindo entre todas as faixas etárias. Uma pessoa trans apresenta mais chances de ser assassinada do que uma pessoa cisgênera, segundo a pesquisa. O dossiê revelou que 124 pessoas trans foram assassinadas em 2019. A maioria das mortes em território brasileiro foi registrada na região Nordeste, onde 45 pessoas trans foram assassinadas. No entanto, em relação a números absolutos, São Paulo foi o estado que mais matou essa população no ano passado, com 21 assassinatos.



Gráfico 1: Número de pessoas transexuais assassinadas no Brasil entre 2008 e 2019.

Fonte: Bruna Benevides (Antra), 2020.

Segundo a pesquisa, as formas de assassinatos variam: 53% casos cometidos por armas de fogo, 21% por arma branca e 19% por espancamento, asfixia e/ou estrangulamento. Conta ainda com a incidência de 28 casos em que foi usada mais de uma ferramenta/meio para cometer o assassinato. A associação que mais se repete é entre a agressão física, tortura, linchamento, afogamento, espancamento e facadas. 83% dos casos os assassinatos foram apresentados com requinte de crueldade como uso excessivo de violência, esquartejamentos, afogamentos e outras formas brutais de violência.

A pesquisa divulgou que houve ainda 11 casos de execução direta com número elevado de tiros entre 06 e 26 disparos, diversos apedrejamentos e decapitações. O que denota a transfobia presente neste tipo de crime. Os crimes normalmente seguem uma intensidade de repetições de métodos, golpes e artefatos utilizados na morte, e acontecem de acordo com o meio em que a vítima se encontra no ato do

assassinato. Seja via pública, de difícil acesso e/ou local privado, há uma diferença entre os métodos utilizados pelos assassinos. E a quantidade de algozes também varia de acordo com esta condição. Se estiver num ambiente mais ermo, escuro e com pouca circulação, no motel ou mesmo dentro de casa e houver a chance de vandalizar o corpo, o assassino assim o fará. Geralmente, as mortes em áreas mais movimentadas acontecem de forma mais rápida.

Pesquisas revelam que o grau de violência sofrido por pessoa trans é nove vezes maior em relação aquelas sofridas pelos homens cis gays. Observa-se que esses crimes cometidos contra as pessoas trans são mais violentos, o que parece apontar a necessidade de humilhar, destruir e de repúdio àquilo que essas pessoas representam. Não obstante, o Estado brasileiro não fornece fontes oficiais acerca de crimes e assassinatos das pessoas em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero. Ou seja, apesar dessa população ser exposta a um tipo de violência específica, o Estado deixa (propositalmente/não) de atuar, o que aumenta a invisibilidade e o extermínio institucionalizado dessa população disidente (BOMFIM, 2019).

É importante lembrar que há anos órgãos como a UNAIDS alertam que a correlação entre discriminação, desigualdade (social, econômica, etc.), racismo e vulnerabilidade aumenta o risco de exposição às doenças, de tal sorte que não há política pública de saúde sem que haja ao mesmo tempo políticas de reconhecimento e de Direitos Humanos (BOMFIM; SALLES; BAHIA, 2019, p. 153-170).

A necropolítica genero-racial se expressa no caso Dandara Kettley que passo a descrever abaixo para dimensionar a inteseccção da violencia a captura de corpos não normativas ao sistema patriarcal de direitos: Dandara Kettley era travesti, negra, moradora de Fortaleza/Ceará. No dia 15 de fevereiro de 2017 foi espancada e executada a tiros no Bom Jardim, bairro de Fortaleza. O crime teve grande repercussão quando as imagens do espancamento foram divulgadas nas redes sociais. Um dos vídeos, amplamente compartilhado, mostra Dandara sozinha, com hematomas e sangrando.

Ela está sentada numa área cimentada do calçamento e com uma camisa amarela na mão, que usava para limpar o sangue. Outras pessoas incitam por mais espancamento, mesmo ela pedindo para não apanhar mais. O outro vídeo mostra sua imagem sendo torturada por três homens por não conseguir subir num carrinho de mão, devido ao estado deplorável em que estava. Os assassinos davam-lhe chutes e tapas na cabeça, e agressões com madeira, além dos insultos. Ao fim da gravação, cinco homens se juntam para colocar Dandara no carrinho de mão e levá-la para outro local, onde disparam dois tiros e pedradas na cabeça, falecendo por traumatismo craniano.²⁰

Formas de assassinatos de pessoas trans no Brasil, 2018

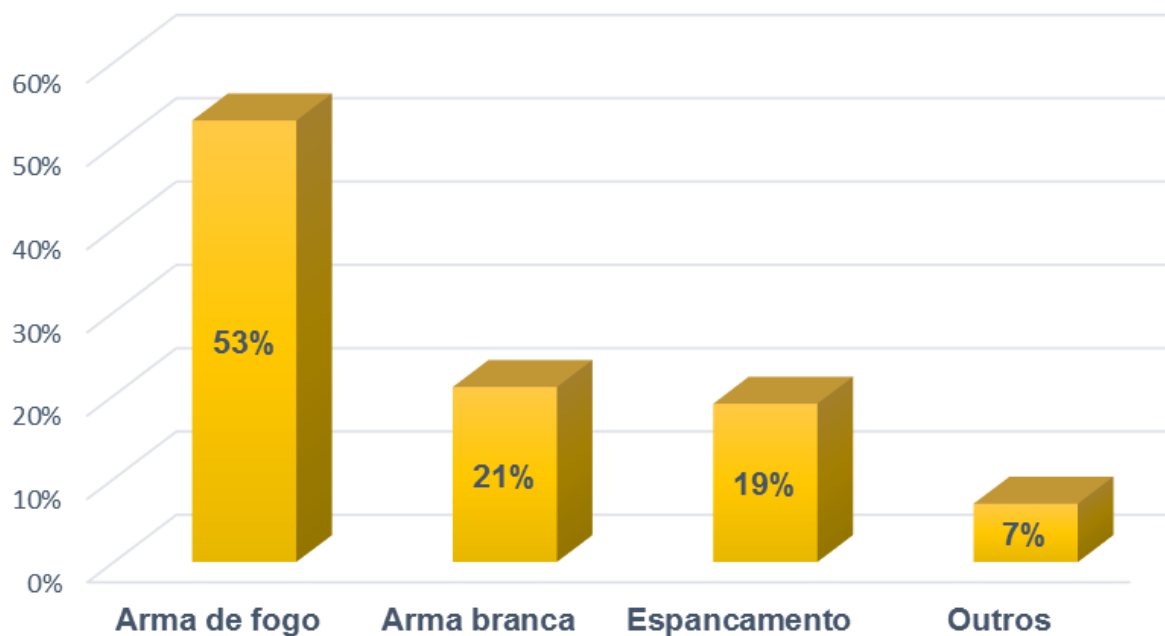


Gráfico 2: Formas de assassinatos de pessoas transexuais no Brasil.

Fonte: Bruna Benevides (Antra), 2018.

²⁰ Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/dandara-dois-anos-travesti-assassinato_br_5c67742ee4b01757c36bb716>. Acesso em: 20 set. 2019.

Nesse mesmo sentido, os dados atuais sobre lesbocídio²¹ apontam que São Paulo foi responsável, entre os anos de 2015, 2016 e 2017, pelo maior número de mortes de lésbicas do país. Desde o início dos registros de mortes de lésbicas no Brasil realizados pelo GGB em 1983, os números por ano aumentaram consideravelmente. Do ano 2000 até 2017, o aumento foi de 2700%, considerando que no ano 2000 foram registrados 2 casos de lésbicas assassinadas e no ano de 2017, 54 casos. Desde 2013, o número dos registros se mantém em constante aumento, sendo o maior já registrado do ano de 2016 para o ano de 2017, quando o número de casos registrados teve crescimento de 80%, saltando de 30 casos em 2016 para 54 em 2017 (DOSSIÊ, 2018).

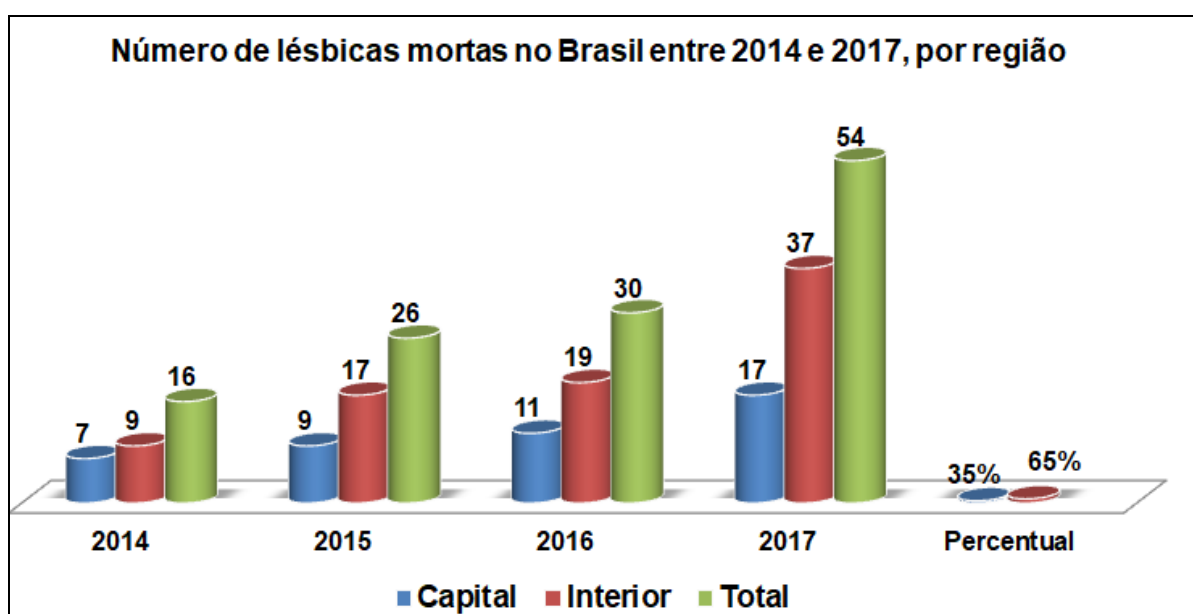


Gráfico 3: Número de lésbicas mortas entre 2014 e 2017 por região (Capital e Interior).

Fonte: Dossiê sobre lesbocídio no Brasil, 2018.

²¹ O termo lesbocídio, dentre outras motivações, é proposto pelo Dossiê como forma de advertir contra a negligência e o preconceito da sociedade brasileira para com a condição lésbica, em seus diversos âmbitos, e as consequências, muitas irremediáveis, advindas do preconceito, em especial a morte das lésbicas por motivações de preconceito contra elas, ou seja, a lesbofobia. Assim, definimos lesbocídio como morte de lésbicas por motivo de lesbofobia ou ódio, repulsa e discriminação contra a existência lésbica.

Segundo o Mapa da Violência de 2016 (WAISELFISZ, 2015), a população juvenil é a que mais morre no país, concentrando as maiores taxas de mortalidade na faixa etária que compreende pessoas de 15 a 29 anos. As lésbicas assassinadas e suicidadas no Brasil fazem parte dessas estatísticas. Os casos registrados de lesbocídios estão majoritariamente dentro da faixa de mortalidade de 20 a 24 anos, representando 34% de todas as mortes registradas no período de 2014 até 2017. Em seguida, a segunda faixa com maior número de registros é a faixa que vai até os 19 anos, com 23% dos casos. Juntos, esses números representam 57% das mortes de lésbicas no Brasil. Dentro desse período, evidencia-se que quanto mais jovem a lésbica, maiores são as chances de morte. O alto número de registro de lésbicas mortas nas duas primeiras faixas etárias representa vidas jovens, em processo de amadurecimento, em grande parte, mortas por pessoas com vínculos familiares e/ou afetivos. Dos registros de lésbicas assassinadas com até 24 anos, 70% foram assassinatos cometidos por pessoas conhecidas das vítimas (WAISELFISZ, 2015; DOSSIÊ, 2018).

O estado brasileiro com maior número de registro de lesbocídios foi São Paulo, com 20% de todas as mortes no país, sendo a capital paulista a que mais mata lésbicas no Brasil. Foram registrados oito casos apenas na capital nos últimos quatro anos. Consequentemente, a região sudeste foi a que mais registrou casos de lesbocídios entre 2014 e 2017. No entanto, a lésbica tem o dobro de chances de ser morta em uma região interiorana se comparado às capitais brasileiras. Dos 126 casos registrados entre 2014 e 2017, 82 deles ocorreram nos interiores dos estados (DOSSIÊ, 2018).

O país falha, e muito, em conceder a tal população o mínimo de dignidade. O mínimo existencial que se pode considerar lugar comum para a maioria das pessoas é negado às trans. Elas não têm o direito de ser e nem de existir. Isso demonstra que existe um racismo de Estado frente essa população que é exercido pela necropolítica e seus aparatos. Assim, analisando o quadro de violência sofrido por elas, a ineficiência das políticas que deveriam cobrir e garantir-lhes direitos, bem como um projeto de Estado moderno que é construído para deixá-la à margem,

tem-se que a necropolítica se manifesta como uma engrenagem institucionalizada (seja por ações comissivas ou omissivas), de extermínio em massa de pessoas travestis e mulheres trans, especialmente as negras (BOMFIM; SALLES; BAHIA, 2019, p. 153-170).

Estes dados apontam a persistência da necropolítica trans visível na prematuridade das vidas da mulheridade racializada negra de pessoas transexual e lésbicas e a iminência do transídio e lesbocídio anunciados.

No caso das travestis e mulheridade racializada, as estigmatizações presentes se concentram na medida em que são excluídas da sociedade com a atribuição de um lócus social específico. Os marcadores sociais são articulados de formas distintas, mas como eixo comum desta análise (BOMFIM; SALLES; BAHIA, 2019, p. 153-170).

Segundo, Pessanha (2018), argumentar que a definição de sujeito talvez deva ser entendida a partir da sua condição de soberania que oscila entre 'categorias táteis' da vida e da morte é compreender que, de fato, o poder biopolítico consegue influenciar, e talvez até definir, os paradigmas epistemológicos, assim como os paradigmas de valor ético e moral; mais do que isso, é enxergar as técnicas do biopoder como expressão pragmática da política da morte. A política da morte opera de forma sistêmica, objetiva e pontual com sofisticadas tecnologias de ação pragmática e burocrática para pôr em execução a máxima do biopoder; 'deixar morrer'. Mas, nem todos os corpos são matáveis, o corpo matável é aquele que está sob a iminência de morte a todo instante, sob o corpo matável opera a lógica da moral invertida, ou uma moral suspensa, a política da morte segue os seus próprios valores e tem como parâmetro definidor a raça (PESSANHA, 2018).

As concepções racializadas da lei e da manutenção da ordem e a produção racial do inimigo fictício são ferramentas fundamentais que nos ajudam a compreender quem são os rostos por trás destas estatísticas. Negros e negras são historicamente vistos como perturbadores da ordem pública: os chamados vadios, vagabundos, delinquentes, traficantes, promíscuos e, portanto, é quem faz parte deste grupo social que oferece perigo à nação. Este olhar racializado da lei e da ordem pública contribui para a produção de corpos negros como inaptos à cidadania e, ao mesmo tempo, natos à criminalidade. Por isso que é importante perceber que as construções modernas relacionadas

a mulheridade consideradas perigosas estão atravessadas pela herança racista e patriarcal que hoje faz eco nas estatísticas da morte, seja por civis ou agentes de segurança pública e que revela o projeto de justiça como necropolítica das mulheridades racializadas.

2 O PROJETO DE JUSTIÇA COMO PROJETO DE GENOCÍDIO ANTINEGRO

A Convenção da Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio é o primeiro tratado de direitos humanos. Foi adotada a 9 de dezembro de 1948 em resposta às atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial. O termo genocídio foi cunhado pela primeira vez por Raphael Lemkin, após a tentativa de extermínio total do povo judeu. No ano de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu medidas de prevenção e repressão. O termo “genocídio” foi utilizado pela primeira vez pelo jurista polaco Raphaël Lemkin em 1944 na sua obra “Axis Rule in Occupied” através da junção do grego “geno” com “cídio” derivado da palavra latina matar. o conceito empregado na convenção é tipificado como um crime cometido com o intuito de destruir, o todo ou uma parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. O jurista desenvolveu o conceito de genocídio em parte devido ao Holocausto, mas também devido a instâncias anteriores em que considerou que nações inteiras, grupos étnicos e religiosos foram aniquilados, tais como a chamada “destruição de Cartago; grupos religiosos nas guerras entre o Islão e as Cruzadas; os massacres dos albigenses e valdenses, e mais recentemente o massacre dos armênios” (ONU, 2015).

A ONU, durante a Assembleia Geral de 1948, definiu um entendimento de genocídio, pontuando alguns atos, que uma vez praticados serão caracterizados como prática genocida. Na presente Convenção, entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como: a) Assassinato de membros do grupo; b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

A utilização do termo “genocídio” é precisa do ponto de vista legal e inclui um elemento que é muitas vezes difícil de provar: a intenção. A determinação de quando uma situação constitui genocídio é factual e legalmente complexa e só deve ser feita tendo em conta uma análise rigorosa dos factos com base na legislação. Até hoje apenas alguns eventos foram classificados pelos órgãos judiciais competentes como “genocídio”. Em nível internacional, o Tribunal Penal Internacional (TPI) determinou o assassinio dos Tutsis, em 1994, em Ruanda como genocídio. Já o Tribunal Penal Internacional para Antiga Iugoslávia classificou os eventos de 1995 em Srebrenica (Bósnia e Herzegovina) como genocídio. Tais acusações foram feitas, por exemplo, pelo Tribunal Penal Internacional no caso do Darfur (Sudão) e pelas Câmaras Extraordinárias dos Tribunais do Camboja, entre outros exemplos.

A denúncia de práticas genocidas em sociedades complexas em que o racismo estrutural e o capitalismo redimensionam suas múltiplas formas de interação social é um enorme desafio para nós, ativistas dos direitos Humanos e das relações raciais, O desafio posto é fazer legível o genocídio negro quando as necropolíticas não são reconhecidas como tais, seja na inviabilidade da discussão sobre o genocídio antinegro em contextos legalistas do direito e numa sociedade fortemente influenciada pela mitologia do paraíso racial, seja no negligenciamento da vida negra perante as autoridades que por si revela a intenção de matar no deixar morrer. Abdias do Nascimento, que foi um dos principais precursores do termo no Brasil, dedicou parte da sua vida e ativimo a escancar a persistência de práticas genocidas no Brasil ao longo da história em vista das atrocidades cometidas pelo Estado contra a população negra, desde o sequestro dos corpos negros em Africa para as Américas:

O Estado brasileiro, por volta de 1530, se ergueu com a destruição dos povos originários e a escravização de africanos sequestrados, tendo como sua base estruturante social e econômica, a exploração e a desigualdade desses povos qualificados como raças inferiores, que sem reconhecimento de sua humanidade passou a servir os invasores

das terras brasileiras, os portugueses. (NASCIMENTO, 2016, p.57-58). A pós-abolição em 1888, demarcou novos rituais de desumanização da população negra e o racismo opera como um aspecto fundante e legitimador genocídio antinegro e re-atualiza a ordem colonial, intensificada pela intersecção de distintas formas de vulnerabilidades a que a população negra está submetidas, especialmente as mulheridades racializadas, que são vítimas preferenciais das políticas genocidas:

“Ressalte-se que um momento que deveria ser marcado pela liberdade de um povo, foi marcado por mais um massacre, vez que agora, eram pessoas pretas livres que tinham sua humanidade reconhecida pelos seus algozes, não tinha acesso a direitos básicos como saúde, estudos construções de patrimônios ou famílias. Vale mencionar que o que ocorreu nessa época foi a exoneração da responsabilidade dos senhores brancos, da igreja e do Estado, onde agora os povos africanos se viam obrigados a viver a margem da sociedade, essa exoneração também se deu através da queima de arquivos que pudessem gerar responsabilização dos escravocratas e do Estado Brasileiro.(NASCIMENTO,2016, p.79).

Nascimento (2016), ao tratar do genocídio contra a população negra, revelou os mecanismos sócio-econômicos de exclusão da população negra no acesso aos direitos fundamentais, demonstrando a atuação do genocídio através da negação sistemática de direitos fundamentais. A prática genocida está no sistemático negligenciamento da vida.

Vargas (2010) atualiza o pensamento de Nascimento e amplia ainda mais as reflexões sobre as interfaces do genocídio antinegro ao localizar suas múltiplas dimensões a sua metodologia de ação e racionalidade no reconhecimento do terror-racial e seus efeitos cumulativos – por meio do extermínio negro e das execuções sumárias de jovens e mulheres - como também por meio dos seus efeitos difusos expressos nas mortes prematuras produzidas pelas privações generalizadas. O autor sabiamente identifica no centro dos processos genocidas contra negros e negras o sistema de representações desumanizadoras que excluem as

pessoas negras da cidadania plena e justificam seu sofrimento e morte (VARGAS, 2010).

Segundo o autor, “se, as políticas públicas de acesso dos negros e negras (educação, saúde, mercado de trabalho, previdência social, etc.) são parte de uma rede de exclusões historicamente racializadas”, podemos afirmar também que sobrerrepresentação dessa população no sistema de justiça é o que faz legível a escalada do genocídio antinegro no país (Vargas, 2010).

O Brasil tem uma sociedade que se modernizou a partir de um processo de produção capitalista, ancorado em formas de atuação política que reproduzem o modelo escravista, patriarcal, paternalista nas relações sociais. As práticas genocidas é o que conforma a sociedade e as instituições e oferece as bases circunstanciais necessárias para que desigualdades e privilégios sejam reproduzidos simbólica e materialmente: Cardoso localiza o genocídio e suas transformações ao longo da história ao dizer que “O genocídio contra negros e negras passou por uma transformação histórica e que hoje se constitui outra face do racismo; e já não é mais para incluí-los marginalmente no mundo do trabalho, mas controlar e eliminá-los completamente da sociedade burguesa branca e heteropatriarcal (Cardoso, 2018).

Neste sentido, podemos considerar que o padrão de discriminação no sistema de justiça contra os corpos não normativos aos padrões do sistema é uma política genocida de estado. O cálculo sinistro na distribuição da justiça tem o olhar racializado dos juízes (na maioria das vezes jovens e, majoritariamente, brancos) nas decisões sobre quem tem direito à liberdade ou não. Nascimento (2016) concordaria com nosso argumento, que segundo o qual, o sistema de justiça criminal é uma dimensão da necropolítica racial que funda o genocídio antinegro no Brasil.

Assim, o paradoxo contemporâneo do país é celebrar a existência do mito da democracia racial, a inclusão de negros e negras nos espaço de poder como a rede globo, o banco Itaú e empresas de cosméticos e,

ao mesmo tempo, levar a cabo um projeto de justiça como projeto genocida de nação, com o extermínio legalizado da população inscrita na sua condição de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, classe, nacionalidade, território e sua sujeição, subordinação e desumanização histórica.

CAPÍTULO II

Favela, pega a visão
Não tem futuro sem partilha
Nem messias de arma na mão.
(Mangueira- samba enredo 2020)

2 CORPOGRAFIAS: O CONTINUUM PUNITIVO

É por Adriana, uma mulher negra, moradora do Capão Redondo, bairro predominantemente negro e pobre de São Paulo, que eu desvendo essa rede invisível de punição. Adriana tem o companheiro, Geraldo, preso na Penitenciária de Itaí, interior de São Paulo. E foi por intermédio de sua mãe, Dona Maria que a conheci em uma das minhas visitas à Penitenciária Feminina de Santana. Na época em que desenvolvi a pesquisa de mestrado²², ela me pediu para procurar Adriana e entregar um bilhete. Assim o fiz.

Entrei em contato com ela via telefone e marcamos um encontro na estação de metrô no Capão Redondo. Apressadamente, Adriana pegou o bilhete da minha mão e justificou: “Estou indo visitar Geraldo, meu marido, que tá preso em Itaí”. Desde aquele dia, começamos a nos falar com frequência. Eu, para dar notícias de sua mãe, e ela, para dar notícias de seu companheiro e pedir assessoria jurídica. Foi só assim que comecei a considerar a teia de sofrimento prisional em que Dona Maria, Adriana, seu companheiro Geraldo e seu filho Mateus estavam envolvidos. E temos mantido contato todo esse tempo.

Quando me dei conta da importância de acompanhar mais de perto a trajetória de outras mulheres como Adriana, encontrei na minha participação no grupo de WhatsApp chamado “*Bóra Itaí*”, em que Adriana me incluiu prontamente ao meu pedido, um acesso rápido e fácil a suas

²² Cf.: ALVES, Dina; Rés negras, judiciário Branco: uma análise interseccional de classe, raça e gênero na distribuição da punição em uma penitenciária paulista, PUC-SP

histórias. O grupo digital estava composto por oito mulheres e um homem, Israel – um dos administradores do grupo e dono de uma van que semanalmente faz o transporte das pessoas até a penitenciária. Meu interesse, além de fazer uma observação-participante, era também, e principalmente, conhecer as mulheres e estabelecer um canal de comunicação para ouvir suas histórias e, junto com elas, acompanhar os dias de visitas *in loco*.

A curiosidade das mulheres ao receberem pela primeira vez meu “Oi, gente, tudo bem?” no grupo foi permeada por perguntas como: “Qual raio seu marido está, flor?”, “Quanto tempo seu marido pegou?”, ou “Ele já tá de ‘saidinha?’” As perguntas me colocaram como parte daquele coletivo, mas eu sabia que meu papel era mais restrito e mais problemático: uma espectadora do sofrimento alheio (como antropóloga), ainda que solidária às suas dores. Minha preocupação ao interagir no espaço de trocas de confidências, compartilhamento de sofrimentos, era não ultrapassar a linha que divide minha empatia do real sofrimento, já que não vivenciara parte das suas experiências, ainda que reconhecesse e fosse solidária a elas no meu papel de ativista-pesquisadora.

Qual a natureza do meu vínculo com aquelas mulheres? Minha preocupação era não reproduzir uma certa “pornografia da violência”, ao ser espectadora da dor e do sofrimento. Ainda que uma perspectiva crítica da Antropologia ajude, pelo menos, a não reproduzir estudos que promovam sofrimentos, esta pergunta permeava minhas escritas e experiências cotidianas no grupo. Eu era parte do grupo, mas não era parte da história pessoal de cada uma. E como não ser parte da história, quando também estamos interligadas às histórias de dores e sofrimentos históricos que insistem em se manter vivos com a população que foi/é dizimada e com a qual me identifico como membro? Não sou parte das histórias carcerárias das mulheres com as quais estava envolvida, naquele grupo, mas faço parte, enquanto mulher negra, do grupo maior da história não contada, escondida, negada e silenciada por séculos.

Nisso eu me reconhecia, não apenas pela cor das nossas peles - em que pesem os privilégios pigmentocráticos que herdo em meus tons

mais claros e que caracterizam a hierarquia de racialização no Brasil -, mas pela trajetória maior de sofrimentos, herdados do escombros escravocrata, que insistem em não ter fim. Ainda assim, minha posição no “campo” foi sempre precária, dada minha condição de “*outsider within*” ou estrangeira-nativa. A ideia de “*outsider within*” é fundamentada nos benefícios do status de estrangeiro apontado por Georg Simmel (1921, apud COLLINS, 2016): a combinação entre proximidade e afastamento, envolvimento e distanciamento; maior conforto das pessoas em se abrirem para quem consideram como “estranhos” do que diante de seus pares e a habilidade do estrangeiro em identificar padrões e peculiaridades que passam despercebidos por sujeitos imersos na naturalização das normas sociais.

Collins destaca que a experiência marcada pela marginalidade e pela exclusão em pelo menos dois recortes de desigualdade afeta significativamente a perspectiva analítica sobre as estruturas sociais, permitindo uma diferenciação mais explícita das distintas formas de desumanização articuladas em cada uma dessas modalidades. Fenômeno que emerge de três pontos chaves:

- a. a autodefinição e a autoavaliação como resistência contra a desumanização e a hierarquização das categorias dominantes;
- b. a tese da natureza interligada da opressão no pensamento feminista negro, cuja abordagem holística se ocupa dos elos e interações entre as estruturas de poder; e
- c. a relação de oposição aos padrões socioculturais normativos, de sua posição na da pirâmide social, redefinindo-os por meio da recusa, ativismo e criação de laços de solidariedade.

Nesse sentido, ao fazer um estudo sobre as relações entre violência e gênero a partir de situações envolvendo formas de “lutar por justiça” e expressão de dor *pelos familiares* de pessoas mortas pela Polícia Militar no Rio de Janeiro, as antropólogas Adriana Vianna e Juliana Farias (2011) se preocuparam, nos meandros da pesquisa de campo, em não

ultrapassar o campo da solidariedade que se estabeleceu entre elas e as vítimas do Estado, mesmo sendo chamadas a se colocar como parte desse corpo coletivo:

Você está aqui por que perdeu alguém? Foi perguntado a nós duas em diferentes ocasiões. A resposta negativa marca uma distinção que não pode jamais ser ultrapassada: a solidariedade é valorizada, mas não estabelece o mesmo tipo de vínculo, algo que só o compartilhamento daquilo que é tomado como ímpar pode fazer (VIANNA, 2011, p. 85).

As antropólogas argumentam que, muitas vezes e em diversas situações da pesquisa, o que parecia ser o mais evidente foi simbolicamente apagado na dinâmica entre o pessoal e o coletivo, entre o sentimento e a lei; entre o corpo-relação reconhecido e o corpo-relação que se estabelece como unidade moral e afetiva que só pode ser entendido por seus iguais ou por ninguém (VIANNA; FARIAS, 2011). De forma ainda mais interessante, apontam os espaços e contextos que fizeram parte do percurso da pesquisa e que também traçaram suas agendas de estudo.

Apesar de permanecer apenas como observadora-participante no espaço a mim destinado, não tinha intenção de ser apenas a “observadora” do meio estudado. Em outras palavras, para muitos de nós, oriundos de grupos sociais marginalizados, o trabalho de campo é, na verdade, trabalho de casa. E esse trabalho se insere na área de uma antropologia ativista que, embora reconheça o papel da cientista social como observadora rigorosa da sociedade, busca intervir na realidade estudada a partir do engajamento crítico e do compromisso ético com os indivíduos com os quais se produz o conhecimento codificado em linguagem acadêmica.

A academia brasileira, histórica e majoritariamente branca, tem contribuído para a manutenção do modelo tradicional, ainda hegemônico, de pesquisa que advoga a neutralidade como estratégia. O modelo positivista de produzir ciência, com o imperativo da Santíssima Trindade – neutralidade, objetividade e validade científica —, tem justificado

práticas antidemocráticas e arrogantes que alienam a prática acadêmica e reproduzem padrões de dominação racial, de gênero, classe e sexualidade. Nesse sentido, a pergunta que investigadores oriundos de grupos historicamente discriminados como eu nos fazemos é: como o nosso lugar social de pesquisadores afeta a maneira de ver o mundo e de produzir conhecimento?

O lugar racialmente privilegiado da/do pesquisadora/o não apenas afeta a relação sujeito-objeto, como a própria maneira de fazer ciências, as normas a seguir, as preferências por autores a serem citados, os conceitos a serem empregados. Então, ao produzir ciência, o investigador social também produz a realidade estudada e com ela os padrões de dominação existentes. A nossa presença nas academias tem papel fundamental no sentido de descolonizar o espaço de produção de conhecimento e, a partir de nossas experiências, apresentarem novos insights e novas maneiras de olhar e impactar a produção de conhecimento e criar arenas de luta, novas trincheiras.

Minha presença no espaço digital foi rapidamente substituída por assuntos referentes ao cotidiano e logo o grupo seguiu seu andamento natural e eu fui “esquecida” naquele espaço frio ou vista pelas demais mulheres como uma pessoa solidária à causa. Eu gostei disso. Acompanhei como observadora-participante, baseada na própria experiência como mulher, negra, oriunda da periferia, e buscava nesta alternativa metodológica os subsídios teóricos para uma análise da intersecção de gênero, raça, classe, identidade de gênero e espaço prisional naquele grupo.

Assim eu me esforçava diariamente para interpretar os fenômenos sociais daquela realidade estudada. Curtia com *emoticons* as frases de “bom dia”, “boa tarde” e “boa noite”. Acompanhei os assuntos que elas abordavam constantemente sobre a vida escolar dos filhos, as datas de faxinas — que não poderiam conflitar com a data da visita — e as negociações dos dias de trabalho com as patroas, a rede de solidariedade entre as mulheres para pegar ou levar vasilhames de alimentos, quando faltava o dinheiro para as visitas. Normalmente,

traziam para o grupo as dificuldades para levar alimentos em estações de trens, metrô, ônibus, centro da cidade, para *outras familiares* que podiam fazer a visita e entregá-los aos companheiros.

Frequentemente, havia negociação para diminuir o valor da passagem com Israel. Ele retrucava taxativo: “não dá, gente. Tenho que pagar R\$300 reais que cobre o pedágio e gasolina e só não pago almoço porque levo minha marmita. Eu não posso baixar o preço não”. Adriana, frequentemente, punha pá de cal no assunto:

Pensando bem, é melhor pagar o táxi mesmo. Eu pago os 150 reais. Tudo bem que a gente chega bem depois das 8h, mas a gente também viaja com mais conforto. O táxi deixa a gente na porta e é menos cansativo também. Aquela pousada é um inferno pra gente. Vocês não lembra não?

As demais mulheres silenciavam, pareciam não querer se lembrar dos pernoites na pousada e o assunto se encerrava. Cada uma delas pagava R\$150 reais para ir e voltar de Itaí. Israel se manifestava no grupo de WhatsApp apenas quando as mulheres lhe chamavam a atenção para fechar a data conveniente para todas. Os dias eram sempre aos domingos, com saída às cinco horas da manhã, devido à distância de 322 quilômetros entre SP/Itaí, com previsão de chegada para as 9h. A Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva”, em Itaí, possui 1.196 presos e, desde outubro de 2006, destina-se ao recebimento de imigrantes.

A recente descentralização do sistema carcerário, com o grande número de presídios construídos pelo governo do Estado de São Paulo, a partir de 1998 – após o massacre e execução dos 111 presos no Carandiru – teve como intuito dispersar pelo interior a população sob custódia na Casa de Detenção e na Penitenciária do Estado, que compunha o complexo prisional do Carandiru. Tal política ocasionou os deslocamentos forçados de familiares de presos/presas: crianças, mulheres jovens, senhoras de idade avançada, adolescentes e pessoas com deficiência. Também dinamizou a economia do interior.

Analisando o programa de expansão das prisões de São Paulo, Jaime Alves (2014, 2018) corrobora com Ruth Gilmore (2007) em sua análise da expansão prisional na Califórnia, apontando as semelhanças entre os dois contextos no uso das prisões como “solução geográfica” para a crise produzida pelo Estado neoliberal. Se na Califórnia, a expansão das prisões atendeu à crise de acumulação (portanto era uma oportunidade de empregar capital ocioso), Alves argumenta para São Paulo que “a expansão do sistema prisional foi claramente uma solução geográfica para criar um novo mercado de trabalho em pequenas cidades economicamente deprimidas pelo desenvolvimento desigual” (ALVES, 2018, p.127). Essa rede econômica prisional aparece na mobilização de fretamento de ônibus, equipamentos de alimentação e, eventualmente, alojamento para as visitas *das familiares* nas cidades, com a construção de pousadas e hotéis. Mas essa economia do encarceramento, identificada por este autor não é nova. Há muito ela se consolida a partir de uma simbiose entre o complexo industrial militar e o complexo industrial prisional. Vale a pena citar Ângela Davis (2009) a esse respeito:

Podem-se detectar tendências similares no complexo carcerário industrial. Ele não é mais um nicho menor para algumas empresas; a indústria está no radar de incontáveis corporações nas indústrias de manufatura e de serviços. Os presídios são identificados por seu potencial de consumidores e por seu potencial de mão de obra barata. Há muitas maneiras pelas quais é possível descrever a relação simbiótica entre exército e prisão. Eu irei me deter numa das conexões mais óbvias: as semelhanças impressionantes das populações humanas das duas respectivas instituições. De fato, muitos jovens – especialmente jovens de cor – que se alistam no exército, fazem isso muitas vezes para escapar de uma trajetória de pobreza, drogas e analfabetismo que os levaria direto para a cadeia. Por fim, uma breve observação que possui enormes implicações: no mínimo, uma corporação da indústria de defesa tem recrutado ativamente a mão de obra prisional.

[...]

O poder judiciário e a indústria carcerária têm relação simbiótica e fazem parte do mesmo sistema: leis, cumprimento de leis e punições. O complexo carcerário industrial abrange um vasto conjunto de instituições, desde as mais óbvias, como os presídios e os diversos locais de encarceramento como as cadeias, “cadeias nos territórios dos índios”, centros de detenção para os imigrantes e presídios militares até corporações que lucram com o trabalho carcerário ou com a venda dos produtos que sustentam o encarceramento, a mídia, outras agências governamentais etc. As ideologias têm um papel central ao consolidar o complexo carcerário industrial – por exemplo, o marketing da ideia de que os presídios são necessários à democracia e que são o maior componente para a solução dos problemas sociais (DAVIS, 2009, p.46; 49),

O Brasil não é um ponto fora da curva nesse contexto. As empresas de manufaturas e de serviços que administram a punição devoram recursos públicos e promovem o sofrimento das pessoas. A empresa Umanizzare²³ Gestão Prisional, por exemplo, é considerada a maior empresa de gestão de presídios da América Latina. A Umanizzare abocanha do governo R\$ 3.000 reais mensais, por cada preso/presa. Nas portas dos presídios, a economia da punição é constituída pela organização de comércio informal nas proximidades que varia, desde a comercialização de alimentação para os visitantes, locação de roupas e chinelos utilizados por pessoas vestidas fora das normas de visita dos presídios, vendas de cigarros, à locação de guarda volumes (pertences cujo porte não é permitido no presídio como, por exemplo, bolsas, aparelhos dentários, roupas, malas, sacolas etc.).

2.1 O TURISMO CARCERÁRIO

Alguns estudos apontam que a descentralização das prisões propiciou o surgimento de outro tipo de turismo nos municípios que possuem penitenciária: o “turismo familiar prisional” (FARIA, 20116; MOSCHETO, 2010; GODOI, 2017). Essa nova forma de “turismo” e

²³ Disponível em: <<http://umanizzarebrasil.com.br/2017/08/25/video-institucional-da-umanizzare-gestao-prisional-privada/>> e <<http://umanizzarebrasil.com.br/2017/04/19/umanizzare-apresenta-projetos-na-maior-feira-de-defesa-e-seguranca-da-america-latina/>>.

comércio modificou a realidade das cidades que os receberam. Analisando o caso de Mirandópolis, Faria (2016) aponta a viabilidade econômica do que chama de “turismo sexual carcerário” em que o autor aponta para uma rede econômica criada a partir das relações afetivas/sexuais de mulheres que fazem deslocamentos para visitar entes familiares (FARIA, 2016).

Também a pesquisa, de caráter exploratório, realizada por Moscheto (2010), por meio de observação direta e entrevistas qualitativas com familiares de presos, nos municípios de Tremembé, Hortolândia, Sorocaba, Itapeverica da Serra e São Paulo é reveladora de como, no entorno da prisão, desenvolve-se uma economia da punição. Segundo esse autor, se desenvolve ali um comércio informal especializado, que abrange barracas de madeira onde se comercializam alimentação para as *familiares* e visitantes, locação de roupas e chinelos utilizados por pessoas vestidas fora das normas de visita dos presídios (para visitar o parente preso, a vestimenta adequada é calça, camiseta e chinelo, desde que nenhuma das peças contenha zíper).

O sistema de chapelaria também é bastante comum, permitindo que as pessoas deixem guardados seus pertences, cujo porte não é permitido no presídio. Outro comércio informal comum, nas portas do presídio, são mercadorias como cigarros, produtos de higiene pessoal e de limpeza, além de alimentos industrializados. O comércio informal se instala bem antes *de as familiares* chegarem, no dia da visita, normalmente à noite, para atender àqueles que chegam com o intuito de acampar diante do prédio onde reside seu parente ou nas moradias que se transformam em pousadas (MOCHETTO, 2010).

No caso desta tese, as dinâmicas se repetem. Desde a construção do presídio da cidade, a economia de Itaipava não para de crescer e a cidade está entre as 20 cidades paulistas consideradas Município de Interesse Turístico (MIT). Isso se deve à riqueza natural tanto de sua fauna quanto de sua flora e pela beleza da Represa do Jurumirim, que orna grande parte do município. A penitenciária está na zona afastada da região central da cidade e é destinada também a imigrantes, sobretudo

africanos, de modo que essa economia da punição movimentava mercados específicos e, além disso, propicia relações sociais bastante peculiares. Além dos diversos meios de transporte particulares que movimentam o município, os transportes que levam familiares da população carcerária estão organizados, em parte, pelas associações criminosas.

Assim, *algumas familiares* se utilizam desse meio para fazer o deslocamento e outras utilizam o transporte intermunicipal rodoviário, que custa em média R\$ 100 (cem reais), pelos trechos ida/volta, São Paulo/Itaí. As pessoas que se utilizam desse transporte público enfrentam dificuldades de locomoção, pois a Penitenciária encontra-se fora dos limites da cidade, em lugar de difícil acesso por transporte coletivo, tendo que caminhar, muitas vezes, por longos trechos ou utilizar serviços de táxi, excessivamente caros.

Na opção de van o valor era em torno de R\$ 150 (cento e cinquenta) reais. A saída era sempre aos sábados ou domingos, às 5h, devido à distância de 307 (trezentos e sete) quilômetros entre Capão Redondo x Itaí, com previsão de chegada às 9h. Na opção de ônibus o valor também variava entre R\$ 100 a R\$ 150 reais, com saída as sextas e aos sábados, na Av. Cruzeiro do Sul, defronte ao Terminal Rodoviário do Tietê/SP. Desse local partem ônibus fretados com destino aos presídios do interior do estado. As famílias que se deslocam para Itaí normalmente saem desse terminal e se utilizam de pousada na cidade de Itaí que recebem familiares de presos.

A pousada é uma casa familiar, que os proprietários adaptam para os amigos e familiares de presos. Salas são adaptadas em quartos e beliches improvisados para receberem crianças e adultos. Todos dormem juntos. O valor pago por pernoite custa R\$ 50 reais, o aluguel dos caldeirões e fogões é R\$ 10 reais a unidade e a hora de uso. Durante a pesquisa, houve diversas reclamações no grupo sobre o tratamento da proprietária da pensão com relação às mulheres, seus filhos e aos valores cobrados.

2.2 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA

O Brasil ocupa a terceira posição na lista de países com as maiores populações carcerárias do mundo. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2016) por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), atualizado com dados de junho de 2016, aponta o total de 726.712 pessoas privadas de liberdade no país, ou seja, a população prisional brasileira ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de mais de 700 mil pessoas em cárcere, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado, no início da década de 90. No período de 2000 a 2016, a população prisional cresceu, em média, 7,3% ao ano, passando de 232 mil pessoas em 2000 para 726 mil pessoas privadas de liberdade em 2016 (DEPEN, 2016).

Ao observarmos a participação dos jovens na população brasileira total, é possível afirmar que essa faixa etária está super-representada no sistema prisional: a população entre 18 e 29 anos representa 18% da população total no Brasil, enquanto os jovens da mesma idade representam 55% da composição prisional; no que tange ao perfil, 64% são compostos por pessoas negras; quanto à escolaridade, 75% não chegaram ao ensino médio; quanto ao tipo penal das acusações no universo masculino, 26% dos crimes estão relacionados ao tráfico de drogas.

Em 2016, os dados indicavam 44.721 mulheres presas. Desse contingente, o percentual de crimes relacionados à Lei de drogas atinge 62% do total. Esse número expressivo coloca o Brasil na quinta posição de maior população prisional feminina do mundo, sendo importante pontuar que 43% dessas mulheres estão presas provisoriamente, ou seja, as acusações que recaem sobre elas ainda não foram a julgamento. As violações aos direitos fundamentais que assolam homens presos são multiplicadas quando nos referimos às mulheres privadas de liberdade,

dada sua condição de gênero, cor, classe e identidade de gênero, pois as bases estruturantes da sociedade patriarcal e racista se intensificam na reprodução dessas relações sociais no cárcere.

São Paulo é, de longe, o estado com a maior população carcerária do país e o líder no encarceramento feminino. Entre os anos 2003-2016, o estado registrou um boom em seu sistema prisional, com a construção de novos presídios, o que, aliado a uma política de encarceramento em massa, resultou na prisão de 240.061 mil pessoas (DEPEN, 2016). O Estado de São Paulo concentra 33,1% de toda a população prisional do país e responde pela maior população absoluta de mulheres encarceradas, 39%, no total absoluto de 11.853 mulheres (o que equivale a 5,76% da população carcerária estadual e 35,6% da população carcerária feminina nacional), presas em 11 estabelecimentos prisionais (sete penitenciárias, duas colônias agrícolas ou industriais e dois hospitais de custódia e tratamento penitenciário), com capacidade para 7.533 presas, isto é, um déficit de 4.320 vagas (57,34% das vagas femininas do Estado).

As mulheres presas sofrem com os efeitos da superlotação e da desumanização decorrentes do cárcere. Só para se ter uma ideia, 43% do total de 44.721 aguardam julgamento em privação de liberdade. A prisão provisória, em conjunto com o crime de maior incidência contra mulheres (tráfico de drogas) e a desproporcionalidade de mulheridade racializada, não são um fenômeno novo, mas uma readaptação do controle penal historicamente construído (BALBUGLIO, 2018).

Ao traçar o perfil das 14.810 mulheres encarceradas, é possível visualizar uma linha de cor e de gênero nas prisões paulistanas: as negras compõem 67% do total; as jovens entre 18 e 29 anos representam 50%; as mulheres que não concluíram o ensino fundamental e as que foram condenadas com penas de até oito anos de reclusão compõem o universo de 63% (DEPEN, 2016). A participação delas nas estatísticas criminais, envolvendo os dois gêneros, tem o menor número nos crimes contra a vida, computando 7% dos casos; nos crimes contra o patrimônio o universo é de 15% e, nos crimes de tráfico de drogas, o número salta

para 63%. Não há intercruzamento das informações sobre quem são as mulheres com ensino fundamental completo e com ensino superior completo (DEPEN, 2016).

2.3 OS ROSTOS POR TRÁS DOS NÚMEROS

O que a literatura tem a dizer acerca da invisibilidade das mulheridade racializadas negras no sistema prisional? Em que pese os consideráveis avanços e conquistas da situação da mulher e das mulheres negras no mundo moderno, especialmente a partir do século XIX, vale lembrar que combater as opressões simultâneas e múltiplas que o conjunto de mulheridades racializadas enfrenta está condicionada a um esforço epistemológico de estudos que tenham uma combinada posição antirracista e antissexista na luta contra o heterossexismo e as opressões econômicas do capitalismo.

Numa perspectiva sócio-histórica e dos direitos humanos, alguns estudos nos fornecem contribuições valiosas sobre a invisibilidades das mulheres privadas da liberdade, sobredimensionam o esgotamento das políticas públicas nas realidades das unidades prisionais, seja pelo aumento significativo da população carcerária, seja pelo descaso que os governos têm com esta população (CARVALHO, 2017).²⁴

Embora a literatura especializada de geografia prisional e mulheres presas tenha sido objeto de crescente interesse entre pesquisadores do sistema penitenciário nacional na contribuição para efetivação dos direitos femininos, a categoria de *mulheridade racializada* não aparece em suas discussões, ainda que constituam o principal grupo de presas no país. Daí mostra-se a importância de se contribuir na efetivação dos direitos dessas mulheres. Assim, apesar de as mulheres presas serem objeto de crescente interesse entre pesquisadores do sistema penitenciário nacional, a categoria não aparece em suas discussões,

²⁴ Revista Educação e Políticas em Debate, v. 6, n. 2, p. 236–254, maio/ago. 2017.

ainda que constitua o principal grupo de presas no país. Alguns trabalhos mostram que as mulheres, de modo geral, possuem uma vulnerabilidade específica, marcada por sua condição de gênero em uma sociedade estruturada a partir de desigualdades entre homens e mulheres.

No campo do Serviço Social, por exemplo, os trabalhos de Picolli e Tumelero (2019) nos oferecem pistas a nossa compreensão dos determinantes sociais e históricos que marcam a condição das mulheres encarceradas. As autoras se utilizam da base teórica do materialismo histórico para compreender as demais estruturas que compõem a sociabilidade capitalista, como o racismo, sexismo e outras opressões que marginalizam corpos não hegemônicos. Basicamente, as autoras traçam os seguintes questionamentos:

[...] os processos de criminalização pautados por determinantes de “raça”, sexo e classe, tornam nítida a importância da reflexão e do debate sobre a funcionabilidade da instituição prisional na sociedade do capital. Ao pensar na criminalização de determinadas práticas, se faz necessário, de forma conjunta, crítica e historicizada, refletir a quem a criminalização atinge. Quem, efetivamente, a justiça penal condena. E não se está discorrendo apenas sobre uma seletividade penal que, para tornar-se mais justa, deve-se destinar a todos de forma democrática e igualitária. Estamos falando de uma instituição que, desde sua gênese, marginaliza e estigmatiza quem passar por ela. (PICOLLI; TUMELERO, 2019, p. 196-211.

A interseccionalidade das opressões no sistema prisional também pode ser vistos nos estudos no campo da criminologia feminista com foco nos estudo do encarceramento feminino, tem oferecido contribuições relevantes considerando a perspectiva de gênero e os desafios na empreitada hegemônica masculina. Além de oferecer a possibilidade de compreensão dos problemas específicos do cárcere e das concepções sobre criminalidade feminina, levando em consideração que o sistema de justiça criminal reproduz a seletividade classista, racista, e a discriminação de gênero (LIMA e PACHECO, 2017)

Da mesma forma, Silva (2015) apresenta significativas contribuições na seara dos estudos da geografia prisional e a

especificidade de gênero. A autora discorre a respeito das discussões que cercam o conceito e o entendimento de gênero de modo a enfatizar sua natureza relacional e socialmente construída e as experiências das mulheres que são mães no sistema prisional. Basicamente ela visibiliza as vulnerabilidades da mulher presidiária quando é a única responsável legal pela manutenção financeira, material e emocional da família monoparental e as consequências trágicas com a prisão. A autora também apresenta a importância da rede familiar de proteção às crianças e adolescentes e seu acolhimento, a perda do pátrio poder e revitimização das mulheres encarceradas.

Os estudos de Monteiro e Cavalcanti (2018) mostram-se centrais no entendimento de que a perspectiva da interseccionalidade permite superar a análise descritiva e estanque dos fatores envolvidos em crimes cometidos por mulheres e seu consequente encarceramento, esclarecendo como o sistema penal pode incorporar e perpetuar formas naturalizadas de controle dos corpos femininos e de sistemática injustiça social:

[...] por mais que os tratados internacionais, bem como as leis e políticas nacionais operem no sentido da humanização prisional e monitoramento dos direitos humanos nesses espaços, ainda resta uma questão perturbadora: garantir a dignidade das mulheres em sua passagem por estabelecimentos prisionais resolveria o problema? Cremos que não. No horizonte, devemos lutar para que as prisões sejam abolidas e que não mais sejam necessárias.

O artigo *Entre a soberania da lei e o chão da prisão*, de Ana Gabriela Braga, problematiza o exercício da maternidade na prisão e o lugar da “mãe criminosa” no sistema de justiça. Segundo ela:

Pesquisar o sistema de justiça criminal, pensar a polícia, a justiça e a prisão, é ser colocada cara a cara com questões de gênero, raça e pobreza. Uma visita às unidades prisionais ou uma olhada nas estatísticas da população prisional logo nos mostram quem está presa no Brasil: a população pobre e negra, com um crescente aumento da representatividade das mulheres nesse universo. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional

(DEPEN), nossas presas são em sua maioria jovens, pretas ou pardas, de baixa renda, baixa escolaridade, acusadas ou condenadas por crimes relacionados às drogas, e mães (BRAGA, 2015, p. 523-546).

Uma lente teórica mais apurada sobre as condições específicas de gênero e sexualidade amplia um pouco mais o que a literatura diz sobre a condição das mulheres racializadas nos seus encontros brutais com o sistema criminal. A interseção de gênero, raça e classe acomete sobremaneira as mulheres no cárcere, violando seus direitos e reproduzindo formas de discriminação institucionalizadas. No que tange as pessoas travestis e transexuais negras os marcadores sociais, de, pelo menos, duas condições que amplificam sua precariedade: sua posição subalterna em relação às normas hegemônicas de gêneros e sexualidades; e sua posição de sujeitas encarceradas, lidas pela sociedade enquanto corpos fora da lei, delinquentes e perigosos, sob uma gestão estatal ainda mais intensa de suas vidas. Isso porque, como presidiárias sofrem violências específicas à sua condição existência e o agravamento da condição precária devido à ausência de suporte familiar das pessoas LGBTI+; ausência de tratamento hormonal; práticas sistemáticas de violência sexual como punição exemplar às travestis, transexuais tanto por outras pessoas presas, quanto por agentes institucionais, que deveriam se encarregar da proteção desses indivíduos; desrespeito a autoidentificação para além de categorias binárias e identidades usualmente empregadas. E amplificação do estigma, produzindo uma maior solidão e quebrando laços afetivos e sexuais; e nem mesmo a respeito do cumprimento da pena em presídio de acordo com a identidade de gênero autodeclarada.

Atenta às necessidade de produzir standards mais específicos para a população LGBTI+, a comunidade internacional aprovou, em 2007, os Princípios de Yogyakarta, que procuraram compilar e reinterpretar os direitos humanos aplicáveis a situações de discriminação, estigma e violência experimentados por grupos, em razão de sua identidade de gênero e de sua orientação sexual. Estes

princípios previram que os Estados devem tomar uma série de medidas voltadas a proteger a população LGBTI no sistema carcerário, tais como: (i) cuidar para que a detenção não produza uma marginalização ainda maior de tais pessoas, procurando minimizar risco de violência, maus-tratos, abusos físicos, mentais e sexuais; (ii) implantar medidas concretas de prevenção a tais abusos, buscando evitar que elas impliquem maior restrição de direitos do que aquelas que já atingem a população.

No âmbito do direito constitucional brasileiro, o direito das pessoas LGBTI à não discriminação e o direito das pessoas LGBTI à proteção física e mental têm amparo: (i) no princípio da dignidade humana, (ii) no direito à não discriminação em razão da identidade de gênero ou em razão da orientação sexual, (iii) no direito à vida e à integridade física, (iv) no direito à saúde, (v) na vedação à tortura e ao tratamento desumano ou cruel e na cláusula de abertura da Constituição de 1988 ao direito internacional dos direitos humanos. Não bastassem tais normas e em atenção aos problemas particulares enfrentados pelo público LGBT, editou-se, ainda, sobre a matéria, a Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação nº 1, de 14 de abril de 2014. O conjunto de standards e normas descrito acima é justamente aquele que serve de base à proteção das pessoas LGBTI em geral e, em especial, das pessoas LGBTI em situação de encarceramento e parte da compreensão de que a identidade de gênero e a orientação sexual constituem dimensões essenciais da dignidade, da personalidade, da autonomia, da privacidade e da liberdade reconhecida a todo ser humano por instrumentos internacionais e nacionais. Nesses termos, a proteção é articulada com recurso: (i) ao direito à vida, à liberdade e à segurança[15]; (ii) à vedação à tortura e ao tratamento desumano e cruel; e (iii) à proibição de tratamento discriminatório.

Os autores Lelis, Machado e Junio, realizaram um estudo com o objetivo de oferecer visibilidade às vidas da população LGBTI+ encarceradas, vítimas da política de desumanização. Os autores traçaram

uma análise a partir do enquadramento da categoria de humano, sobre quais vidas são válidas e realmente merecem ser protegidas. Enquanto não são passíveis de luto, por não serem, nem mesmo, categorizadas como vidas válidas, do ponto de vista das estruturas dominantes são tratados como sujeitos descartáveis, dizem os autores. A invisibilidade estratégica aumenta sua condição precária com relação ao restante dos indivíduos, sendo alvos constantes das mais diversas formas de violência. Além disso, o estudo realiza uma revisão da bibliografia pertinente à temática e apresenta uma contribuição original por sistematizar um grande conjunto de dados empíricos disponíveis. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527 lançando mão da arena legal como instrumento estratégico de promoção de possíveis mudanças, ainda que bastante limitada, em favor de pessoas LGBTI+ encarceradas (Junior, Cicero P. E.; Bregalda, Marília M.; Silva, Bianca R. (2015). Qualidade de vida de detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”. *Bagoas*, 9(13), p. 253-277).

Mombaça (2016), no artigo “Desmontando a caravela queer” nos oferece uma chave teórica fundamental sobre como a academia branca cisheteronormativa se apropriou do termos e a partir disto elaborou um arcabouço aos estudos de gênero e sexualidade à luz das relações coloniais. Segundo ela:

“Falta à elite teórica do queer nos trópicos reconhecer de que modos a colonialidade do queer não se dá somente de fora para dentro – isto é, do mundo euroestadunidense para os contextos periféricos –, mas também de dentro para dentro, por efeito de um “colonialismo interno” levado a cabo pelos mesmos teóricos de gênero que ora questionam a supremacia do queer do Norte sobre os queer do Sul. Nesse sentido, a oposição macro-estrutural Norte e Sul produz contraditoriamente um apagamento das tensões Sul-Sul e contribui para a perpetuação de modos de dominação epistemológica, ética e política “Embora teoricamente as abordagens queer confrontem a noção de identidade como fixa, e se pautem tanto numa desnaturalização radical das posições

de sujeito quanto numa relação de resistência perante as imposições e assujeitamentos corpo-políticos, elas não deixam de produzir como efeito, a partir de sua emergência nos trópicos, isso que Hija de Perra põe em evidência: um gesto simultaneamente colonial e perturbador, que precipita a própria captura antes mesmo de chacoalhar de fato a ordem contra a qual promete insurgir-se”. (Mombaça, Jota. (2016). Desmontando a caravela queer. In Catálogo Festival de filme Fórum de Antropologia e Cinema. Disponível em: <http://www.forumdoc.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Catalogo-forumdoc-2016-.pdf>. Acesso em 26 jan de 2018).

Apontam-se esses como os marcadores sociais que designam a posição de vulnerabilidade desse grupo, mas é preciso ressaltar a possibilidade de sua interseção com marcadores de raça e classe, considerando a profunda desigualdade estrutural do sistema penal brasileiro, que persiste no encarceramento desproporcional de pessoas LGBTI+, em especial travestis e transexuais, encarceradas. A lógica binária imposta pela norma jurídica, são fatores produtores de vulnerabilidade e que provocam a distribuição ampliada de precariedade e seu confinamento nas estruturas físicas degradantes e insalubres em que habitam as detentas. Outro ponto é observar as diversas formas de violência institucional cometidas, que impedem o acesso a itens básicos necessários à garantia de sua dignidade (como roupas e maquiagens) e negligenciam o respeito a seus nomes sociais. O racismo, produtor de estigmas veda o reconhecimento da vida, causando o abandono das familiares e reprodução da violência dentro e fora do cárcere.

2.4 GEOGRAFIA CARCERÁRIA: O PRESÍDIO DE ITAÍ

Naquela semana, o deslocamento para Itaí foi adiado porque havia somente duas confirmações: Adriana e eu. No grupo, aguardei o momento propício das datas da semana seguinte e a disposição financeira de todas. Observei que as conversas no grupo seguiam uma rotina: a partir das terças-feiras, as mulheres passavam a se organizar para as visitas e seguiam viabilizando o dinheiro da passagem e da compra dos alimentos até quinta ou sexta-feira. Como eu, Israel esperava a confirmação de todas para o desfecho da história.

Havia frequentes cancelamentos por causa da falta de recursos financeiros, o que gerava tensões entre elas pela falta de notícias dos companheiros. No grupo, eram constantes também as reclamações sobre a revista vexatória, ou reclamos em relação às mulheres de outros grupos, quando se negavam a dar ou levar notícias, roupas e comidas para seus companheiros do mesmo raio. Ali observei como suas experiências diárias se organizavam em torno da “prisão”.

A dinâmica da organização da vida das mulheres e suas experiências diárias se adaptavam à prisão. Se elas passavam o domingo entre a difícil e cansativa trajetória de ir, permanecer três a quatro horas e voltar da penitenciária; os outros seis dias da semana eram dedicados ao preparo do alimento e às cotidianas peregrinações institucionais - em busca de notícias dos processos criminais, nas imensas filas do fórum da Barra Funda, na sala de espera da Defensoria, na sala de espera da OAB – em busca de “advogados do Estado”, na sala de espera das instituições de amparo às *familiares* no centro de São Paulo, nas salas de espera da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura, nas filas do INSS, em busca de auxílio-reclusão.

Além disso, havia as diversas idas e vindas às agências do Correio para enviar telegramas e cartas aos companheiros (já que a penitenciária não permite a entrada de cartas) e as inúmeras idas às *lan houses* para checar e-mails.

Os dias eram ocupados também com a arrumação da mala, a compra das sacolas — que o agente deteriorou na última visita por ser inadequada — a compra de vasilhames transparentes, na 25 de março, as

trocas de compras de produtos – que não estavam de acordo com as diretrizes da Penitenciária, as negociações das datas de faxinas com as patroas nos dias de visitas, as idas aos hospitais para levar os filhos e os difíceis processos na luta contra os estigmas de ser “mulher de preso”, “filho de preso”, “filha de presa”. Em uma das conversas, acompanhei o desabafo de Adriana. A narrativa abaixo reflete como o encarceramento de Geraldo está imbricado na sua vida e na de seus filhos de tal maneira que o dia da visita se tornava apenas mais um dia da semana no cárcere. Este é um exemplo de como a punição carcerária é estendida às *familiares*. Reproduzo minhas anotações do caderno de campo:

Vocês acreditam que hoje na escola a professora de Mateus veio me perguntar se o pai dele tá preso mesmo? Ela disse que estava fazendo uma atividade para falar da família e ele disse a ela “meu pai mora na cadeia”. Eu tinha falado tanto para ele não falar isso. Mas também todo portão de casa com grade ele diz que é a casa do pai (Caderno de campo, março de 2016).

Era sábado, quando fui alertada no grupo sobre os pontos de paradas da van para aquela viagem: cinco horas da manhã, saída do Capão Redondo, passando pelo Centro e, última parada em Guaianazes, com destino a Itaí. Naquela noite eu dormi muito pouco. Coloquei o relógio para despertar, às cinco já estava na praça, agasalhada e esperando a van. Estava com uma mochila com cadernos, lápis, canetas, documentos de identificação, frutas, água, suco, bolachas, uma marmita com almoço e o coração cheio de expectativas para conhecer pessoalmente aquelas mulheres. Ainda estava escuro quando cheguei no ponto indicado e fiquei nos lugares mais iluminados. Um grupo de três rapazes jovens, que perambulavam pela rua, certamente oriundos da “*cracolândia*”, aproximaram-se de uma lixeira, e a derrubaram para procurar comida. O barulho fez a guarda-civil municipal – CGM - se aproximar e iniciar uma sessão de espancamento em um dos infelizes que não conseguiu correr. A guarda se afastou, os rapazes voltaram e continuaram a busca por alimentos nas lixeiras. E assim permaneci na praça, vendo as idas e voltas, da repressão e dos rapazes em sua busca por alimentos.

2.4.1 A viagem

Às seis horas o veículo parou na praça, perto de onde eu estava. Fui apresentada ao Israel pela Adriana. Rapaz negro, magro, aparentando uns 30 anos de idade e evangélico. Ao contrário da sua presença “muda” no grupo, era muito comunicativo, carismático e sorridente. Quando entrei no carro, vi que não tinha lugar para eu me sentar porque Mateus, um garoto de seis anos de idade, estava dormindo e tomou os dois bancos de trás. *“Eu levo Mateus frequentemente para a cadeia para ele ter contato com Geraldo. Não quero que meu filho cresça sem a presença do pai”*, Adriana me disse. Ajeitei-me de forma que ele deitasse a cabeça no meu colo e as pernas no colo da Cida, uma mulher na casa dos seus 40 anos de idade, refugiada da Nigéria, séria e com cara de poucas palavras.

Ela estava dormindo quando entrei. Cumprimentou-me sonolenta, ajeitou as duas pernas de Mateus no seu colo e voltou a dormir encostada na janela, com um pano cobrindo o rosto. Adriana estava no banco do fundo, disputando espaço com várias sacolas, malas, vasilhames de comidas e brinquedos. Claudia, de pele mais clara, era a articuladora do grupo. Ela me cumprimentou e deu boas-vindas logo que me sentei. Estava no banco da frente com Israel. Eu me sentei logo atrás dela e a observava pelo retrovisor. A cada olhada, ela soltava um sorriso de cumprimento para mim. Em muitos momentos, eu a vi dormindo com o pescoço torto na janela e a cada lombada que Israel atropelava, ela acordava, passando a mão no pescoço com cara de dor.

Seguimos viagem e Israel começou a conversar comigo. Ele quis colocar uma música e pediu que eu escolhesse, mas foi Adriana quem opinou, assim, fomos até Itaí, ouvindo músicas evangélicas. As mulheres se animaram e fizeram coro. Fui invadida por um sentimento de bem-estar naquele espaço musical. Ao contrário do meu preconceito inicial, a religião aparecia, como apontam algumas pesquisas, como esperança de

uma vida melhor e como estratégia de mudança ou diminuição do sofrimento no mundo penal (DIAS, 2008; MARQUES, 2013). Historicamente, há uma intensa relação entre a religião e a família, à medida que essa última se configura como o espaço privilegiado de transmissão das tradições e dos valores religiosos, fornecendo a base moral e o contexto social próprio para a socialização das normas e padrões de conduta religiosamente orientada (DIAS, 2008).

No perfil das mulheres do grupo, as frases aparecem com temas evangélicos: “Com Cristo na frente tudo vai muito bem”, “Sim por ti, Jesus Bendito, tudo entregarei”, “Para cada problema Deus tem uma solução... Jesus”, e “En ti confio mi Dios”, o que revelou, para mim, a importância da religião como instrumento para amenizar o sofrimento carcerário. Minha observação sobre a religião evangélica aparece aqui não por acaso. Foi parte dos meus encontros etnográficos com a maioria das mulheres. O ofício de antropóloga tornava a opção de não desmerecer esse aspecto bastante complicado. Se, por um lado, eu duvidava da religião como salvação ou como resposta aos encarcerados, por outro, minhas interlocutoras me obrigavam a levar tal observação em conta, ao oferecer escutas atentas e a tomar estas narrativas como objeto de análise para entender a geografia carcerária.

Talvez pelas complexidades em que as *familiares* experimentam condições particulares e extremamente delicadas e precárias do sistema prisional, a doutrina religiosa fornece-lhes explicações para lidar com a situação presente. Explicar a longa pena dos companheiros exige das mulheres a elaboração de um discurso que legitime o fato de “religiosamente” fazerem as visitas, nos longos períodos das penas, e passarem pelas diversas humilhações e constrangimentos, sofrimentos e angústias em todo o processo do cárcere, desde a prisão dos companheiros até a sua condenação final. A religião dá sentido e preenche de utilidade este tempo presente, vivido na prisão e fora dela. Frases como: “Ele mereceu. Se tivesse no caminho certo, não estaria preso. Pelo menos lá dentro, ele aprende”, “Só Deus me dá força para aguentar tudo isso”, “Nem sei, se não fosse a igreja, se estaria aqui”. Os

discursos refletem um tipo de legitimidade do castigo. Daí a religião servir de consolo para que elas possam aguentar a difícil trajetória carcerária e as punições invisíveis.

A religião também é um instrumento estratégico para “vencer” os estigmas impostos, diria Goffman (2007). O estigma é uma característica individual depreciativa e denota uma discrepância entre a identidade social virtual, isto é, aquilo que esperamos que o indivíduo à nossa frente seja, e a sua identidade social real, ou seja, os atributos ou as características que estes indivíduos provam possuir. É importante salientar que, para Goffman, apesar de o termo *estigma* ser utilizado como característica pessoal depreciativa, é preciso compreender o fenômeno a partir das relações estabelecidas entre os indivíduos e as identidades sociais que projetamos uns sobre os outros, e não a partir de atributos *per se*. Isso significa que o estigma deve ser compreendido não a partir do seu possuidor, mas sim da perspectiva das relações estabelecidas entre eles e os outros, os “normais”. Além disso, Goffman chama a atenção para o fato de o indivíduo estigmatizado ter as mesmas crenças acerca da identidade que todos têm, em decorrência dos padrões da sociedade por ele incorporados, o que o torna suscetível ao que os outros veem como seu defeito, ou seja, ele se percebe abaixo do que poderia ser (GOFFMAN, 2007).

Diante desse quadro, aponta o autor, a vergonha é uma possibilidade central, o que pode levar a uma série de respostas do estigmatizado em relação às dificuldades de aceitação social por ele enfrentadas. A cura por meio da fé aparece como uma dentre outras tentativas de corrigir o atributo que rebaixa a identidade social possuída pelo indivíduo. Em suma, o discurso evangélico possibilita que o indivíduo reconstitua seu passado, compreenda seu presente e projete seu futuro sobre as bases da doutrina evangélica, isto é, a religião dá sentido à trajetória biográfica reconstituída de acordo com o discurso religioso, pelo qual o passado é visto como um período tenebroso, mas importante para o despertar da consciência religiosa; o presente é entendido como um

momento de aprendizado e de preparação para o exercício, no futuro, da missão de “angariar almas para o rebanho do senhor” (DIAS, 2008).

Enquanto as mulheres faziam coro nas canções gospel, Israel me interpelava minha visita ao presídio; sobre o tempo frio, em pleno mês de março; sobre as aventuras, durante a viagem que fazia semanalmente; sobre a reforma da previdência e a trabalhista que estava em debate no Congresso naquele momento, além das dúvidas sobre o quanto ele seria afetado com esta medida; conversávamos também sobre a carestia do feijão e sobre o golpe parlamentar-midiático sofrido pela presidenta Dilma Rousseff.

Na parada da periferia de Guaianazes conheci Dona Ângela, uma senhora boliviana de 40 anos de idade. Ela estava em pé na calçada da sua casa, com duas sacolas grandes no chão e outras quatro penduradas nos braços como varais. Saímos do carro para ajudá-la a guardar sua bagagem. Peguei uma das sacolas do chão e estava muito pesada. Fui alertada por ela de que tinha alimentos quentes ali. Por fim, nós três nos apertamos um pouco mais no banco do carro e Mateus fez das nossas pernas banco para se deitar e dormir. Seguimos viagem com destino final a Itaí. O ônibus-prisão pegou estrada.

O percurso entre São Paulo e Itaí revela uma dimensão pouco estudada sobre as prisões: a geografia contínua da punição. Em artigo publicado em 1999, Nils Christie propôs um novo ramo da criminologia que designou como “geografia penal”. A partir da análise comparada das taxas de encarceramento de países da Europa, da América do Norte e da América Latina, o autor demonstra que as distinções encontradas não estão determinadas pelo nível ou evolução da “criminalidade” nos diferentes países, mas, essencialmente, a fatores culturais e geopolíticos.

[...] são decisões político-culturais que determinam a estatística carcerária, e não o nível ou a evolução da criminalidade”, sendo necessário divisar as diferentes políticas de encarceramento no globo a partir de ‘sua dimensão geográfica e cultural’, assim como os efeitos de imitação e difusão de um país ao outro (CHRISTIE, 1999, p.57).

A proposta de Cristhie inspira um exercício importante de aprendizado com as experiências e particularidades de outros países e com as interconexões entre elas, que demonstram como o aprisionamento de pessoas une geografias dispersas em um mesmo confinamento. O percurso das mulheres evidencia a corpografia da punição – uma geografia do/no corpo -, que se inscreve. E está interligada no corpo dos homens presos – uma vez que, em Itaí, há homens imigrantes de todos os lugares do mundo: América Central, Norte, Sul, Europa e África – e no corpo delas, mulheres de todas as ‘quebradas’, favelas e periferias de São Paulo, confinadas no Ônibus-Prisão, na Fila-Prisão, na Visitas-Prisão, no/a Corpo/a-Prisão.

Assim como nas propostas de Loic Waquant (2001) em que gueto e prisão constituem uma geografia contínua, convido leitores e leitoras a considerar a favela como prisão a partir de um *continuum penal*, no contexto das travestis, mulheres trans negras e mulheridade racializada apresentadas aqui nesta etnografia. Seus corpos são depositários da geografia carcerária. Elas são constituídas por meio da corpografia da punição. A corpografia que conforma este grupo de mulheres e mulheridade racializada, entendida como uma tecnologia de produção de corpos prisionáveis, puníveis e matáveis.

Os trabalhos de Francisco Rossi (2017) e José Arruda (2014) também ajudam a descortinar como funciona o sistema prisional, as possibilidades de análise espacial e a reprodução das relações desiguais de classe, raça, gênero e identidade de gênero, que as precárias condições materiais da vida na prisão e fora dela, preservam e asseguram determinadas formas de opressão. Para estes e outros autores, a produção do binômio espaço-prisão através do cotidiano carcerário, informa a dinâmica espacial através da implosão de um conjunto de relações que, em diferentes gradações, mostram a relação das prisões com a sociedade exterior. Como aponta Jaime Alves (2014), a conexão favela/prisão (*prison/favela pipeline*) se manifesta assim:

Junto com a favela e as cozinhas das elites - locais tradicionais de confinamento dos negros - a prisão aparece

como um local de reiteração da posição subalterna das mulheres racializadas na ordem racial brasileira. Ela reflete a sinergia de práticas patriarcais mundanas e produzidas pelo Estado que incluem parceiros abusivos, superexploração no mercado de trabalho, confinamento espacial e criminalização da vida negra nas favelas (ALVES, 2014, p. 6).

Minhas anotações no caderno de campo me localizam na dimensão geográfica entre Nigéria e Bolívia, através de Cida e Dona Ângela: Cida, nasceu na Nigéria, tem duas filhas e três filhos, chegou ao Brasil há seis anos. Trabalha na praça da República como ambulante e vende kapulanas, espécie de Capulana, um tecido especial que tradicionalmente é usado pelas mulheres africanas para cingir o corpo e por vezes a cabeça, servindo também de saia e podendo ainda cobrir o tronco. Ela explicou que muitas mulheres usam para carregar os seus filhos nas costas ou para fazer trouxas. Cida falava pouco e quando o fazia um gesto repetitivo de olhar o sol que aparecia no horizonte enquanto o ônibus-prisão deslizava na estrada. Dona Ângela, ao contrário, era tagarela e me enchia de perguntas. Eu gostava de respondê-las porque acabamos criando um canal sincero de diálogos. Naquela viagem fiquei sabendo de suas histórias como imigrante em São Paulo, desde a década de 1980. Ela me disse que tinha trabalhado como cozinheira a vida toda e, atualmente, vendia *bugigangas* na 25 de março. Analfabeta e sem tempo de contribuição para a aposentadoria, passava a vida juntando dinheiro para visitar o companheiro, preso por tráfico de drogas, há sete anos: “Nunca o dinheiro dá. Não é só a passagem não. Só de comida ali tem mais de 200 reais”. Falou isso, apontando os dedos em direção ao porta-malas, onde estavam suas sacolas de alimentos – o jumbo.

Por meio das conversas, entendi melhor a dinâmica do grupo e identifiquei as pessoas com as figuras abstratas do universo digital. Cada nome ali na rede trazia consigo suas experiências de opressões e trajetórias carcerárias. Após a condenação e a efetiva privação da liberdade do companheiro de dona Ângela, ela mudou toda a cena familiar e foi obrigada a se adaptar à nova conjuntura na qual o companheiro já não estava presente para ajudar no sustento. Ela me

contou sobre este desarranjo familiar, com a prisão do companheiro: “Agora, além dele não ajudar mais, eu ainda tenho que arrumar dinheiro para visitar ele e comprar as coisas que ele precisa lá dentro”.

Guimarães (2006), ao realizar uma pesquisa no presídio São Leopoldo, Região Metropolitana de Porto Alegre-RS, identificou o peso dos atributos de dominação patriarcal de gênero e classe social relacionados as mulheres que visitam tem familiares presos, os estigmas relacionados à situação de aprisionamento e as estratégias de resistência elaboradas por elas na rede de apoio entre parentesco e vizinhança.

“Ao buscar entender as mulheres dos presos em São Leopoldo, percebemos o quanto elas se mostram dependentes dos maridos e se submetem a situações de controle explícitas ou implícitas, calcadas nos sistemas de dominação/exploração de classe e de gênero. Essas mulheres encontram-se sobrecarregadas pelas múltiplas tarefas que desempenham, incluindo o suporte econômico da família. A precariedade socioeconômica deste grupo social e as dificuldades de inserção no mercado de trabalho nos permitem sugerir que oficinas de geração de renda seriam oportunas como política pública para produzir outros sentidos na vida destas famílias. A presença do estigma, negada pelos nossos interlocutores, mostrou-se presente nas entrelinhas dos discursos, na estrutura física pauperizada da instituição, no silêncio das mulheres sobre o local onde os companheiros estão, nos discursos dos gestores responsabilizando as famílias pela criminalidade. Está presente nas condições econômicas precárias destes apenados e de suas famílias que os condenam a serem “sobrantes”.

Se as mulheres presas constituem o grupo que mais cresce de forma desproporcional, no universo fora das grades, as *familiares* engrossam as filas e são as principais vítimas das consequências desastrosas deste encarceramento, aliado ao desmantelamento das mínimas garantias de direitos. A prisão de *seus* entes queridos acarreta o déficit no suprimento econômico e elas têm que buscar novos meios de subsistência familiar, submetendo-se a uma carga maior de trabalho, seja no mercado formal ou informal.

Assim, para garantir o sustento da família, modificam sua rotina, ao abdicar de maior tempo e cuidado com os filhos, em virtude da situação em que se encontram. Não raras vezes, as famílias precisam recorrer a subsídios estatais como o auxílio-reclusão, que normalmente são negados, uma vez que os companheiros não preenchem os requisitos da seguridade social para garantia do benefício. A flagrante precariedade das vidas da clientela penal é analisada por Wacquant da seguinte forma:

Máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub)proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigoso, e, assim, ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais disruptivos: esquece-se frequentemente que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. Instituição total concebida para os pobres, meio criminógeno e desculturalizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados a seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta infamante de “penitenciário” todos os atributos suscetíveis de lhes conferir uma identidade social reconhecida (como filho, marido, pai, assalariado ou desempregado, doente...) e lançando-os na espiral irresistível da pauperização penal, face oculta da ‘política social’ do Estado para com os mais pobres (WACQUANT, 1999, p. 94).

Para elas, as garantias do direito penal e o princípio da personalidade da pena, que garante a proteção a pessoa condenada e seus familiares, não fazia sentido algum. Elas não recebiam nenhum tipo de auxílio-reclusão, nenhuma assistência de natureza diversa a fim de minimizar os traumas oriundos do encarceramento. Ao contrário, é inegável o sofrimento das famílias, que pode ser colocado em um patamar de igualdade com a privação material e subjetiva enfrentadas pelo próprio preso.

A punição e a efetiva privação da liberdade de um ente familiar impõem que toda a cena familiar seja obrigada a se adaptar à nova conjuntura, com o desarranjo na situação financeira da família, cuja

subsistência a pessoa presa muitas vezes é a principal responsável. Com o encarceramento, além do comprometimento da continuação do abastecimento financeiro, outros encargos inerentes à prisão surgem. Esses são concernentes à sua própria manutenção no estabelecimento prisional, como o transporte até o local no período de visita, despesas com pagar advogado, alimentação e higiene pessoal e as dificuldades de fazer viagens para senhoras com idade avançada como Dona Ângela. Na reportagem de Fideles, que a revista Fórum fez sobre a trajetória de mulheres em visitas às prisões, a pesquisadora Vera Malaguti, aponta uma reflexão importante que dialoga com as experiências de Dona Angela:

Este modelo que aposta no emparelamento em vida, na incomunicabilidade, nas penas mais longas, produz um sofrimento adicional. Além do impacto econômico, porque não existe possibilidade de defesa, e na maioria dos casos as mulheres têm que se virar para pagar o advogado. As famílias são criminalizadas também e são punidas adicionalmente, pela dificuldade de ver seus filhos, pelo caráter seletivo e classista de juízes, da justiça (FIDELES, 2012).

No infortúnio de ser o homem a vítima do sistema de captura, a mulher adquire ainda mais responsabilidades. Além de enfrentar o estigma de ser “mulher de bandido” ou “mulher de preso”, também luta para enfrentar a criminalização da maternidade negra, a sobrecarga com as responsabilidades financeiras. que as coloca no modelo reduzido de maternidade com as variáveis de tipos de mães como “mães donas de casa”, “mães chefe de família”, enquanto o déficit no suprimento econômico faz com que busquem novos meios de subsistência familiar como a procura por outro emprego, a submissão a uma carga maior de trabalho ou, como ocorre na maioria dos casos.

Com efeito, no contexto norte-americano, Davis (2009) argumenta que o encarceramento em massa das mulheres racializadas se deve à desestabilização do Estado Social que, apesar de não fornecer uma solução eficaz aos problemas das mães solteiras, desempregadas e com pouca ou nenhuma oportunidade profissional, fornece minimamente uma

rede de proteção aos mais pobres. O estado racial contemporâneo, pode-se dizer, não apenas se converte em um ente incapaz de atender direitos básicos de cidadania, mas também em um Robin Hood às avessas, promovendo o privilégio branco por meio da “acumulação por despossessão”.²⁵

Assim, Wacquant (1999) sugere que a ampliação abrupta do número de presos está profundamente relacionada à diminuição do Estado Social, marcado por políticas de seguridade social mínimas, perseguição sistemática aos pobres e ampliação abrupta do estado penal. Enquanto o Estado neoliberal se ausenta das políticas sociais, passa a governar por meio de políticas de controle da criminalidade ao reprimir grupos racializados. O crescimento do Estado Penal, além de atuar como estratégia de controle social das classes despossuídas, tem representado a exploração de novos nichos do mercado precarizado de força de trabalho: construção de novos presídios e a exploração da mão de obra da população carcerária e investimento de familiares para prestação de serviços aos presos e presas.

Nesse sentido, percebemos ainda que o empobrecimento econômico não se restringe a afetar apenas as condições financeiras da pessoa que está presa e de sua família, mas também torna mais débeis as suas relações pessoais, ou seja, ao afetá-los potencializa sua exclusão social. Se levarmos em consideração a cor da pobreza no Brasil, podemos inferir que a simbiose punição e aprofundamento das vulnerabilidades é feminina e negra.

A pesquisa da Fundação Seade e do Dieese aponta que as mulheres ocupavam 45,1% do total de postos de trabalho, no Brasil, no ano de 2012. Entretanto, representavam 95,4% do total de pessoas que prestavam serviços domésticos. As mulheres racializadas são maioria entre os desempregados do país e recebem, em média, a metade dos rendimentos dos homens brancos; representam 0,5% nos cargos de gerência das maiores empresas; são as mais vulneráveis às mortes por

²⁵ O termo foi tomado emprestado de David Harvey. Neoliberalismo: Histórias e implicações.

parto e a alguns tipos de doenças, além de serem as maiores vítimas nos crimes de tráfico de pessoas, perfazendo 57% dos casos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014; ROMIO, 2010; WERNECK, 2001).

Portanto, nesse contexto a economia da punição, pobreza, racismo e segregação espacial estão intimamente interligados. Se o estado neoliberal pode ser caracterizado como uma “simbiose mortal” entre raça, pobreza e punição, suas consequências para a mulheridade racializada se mostram muito mais desastrosas. Ao retratar a discussão sobre gênero, raça, pobreza e punição, alguns autores sugerem que o número crescente de mulheridade racializada presas como “mulas” no tráfico de drogas é um sintoma do regime racializado de dominação patriarcal do qual o Estado Penal é sua maior expressão. Estes autores propõem uma leitura da participação cada vez maior de mulheridade racializada no microtráfico de drogas como uma outra dimensão do regime racializado de cidadania em que as mulheridade racializada aparecem como cidadãs-de segunda categoria, ou não-cidadãs (FREITAS; SANTANA, 2017).

O Estado brasileiro produz vulnerabilidades específicas em todos os campos sociais (saúde, educação, cultura, religião, acesso à justiça, acesso ao mercado de trabalho etc.) em que haja população negra. O que os dados, oficiais e extraoficiais, acima nos revelam é que as projeções das estatísticas são pessimistas. Há um padrão generalizado de produção de punições, pobreza e racismo e são as mulheridade racializada as principais afetadas.

Israel fez a primeira parada em um posto de gasolina de uma pequena cidade do interior de São Paulo, enquanto Dona Ângela contava as moedas que sobraram para comprar um lanche. Mateus acordou e me convenceu a ir ver o rio nos fundos da lanchonete, de onde se via uma paisagem muito bonita. Fizemos fotos, tomamos café e demos algumas risadas com Mateus. Adriana pediu para eu dividir um café com ela, por conta do pouco dinheiro. Israel lembrou que aquele rio seria nosso guia dali até Itaí. Já eram sete horas da manhã e o sol já estava quente. O tempo era curto.

Era nítida a tensão entre as mulheres por conta do horário. Israel acelerou e pegamos a estrada de novo. A vista era linda. O sol apontava no horizonte, confundindo-se com o pasto verde, ora era uma casinha, um homem tangendo o boi ora o rio que nos guiava. Duas horas de viagem e já tínhamos passado por dois pedágios e Israel desabafava a mesma frase: *“Isso é um absurdo”*. As mulheres e Mateus dormiam.

Ficamos Israel e eu conversando sobre a viagem, eu estava mesmo interessada em contemplar a paisagem e descansar, mas ele me fazia perguntas e falava sobre seu trabalho. *“Tenho alvará dessa van aqui. Graças a Deus sobrevivo com meu trabalho”*. Enquanto a conversa fluía, passamos em mais dois pedágios e Ismael: *“Viu só? O dinheiro fica todo aqui”*. Esbravejando outra vez: *“Se for fazer a conta não sobra nada para mim com essa viagem”*.

Fizemos a segunda e última parada. Todas nós descemos. No banheiro da lanchonete, lavamos o rosto e enquanto as mulheres reclamavam da demora da viagem, da comida esfriando, do cansaço, dos pés inchados, Israel buzinou para seguirmos adiante. O hino evangélico era a canção de ninar entre todas nós. Quando chegamos à cidade de Avaré, a música no carro foi substituída pelo barulho dos zíperes das bolsas de maquiagem. Iniciou-se ali uma sessão de troca de produtos de beleza entre elas.

E eu que não sou boba, participei do ritual de beleza. Entre as olhadas no espelho, risadas e expectativas, trocamos rímel, blush, pó, pente, cremes, perfumes, lápis, batom, absorventes e risadas. Enquanto as pinturas davam cores, brilhos, cheiros e beleza em seus rostos, uma pergunta permeava meus pensamentos: Como a economia do afeto se estabelece no universo prisional? Aqui, ela se faz presente nas expressões momentâneas de alegria passageiras em reencontrar os companheiros que as esperam: No caderno de campo recupero algumas trocas de conversas entre nós durante o ritual:

Ele me disse para chegar cheirosa.

Sinto tanta saudade, que não vejo a hora de encontrar Geraldo.

Da outra vez ele veio chorando e me abraçou.

Ele não liga se eu tiver sem batom, mas eu gosto de me arrumar. O lugar já é ruim, imagine se a gente chega toda mal-amanhada.

Ele nem merece tudo isso, mas o que a gente não faz por amor, né?

A economia do afeto também pode ser entendida sob outra dimensão: a luta pela reconstituição das suas famílias, subjetividades, identidades, espiritualidade, feminilidade. O Estado é um ladrão que rouba sonhos e a corpografia reúne outras alternativas de reconstruir a geografia em cacos: levar as crianças até o sistema prisional para que os vínculos afetivos com os pais sejam fortalecidos; fazer questão de ficar “bonita” para ser recebida por eles, pela família; compartilhar as fotos no grupo de WhatsApp; carregar as bolsas com suas memórias como um bem precioso, tudo isso revela a luta pelo reconhecimento da humanidade perdida, do lugar de inumanidade em que o estado terror as submetem (CERNEKA, 2009; 2010).

O momento lúdico retrata um instante importante em que as mulheres criam um tempo específico para exercer sua feminilidade de sujeitas e não aceitar o estigma que paira na pessoa presa, estendido a elas e que faz que a sociedade as veja de forma interligada como *mãe de presidiário, mulher de bandido*. Compreendendo melhor as consequências da prisão e da execução da pena na vida *das familiares*, Adriana disse: “O povo vê a gente como mulher de bandido. Pensa que a gente não tem sentimento, não tem coração”. Em uma reunião em que participei na Associação de Familiares e Amigos de Presos e Presas- AMPARAR, uma mulher recém-saída da prisão localizou como ninguém, o estigma como marca corporal ao problematizar a falácia das políticas de ressocialização, da seguinte maneira: “*Olha, a pessoa pode até sair da cadeia, mas a cadeia nunca vai sair dela. Fica lá, marcada*”.

Em *O Inimigo no Direito Penal*, Zaffaroni traz o recorte do poder punitivo, quando descreve a população negra, considerada inimiga da sociedade e destaca o quanto essa produção histórica a submete a uma condição não-humana (Zaffaroni, 2007). Essa produção do estereótipo do inimigo, em especial, se baseia na caracterização das pessoas negras como criminosas em potencial. Por isso, que para entender a discriminação e criminalização da população negra, é necessário entender as matrizes históricas de opressão implantadas pelo poder colonial como constituinte da nação.

A criminologia crítica aponta que a criminalidade ou criminalização é elemento constitutivo da ação das instâncias oficiais. A atenção e a ação dessas instâncias formais, como a atuação da polícia e do sistema de justiça, são voltadas a certas categorias sociais já marginalizadas, dos quais as gentes negras ocupam papel de destaque (DUARTE, 2016; GOES, 2018). No caso em tela aqui, a criminalização da família negra é paradigmática do modelo criminológico-racial brasileiro.

2.4.2 O scanner

Adriana acordou Mateus e me deu uma calça para vesti-lo. Cida tirou o cobertorzinho de cima do rosto e se ajeitou na cadeira para pentear os cabelos. Dona Ângela começou a passar pó no rosto. Israel se manteve indiferente. Ele olhava de vez em quando pelo retrovisor. Aquilo era algo comum e habitual no carro, naquele horário e naquele lugar. Uma vez que Avaré fica a 20 minutos de Itaí, as mulheres aproveitam para se arrumar dentro do carro e ganhar tempo, já que na portaria do presídio os procedimentos burocráticos demoram e requer atenção dobrada.

Com Mateus dormindo lhei as “calças novas”. Pela janela eu vi o rio. Tínhamos chegado a Itaí. Ismael disse que era o rio da cidade, que teimava em nos seguir. Um ponto turístico na cidade. Curiosa, perguntei

se, em alguma daquelas visitas a Itaí, alguma delas já tinha feito fotos ou tomado banho no rio, e a resposta foi unânime em dizer não. Israel me disse que pararia para fazer umas fotos, na volta para São Paulo, se eu tivesse interesse. Fiquei encantada com a beleza natural de Itaí. Dava para sentir o ar mais puro e o cheiro de folhas e terra molhada era perceptível. As mulheres não estavam muito preocupadas com minhas intervenções sobre o rio, nem comentavam sobre a diferença de temperatura. Quando o carro parou na frente da penitenciária Cabo PM Marcelo Pires, Cida ainda estava vestindo uma calça por baixo do vestido. Improvisamos uma barreira com um lençol ainda dentro do carro para ela terminar de se trocar.

Eram dez horas quando finalmente chegamos. A distância entre Capão Redondo e Itaí é de 307 km e a viagem durou três horas e 40 minutos. Quando Israel abriu a porta da van finalmente Mateus saiu correndo. Ele queria liberdade. As mulheres, antes sonolentas, agora estavam dispostas e esvaziando o porta-malas do carro. Cida estava sorridente e, ao mesmo tempo, preocupada em organizar os alimentos numa única sacola. Eu a ajudei. Claudia separou pedaços de bolo salgado e distribuiu entre nós. Ela disse que tinha muita comida e que, provavelmente, seria “barrada” na entrada, ainda de acordo com Claudia, esses alimentos somente são permitidos no sábado e no domingo.



Foto: Frente da Penitenciária.

Fonte: Arquivo pessoal.

Nas sacolas, cada alimento estava acondicionado em recipientes transparentes, à razão de um quilograma de alimento por pessoa. Recipientes com frios fatiados em embalagem transparente; balas industrializadas, em embalagem transparente e sem teor alcoólico; bolachas e biscoitos e bolo industrializados; leite em pó, em embalagem transparente; refrigerante Pet, em embalagem transparente, não congelada e lacrada; frutas fatiadas: manga (sem casca e sem caroço), melão (fatiado sem casca), maçã, pera, banana, goiaba, caqui, melancia (fatiada sem casca), abacate (fatiado sem casca), laranja e mexerica. Além dos alimentos, havia creme dental e creme de barbear. As mulheres permaneceram, por mais de 30 minutos, organizando os alimentos e produtos, pois a penitenciária tem regras rígidas para a entrada de alimentos, roupas e quaisquer objetos, como prevê a regulação interna²⁶.

²⁶Disponível em: <<https://santanajus.jusbrasil.com.br/artigos/192279497/regras-para-visita-de-presos->

Cada uma começou a abrir as embalagens dos produtos e separar por unidades. Depois disso, dirigiram-se correndo até a primeira portaria, onde apresentaram documentos e imprimiram seus digitais. Todos os produtos foram colocados em cima do balcão e averiguados pelo guarda. Cida, Ângela e Cláudia foram liberadas para entrar e passar na segunda portaria. Eu, de longe, as vi correndo até o segundo portão, com as bagagens pesadas, uma em cada mão e outras penduradas nos ombros. O leitor do sistema de controle de acesso não conseguiu fazer a leitura das digitais da Adriana. Mateus queria entrar e, por várias vezes, ultrapassou a barreira do primeiro portão.



Foto:: Frente do portão na entrada da Penitenciária em Itaí.

Fonte: Arquivo pessoal.

Adriana interrompia o trabalho do guarda para correr atrás do menino e trazê-lo de volta. O guarda advertiu Mateus e Adriana aos gritos. Ela pediu minha ajuda para segurar a criança e as sacolas. O nervosismo de Adriana era visível e, entre as diversas tentativas de apertar o dedo no aparelho, ela dizia:

Não vai dá tempo. E a revista do jumbo? Depois a revista de tirar a roupa, agachar três vezes de frente, de costas, balançar o cabelo, abrir a boca, mostrar o pé, dobrar o

chinelo. O sinal bate pra sair 3:30 da tarde. Olha só que horas, ainda tô aqui.

Uma senhora sentada em um banco de cimento, ao lado da portaria, falou alto em português: “Coitada, non vai entrar también? Yo también no entré. Mira aí tanta comida jogada fuera”. Nessa hora o guarda pediu novamente os documentos de Adriana, acessou o sistema interno, procurou a diretoria da penitenciária e, pela última vez, ela apertou o dedo polegar e, finalmente, o leitor leu as digitais. Já eram 11 horas.

Eu, que até então estava na área de espera dos visitantes, perguntei ao guarda se poderia ajudá-la com as sacolas até a segunda portaria do “jumbo”. Ele autorizou e entramos correndo. Mateus, que já conhecia o lugar, nos guiou. Ele foi na frente correndo “livremente” nos espaços entre os dois portões, onde, ao longe, podíamos ver homens uniformizados trabalhando na área externa. Adriana disse que eram presos do semiaberto. Eles estavam todos de calças amarelo-escuro caqui e camisetas brancas. Chegamos na segunda portaria.

2.4.3 O Jumbo

Era o “*portão do jumbo*”. As sacolas estavam absurdamente pesadas e foi um grande alívio chegar ali. Adriana me disse que tudo que ela traz para Geraldo passa por fiscalização e, às vezes, não autorizam a entrada de certos produtos.



Foto: Mulheres do lado de fora da Penitenciária com o “jumbo” antes da entrada.

Fonte: Arquivo pessoal.

O critério para aceitar ou barrar o alimento *depende do humor do agente* que avalia. No portão, havia um sistema em que os alimentos são colocados, pela grade, em um pequeno buraco quadrado, com tamanho suficiente apenas para passar os vasilhames. Adriana, apressada, tirou os vasilhames transparentes com alimentos e passou-os pelo buraco.

Dois guardas recebiam, reviravam com uma colher, colocavam na máquina de detector e, assim, eram liberados. Um vasilhame foi empurrado por Adriana, mas o espaço era pequeno e não passou. Nervosa, ela deu um empurrão brusco, a vasilha quebrou e o alimento derramou. Ela tentou aproveitar o que havia caído, mas o guarda a repreendeu, dizendo que não poderia entrar. Já tinha perdido muitos alimentos assim, pois nunca sabia qual o tamanho exato das vasilhas para passar naquele buraco. Já eram 12h.

Adriana estava nervosa porque sabia que tinha apenas três horas de visita. Enquanto os alimentos estavam sendo revistados na máquina, os guardas aos gritos, chamaram a atenção de Mateus que havia subido em cima de uma mesa. Adriana descarregou o sentimento de tensão em Mateus, dando-lhe beliscões e cascudos. Foi ali mesmo que nos despedimos. Eu não podia seguir adiante. O menino chorava enquanto eram liberados para passar na próxima revista e meus olhos atentos não os viam mais.

2.4.4 A revista vexatória

A revista íntima vexatória é um instituto que tem aplicação nos presídios brasileiros e submete a todos os visitantes a apalpamentos, despimento total ou parcial e a movimentos constrangedores. Por isso, é um procedimento atentatório de todo o ordenamento jurídico brasileiro, já que atenta contra o princípio fundamental do Estado Democrático de Direito: o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1, III, CF88). A legislação que normatiza a execução da pena das pessoas no sistema prisional também veda quaisquer forma de revista que seja de cunho vexatória, desumana ou degradante, conforme prevê no Art. 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

I - desnudamento parcial ou total;

II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada;

III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;

IV - agachamento ou saltos.

Em âmbito internacional, diversos órgãos firmaram posição proibindo essa prática, seja na OEA por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas; Relatório Anual 38/96 referente à Argentina) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Penal Miguel Castro Castro Vs. Perú), seja na ONU (Regras de Bangkok) e na Corte Europeia de Direitos Humanos (Caso Lorse e outros Vs. Holanda). No Brasil, além do próprio IBCCRIM, diversas outras organizações preocupadas com o respeito aos direitos humanos já se manifestaram contrariamente à revista vexatória, tais quais Conectas Direitos Humanos, Rede Justiça Criminal, ITTC, Pastoral Carcerária e Defensorias Públicas. No que diz respeito às regulamentações internas, apesar da existência de algumas leis estaduais proibindo a revista vexatória ou limitando-a, tal prática permanece sendo praxe nas unidades prisionais de quase todos os Estados do país, com exceção de Goiás.

Ao argumento de que tais direitos deveriam sofrer uma ponderação frente à necessidade de garantir a segurança pública ao impedir que objetos ilícitos entrem no estabelecimento prisional/de internação, dados oficiais, fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), apresentados no relatório produzido pela Ouvidoria e pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo (DPESP) apontam que entre os anos de 2012 e 2013 foram realizadas 3.407.926 visitas nas 159 unidades prisionais do Estado administradas pela SAP, oportunidade em que se deram apenas 493 apreensões de telefones celulares com visitantes e 354 de entorpecentes, o que corresponde a apenas 0,023%, ou seja, duas em cada 10 mil visitas. Por outro lado, em tal período, houve a apreensão de 11.992 aparelhos celulares e de 4.417 entorpecentes nas unidades prisionais, o que implica que apenas 3,66% das apreensões de celulares e 8% de entorpecentes ocorreram com visitantes. Ainda conforme o relatório, durante tal período não foi registrada apreensão de arma em revistas. Ou

seja, a esmagadora maioria da entrada de objetos ilícitos nas unidades prisionais se dá por meios outros que não pelos visitantes (IBCCRIM, 2015).

Estudos apontam para a gravíssima violação de Direitos Humanos e de legislação internacional a prática sistemática de revistas vexatórias nos presídios brasileiros. Apesar de proibido, ela continua a ser exercida de forma naturalizada, com o argumento de coibir e apreender a entrada de objetos ilícitos nas prisões. Existem vários fatores que explicam a presença persistente da prática da violência: descaso da gestão pública com as pessoas presas e seus familiares; na inábil gestão pública, a qual não atende adequadamente as demandas do cárcere; e no sentimento punitivista do Estado e da sociedade brasileira e extensão da punição às mulheres que são as principais protagonistas do sistema prisional como familiares de presos (BEZERRA, 2017; PAULA, 2012).

Não é assunto novo dizer que a revista vexatória, eufemisticamente chamada de “revista íntima”, constitui conduta atentatória à dignidade humana em razão da brutal violação ao direito à intimidade, à inviolabilidade corporal e à convivência familiar entre visitante e preso/interno. Também não é desconhecido que tal prática, por ser recorrente também em crianças e adolescentes, viola o dever especial de protegê-las de tratamentos vexatórios ou constrangedores, além de todo fecho de direitos provenientes da doutrina da proteção integral que ilumina a Constituição Federal, a Convenção dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda, com Zaffaroni – que considera pena não só aquela assim formalmente apresentada pelo Estado, mas também as ações às margens da lei praticadas pelas agências executivas de controle – é lugar comum apontar que esse proceder incute pena cruel ao preso/interno, bem como viola o princípio de que a pena não deva ultrapassar a pessoa do condenado, proporcionando tratamento desumano e degradante ao detento e aos seus visitantes (IBCCRIM, 2015).

Os familiares, para ter o status social (seu conjunto de direitos e deveres dentro de uma instituição prisional), submetem-se a procedimentos muitas vezes desagradáveis ou invasivos, sob pena de enfatizar-se perda de direitos dos familiares ou dos presos. Isso fica demonstrado quando é imposta uma revista vexatória aos familiares que acabam obedecendo às restrições existentes para adentrar nas unidades prisionais, onde suas liberdades individuais são drasticamente reduzidas ao passar por uma vigilância centralizada e por limitação corporal, colocados em uma condição de extrema humilhação. Em geral, os visitantes são do gênero feminino, distribuídos entre mães, esposas, companheiras e filhas (DELEFRATI, 2016).

Barustein também sinaliza a dimensão dos estupros institucionais ao apontar que “Os dois entraram pela porta de ferro, indicada pelos guardas, sinalizando que o ritual de fiscalização da visita aos presos não se encerrava com a checagem das roupas, dos alimentos, das digitais. De duas em duas pessoas, o agente chamava para a burocrática “revista” que as mulheres chamam de “humilhação” e que pesquisas apontam para frequentes violações de direitos” (BRAUNSTEIN, 2007).

Recupero anotações do meu diário de campo em que Adriana relata que como é praticado o estupro. Ela descreveu que mulher deve ficar nua em frente a um agente da unidade, agachar-se de cócoras, tossir e se tocar enquanto um espelho é passado por baixo de seu corpo. Tudo para comprovar que não está portando nada ilegal para dentro da unidade. As mulheres que estiverem usando absorventes, têm de retirá-los e jogá-los em um cesto de lixo que fica no local.

Uma das vezes que vim, eles falaram que Mateus não poderia ficar comigo na salinha e eu retruquei: Onde ele vai ficar? Sozinho? Aí a agente mandou Mateus encostar o rosto na parede enquanto eles me revistavam. É horrível. Não desejo para meu pior inimigo. Trata o menino como preso, sabe? (diário de campo).

O levantamento da Rede de Justiça Criminal, elaborado com informações da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, diagnosticou que apenas 0,03% dos visitantes foram encontrados com

itens considerados proibidos, dentre eles, alça de sutiã - que contém ferro - e grampo de cabelo. Esse tratamento continua, apesar das diversas mobilizações populares, denúncias de familiares de presos sobre o tratamento degradante e a submissão das visitantes a procedimentos invasivos como o desnudamento, repetidos agachamentos e a inspeção anal e vaginal nas revistas, práticas que aliadas à repercussão da campanha “*pelo fim da revista vexatória*” foram denunciadas, através de cartas de mulheres presas contra as formas desumanas nas revistas:

Senhora, pode entrar e tirar a roupa toda. Inclusive a da criança - Mãe, me ajuda? - Tira também a calcinha e o sutiã. [pausa]. Isso. A cueca do menino também, por favor. - Agora eu preciso que a senhora agache 3 vezes, em cima desse espelho que está no chão. - Assim? - Não. Assim não tá dando para ver lá dentro. [pausa] Abre a vagina com a mão para que eu possa enxergar direito. [pausa] - Não dá, eu não consigo fazer melhor do que isso. - Então, a senhora vai ter que tossir e fazer força como se estivesse na hora do parto. - Cof, cof, cof. - Pronto. Agora é a vez do menino.

- Mas eu só quero ver meu filho. - Essa é minha obrigação, senhora. Facilita aí. Quanto mais rápido eu te revistar, mais rápido você vai poder ver seu filho e mais rápido eu acabo meu serviço. - Mas precisa mesmo disso? - Precisa sim. Aqui o que não falta é gente que tenta entrar com droga e celular, senhora! É simples! Se você não tá escondendo nada, não precisa ter medo. Quem não deve não teme. - E todo mundo passa por isso? - É claro. Aqui não tem rei e rainha não. - A senhora também é revistada assim? - Eu? Tá achando que sou bandida? Vocês que são familiar de preso que precisam de revista.

- Ô! Você não pode falar assim comigo! - Ou você tira toda a roupa, senhora, ou não vai ver seu marido hoje. - Mas... - Mas nada!! Adianta meu lado que eu adianto o seu. Eu só tô fazendo o meu trabalho. - Mãe, manhê. Cadê o papai? A gente vai ver ele? - Vai sim, filho. Fica calmo, que a mamãe tá aqui, viu? Nós já vamos entrar, mas primeiro a mamãe vai te ajudar a tirar a roupinha que a moça precisa te olhar. Assinatura: Isso está acontecendo agora, em algum lugar do Brasil.

- Bom dia! Eu disse, bom dia! - Tira a camiseta, a calça, tira a roupa toda, vamo, vamo. - Agacha aqui no espelho. Sem conversinha, agacha, agacha. - É a minha primeira visita, senhora. Eu não tô acostumada a ficar nua na frente dos outros... - Não poso fazer nada por você. Aqui é assim.

Agacha três vezes, fica paradinha em cima daquele espelho pra eu ver se você não tá escondendo nada aí dentro. Bora, bora, bora! – O que é isso aí? Ei, ei, ei. Por acaso eu mandei colocar a calcinha? Senta no banquinho e só se veste quando eu falar (CONNECTAS, 2014).²⁷

Em 2014, o governo federal sancionou a Lei 7764 e o governo paulista sancionou a lei 15.552, que corroboram com os preceitos do Artigo 41, da CF/88 que garante a visita do cônjuge, companheira, parentes e amigos como direito do preso, não podendo a administração criar obstáculos desnecessários ao exercício desse direito. Entretanto tais leis não são aplicadas. “O agente diz que aqui a lei ainda não chegou”, denunciou Adriana, inconformada com as humilhações constantes a cada visita.

Enquanto Adriana e Mateus estavam sendo revistados, peguei os pedaços de vasilhames, juntei o alimento derramado e voltei para o carro onde esperaria por elas para o retorno a São Paulo. Passei pela lixeira, onde deixei a comida e o vasilhame quebrado. Na tampa gigante, estava o nome da empresa que fornece os serviços de limpeza, apontando para mim a industrialização da punição e toda a estrutura comercial criada em volta do presídio: cobranças por pernoites, aluguéis de panelas ou envio do jumbo por empresas especializadas nesse serviço. Passei pela estátua do Cabo PM Marcelo Pires da Silva, que nomeia a penitenciária, à procura do precário banheiro destinado às *familiares*. Logo acima da pia e na parte externa, havia cartazes de anúncios de empresas com serviços de transporte, alimentação e hospedagens.

A revista vexatória, cuja realidade de violência sexual institucionalizada tem sido ocultada pelo termo revista íntima (art. 2º,

²⁷ Oficialmente, as revistas vexatórias são feitas para impedir a entrada de drogas, armas e chips de celular nas prisões. Mas uma pesquisa realizada pela Rede de Justiça Criminal descobriu que esta justificativa não se sustenta. Com base em documentos oficiais fornecidos pela própria Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, constatou-se que apenas 0,03% dos visitantes carregavam itens considerados proibidos, ou seja, três visitantes de cada dez mil. Em nenhum dos casos registrou-se a tentativa de entrar com armas. A pesquisa levou em conta dados coletados pelo Governo nos meses de fevereiro, março e abril dos anos 2010, 2011, 2012 e 2013. Enquanto isso, a apreensão de objetos ilegais dentro das celas foi quatro vezes superior à quantidade apreendida com parentes, o que prova que os objetos entram por outros meios, que não as familiares. Acesse a campanha no link: <<https://www.conectas.org/noticias/pelo-fim-da-revista-vexatoria>>.

inciso III, da Lei nº 15.552, de agosto de 2014), viola à dignidade humana (arts. 1º, inciso III, da Constituição Federal, 11.1, da Convenção Americana de Direitos Humanos, dentre outros instrumentos normativos), à intimidade (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), à integridade física, psíquica e moral (art. 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos) e à convivência familiar entre visitantes e presos (arts. 37, das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, e 41, inciso X, da LEP), ou seja, este tratamento cruel para com as pessoas vinculadas afetivamente com os presos não encontra amparo no ordenamento jurídico nacional e internacional como abordado acima. A revista íntima vexatória nada mais é do estupro institucional e a sua legalização pelo estado.

2.4.5 A fila lá fora

Quando cheguei na segunda portaria, a movimentação tinha aumentado com a fila de cerca de vinte pessoas para entrar. A senhora, com as sacolas de comidas aos seus pés, ainda estava lá, no banco de cimento. Aproximei-me de forma que me visse, foi ela quem se levantou e me deu lugar para se sentar ao seu lado. E desabafou:

Pior que vim de longe. Moro em São Mateus e não vinha aqui há um ano. Meu marido tá aí tem sete anos. Fiquei a noite toda fazendo essas comidas aí. Agora vai jogar tudo fora. Pior que tenho que ficar aqui até às 5 horas da tarde porque não tenho mais dinheiro para voltar para a pousada.

Eu olhava para ela e ela fixava os olhos nas sacolas. Enquanto conversávamos, outras mulheres chegavam com sacolas, malas, crianças, travesseiros, brinquedos, carrinhos de bebês. Paravam carros, táxis e ônibus. A fila crescia, enquanto conversávamos. Mulheres entravam ou eram barradas por motivos diversos: o guarda não gostou da cara, tinha “*atitude suspeita*”, foi desrespeitosa com a autoridade, o scanner não leu as digitais, os alimentos estavam em desacordo com a determinação interna, os documentos não estavam atualizados,

apresentavam próteses nas pernas, aparelhos dentários etc. Qualquer deslize era motivo para “punir” as *familiares* na primeira porta de entrada.

Enquanto as mulheres engrossavam as filas, as crianças brincavam com uma seriema, atraídas por potes e vasilhames com comida deixada para trás. As crianças riam alto e corriam até serem chamadas pelas mães para entrar no segundo portão. A fila crescia e diminuía. Fui diretamente “negociar” a entrada de dona Tereza com o guarda. Várias tentativas frustradas. A resposta final foi: “O sistema não autoriza a entrada de pessoas que não estejam com os dados atualizados e a senhora não vem aqui já tem mais de um ano. Por que não viu isso antes?”. Ele disse para ela. Ela chorou e com as mãos cobrindo o rosto, disse: “Não tenho nem dez reais para pagar um ônibus para chegar ao centro, minha filha. O que vou fazer com tudo isso?”.

Levamos Dona Tereza até a pousada para que esperasse o ônibus. A fachada da pousada era coberta por um portão de ferro com grades. Ela estava calma, mas visivelmente frustrada e cansada por ter que se desfazer de todo alimento que passou a noite preparando. Com seus 65 anos de idade, nasceu na Bolívia, mas tem cidadania brasileira. Vive no Brasil há, pelo menos, 20 anos, sobrevive trabalhando como camelô na 25 de Março. Disse não querer mais voltar.

Até às 15 horas ainda haveria bastante tempo. Israel disse que podíamos almoçar na van e passear pela cidade. Almoçamos nossas marmittas frias e, depois, fui conhecer Itaí. O município é banhado pela represa de Jurumirim em uma vasta área, o que lhe proporciona a existência de belas praias de água doce de grande extensão. Um ponto turístico. Dava para sentir o clima subtropical, pois o município é cortado pelo Trópico de Capricórnio e está localizado no sudoeste do estado de São Paulo, a menos de 70 km da fronteira com o estado do Paraná. Entre o passeio e o descanso, fazia anotações dos acontecimentos daquele dia.

Às 15h00 estávamos a postos na frente da penitenciária e o sinal tocou. Fiquei de prontidão, na frente do primeiro portão, observando as mulheres que saíam de sacolas vazias, puxando as crianças, conversando entre si. Uma mulher começou a cavar o chão, com as

próprias mãos, procurando a chave que tinha enterrado. Outras buscaram as sacolas escondidas em uma árvore. As crianças, aparentemente, cansadas, brincavam com a seriema que ainda procurava comida.

Minha presença na van não intimidou as mulheres de relatarem a experiência daquela visita e, naturalmente, foi criado um laço de confiança entre nós. Tinha passado o meu batismo. Agora eu era, para elas, uma *“mulher da visita”*. Já eram 17 h, quando Israel ligou o carro e iniciou a partida para SP. Atrás de nós, outros carros e ônibus nos seguiam. Passamos novamente pela ponte, pelo rio e vimos o pôr-do-sol e o céu todo avermelhado, enquanto a van saía de Itaí. O hino evangélico foi substituído pela alegria de Adriana que só falava do semiaberto de Geraldo: “Vou alugar outra casa, em outro bairro, né filho?”. Mateus, cansado, dormiu. Claudia interrompeu os planos de Adriana, para narrar um episódio ocorrido no Raio 2, durante a visita: “Vocês viram que o raio 2 deu uma surra no pastor e na Shakira? Também...uma falta de respeito...”. Eu, curiosa, perguntei quem era Shakira e, logo, as mulheres falaram, quase que juntas. “É um traveco que vive um relacionamento amoroso com um pastor africano no raio 2. Acredita? Com um pastor!”.

Nos dias de visitas, é habitual que os companheiros de cela sejam discretos com suas visitas íntimas. Fato que não ocorreu naquele dia. Elas disseram, em meio a gargalhadas, que Shakira e o pastor estavam transando na cela, fazendo muito barulho e que, por isso, Shakira *“recebeu porrada”*. Segundo elas, os homens do raio 2 estavam se preparando para *“dar um corretivo”* no pastor também.

A violência exercida, no interior das celas e nas disputas de espaços, era recontada pelas mulheres com humor. A prisão é um espaço tão violento, que a punição por motivos fúteis se converte em “natural”; no espaço hostil, prisioneiros expandem as práticas punitivas para outros e os visitantes “aprendem” a aceitar tal prática como natural. Uma das mulheres narrou, em detalhes, como Shakira *“recebeu a porrada”* e como se defendeu: “Não sabia nem correr com as pernas finas pelo pátio. E a cara do pastor, vocês viram? Ah, mas eu acho mesmo que tem que ter respeito”. Claudia amenizou: “Tadinha! Sabe que ela tava encostada na

parede depois e me pediu para eu levar um esmalte para ela? Tenho pena, sabe?”

O episódio envolvendo Shakira e o Pastor foi motivo de gargalhadas por algum tempo, até o silêncio pairar no carro. Já era noite quando Israel fez a primeira parada, na mesma lanchonete onde paramos na ida. Dessa vez, dois ônibus vindos da penitenciária pararam também e o público aumentou. Todas nós saímos do carro para ir ao banheiro, comer, descansar as pernas. Adriana pediu para eu dividir um jantar com ela e Mateus, para economizar o dinheiro. As demais mulheres também dividiram entre elas. Israel ficou no café. Muitas mulheres disputavam o espaço na fila para comprar o café, montar o prato, para jantar e para pagar.

Havia nítida animosidade entre as mulheres do ônibus e nós, mulheres da van, existia uma hierarquia de status. As mulheres do ônibus eram vistas como “farofeiras”, enquanto as outras eram vistas por essas como “metidas”. “Só faltava essa! Agora eu sou obrigada a vim de ônibus. Eu pago, filha. Os incomodados que se mude”. Nesse caso, eram as “mulheres da van” que se dirigiam às “farofeiras”. Ainda no carro o assunto se estendeu: “Elas pensam que a gente é rica só porque vem de van. Se fizer as contas, elas paga muito mais”. Adriana fez as contas no dedo: “Ó! A gente pagava R\$150 de passagem, 50 de pousada e 10 no aluguel das panelas”. Claudia emendou: “E ainda tinha que passar aquela humilhação daquela bruxa da dona da pousada que trata todo mundo mal”.

As mulheres do ônibus eram, na maioria, moradoras da periferia da mesma forma que as mulheres da van, mas no contexto da punição, qualquer centavo era contado e os ônibus eram realmente mais baratos, quando não eram de graça, uma vez que o PCC oferecia o transporte para *algumas familiares*. Fiquei por um tempo ouvindo as conversas entre elas e tentando entender o que diferenciava uma das outras e a razão da animosidade, uma vez que estavam na mesma situação “prisional”, ou seja, tinham os mesmos objetivos e o mesmo perfil sócio- racial

(“faveladas”, negras, indígenas, latinas, subempregadas, desempregadas, faxineiras).

O relato de Adriana sobre sua trajetória nas viagens de ônibus fez com que eu compreendesse um pouco mais:

la com uma mala pesada cheia de comida dentro, outra bolsa pesada nas mãos, uma mochila nas costas e ainda com Mateus de dois anos. Chegava na Barra funda as 10 horas da noite e pegava o ônibus para chegar em Itaí as 3:30 da madrugada, quase seis horas de ônibus. Chegava lá o ônibus me deixava naquela pensão. Só Mateus dormia. Eu mesmo passava a noite cozinhando. Paga por tudo. Paga pra cozinhar. Paga pra dormir. Paga pra tudo lá (Caderno de campo, março de 2016).

Eram 10 horas da noite, quando a van parou para deixar dona Ângela em Guaianazes. Ajudamos a tirar as sacolas e, de dentro do carro, as mulheres acenaram um “tchau” e um “Na próxima a senhora vai?”. Ela não respondeu. Não sabia, dadas as condições financeiras; não queria, dada a humilhação sofrida e contínua. Apenas respondeu: “Não sei”. Caminhou de costas, com as sacolas penduradas nos braços e sumiu na esquina. Israel ligou o carro e, em silêncio, partimos até a praça, onde me despedi de todas. Gostei quando Claudia agradeceu e pediu para eu voltar na semana seguinte. Isso significava que as mulheres confiavam em mim e tinham aceitado uma antropóloga intrusa naqueles percursos carcerários. Fiquei parada na praça vendo a van partir. Mateus me deu tchau.

CAPÍTULO III

3.1 NECROPOLÍTICAS RACIAIS: DEUS CRIA, A ROTA MATA

É a lei dos canalhas
 Vejo o sangue na farda
 Deus cria, a Rota mata
 Deus cria, a Rota mata
 O senhor é meu pastor, nada me faltará
 Livre-me do tático que enquadra e que mata
 No setor é ataque, garra, rota
 Do lado leste o choque invade
 Abuso do poder sempre vai prevalecer
 Mão na cabeça, perna aberta, vai se foder
 Olho no olho, no curriculum a intimação
 Pressão psicológica, arma na mão
 É a razão de se achar, os camisa 10
 Acha que é cada do cu do mundo
 Coronhada em vagabundo, hematoma, corte profundo
 Eu sei de tudo
 E o rabeção leva o corpo sem vida para o Instituto
 E a balística vai constar não dá para escapar
 Pois o cheiro de pólvora ainda está no ar, no ar
 Sendo inalado pelo povo da favela
 Pros manos que daqui já se foram
 Vou acender uma vela, vela²⁸.

No capítulo anterior analisei, do outro lado do muro das prisões, uma outra população vítima do que Jeremy Travis (2002) chama de

²⁸ A letra da música faz parte do álbum do grupo de rap Sistema Negro é um grupo brasileiro de rap formado em Campinas, interior paulista. Começou suas atividades em 1992 com Kid Nice, Doctor X, Eazy Down e Master Jay. Ver letra completa em: <<https://www.letras.mus.br/sistema-negro/787735/>>. Acessar as atualizações da agenda do grupo em: <<https://www.facebook.com/sistemanegro/>>.

“punição invisível”. Análise na qual pretendi compreender as experiências urbanas da mulheridade racializada que fazem percursos carcerários entre São Paulo e Itaí. Se naquele capítulo demonstrei uma das interfaces do genocídio antinegro e sua atuação nas punições sistemáticas, agora analiso as mortes matadas de mulheridade racializada como parte do mesmo projeto de gestão da vida e da morte informado por uma episteme racial que retroalimenta e justifica desigualdades e privilégios.

3.1 EU SOU MULHER!

“Eu sou mulher!”. Esta é a frase que Luana Barbosa dos Reis Santos gritou quando foi abordada por três policiais da Companhia da força tática do quinquagésimo primeiro batalhão de Ribeirão Preto, município de São Paulo. Luana era uma mulher negra, favelada, mãe, que fez a transição de gênero em 2005, quando, por um curto período se autodeclarava Luan Vitor e depois passou a se reconhecer como lésbica. No dia 8 de abril de 2016, no Jardim Paiva Neto, bairro em que Luana vivia, ela estava com seu filho adolescente de 14 anos, pilotando sua moto quando uma viatura da polícia do tipo Hilux, aproximou-se e três policiais deram ordem para ambos colocarem a mão na cabeça. Neste momento Luana obedeceu a ordem, mas avisou que era mulher, assim os policiais não a revistariam, como manda a lei.

Entretanto, ao avisar, ela recebeu de um deles um chute nas costas. Desesperada, ela jogou o capacete no chão, tirou a blusa e mostrou os seios para convencer os agentes de que era mulher e deveria ser abordada por uma policial feminina, deu um soco na boca de um dos policiais e chutou o pé do outro. Neste momento iniciou ali uma sessão de espancamento contra ela, sob os olhos do seu filho que foi obrigado a assistir tudo juntamente com pessoas que se aglomeravam para intervir na ação policial. Luana foi algemada e colocada no interior da viatura, com início de inconsciência. Ela foi levada para a delegacia onde foi

instaurado um inquérito contra ela por agressão e desacato contra os agentes. Naquele dia, Luana apenas foi liberada sob a condição de assinar o termo de culpa. Bastante debilitada ela foi retirada da delegacia por suas familiares, já que não conseguia andar e nem abrir os olhos pois estava visivelmente brutalizada pela violência que sofreu.

Os relatos minuciosos do seu filho, demonstram os desdobramentos daquela abordagem:

Ela foi andando, aí foi tirando a camiseta e falando: 'Eu sou mulher. Ele foi para pegar ela, aí ela virou um soco nele aqui, ele deu outro aqui nela e ela desmaiou. Aí ele foi para segurar assim no pescoço dela, que ela estava assim andando no chão, aí na hora que ele foi segurar assim ela, né, ela virou um. Na hora que ela virou um, aí ele virou outro e ela caiu mole no chão. Aí ela já caiu mole no chão e ele já saiu batendo, que começou a sangrar na hora que ela acertou o soco. Aí já viu, né? Ficou louco no sentido de relar a mão, aí ele descontrolou e já começou a bater nela com ela no chão mesmo. Aí o outro pegou e algemou ela, né, enquanto o outro estava parado e um outro segurando eu'. Disse que os réus algemaram sua mãe nas mãos e pés e a carregaram para a viatura '*como se fosse uma bolsa*', ela nem andou até o automóvel, mesmo porque nem tinha como ela assim o fazer '*já estava caída, espancada*' (Depoimento no processo criminal).

O que as experiências de mulheres como Luana Barbosa dos Reis Santos revelam, apesar da sua resistência e o enfrentamento ao poder patriarcal, é que prevalece o poder soberano do Estado. A violência policial aparece aqui como uma afirmação de que não se pode resistir à violência policial, especialmente corpos que não estão conformados pelas construções de gênero considerados "normais" na sociedade. Da mesma forma nos instiga a perguntar: O que possibilitou que negros libertos continuassem subjugados como corpo-mercadoria? Podem estes trágicos encontros com a polícia, ajudar-nos a entender o regime de dominação racial presente no sistema de justiça penal no Brasil?

Mbembe (2018) nos lembra que "*nenhuma revisão histórica do crescimento do terror moderno poderá omitir a escravatura, entendida como um dos primeiros exemplos de experiência biopolítica*". É por esse giro histórico que pretendo entender e problematizar o repertório de

violências generalizadas contra o corpo de Luana que demonstra a dimensão real e subjetiva da construção do inimigo fictício. Da mesma forma, só é possível desenvolver uma análise sobre a brutalidade policial contra corpos eminentemente negros com esforço epistemológico sobre violências do estado como sistêmicas e historicizadas (MBEMBE, 2018).

No caso do Brasil, o sistema de justiça criminal, congenitamente racista, gerencia as mortes matadas. E esse dispositivo se estrutura principalmente nas ideias de soberania, biopolítica e disciplina. É na favela que a polícia “toca o terror”! É na favela que o estado de exceção se instaurou, permanentemente, desde a fundação colonial. Segundo Mbembe a soberania é fundada na gestão da morte, da produção do medo, do terror e das violências como exercício de dominação racial (MBEMBE, 2018).

Um dos principais exemplos do exercício de soberania foi a implantação do instituto da escravidão, conceituado como a negação da vida, a apropriação do outro e sua desumanização ontológica ao confinamento do corpo-mercadoria, passível de todas as formas de exploração, violências e mortes. Esse instituto jurídico teve como uma de suas principais características a construção de raça e racismo em relação aos povos de origem africana como principal agente da bionecropolítica porque, ao mesmo tempo em que essas categorias se apresentam como uma biopolítica, também é determinada a necropolítica: a distribuição desigual sobre quem deve ou não morrer (MBEMBE, 2018).

O colonialismo europeu despojou corpos escravizados como mercadorias que alavancaram o sistema-mundo capitalista. Nos navios negreiros corpos que traziam impressas, em suas morfologias e entranhas, memórias de raízes ancestrais, com espiritualidades e materialidades de viveres longínquos, em suas gramáticas corporais preservaram e transmitiram arqueologia de saberes orais, através dos quais resistiram ao “vigiar e punir” (ANTONACCI, 2016).

Laurentino Gomes (2019) desnuda o holocausto da escravidão e expõe as chagas crônicas da formação do Brasil. Segundo o autor, foram 12,5 milhões de cativos embarcados nos navios negreiros em 350 anos,

com índices de mortalidade altíssimos, pelo menos, 1,8 milhão morreu ainda na travessia do Atlântico. E, entre os que chegavam ao chamado Novo Mundo, as expectativas de vida eram mínimas. O Brasil recebeu 5 milhões dos 12,5 milhões embarcados da África para a América. Ao longo de séculos, os horrores da escravidão sustentaram a Coroa Portuguesa: milhares de cativos doentes jogados vivos aos tubarões no Atlântico, outros milhares marcados com ferro em brasa, presos com grilhões em meio à fome, às doenças e à fetidez absoluta.

As viagens dos navios negreiros entre a África e o Brasil chegaram a mudar a rota dos tubarões no Atlântico. Durante mais de três séculos e meio, o Atlântico foi um grande cemitério de escravos (GOMES, 2019). Era no mar, durante a travessia, que as cifras de mortalidade ficavam mais evidentes: como escravos representavam um “investimento”, uma mercadoria valiosa do ponto de vista dos traficantes, cada óbito tinha de ser registrados nos chamados “livros dos mortos” pelos capitães dos navios, ao lado de diversos outros itens que apareciam nas colunas de crédito e débito. Por isso, os números de mortos durante esse tipo de viagem são mais precisos do que os da demais travessias náuticas da época (GOMES, 2019).

Os cadáveres eram então atirados sobre as ondas, sem qualquer cerimônia, para ser imediatamente devorados por tubarões e outros predadores marinhos. Segundo inúmeras testemunhas da época, mortes tão frequentes e em cifras tão grandes fizeram com que esses grandes peixes mudassem suas rotas migratórias, passando a acompanhar os navios negreiros na travessia do oceano à espera dos corpos lançados. ‘Os tubarões começavam a seguir os navios negreiros assim que as embarcações alcançavam a costa da Guiné’ (GOMES, 2019).

Em 1822, o Brasil se transformou em uma nação independente. Ainda que houvesse a ascensão do pensamento liberal, que tinha como bandeira a tríade liberdade, igualdade e fraternidade, o estado independente com princípios humanitários não renunciou ao sistema escravocrata. Se de um lado o código criminal de 1830 manteve a sua estrutura de categorizar negros escravizados como mercadorias, destituí-

los ontologicamente da sua existência, de outro, e excepcionalmente, reconhecia-os como sujeitos para fins de responsabilização criminal.

É importante dizer que essa estruturação jurídica – de dupla relação-função – convenientemente e de forma ambígua reconhecia os negros como corpo-mercadoria a serviço do sistema capitalista e circunstancialmente os subjetificava para experimentos das tecnologias de punição. Tal forma de pensar engendrou, de forma explícita, seu caráter congenitamente racista que se estruturou e reestruturou ao longo das transições históricas, desde o período colonial aos dias atuais.

Negro, raça e escravizados são categorias que se confundem simultaneamente. O colonialismo inventou o ser negro e sua desumanização foi um aspecto legitimador da opressão e exploração. Mbembe (2018) define muito bem essa construção ao afirmar que “negro é aquele que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender”.

É importante notar que a relação dúbia corpo-mercadoria atribuída ao negro escravizado também é apontada por Moura (1978) em *Rebeliões da senzala*, onde ele reconhece que os negros escravizados não apenas produziam mercadorias dentro de um sistema que dificultava o desenvolvimento das forças produtivas, mas se constituía também em mercadoria, em objeto de troca e de força produtiva:

Em primeiro lugar, dentro do conjunto da sociedade, não era a classe que estava ligada aos meios de produção mais avançados. Pelo contrário era fator de atraso no processo de desenvolvimento desses mesmos meios, por outro lado o escravo não apenas produzia mercadorias dentro de um sistema que dificultava o desenvolvimento das forças produtivas, mas se constituía também em mercadoria, em objeto de troca. Era então força produtiva em seu sentido global, dentro da sociedade escravista, mas, ao mesmo tempo, do ponto de vista do senhor de escravos, simples meio de produção, equiparado aos animais de tração que eram utilizados no funcionamento dos engenhos, e em outros setores da atividade econômica (MOURA, 1978, p. 71).

O fortalecimento do mito da democracia racial acoplado à política oficial de embranquecimento da nação se tornaram oxigênios para a manutenção do sistema de justiça criminal e para a construção dos inimigos fictícios: vadios, delinquentes, criminosos, baderneiros, vagabundos, maconheiros, macumbeiros, putas, mendigos e tantos outros adjetivos degradantes foram fundamentais à justificativa do extermínio e do controle social. Um outro aspecto relevante a ser enfatizado aqui é como o controle social dos negros viabilizou outros grupos sociais como os imigrantes. Segundo Petrônio Domingues, por exemplo:

Um ano após a abolição da escravatura, foi proclamada a República no Brasil, em 1889. O novo sistema político, entretanto, não assegurou profícuos ganhos materiais ou simbólicos para a população negra. Ao contrário, esta, segundo Andrews, foi marginalizada, seja politicamente no que se refere ao sufrágio e as outras formas de participação política; seja social e psicologicamente, em face das doutrinas do racismo científico e da “teoria do branqueamento; seja ainda economicamente, devido às preferências em termos de emprego em favor dos imigrantes europeus (DOMINGUES, 2007, p. 102).

A política de embranquecimento pressupunha, necessariamente, a descartabilidade do contingente negro alforriado, considerado inferior, incivilizado, primitivo, inculto, criminoso e delinquentes (RODRIGUES, 1935). A viabilização do país só seria possível, então, através do controle e do extermínio desse grupo social. Foi dessa forma que as elites mentoras do projeto de embranquecimento e do mito da democracia racial, com suas mentalidades coloniais, elegeu a população negra como um problema da nação, ou seja, os inimigos internos a serem combatidos a qualquer preço.

3.2 TERROR CORPORAL/SEXUAL

O histórico de violências sexuais impingidas à mulheridade racializada e aos indígenas na história das Américas é uma característica compartilhada em todos os contextos pátrios. Contudo, no cenário

brasileiro, a violência sexual que as mulheres sofreram durante o período colonial transformou-se em romance e mito, criando uma dinâmica específica das relações sociais no Brasil. A miscigenação, fruto desse histórico de violências, ainda hoje é celebrada e alicerça o mito da democracia racial. Não obstante, é esse sistema de dominação que organiza as hierarquias de raça e gênero no país. A miscigenação, portanto, enquanto celebração de toda as raças, cunhada de forma romântica e ufanista, é parte da matriz de dominação brasileira.

O lugar da mulher negra no sistema de terror são textos importantes para localizar os corpos femininos negros como centro/*lócus*, por excelência, de governança e de controle social. O terror, visivelmente escancarado, da experiência trágica a que Luana Barbosa foi submetida revela, explicitamente, que o teatro dos horrores ensaiado e representado nos escombros da escravidão reatualiza trezentos anos de subjugação da vida ao poder da morte. Isso pode ser visto na descrição minuciosa sobre o terror sexual como prática naturalizada na escravidão.

O assalto sexual começava ainda antes da partida do navio. Um traficante francês escreveu em suas memórias que, ainda no porto africano, cada oficial tinha a prerrogativa de escolher à vontade uma escrava, que, durante a viagem, lhe serviria 'na mesa e na cama'. “O capitão negreiro John Newton escreveu que os oficiais tinham o hábito de dividir as mulheres entre si de acordo com a beleza delas e a preferência de cada um ainda no início da viagem” (GOMES, 2019).

Para Sueli Carneiro,

A violência sexual colonial é, também, o cimento de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossa sociedade, configurando aquilo que Angela Gillian define como “a grande teoria do esperma” em nossa formação nacional, por meio da qual, segundo a autora, o papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres racializada foi convertida em um romance (CARNEIRO, 2019, p. 313).

Neste mesmo sentido, Flauzina ao apontar as especificidades das mulheres e seus corpos como “lócus” de atuação do sistema penal, assevera que:

Um outro lado que reforça a percepção de que os homicídios são, em grande parte, da competência do sistema penal, relaciona-se ao fato de atingirem fundamentalmente a população masculina. Afinal, de uma maneira mais flagrante e evidente, o sistema penal está vocacionado para promover o controle dos homens, desde que o estado moderno submeteu as mulheres ao controle masculino doméstico [...]. Isso não significa, certamente, que as mulheres estão resguardadas das intervenções ordinárias do sistema, mas que há outras formas convencionais mais eficientes de promover o controle e decretar a morte desse segmento. Assim, as mulheres estão implicadas predominantemente no sistema penal, em seu polo passivo, na condição de vítimas, sendo afastadas enquanto personagens ativos, a quem se deve conduzir as baterias da punição pública. o fato de apenas um número muito restrito dos homicídios atingir mulheres indica que estamos diante de um instrumento de que não está voltado para fomentá-los na direção desse segmento (FLAUZINA, 2008, p. 132).

O sistema de dominação instalado em sociedades hierarquizadas em categorias de raça, classe, gênero, identidade de gênero como dispositivos fundamentais e fontes de organização social, incide e tem consequências desastrosas sobre o corpo de mulheres como Luana que se manifesta especialmente no exercício do poder de normatizar corpos, circunscrever lugares e gerir a vida e a morte. A construção da negritude como antônimo de humanidade sempre esteve atavicamente ligada desde a fundação colonial. As legalidades dos castigos corporais, instrumentalizadas pelo direito penal doméstico, revelam, categoricamente como o corpo negro foi utilizado como paradigma de violência e, assim, como justificativa de sua descartabilidade e genocídio.

É o atravessamento dessas violências (sexual, classe, gênero, raça, território, espacial) que nos situa no *continuum* penal que demarca o alto grau de vulnerabilidade e os atos de incontestável terror patrocinados e sancionados pelo Estado para o controle dos “corpos indomesticáveis”.

A fim de ilustrar melhor estes apontamentos históricos, tentarei fazer uma conexão com alguns fatos históricos que dialogam com a dimensão da violência racial e de gênero, apropriada ao ocorrido com Luana Barbosa e que nos ajuda com algumas compreensões históricas do terror como característica que define tanto os estados escravistas quanto os regimes coloniais contemporâneos (Mbembe, 2018).

Outro tormento para os escravos eram os castigos e as torturas. Infrações corriqueiras eram punidas com castigos desproporcionais à gravidade do fato. Além das surras, inclusive com chicotes, os instrumentos para punição eram diversos: correntes, colares de ferro, algemas, tronco e peias (que prendiam apenas um dos pés ou uma das mãos) e 'anjinho' (dois anéis metálicos em forma de torniquete introduzidos no dedo do escravo e gradativamente atarraxados que podiam esmagar os ossos para exigir confissão). E outra punição terrível: enfiar tições em brasa na boca dos escravos e aplicar o 'lacre' – cera derretida, normalmente usada para lacrar envelopes de correspondência – sobre as feridas. Diante de tanta atrocidade, as taxas de suicídio eram altíssimas. No trabalho no campo, outro tormento eram as máscaras de folha de flandres para impedir o escravo de comer cana, rapadura ou engolir pepitas e pedras preciosas. E ainda o cepo, um longo e pesado tarugo de madeira que, preso por correntes ao tornozelo, o escravo tinha de levar à cabeça ao se movimentar (GOMES, 2019).

No artigo, Auto de corpo de delicto feito em Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta - Escrava Maria Rita, uma história de resistência, Diniz (2010) resgata uma decisão judicial interessante em que demonstra como as autoridades relativizavam a brutalidade dos castigos corporais, na vigência de legislações que abolia os açoites. Segundo a autora, com base nos registros históricos, Maria Rita foi submetida a castigos cruéis, desde centenas de açoites, correntes no pescoço, mãos e pés amarrados. Após permanecer dias sofrendo castigos, fugiu com suas filhas pequenas e denunciou as violências ao delegado de polícia. Após ouvir diversas testemunhas o delegado decidiu da seguinte forma:

Em vista da declaração que fizeram os peritos que procederam o auto de corpo de delicto, declaração requerida por esta promotoria a fim de esclarecer o mesmo corpo de delicto, e na qual dizem os peritos que as ofensas

feitas à escrava Maria Rita são simples escoriações, entendo não haver base para procedimento da justiça e requer por isso que sejam estes autos arquivados - Uberaba, 7 de outubro de 1886 (DINIZ, 2010, p. 301).

Aqui registro também outros exemplos recentes e emblemáticos que demonstram como a precariedade da vida negra e a ressonância das violências engendradas na escravidão podem ser inferidas dos casos de linchamentos e torturas de pessoas negras no Brasil e que demonstra que não apenas o sistema de justiça criminal, mas setores da sociedade tem uma guerra declarada contra a população negra (SOUZA, 2018). Por exemplo: no dia 08 de julho de 2015, o jornal Extra trouxe na sua capa uma foto de Cleidenilson da Silva, 29 anos, negro, acusado de assaltar um bar em São Luís do Maranhão. De acordo com a matéria, o jovem foi capturado por moradores, amarrado ao poste e linchado. O jornal faz uma descrição e analogia com o quadro do francês Jean-Baptiste Debret, pintado no século 17, ainda no período colonial. O jornal pergunta aos leitores:

Os 200 anos entre as duas cenas acima servem de reflexão: evoluímos ou regredimos? "Se antes os escravos eram chamados à praça para verem com os próprios olhos o corretivo que poupava apenas os 'homens de sangue azul, juízes, clero, oficiais e vereadores', hoje avançamos para trás. Cleidenilson da Silva, como a imensa maioria das vítimas de nossa violência, foi linchado após assaltar um bar em São Luís, no Maranhão. Se em 1815 a multidão assistia, impotente, à barbárie, em 2015 a maciça maioria aplaude a selvageria. Literalmente - como no subúrbio de São Luís - ou pela internet. Dos 1.817 comentários no Facebook do EXTRA, 71% apoiaram os feitores contemporâneos (JORNAL EXTRA, 08 julho de 2015).²⁹

Outro caso mais recente aconteceu em julho de 2019, na cidade de São Paulo. Um adolescente de 17 anos, negro, tentou furtar um chocolate, dois seguranças da rede de supermercado o levaram até um quarto nos fundos da loja. Lá, o despiram, amordaçaram, amarraram e o torturaram com um chicote de fios elétricos trançados. A sessão de

²⁹ Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/adolescente-que-estava-com-homem-linchado-no-maranhao-se-fingiu-de-morto-para-sobreviver-16705651.html>>.

tortura durou aproximadamente 40 minutos. No vídeo disseminado nas redes sociais é possível ver o adolescente se contorcer enquanto um dos seguranças desfere as chicoteadas. Sem camisa, com a calça arriada e um lenço preso à boca com fita adesiva para abafar os gritos, ele tenta se proteger enquanto toma os golpes. "Tira a mão", dizem os dois seguranças, antes de baterem com mais força. Um deles ri. Os homens pedem que o garoto vire de costas após o golpe. Um deles diz: "não pegou, não", enquanto o adolescente chora em desespero. "Vai tomar mais uma", continua o autor dos golpes, "para não ter que te matar, moleque." Um dos seguranças pergunta se o jovem "vai voltar" (ao supermercado). Chorando, ele mexe a cabeça em sinal negativo. "Você é corajoso, você volta", diz o outro homem.³⁰

As imagens mostram a prática sistêmica da tortura na sociedade, cujas matrizes umbilicais advêm do regime escravocrata. O quarto da tortura no supermercado, o chicote e a performance dos senhores de engenho representam a vida póstuma deste regime nos comportamentos, nos lugares em que cada sujeito ocupa na sociedade. O lugar onde o corpo negro continua sendo laboratório de experimentos da violência e suas tecnologias. É por isso que as torturas contra estes corpos são banalizadas. Inclusive a escolha pelo chicote como instrumento de prática da tortura revela a expressão por excelência da ressonância e continuidade da tortura como prática sistêmica e estrutural na sociedade e nas instituições (SOUZA, 2018).

Em 2010, a organização Human Rights Watch denunciou 64 casos de tortura praticados por agentes penitenciários e policiais civis/militares no Brasil. As denúncias envolviam espancamentos, agressões físicas, uso de choques elétricos no corpo, sufocamento com sacos plásticos, violência sexual, psicológica, afogamentos em privadas com fezes, ingestão de parafina, entre outros métodos. O relatório denunciou que os exames de corpo de delito de presos, que denunciam abusos são tardios, realizados de forma superficial ou na presença de policiais torturadores.

³⁶ Disponível em: <<https://ponte.org/corpo-negro-chicoteado-mostra-como-a-escravidao-ainda-vive-diz-advogada>>.

Os exames apreendidos pela organização não contêm fotografias das lesões, impressões digitais dos presos e outras informações essenciais à investigação (HRW, 2010).

Desde 1990 até os dias de hoje, a pastoral carcerária sistematicamente denuncia casos de tortura e maus tratos. Por exemplo, em um relatório recente (2018) apresenta 175 casos de torturas e maus tratos, desde a realização das denúncias, passando pelo processo de apuração, até o seu encerramento. A Pastoral sustenta que a tortura é um elemento estrutural da gestão prisional brasileira, e não resultado de más práticas ou da perversão de determinados indivíduos, e está estreitamente vinculada ao processo massivo de encarceramento em curso, arquitetado para vitimar jovens negros, pobres e os habitantes de todas as periferias urbanas e existenciais do país (PASTORAL, 2018).

A Pastoral analisa criticamente o papel e as ações das instituições do sistema de justiça nesse contexto; e o relatório revelou um sistema estrutural em operação que oculta e valida práticas de tortura por meio de variadas mediações, por vezes sutis, como a desqualificação das vítimas e seus relatos, o distanciamento das instituições em relação à realidade prisional, a repetição irracional de procedimentos de investigação sem qualquer efetividade e a supervalorização das informações prestadas por agentes públicos, mesmo aqueles implicados nas denúncias. Trata-se, portanto, de um importante retrato de como a tortura funciona estrategicamente como política de controle, disciplinarização, punição e morte (PASTORAL, 2018).

Em 2016, a Organização das Nações Unidas (ONU) também apresentou graves denúncias de casos de violações dos direitos humanos nas prisões brasileiras: superlotação das unidades, em alguns casos, com quase três vezes mais do que sua capacidade; recorrentes casos de tortura na detenção e no interrogatório; condições caóticas dentro das instalações, com grande impacto nas condições de vida dos detentos e no acesso a assistência jurídica, cuidados com saúde, apoio psicossocial, oportunidades de trabalho e estudo; frequentes usos de spray de pimenta, gás lacrimogêneo, bomba de ruído e bala de borracha; uso de

armamento pesado, incluindo fuzis, escopetas, espingardas e pistolas, utilizados por funcionários nas prisões (ONU)

O caso de Luana demonstra que a construção histórica dos significados das práticas de tortura devem ser compreendidas como continuidade do regime escravocrata. No brutal encontro com os agentes de segurança pública, a tortura é inscrita no seu corpo e intensificada pela intersecção de distintas formas de vulnerabilidades a que ela está submetida como mulher, LGBTQ+1, pobre, negra, favelada, mãe.

Foucault traz em seu livro, *Vigiar e Punir* (1987), uma passagem sobre o espetáculo da dor, como forma de punição típica, que perdurou até o fim do século XVII e princípio do século XVIII, na Europa onde o sistema de governo monárquico prevaleceu, pontuando que o castigo da pena aplicado aos condenados se travestia como um sofrimento físico incessante e brutal aplicado ao corpo. Foucault (1987) reproduz a narrativa da morte de uma pessoa condenada, em que o poder soberano do Estado se expressava no poder da espada:

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da poria principal da Igreja de Paris aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Finalmente foi esquartejado relata a *Gazette d'Amsterdam*.² Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas. As dores excessivas faziam-no dar gritos horríveis, e muitas vezes repetia: "Meu Deus, tende piedade de mim; Jesus, socorrei-me" (FOUCAULT, 1987, p.09).

Embora o esquartejamento de Damien de fato mostra o poder de soberania que Foucault acertadamente analisa para o caso da Europa, quando considerada a condição das experiências das mulheres racializadas parece mais pertinente argumentar que a escravidão moderna funda um tipo de sistema de justiça criminal congenitamente racista/sexista/transfóbica que tem nos corpo/corpos o lócus do espetáculo da punição. Ou seja, é na corpografia da punição que o direito penal expressa sua racionalidade.

Nesse sentido, estes exemplos comparativos de castigos, de modo algum excepcional, convertem-se em um meio importante para examinar a natureza da subordinação e dominação racial nas estruturas patriarcais de nações fundadas nos regimes escravocratas, como é o caso do Brasil. Longe dessas práticas históricas serem apenas uma série de semelhanças da história passada - em que os modernos conflitos se veem como repetição de conflitos anteriores - as formas de castigo corporal nesses exemplos, e sua dimensão do sofrimento negro contemporâneo, demonstram um traço profundo e fundamental dessas velhas/novas práticas bárbaras, arcaicas, irracionais das penas corporais que, apesar de juridicamente perdurarem até o fim do século XVII e princípio do século XVIII, mantêm-se vivas na racionalidade do sistema de justiça.

Assim, a tortura, inscrita no corpo de Luana não é uma punição fora-da-lei. Ela é completamente inscrita na ordem de poder. Há todo um saber físico-penal, subscrito na ordem do discurso e no corpo/corpa como o de Luana, como símbolo da criminalidade e da delinquência feminina (FOUCAULT, 1987).

4 CRÔNICA DE UMA MORTE ANUNCIADA: “ELES VÃO MATAR LUANA!”

No livro *Crônicas de uma Morte Anunciada*, de Gabriel Garcia Márquez (1981), todas as pessoas na cidade sabiam que o protagonista Santiago Nasar seria assassinado. Uma série de acontecimentos se sucederam após a notícia do infortúnio ter se espalhado entre todos os moradores da pequena comunidade. A morte anunciada desperta sentimentos diversos e conflitantes em todos. Parcela dos ouvintes da trágica anúncio se colocam em posição de descrença, acreditando piamente que os executores não levariam seu plano homicida adiante. Para outra parte, o ódio nutrido pela vítima resulta em uma posição de indiferença em relação ao provável resultado desse anúncio, isto é, a morte de Santiago.

O que se observa, em quase toda a reação transcrita na obra é que a despeito da trágica notícia da morte ser previamente conhecida por todos, ninguém age no sentido de evitar o resultado. Poderia se fazer aqui um diálogo com Garcia Márquez: ao contrário da crônica, no entanto, não havia um anúncio antecipado na periferia do jardim Paiva Neto, onde Luana foi violentamente abordada e espancada, onde populares tentavam salvar sua vida. Ainda assim havia uma certeza de que os policiais a matariam. Isso porque alguns corpos são considerados socialmente mortos e a morte matada aparece como certa.

O cenário: mulher grávida, senhoras, jovens e crianças, todos corriam gritando sob o ruído de barulho de tiros vindos das armas dos policiais: *“Eles vão matar Luana!”*. *“Eles vão matar Luana!”*. O barulho dos tiros fez que Dona Rosa e Inês, mãe e filha, respectivamente, saíssem desesperadas até o local da abordagem. Elas descreveram as cenas de violência como um cenário de guerra.

Parecia, assim, um cenário de guerra. Tinha um monte de gente, gente correndo e indo de encontro à polícia, gente correndo e voltando para as suas casas. Tinham vários policiais, acho que eu vi umas duas ou três viaturas. Aí eu

vi a minha irmã ajoelhada no chão, com as mãos para trás. Eu vi um policial de cada lado do ombro dela como se ela estivesse sendo imobilizada. Ela estava de top preto, não estava com a camiseta. Quando a gente estava se aproximando, tinha um policial com a arma apontada em minha direção e da minha mãe assim, quase à queima roupa, aí a minha mãe gritou: “Moço, é a minha filha”. Eu gritei: “Moço, é a minha irmã”. Ele falou: “Entram, senão morrem, eu vou atirar” (Depoimento na audiência).

O cenário de guerra no Paiva Neto descrito por Inês retrata o que Mbembe (2018) analisa como o estado de exceção e a política de inimizade: a política se converte numa forma de guerra e num meio de exercer (legalmente) o direito de matar ou deixar morrer, o que se expressa na liberdade dos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar.

Quais as consequências físicas, psicológicas, subjetivas nas experiências das pessoas que são vítimas da violência do Estado? Entre a periferia e a delegacia, Inês e outros populares foram atrás da viatura, em busca de Luana, que estava no camburão. Os moradores do bairro que testemunharam o terror, relataram que viram os agentes jogá-la na viatura. Uma delas disse que “[...] *um deles a segurava enquanto os demais batiam e ficamos “aterrorizados” com a ação policial*”.

Na sala de audiência, acompanhei os depoimentos das pessoas que tentaram articular oralmente seus relatos e dar sentido ao que vira e ouvira naquela noite. Visivelmente, tentavam reviver, pelas lembranças, imagens da dimensão da violência, inclusive contra elas. As interpelações dos advogados de defesa dos policiais contra a família evidenciam o regime de criminalização contra as pessoas moradoras do Paiva Neto: “*lá é local de biqueira*”? “*Você sabia que Luana tinha péssimos antecedentes criminais*”? “*Por que os moradores agrediram os policiais*”?

Ao contrário de o espetáculo da punição se mostrar como coisa do passado, a experiência marca traumas subjetivos de dimensões imensuráveis e reflete a soberania do Estado em todas as dimensões da vida coletiva (MBEMBE, 2018). Nesse caso, não se mata apenas o corpo negro caído no chão, espancado e *carregado como se fosse uma bolsa*. A

punição exemplar ao grupo é a exibição da morte matada de várias formas e inúmeras vezes: na rua, na delegacia, nas narrativas processuais, no cemitério, na morte simbólica da imagem de Luana que impossibilita o direito à memória.

A dimensão da banalidade da morte negra aparece na narrativa do filho de Luana. Em busca de uma explicação plausível sobre a execução de sua mãe, o filho indagou: “Por que a mataram” se ela “só falou que era mulher e colocou a mão na cabeça.” Para ele, a mãe não desrespeitou a ordem dos policiais. Mesmo Luana se conformando aos aparatos disciplinares enquanto *gritava* “Não, senhor”, “*Sim, senhor*”, “*Eu sou mulher, senhor*”, não teve o direito de ter atendido o pedido de revista por uma policial feminina e isso lhe custou a própria vida.

Nesse sentido, o terror- corporal mostra que, se por um lado, o poder soberano pode ter sido substituído por um poder biopolítico (em que o espetáculo da morte não mais existe); para alguns corpos marcados por sua condição de gênero e de raça, o biopoder é nada mais que necropoder (MBEMBE, 2018). O Estado é uma máquina de guerra e sua imagem simbólica está traduzida nas diversas formas, objetiva e subjetiva de exercer a violência.

4.1 PRETA, FAVELADA, SAPATÃO!

Os policiais levaram Luana no camburão da viatura para a delegacia. Inês, aterrorizada, foi atrás. Ela tentou entrar, mas a impediram de falar com Luana, a qual se encontrava no interior da delegacia, sentada numa cadeira, com galos na cabeça, hematomas nas pernas, rosto, braços, costas, barriga, olhos fechados devido ao inchaço, e em estado de inconsciência. Inês conseguia vê-la de longe, pois não arredou o pé da porta da entrada. Num descuido dos policiais de plantão, Inês entrou e correu em socorro der Luana, que estava sem blusa, apenas com um top preto, de meias e shorts. A delegada de plantão condicionou a liberação de Luana após ela assinar o Boletim de

Ocorrência da acusação de ter agredido os agentes da lei. As acusações contra Luana tinham como fundamento apenas os depoimentos dos policiais e seus antecedentes criminais; tráfico de drogas, porte ilegal de armas e corrupção de menores.

Nesse caso, a trágica e “irracional” inversão da ordem jurídica, de vítima à ré, justificou seu próprio espancamento. Inês, sentindo-se ameaçada, ajudou Luana a assinar o documento segurando na sua mão e desenhando seu nome. Assim, e ainda na saída da delegacia, Inês filmou o estado deplorável de sua irmã num vídeo amplamente disseminado nas redes sociais. Ali a *via crucis* familiar começava. O quadro de Luana só piorava. A família, intimidada pelos policiais, não a levou imediatamente ao hospital e, em casa, mães e irmãs se revezaram nos cuidados com medicação e compressas quentes no corpo.

No dia seguinte ela piorou e pediram socorro ao SAMU, mencionaram que Luana havia sofrido “*acidente de moto*” para o *pronto atendimento*. Essa estratégia é comumente utilizada pelas pessoas das comunidades criminalizadas para ter acesso à saúde, em casos que envolvem violência policial. Isso porque, como disse uma das suas irmãs, “*A gente estava com medo da polícia. Aí eu liguei e falei que ela tinha sofrido um acidente de moto*”.

Por telefone, ela relatou que foi uma ladainha para convencer os médicos a atender Luana. Do outro lado da linha telefônica, a atendente do hospital questionava sobre o “acidente”: “*Onde que ela está?*” “*Ela está sentada ou deitada?*” “*Ela está com olho aberto ou fechado?*”. “*Abre o olho dela*”. Então, a atendente transferiu a ligação ao médico. Iniciou ali, novamente, outra sessão de questionamentos, “ele que pediu para mim abrir o olho dela, sendo que eu abri o olho dela e estava sombrio assim, sabe? Aí eu falei: “O senhor quer falar com ela?” “Deixa eu tentar falar com ela”. *Eu coloquei o telefone no ouvido dela, aí eu voltei com o telefone no meu ouvido, ela balbuciou algumas coisinhas*”

Após a negociação, Luana conseguiu ser internada, em coma, na Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas. Dona Rosa esteve ao seu lado e acompanhou toda a evolução do seu quadro, que piorava a

cada dia. Em um dos nossos encontros, na sua casa, ela lembrou com tristeza seus últimos dias com Luana: “*vi Luana deitada na cama, com todo o lado direito do corpo paralisado e a boca torta para o lado esquerdo. Estava quieta*”. No dia 13 de abril de 2016, por volta das 22h, o médico decretou seu óbito. Dona Rosa, que estava no hospital, foi quem recebeu a triste notícia:

- Quem é a mãe de Luana Barbosa dos Reis Santos?

- Sim, sou eu.

- Luana não resistiu.

Na certidão, apenas a nota técnica: “*Traumatismo crânio encefálico com isquemia cerebral em decorrência de espancamento*”.

5 DONA ROSA

O bairro Jardim Paiva Neto onde está a casa de Dona Rosa é área de ocupação militar. O helicóptero da polícia militar, em ronda ostensiva sobre a casa de Dona Rosa, o confirma. Em minhas visitas, ela me contou que, após o ocorrido, *“eles passam por cima da nossa casa e com um fuzil aponta pra baixo na nossa direção”*. Uma mulher negra, de 70 anos, adoecida pelo terror que matou sua filha, Dona Rosa denuncia a invasão territorial e a militarização da vida em ações que vão desde as intimidações contra as crianças nas portas das escolas até as abordagens contra adolescentes, com exigências de nota fiscal de celular, de tênis, de bicicletas.

Wilma Reis, socióloga com pesquisa focada em políticas de segurança pública, analisou o terror policial contra as comunidades negras de Salvador e a criminalização como política de Estado em sua dissertação de mestrado: *Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991- 2001* (Reis, 2005). Para a autora, as políticas de segurança pública têm o racismo institucional endêmico como estruturante das relações das polícias com os/as moradores/as dos bairros populares de Salvador.

Segundo ela, isso tem levado a cidade a ter altas taxas de violência letal que se materializam nos assassinatos diários de jovens-homens-negros. Mortes violentas resultantes da criminalização motivada por raça, que dominam as representações das polícias sobre o que é um sujeito suspeito. Esse suspeito padrão, idealizado pelos policiais, é um jovem, negro, pobre, residente nos bairros populares, estudante no nível fundamental de ensino, muitas vezes, subempregado e filho de uma mãe solteira negra (REIS, 2005, p. 226).

Também em Ribeirão Preto, uma cidade em que a violência racial e de gênero promovem a hipervigilância nas comunidades *atucajada pelo Estado*. Dona Rosa me revelou que seu neto, filho de Luana, é

cotidianamente abordado pela polícia. Além do trauma visível no adolescente, que tem inscrito o estigma de ser filho de ex-presidiária, ele tem a trajetória de vida marcada por abusos policiais potencializados após o assassinato de sua mãe.

Esses dias tomaram o celular dele e perguntaram onde estava a nota fiscal. Como que a gente vai ter nota fiscal de celular? Você anda com nota fiscal de seu celular? Levaram ele para delegacia e ameaçaram fazer com ele o que fizeram com Luana. Isso dá muito medo na gente, sabe? É muito difícil, Dina. Não sabemos o que fazer. Estamos com muito medo. Aqui em Ribeirão é muito difícil sabe? (Diário de campo, Jardim Paiva Neto, 13 de agosto de 2019).

Dona Rosa revela como no tecido da cidade alguns sujeitos aparecem distribuídos desigualmente e marcados para morrer. A ronda ostensiva do helicóptero sobrevoando a sua casa corrobora o que Mbembe leciona sobre os novos aparatos bélicos que têm privilegiado não apenas as topografias convencionais, mas também a vigilância vertical a partir do espaço aéreo das cidades. As cidades se convertem, segundo ele, em novos campos de batalha a partir do controle vertical do espaço. Em suas palavras:

Assim como o espaço aéreo, o subsolo também é transformado em zona de conflito. Não há continuidade entre a terra e o céu. Até mesmo os limites no espaço aéreo dividem-se entre as camadas inferiores e superiores. Em todo o lugar, o simbolismo do topo (quem se encontra no topo) é reiterado. A ocupação dos céus adquire, portanto, uma importância crucial, já que a maior parte do policiamento é feito a partir do ar. Várias outras tecnologias são mobilizadas para esse efeito: helicóptero de assalto. Matar se torna um assunto de alta precisão [...]. Em contraste com a ocupação colonial moderna, essas duas armas estabelecem a superioridade de instrumento de altas tecnologias de terror da era contemporânea (MBEMBE, 2018, p. 46-47).

O terror policial como política de Estado é denunciado por diversos/as pesquisadores. No Rio de Janeiro, por exemplo, Marielle Franco (2016) desmistificou a ideia de ocupação militar nas comunidades e a chamada “pacificação” das polícias. Em sua pesquisa de mestrado:

UPP — A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, a socióloga analisou como a implementação das UPPs nas favelas do Rio de Janeiro, no período de 2008 a 2013, resultou na ampliação do Estado Penal e no cerco militarista das favelas cariocas (Franco, 2016).

5.1 NA ZONA DE OCUPAÇÃO MILITAR

Aquele foi um dia especialmente emocionante na casa de Dona Rosa. Ela preparou um almoço com taioba refogada, peixe frito e banana da terra. Senti-me lisonjeada com o carinho. A mesa posta, almoçamos todos juntos: estavam lá sua filha Inês, seu neto Ivan, seu filho Alan e o cachorro Bamban. Na sala, as muitas fotos espalhadas em porta retratos revelavam os momentos diversos com Luana: festa de formatura, no churrasco de domingo, no parque com seu filho, na ceia de natal, na manifestação em Brasília pelos direitos da população LGBTQ+1, entre outras fotografias que preenchem o vazio da casa sem a sua presença física. Dona Rosa, Inês e eu conversamos em muitos cômodos da casa. Passamos pela cozinha, pelo quarto, no quintal, onde conheci as plantas que ela cultivava com muito carinho, e descansamos na varanda, onde o cachorro faz questão de demonstrar que ali é seu território. Aquele dia foi uma lição de vida. Dona Rosa me contou um pouco de sua história. Nascida em Goiânia, ela, suas quatro filhas e o filho Alan, chegaram ao interior paulista logo após a morte do pai de Luana, assassinado no ano de 1981, em São Paulo. Trinta anos após o crime e com a ajuda de uma das filhas mais jovem, Luana foi quem localizou o corpo do pai, até então enterrado como indigente na vala comum do cemitério Dom Bosco, em Perus, zona norte da capital paulista; o mesmo cemitério das covas clandestinas das pessoas que lutaram contra a ditadura militar, e onde muitas ossadas foram descobertas em 1990 (CCAF).

A família se instalou na zona oeste de Ribeirão Preto, no bairro Ipiranga, área estigmatizada por problemas relacionados a criminalidade,

violência e abandono por parte do poder público. Dona Rosa trabalhava cuidando das casas das patroas brancas nos bairros nobres da cidade. Ela me contou que chegou a ter uma patroa que a mandava comer no canil dos cachorros. *“Tem um banquinho lá e a senhora senta lá pra almoçar. Eu cheguei lá, era um canil, com moscas, cheirando xixi e cocô. Aí meu estômago não aguentou”*. Luana, sua filha mais nova, também passou por muitas dificuldades. Por duas vezes, levou seu currículo a uma rede de supermercados da cidade. Uma vez a chamaram para começar a trabalhar, mas chegando lá a recepcionista perguntou: *“Mas é você que é a Luana?”* Dona Rosa recorda que a recepcionista pediu para esperar e voltou minutos depois dizendo que a vaga já havia sido preenchida. *“Era o jeito que ela estava vestida e a cor. Nós ficamos muito magoadas com isso.”*

Luana era a mais nova das quatro irmãs. Sem a presença materna, as irmãs cuidavam umas das outras e do irmão Alan que, por ter nascido com deficiência cerebral, requeria, e ainda requer, atenção especial. *“Essa ainda infelizmente é uma realidade brasileira... crianças sendo criadas por crianças. Os irmãos mais velhos cuidando dos menores”*, revelou Inês. Ela me disse que há pouco tempo o irmão deixou de ter as crises epiléticas. Na infância, essa era outra dificuldade: os remédios eram caros e não eram oferecidos na rede pública. A pouca renda da família vinha do trabalho de Dona Rosa e de uma pensão que recebia pela morte do marido que, na época, representava um terço do salário-mínimo. Pouco. Quase nada para uma família com sete pessoas.

Em janeiro de 2007, a família mudou para o Jardim Paiva Neto. O bairro é separado por quatro etapas de conjuntos habitacionais erguidos na região por meio do programa federal “Minha Casa Minha Vida” e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU). O bairro é dividido em um processo de “guetização” por uma linha divisória imaginária, nos arredores do campus da Universidade de São Paulo (USP), que divide ricos e pobres, numa cidade conservadora, elitista, comandada pelos barões do agronegócio. A experiência familiar naquela cidade é traduzida nas palavras de Inês

como: “[...] uma cidade muito difícil para se encontrar enquanto jovem negro. E para Luana, que era lésbica, muito pior, pois ela exteriorizava. Aqui a seleção racial é implacável”.

No contexto das diversas manifestações das violências sofridas por Luana e sua família na cidade militarizada, é pertinente evocar o conceito de *cidade antinegra* (ALVES, 2018) para descrever as geografias da morte na cidade de São Paulo. Ao analisar a distribuição das mortes no binômio espacial *necrópolis/afrópolis*, Alves denomina de antropofagia racial brasileira a forma como a cidade antinegra devora corpos racializados seja na segregação espacial, entre zonas nobres - onde estão os ricos brancos, com acesso à limpeza, à segurança - e as zonas precarizadas, predominantemente, negra, com ausência de direitos à educação, saúde e lazer, seja por meio da política seletiva de contenção de corpos negros nas favelas onde há maiores concentrações de homicídios (ALVES, 2018, p. 33).

Esse diagnóstico corrobora com a experiência de mulheridade racializada como Luana e sua família. Fiquei sabendo, durante aquele almoço, que no dia do seu assassinato, Luana foi abordada pela polícia militar cinco vezes num único dia, e a última abordagem culminou no espancamento e conseqüentemente em sua morte. Na entrevista com uma das articuladoras da Campanha “Nenhuma Luana a Menos”, Laysi da Silva Zacarias, mestranda em Direito, ela situou Ribeirão Preto como cidade antinegra da seguinte forma:

Ribeirão Preto é a cidade do Estado de São Paulo que conta com a menor quantidade de pessoas negras, cidade autointitulada ‘Califórnia Brasileira’, cidade que tem uma história mais que controversa no histórico de ‘abolição da escravidão’. Ribeirão Preto é a cidade que o agronegócio tem grande influência e com uma história ligada fortemente as fazendas de café e de cana. A branquidade de Ribeirão Preto está acostumada com o monopólio do poder em sua mão, enquanto o negro trabalha para ele. Ribeirão Preto recebeu grande contingente de imigrantes da Europa, ou seja, foi forte o processo de branqueamento nessas terras. Tudo isso para tentar traçar um pouco o ódio ao negro que é mega presente na história da cidade. Mas nada disso eu acredito que seja uma exclusividade de Ribeirão, eu apenas acredito que ali seja um laboratório para entender

algumas complexidades da brasilidade antinegra. Em Ribeirão Preto temos o mesmo que no restante do Brasil, o racismo escrachado (Entrevista dia 26 de março de 2019).

Enquanto escutava atentamente os relatos das tentativas frustradas de Luana em buscar possibilidades de existência na cidade que, segundo a família, “[...] *só não tira a palavra ‘Preto’ do nome porque não pode*”, fomos surpreendidas com uma batida forte no portão. Era uma voz masculina. Dona Rosa logo tratou de me explicar que se tratava de um vizinho que trabalha no cemitério e cuida do túmulo de Luana. “Ele limpa ao redor para não deixar a grama crescer, essas coisas, sabe? Pago R\$ 1 real por dia para ele”. E foi assim que fiquei sabendo que Dona Rosa fazia a caminhada semanal ao cemitério. Tanto ela quanto as filhas ainda estão traumatizadas e com a saúde debilitada. Como o precário sistema de saúde não consegue atender e compreender a dimensão do sofrimento familiar, Dona Rosa passa o tempo entre o cemitério, “cuidando” do túmulo de Luana, e o hospital, em constantes internações para “aliviar” as dores que não aliviam, e em se proteger da ronda ostensiva, com o helicóptero sobre sua cabeça na zona de ocupação militar.

CAPÍTULO IV

4.1 A PRODUÇÃO RACIAL DA VERDADE

Na qualidade de advogada em defesa da família de Luana, tive acesso privilegiado às oito audiências e ao processo criminal. Identifiquei ao longo dos discursos forenses certas formas de verdades definidas a partir das gramáticas penais, desde a confecção do Boletim de Ocorrência até as últimas audiências em que ouvimos testemunhas e policiais acusados. Um resultado importante que despontou dessa análise consistiu na localização das vozes autorizadas nas narrativas (os depoimentos de policiais) que levaram a alguns desdobramentos previsíveis, por exemplo: a) o arquivamento do processo na justiça militar/a sob a alegação de que o ocorrido não configuraria crime de homicídio; b) a negativa da prisão preventiva dos três policiais; c) a omissão de socorro da delegada ao não encaminhar Luana ao hospital; c) os usos dos antecedentes criminais de Luana como estratégias para sua culpabilidade; d) a flagrante criminalização contra Luana, sua família e a comunidade do Jardim Paiva Neto.

Estas vozes autorizadas circunscrevem um campo de saber jurídico, inscritas na ordem do discurso estatal e que se disseminarão nos mais diferentes âmbitos do processo criminal. A produção da verdade jurídica é essencial ao funcionamento da justiça. Para Foucault, as formas jurídicas adquirem, no campo do direito, um lugar de origem de um determinado número de formas de verdade, definidas a partir da prática penal. As práticas judiciais consistem justamente em uma das formas pelas quais a sociedade ocidental definiu tipos de subjetividades, formas de saber e relações entre o “homem” e a verdade (Foucault, 2013). Este capítulo tem o objetivo de contribuir com os estudo desse tema apontando a dimensão racial na produção da verdade jurídica com as seguintes indagações: Quais as estratégias na produção da verdade jurídicas na justiça marcada pelo racismo? Quais as concepções de lei e de ordem

que produzem a verdade racial na justiça? No que consiste a busca da verdade real na ritualista processual quando a mesma já está definida? qual a gramática jurídica específica utilizada pelos operadores na produção da verdade real?

Estudos em diversas áreas do conhecimento têm se debruçado com maior constância sobre o tema da produção da verdade e sua aplicação no sistema de justiça (Vargas, 2012; Joffily, 2011; Henriques e Silva, 2019; Colla, 2017). O RELATÓRIO COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE “TERESA URBAN” –CEV/PR -2014, por exemplo, produziu uma quantidade apreciável documentos que compõem os chamados “relatorio”, de proveniências diversas apresenta muitos aspectos sobre a temática.

“O direito à verdade e à memória desafia a linearidade do tempo ao permitir a sua reversibilidade, de forma que aquilo que foi dito pode ser desdito, assim como aquilo que foi feito pode ser desfeito. No contexto de uma comissão da verdade, a narrativa dos fatos pelas vítimas, seus familiares, como também pelos seus algozes, permite a reconstrução do passado em outros termos que não aquele narrado oficialmente pelo Estado, em circunstâncias de um verdadeiro terrorismo de Estado e da obliteração da verdade, em nome de razões forjadas na exceção do direito, da política e da justiça. Também o acesso aos arquivos, e neles aos documentos disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal, bem como a alguns arquivos de particulares permitiu a pesquisa sobre os fatos investigados por esta Comissão da Verdade do Paraná Teresa Urban (VARGAS, 2014).

Uma dimensão da produção da verdade pode ser aferida ao que Joffily (2012) desenvolveu na pesquisa "A mecânica de produção da verdade nos interrogatórios da polícia política: o caso de Doi-Codi". Foi analisada algumas estratégias, assim como a mecânica de produção da verdade dos interrogadores do Destacamento de Operações de Informações de São Paulo - DOI CODI. A pesquisa demonstrou, por exemplo, além de um intento para obter a verdade, que as estratégias utilizadas pelos interrogadores contribuíram para criar certa versão dos

fatos, destituída de contradições, e que correspondia, na maioria dos casos, ao olhar que os agentes repressivos tinham sobre os presos políticos e suas atividades (JOFFILY, 2011).

Da mesma forma, Henriques e Silva, (2019) na pesquisa “Rito e testemunho na produção da verdade jurídica” descreveram as peculiaridades dos ritos judiciais contidos na figura do testemunho em várias fases processuais e demonstraram que, de forma ritualística, a produção da verdade se faz a partir da estruturação do mundo circunscrito ao âmbito judicial. Para os autores “As normas desse mundo são sentidas e vividas como obrigatórias. Abdicar delas é se colocar fora do mundo da verdade jurídica: organizado, hierarquizado e desinteressado como a lei e sentido pelos agentes como algo natural.

Segundo os autores:

O testemunho é visto como uma fase isolada, onde uma pessoa dá, segundo a visão corrente, um depoimento do que recorda dos fatos. Conclui-se que tal ação faz parte de um sistema muito mais complexo, que é integrado de regras vão além das vontades instituídas como a do juiz e mesmo da testemunha, pois é anterior estas, e com as quais eles produzem novas modalidades de interação, regimes de verdade e reprodução da “verdade jurídica” (HENRIQUES, 2019).

No artigo “Auto de corpo de delicto feito em Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta - Escrava Maria Rita, uma história de resistência – Diniz (2010) resgata uma decisão judicial interessante em que demonstra como os procedimentos de elucidação dos fatos e incriminação de sujeitos atuam na produção de determinadas verdades e condicionam o aparecimento de determinados sujeitos que podem ser criminalizados, a priori e, possivelmente, punidos de forma preventiva ou desconsiderada ou relativizada a brutalidade dos castigos corporais, na vigência de legislações que abolia os açoites. Segundo a autora, com base nos registros históricos, Maria Rita foi submetida a castigos cruéis,

desde centenas de açoites, correntes no pescoço, mãos e pés amarrados. Após permanecer dias sofrendo castigos, fugiu com suas filhas pequenas e denunciou as violências ao delegado de polícia. Após ouvir diversas testemunhas o delegado decidiu da seguinte forma:

Em vista da declaração que fizeram os peritos que procederam o auto de corpo de delicto, declaração requerida por esta promotoria a fim de esclarecer o mesmo corpo de delicto, e na qual dizem os peritos que as ofensas feitas à escrava Maria Rita são simples escoriações, entendo não haver base para procedimento da justiça e requer por isso que sejam estes autos arquivados - Uberaba, 7 de outubro de 1886 (DINIZ, 2010, p.301).

A decisão judicial apontada acima revela como raça e racismo são categorias fundamentais na produção da verdade e que possuem suas raízes históricas, na fundação do pensamento criminal genuinamente brasileiro. Pesquisadores da área de criminologia crítica ampliam as análises a fim de racializar a produção da verdade jurídica e demonstrar sua inscrição no regime de poder, ou seja, na forma como foi concebida a justiça como algumas verdades são racialmente produzidas a partir de relações de poder/saber, com efeitos devastadores nas experiências da população vista como “outros”.

Nesse sentido, centrais aqui são os estudos de Evandro Piza Duarte (2019, 2014, 2011), Raul Zaffaroni (2007, 2011) Nilo Batista (2002; 1990) e Rita Segato (2007) enquanto estudos críticos da política criminal que ampliam as questões de raça operadas no paradigma colonial-mercantilista-capitalista-proibicionista. Ambos têm argumentado que a arquitetura do sistema penal é fruto da matriz escravocrata e de uma lógica de domínio público-privado, umbilicalmente, relacionada às relações sociais dos senhores de engenho com negros/negras escravizados. Ou seja, para estes autores, a matriz do sistema de justiça penal brasileiro está, fundamentalmente, influenciada por uma concepção de crime e de castigo, lei e ordem, baseada na punição do corpo negro. Nesse sentido, a lógica racial do sistema de justiça está atribuída ao que Segato chama de colonialidade da justiça, que é a persistência da

estrutura colonial nas instituições de justiça penal na América Latina e no Caribe. E a persistência desta lógica pode ser vista com mais evidência na gramática jurídica dos depoimentos dos policiais e nas decisões de operadores da justiça, no processo criminal de Luana Barbosa dos Reis Santos e como algumas verdades são racialmente produzidas a partir de relações de poder/saber, em que o saber policial converte-se em saber racial.

As concepções racializadas da manutenção da Ordem pública e cumprimento da lei, revela como a justiça é produtora da noção ficcional da existência de inimigos internos da sociedade, ou das elites. São os inimigos da nação: negros e negras, que historicamente são vistos como perturbadores da ordem pública, os produzidos politicamente como vadios, os vagabundos, os delinquentes, as traficantes de drogas, as promíscuas, e que oferecem perigo da sociedade. Então, as tristes experiências da população prisional e a sentença de morte decretada por esta corpografia jurídica nos permitem localizar essas lógicas raciais nestas mortes evitáveis e prisões desproporcionais.

O Boletim de Ocorrência, considerado a notícia-crime (*notitia criminis*), está previsto nos artigos 5º do Código de Processo Penal e 340 do Código Penal. Portanto, é uma forma de comunicação alternativa de levar ao conhecimento das autoridades a notícia de um crime. Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento da autoridade a ocorrência de um crime. Quando isso ocorre, normalmente é lavrado um boletim de ocorrência e com base nele o próprio delegado dá início ao inquérito por meio de portaria. Trata-se, pois, de um documento oficial que formaliza a "notitia criminis", onde os fatos são (ou deveria ser) fielmente registrados com os seus principais dados, como relato dos fatos, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumentos e produtos do crime. Momento em que os policiais conduzem as narrativas presentes no documento e em que se inicia a investigação criminal. Destaco abaixo a forma como foi elaborado o boletim de ocorrência, logo após a prisão de Luana, e apresentado na delegacia:

Foi dado sinal sonoro de parada para realizar a abordagem, quando a citada motocicleta parou defronte um bar, lado oposto e, momento que a garupa da motocicleta percebeu a presença da viatura policial, desceu da moto e evadiu-se correndo. Que diante de tal fato resolveu abordar o condutor da motocicleta tendo em vista também que próximo dali existe local de comercio de substância entorpecente. Populares acompanhavam o fato, sobretudo pessoas ligadas ao comercio de substâncias entorpecente no bairro, começaram a atirar pedras contra a equipe policial, sendo necessário o uso de elastômetro e efetuados dois disparos em direção aos agressores pelo Sd PM no intuito de fazer cessar as injustas agressões, preservar a integridade física da equipe policial, preservar a integridade física da condutora e evitar danos em patrimônio público. O policial diz que teve conhecimento da identificação da condutora como sendo Luana Barbosa dos Reis Santos, bem como foram pesquisados os seus antecedentes criminais pela CPJ, constando processos criminais diversos, tais como tráfico de drogas, porte ilegal de armas, corrupção de menores e roubo (Boletim de ocorrência no processo criminal).

A partir da centralidade desses discursos mobilizadores é que a delegada de plantão guiou suas decisões. Primeiro, inverteu a ordem das partes na investigação, culpabilizou Luana por agressão e presumiu a inocência dos policiais; segundo, instaurou processo criminal (chamado de termo circunstanciado) contra Luana por acusação de lesão corporal e desobediência; terceiro, omitiu socorro ao não requisitar encaminhamento médico a Luana. Salta aos olhos a linguagem técnica (jargões jurídicos) que dão formalidade e impessoalidade ao processo ao mesmo tempo em que afirma as violações nos discursos:

Comparece o condutor e as vítimas, todos policiais militares conduzindo a autora a qual após uma abordagem policial agrediu as vítimas lesionando um na boca e outro no pé direito. Os policiais patrulhavam pelo bairro JD Paiva Neto, quando na rua João Maria Jorge Estevão, avistaram a motocicleta Honda/Titan, de cor vermelha, com duas pessoas, a qual encontrava-se próxima a um bar na mesma rua. Resolveram parar a abordar os dois, mas a garupa vendo que a viatura se aproximava saiu correndo a pé, sendo abordada a autora dos fatos. A autora estava de capacete, começou a tirar a roupa, tirou o capacete, os policiais solicitaram que a mesma se acalmasse, o que não ocorreu, gritava na rua, e desacatou os policiais xingando de 'desgraça, rato cinza'. A vítima 01 pediu para se acalmar e colocar a roupa, a vítima 02 tentou conter a

autora e levou um chute no pé onde também restou lesão e inchaço. A autora foi contida e detida estando muito exaltada. O veículo estava com a documentação e ordem, porém está com o lacre violado sendo apreendida administrativamente pelos policiais e recolhida ao pátio da TRANSER recolha n. 119793 serie J. as vítimas neste ato representam criminalmente contra a autora das lesões, sendo entregues a requisições para exame médico para cuidarem das lesões. Nada mais.

Após a recepção das narrativas dos policiais pela delegada, outras nuances da disseminação da “verdade” podem ser identificadas. Por exemplo, outras vezes se juntam na produção do consenso (imprensa, médicos, sociedade civil). Logo após a notícia da morte de Luana, o tenente coronel da PM concedeu entrevista à uma emissora de TV³¹, em Ribeirão Preto, e a imagem de Luana foi amplamente divulgada na mídia hegemônica como pessoa detida por envolvimento em fatos criminosos, pessoa de alta periculosidade, além da sugestão de que ela seria lutadora de artes marciais, para justificar as lesões nos policiais. As necronarrativas televisivas foram submetidas a verdadeiro prejulgamento da opinião pública para criminalizar a pessoa morta:

A mulher se mostrou exaltada desde o início da conversa com os policiais. O uso da força foi preciso para conter a mulher após xingamentos e agressões contra PMs. Eu acredito que não tenha havido excesso. Na realidade foi para conte-la. Tanto que os policiais estavam muito mais lesionados, com cortes, e ela não. Ela foi íntegra para a delegacia, lá foi solicitado exame de corpo de delito, o qual ela deveria passar. Vamos apurar se esse A.V. C teve por lesão ou se teve por outro motivo, como drogas, anabolizantes, porque ela era uma lutadora de arte marcial, bem forte.

A verdade é que Luana não era lutadora de artes marciais nem era uma mulher forte, do ponto de vista físico, capaz de agredir os policiais a ponto deles, se apresentarem “*muito mais lesionados, com cortes, do que ela*”, como disse o coronel. Esta declaração, ainda que não estejam articuladas em termos raciais, revelam uma *episteme racial* que

³¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2016/05/mulher-morta-apos-abordagem-da-pm-foi-espancada-diz-impl-em-ribeirao.html>>.

geolocalizam mulheres como Luana como objetos de perseguição penal; os desdobramentos aqui revelam que seus assassinatos são lidos como mortes legítimas para a preservação da ordem pública. Chama a atenção também as declarações da delegada que, além de reproduzir os discursos dos policiais descritos no Boletim de Ocorrência, faz referência a “África” e “Direitos Humanos” como expressões negativas deferidas por Luana. Na audiência do dia 07 de fevereiro de 2018, a delegada reafirmou estas narrativas da seguinte forma:

No dia do plantão os policiais chegaram com Luana, que, numa abordagem de rotina Luana teria reagido com violência contra a guarnição, tirando a roupa e enquanto pegava o rádio para acionar uma polícia feminina para revista-la, a mesma desferiu um soco na boca de um deles, desacatando-os, oportunidade a depoente chegou junto ao balcão para ouvi-la, a qual esbravejava e gritava “África” e “Direitos Humanos” a todo instante, inclusive tirando a blusa e a calça, notando a depoente que não era possível naquele momento colher sua versão, porém, pode vê-la perfeitamente e não havia nela nenhuma lesão aparente, a qual aguardou o termino da ocorrência bastante alterada e sempre gritando muito alto (depoimento na audiência).

No artigo *Imagens da África: entre a violência discursiva e a produção da memória*, Amailton Magno Azevedo discute as questões das representações construídas sobre a África na literatura ocidental e africana e demonstra como a África foi vista através de uma violência discursiva que consolidou imagens-clichês, como espaço atemporal e suas populações como sociedades sem memória. Segundo o autor:

No imaginário pós-colonial, os conceitos que são criados para pensar a África esbarram na continuidade da violência discursiva tais como: o continente da destruição e morte, o espaço onde habitam os desvalidos; os que não pertencem a esse mundo; os que devem ser salvos de sua miséria abundante; os que ainda são incapazes de enfrentar seus próprios problemas. Portanto, o lugar da África na História continua sendo a margem, o lugar do diferente alheio às conquistas da hipermodernidade e do progresso ocidental (AZEVEDO, 2013, p. 04).

Para o autor, três discursos fundamentais foram responsáveis pelo bloqueio da memória: a Escravidão, o Colonialismo e o Racismo. O

primeiro provocou a desonra devido ao modo violento como se estruturou o tráfico e seus desdobramentos; e, no modo como a África é vista hoje - como o continente esquecido e ignorado. O segundo discurso teve no colonialismo o dispositivo para representar o continente. As imagens se modificam, mas não para libertá-lo do estranhamento; pelo contrário, a imagem do negro-africano é classificada, tipificada a partir dos dispositivos científicos baseados na crença da inferioridade racial. Não houve apenas a maquinaria de guerra e a invasão do espaço, mas a construção de uma atitude textual que moveu a ação neocolonialista. O terceiro discurso tem no racismo outra dimensão na produção da desmemória. Com ele a imagem negra passa a concentrar uma carga negativa, associada ao perigo e a inferioridade. Sendo assim, os processos de segregação e apartheid associada à raça impuseram uma exclusão social e um esquecimento histórico (AZEVEDO, 2013).

No caso de Luana, essa compreensão da África e de suas populações afrodescendentes como atrasados, incivilizados e indisciplinados parece se manter viva no imaginário da delegada que traz, portanto, África e Direito Humanos para a centralidade da construção da verdade como se estes termos fossem (e neste caso são) negativos e extemporâneos ao mundo do Direito.

Na pesquisa *O que está no Mundo não está nos Autos*, a pesquisadora Maria Gorete Marques de Jesus (2016) analisou empiricamente a construção da verdade jurídica a partir da centralidade dos depoimentos de policiais nos processos de tráfico de drogas e a recepção destas narrativas por promotores, defesa e magistrados e sua consequência para acusados.

A ideia de que os policiais vão agir conforme a lei, que não vão agir por interesses próprios, que não vão sair por aí prendendo pessoas sem motivos, constituem pressupostos recorrentes entre juízes e promotores. Mesmo em situações em que a polícia pode ter sido violenta ou arbitrária, se o objetivo alegado da ação tiver sido o de 'proteger a sociedade', e não por 'objetivos próprios', os juízes tendem a acolher sua narrativa sem problematizar a conduta do agente público. Ou seja, se for para cumprir o papel de

proteger a sociedade e promover segurança pública, possíveis violências são toleradas (JESUS, 2016, p.137)

Henriques e Silva, neste mesmo diapasão, revela que

“E é através do inquérito que as duas verdades são confrontadas, segundo um procedimento institucionalizado e regulamentado. A conclusão do inquérito funciona como um poder-saber, pois determina a verdade que prevaleceu no embate: é poder porque impõe coercitivamente essa verdade e é um saber porque fruto de um embate de verdades (...)Mais do que um ritual que hoje se mostra indispensável para os atores jurídicos, o inquérito se apresenta também como uma forma de dominação, de poder-saber, uma vez que através dele “descobre - se a verdade”” Henriques e Silva, (2019)

A busca da verdade real desencadeou efeitos galopantes no desenrolar do processo. Por exemplo, o juiz indeferiu o pedido de prisão preventiva dos policiais, feito pelo delegado titular, com base apenas nos depoimentos dos próprios policiais e de uma testemunha voluntária que se apresentou na delegacia para defender os policiais. O juiz, sem considerar outras vozes no caso (familiares e a comunidade) negou o pedido de prisão e culpabilizou a vítima fatal pelas lesões que a levou à sua morte. Veja a decisão: No processo sobre o caso Luana, a produção dessas verdades incontestáveis desencadeou efeitos galopantes no desenrolar do processo. Por exemplo, o juiz indeferiu o pedido de prisão preventiva dos policiais, feito pelo delegado titular, com base apenas nos depoimentos dos próprios policiais e de uma testemunha voluntária que se apresentou na delegacia para defender os policiais. O juiz, sem considerar outras vozes no caso (familiares e a comunidade), negou o pedido de prisão e culpabilizou a vítima fatal pelas lesões que a levaram à morte. Veja a decisão:

No caso sub judice, não existe nos autos prova de intenção homicida dos investigados, a autorizar a prisão por tal razão. Esmiuçando-se todo o conjunto probatório, não se logrou demonstrar tenham os indiciados iniciado um crime

de homicídio. Observo que testemunhas presenciais declarou que os policiais abordaram a vítima, a qual reagiu lesionando os milicianos, e foi por estes contida e encaminhada ao distrito policial para lavratura do termo Circunstanciado contra si, por desacato e lesão corporal. A testemunha declara ainda que não viu os policiais agredirem a vítima no local dos fatos e que ela, mesmo com as pernas amarradas ou algemadas, dava cabeçada dentro do veículo. Ante p exposto, em que pese a gravidade do ocorrido, não há comprovação de que os policiais tenham agido com dolo na prática de homicídio, tendo a morte da ofendida ocorrido em razão de lesões corporais eventualmente sofridas, demonstrando quiçá prática de lesão corporal seguida de morte, o que deverá ser averiguado durante as investigações do inquérito. Insto posto, indefiro o pleito de prisão, no que toca a incriminação de homicídio, devendo os autos ser remetidos ao juízo competente (justiça militar) por não se tratar de crime contra a vida (Decisão do juiz sobre a manutenção da liberdade dos acusados).

Nessas mesmas circularidades de argumentos, os policiais militares, civis e o escrivão da polícia, nas audiências em que foram ouvidos, ratificaram informações do inquérito policial, de forma unânime e orquestrada. Destaco alguns depoimentos em que aparecem essas circularidades de argumentos, colhidos em uma das audiências:

Luana Barbosa dos Reis chutava os vidros da viatura, se debatia muito em seu interior, momento em que o Cb PM Douglas abriu a porta traseira da viatura e teve que algemas as pernas tendo em vista que poderia danificar a viatura e se lesionar se debatendo. Que então o citado graduado procedeu o algemamento das mãos junto aos pés e fechou a porta da viatura com dificuldades pelo fato de Luana estar bastante agressiva e ainda se debater dentro da viatura e gritar palavras como 'OPRESSÃO!' DILMA' (policial)

[...]

O Cb PM, tendo em vista a agressividade de Luana dentro da viatura, teve que abrir a porta traseira e algemas as pernas junto às mãos tendo em vista que poderia danificar a viatura e se lesionar pela maneira como se debatia dentro da viatura. Que foi realizado o algemamento das mãos junto aos pés e com muitas dificuldades fechou a porta da viatura pois Luana estava bastante agressiva e ainda se debatia dentro da viatura e gritava palavras como OPRESSÃO! DILMA! (Policial)

[...]

Quando cheguei ao local visualizei Douglas com dificuldades, tentado efetuar o algemamento no pé de uma pessoa, posteriormente identificada como sendo Luana Barbosa dos Reis Santos, se encontrando bastante agressiva e se debatendo no compartimento de preso da viatura e ainda gritando palavras como OPRESSÃO! DILMA! (Policial)

[...]

Que visualizou uma pessoa no interior do compartimento de preso da viatura I-51031, comandante de equipe Cb PM 900850-A deduzindo se tratar da pessoa presa; que essa pessoa estava bastante nervosa e gritava muito, se recordado que gritava 'CHAMA A DILMA' (policial)

[...]

Luana estava bastante agressiva e ainda se debatia dentro da viatura e gritava palavras como 'REPRESSÃO! REPRESSÃO! DILMA!' (Policial)

[...]

É, ela estava descontrolada, né? Ela falava frases desconexas, chamava pela presidenta Dilma, pelo Lula, dizia que estava sendo oprimida. Não tinha como manter um diálogo com ela (Testemunha PM).

As narrativas que aparecem com regularidade nestes depoimentos são fundamentais na produção de estigmas. Nos possibilita enxergar o Direito e a justiça como um campo de poder/saber racial em que alguns personagens são centrais nesta análise: Delegada, policiais e escrivão. A centralidade destes discursos funcionam como estratégia na construção da imagem de Luana como “agressiva e descontrolada” num regime de direitos que toma como verdade absoluta unicamente estas vozes autorizadas.

Foucault (1987) nos explica bem o papel de burocratas no espetáculo da dor e da extração da verdade. Aprisionar corpos, conformá-los a aparatos disciplinares, produzir subjetividades submissas, aí reside o papel da burocracia estatal. A lei é uma categoria racial e, como tal,

deve ser pensada e articulada. Os regimes de legalidade são regimes de verdade que regulamentam a disseminação dos discursos, a produção de alteridades e de poder (FOUCAULT, 2013). Assim, raça, gênero, identidade de gênero, ocupam papel central na construção de verdade oficial, tanto na fase policial (investigativa) quanto ao longo da fase processual (depoimentos em audiências e sentenças).

4.2 CRISTÃO, HOMEM E BRANCO: VIOLÊNCIA E SOBERANIA COMO FUNDAMENTO DIVINO

Homens cristãos, casados, “*do bem*”, “*de família*”. Estas são apenas algumas categorias de identidades reivindicadas pelos policiais e suas testemunhas. Estas categorias não são neutras. São racializadas no contexto de criminalização do oposto a ela – mulher, negra, lésbica, não-cristã – e que demonstram “o antagonismo estrutural” da sociedade brasileira contra pessoas desajustadas (VARGAS, 2010). As estratégias discursiva-racial mobilizada para qualificar os acusados podem ser vistas em vários outros depoimentos da audiência que ocorreu no dia 26 de março de 2019:

São extremamente do lar, todos, um inclusive é evangélico, faz pregação numa igreja. O outro é casado com uma mulher negra, tem um filho deficiente, não chega a ser Síndrome de Down, mas tem um problema grave. O Donizeti tem a mulher negra e tem um filho com problema, com deficiência. O Douglas é evangélico, inclusive faz pregações numa igreja.

[...]

Para mim são profissionais que eu tenho como referência.
DEFESA: Qual que é o conceito que os acusados têm perante a tropa? DEPOENTE: O melhor possível.

[...]

São pessoas bem controladas, inclusive na situação adversa eles tentam controlar tudo, inclusive os companheiros da viatura

[...]

E os três, sem exceção, têm um conceito muito grande como bons profissionais, excelentes profissionais, inclusive preocupados, os três preocupados em conseguir atuar de maneira satisfatória com a redução dos indicadores criminais, que é o nosso maior objetivo aqui no batalhão, na polícia como um todo.

[...]

Aquele bairro em si é um local, digamos assim, de uma periculosidade fora do normal. Eu posso elencar para o senhor várias ocorrências, inclusive ladrões perigosos que moram ali num raio de mil metros, até é comum o pessoal incendiar a via para fechar a via, é comum atirarem objetos em viatura.

Apesar de os policiais se reafirmarem “casado com uma mulher negra”, informações acionadas para provar que o policial não era racista, isso diz pouco nesse contexto porque o racismo antinegro é difuso, escancarado e sancionado pela sociedade. Pouco importa a relação afetiva com uma pessoa negra. É como fazem os racistas ao reivindicar frases “eu tenho um amigo negro”, “minha empregada é negra” para justificar atos racistas.

No contexto atual do incremento da violência contra as mulheres racializadas, as formações discursivas visíveis na imaginação da nação como masculina, branca, heteronormativa, cristã, idealizada a partir do “cidadão de bem” e “de família” estão fortemente retratadas e reatualizadas na imagem do presidente da República, Jair Bolsonaro, que, se por um lado, dissemina a imagem de um “homem de família” com valores conservadores, paralelamente utiliza o discurso do medo e do ódio contra pessoas como Luana. Não à toa que entre o público apoiador de Bolsonaro, policiais militares ocupem lugar especial. Os aspectos identitários da vida policial como a valorização da família, da moralidade cristã e o discurso do medo contra os inimigos públicos são transpostos para a vida política como forma da proteção dos “cidadãos de bem”.

Desnecessário afirmar que a categoria “cidadão de bem” aponta para a racialização da cidadania e do domínio do humano.

Neste sentido, espancamentos e mortes cometidos por agentes da lei contra corpos racializados são legítimos, porque são para salvar a sociedade, são em nome de Deus, da família, da lei e da ordem que espanca, estrangula e mata. É importante apontar esses argumentos identitários construído pela figura do policial militar para entender em que contextos estas violências são perpetradas.

No livro *The killing consensus: Police, organized crime, and the regulation of life and death in urban Brazil*, publicado em 2015, Graham Denyer Willis apresenta, por meio de uma etnografia da Polícia Civil, a imagem simbólica da instituição policial e as complexas formas de regular a vida e a morte, apresentadas como um “consenso” entre a polícia e o crime organizado. O autor, ao estudar as investigações de homicídios na cidade de São Paulo, revela que polícia e “bandidos” estabelecem um caráter íntimo de negociação na gestão dos conflitos na periferia paulistana. Nesse caso, o poder de soberania é dividido por meio de práticas cotidianas sobre quem deve morrer e quem deve viver. Longe de serem organizações antagônicas, para o auto, polícia e facções criminosas estão juntos e misturados.

Segundo Willis, nos homicídios em que o autor do crime é desconhecido, a polícia deixa de investigar ou investiga já com certa previsibilidade. A morte nas quebradas do PCC são investigadas com menos diligência, assumindo que o morto sofreu uma morte justa, uma vez que o PCC mata, supostamente, quem teria feito algo para merecê-lo, ou seja, a pessoa em questão teria desafiado as regras morais do mundo do crime. Matando aqueles que são percebidos como irrecuperáveis e o papel do PCC não é contestado pelo Estado. Por outro lado, as “resistências” são abordadas sob o pressuposto de culpabilidade do morto e inocência do policial que o matou. Os policiais de homicídios investigam se a intensidade da ação policial ultrapassou algum limite moral (que não tem nada a ver com a preservação da vida e sim com a

preservação da comunidade política chamada Polícia) (DENYER-WILLIS, 2015).

Ressalta-se que a divisão da polícia/bandido deve ser vista com cautela. Mas aqui Denyer Willis chama a atenção para a simbiose entre os dois mundos. A polícia vende a si mesmo como garantidora da lei e da ordem, ao mesmo tempo em que são as mesmas coisas: mundo do crime e mundo da polícia se encontram no terror contra alguns corpos específicos. A pesquisa ajuda a colocar o estado em seu devido lugar: agente delinquente. Finalmente o escopo do terror policial é muito maior do que as estatísticas porque não conta as mortes sancionadas pela polícia em transação criminosa com facções que controlam as periferias urbanas. Os homicídios no Brasil devem estar na conta do estado. Levando em consideração que os homicídios são distribuídos de maneira desigual entre a população, fica evidente a escalada do genocídio contra a população negra.

De fato, segundo o Fórum Brasileiro da Segurança Pública (2019), os homicídios no Brasil são distribuídos de maneira muito desigual. Os números atuais demonstram desigualdade na vitimização de grupos etários, de classe, raça e gênero nos padrões já conhecidos historicamente. Segundo a pesquisa, as mortes internas ao mundo do crime e às suas redes próximas (guerras entre facções criminais, execuções internas, disputa de grupos rivais por mercados ilegais), são mortes narradas na mídia como ‘acertos de contas entre bandidos’, por vezes, ‘brigas de bar’, e quase nunca são esclarecidas oficialmente.

O perfil das vítimas que o Estado mata e “deixa morrer” quase sempre são jovens negros, do sexo masculino, com escolaridade defasada, moradores de periferias urbanas, frequentemente com passagens pela justiça criminal. Nesse caso, mesmo quando estatisticamente as mulheres racializadas não são a maioria dos assassinatos e violência letal pelas mãos da polícia, elas sofrem simultaneidade de opressões que as vitimizam sobremaneira. Os dados do Fórum, ainda que seja visto com ressalvas, corrobora com a pesquisa de Willis porque nos ajuda a compreender que a “comunidade polícia” não

está conformada apenas à uma cultura corporativa, nos moldes técnico-burocrático, mas a uma tecnologia de governo, em que os policiais e “bandidos” estão frequentemente nos mesmos lugares, perseguindo os mesmos objetivos e aplicando os mesmos meios letais contra grupos sociais específicos (FÓRUM, 2019).

Da mesma forma, Micol Seigel (2018), no livro *Violence Work: state power and the limits of police*, apresenta reflexões valiosíssimas que nos ajudam a compreender melhor o *trabalho-polícia* como tecnologia de gestão e distribuição desigual (e intencional) da violência. Com pesquisa focada nas instituições norte-americanas, ela atravessa as fronteiras dos EUA, aprofunda as análises sobre o universo policial não como uma função ou categoria elencadas na Constituição de forma a garantir a segurança pública como direito social. Seigel considera a instituição policial como a expressão em escala humana do Estado, do fortalecimento do capitalismo racial e das formas pelas quais o racismo se reinventa e retroalimenta os sistemas penais que têm a morte como seu principal produto.

Um dos poderosos argumentos políticos sobre as medidas de segurança pública é o *Pacote Anticrime*. Medida política que define as políticas de segurança pública do governo Jair Bolsonaro. Apesar dos esforços do grupo de trabalho composto por ativistas e pesquisadores exercerem pressão e retirar alguns pontos críticos, no que diz respeito a atuação policial (reduzir ou deixar de aplicar a pena, se o excesso em ações de autoridades decorresse de “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”), o pacote foi aprovado e ampliou as possibilidades da legítima defesa na ação letal por policiais e o incentivo popular do culto à cultura do policiamento.

Organizações de direitos humanos já preveem o aumento da letalidade policial, sobretudo agora com o apoio explícito do presidente às milícias e aos esquadrões da morte. Em seu decreto presidencial de 2019, ele indultou policiais militares, condenados por homicídios de civis. Suas declarações públicas têm sido oxigênio à máquina genocida de “moer gente negra”. Por exemplo, João Dória, governo de São Paulo, em

campanha eleitoral anunciou que “policiais têm que atirar para matar”; da mesma forma, Wilson Wiltzel, governador do Rio de Janeiro, afirmou em campanha que “a polícia deve mirar na cabecinha”, ambos se referiram as suas políticas de segurança pública e ao combate à “criminalidade” nas comunidades empobrecidas.

A necropolítica vocalizada pela onda bolsonarista não é nova. Porém, agora ela é levada a novos graus de crueldade com as medidas do *Pacote Anticrime como medida de segurança pública* que vitimizam, cada vez mais, mulheridade racializada e revelam o lugar histórico ocupado por elas no imaginário social, seja como (antes) escravizadas, ou (agora) consideradas como criminosas em potencial, ou mortas sob a suspeita de serem traficantes de drogas, ou resistirem à autoridade policial. Nesse sentido, a construção da imagem de policiais como pessoas “*do bem*” e “*de família*” toma uma dimensão ainda mais devastadora quando assumida como política oficial.

4.3 A PRODUÇÃO RACIAL DA INOCÊNCIA: MORREU PORQUE RESISTIU!

Na sociedade brasileira, a categoria inocência é sempre uma categoria racializada. Se na escravidão os senhores de escravizados e *seus familiares* eram considerados vítimas das atrocidades por eles cometidas, ou heroicos desbravadores que sacrificavam sua existência no desbravamento e construção da nação, hoje em dia a categoria *vítima* é também pensada a partir de uma leitura racial da lei e da ordem. Enquanto as pessoas negras são vistas como criminosos que precisam provar sua inocência, o branco é uma pessoa inocente que, quando comete um crime, precisa provar sua culpa. Os caminhos inversos se mantêm no caso analisado aqui. Identifico três estratégias de produção racial da inocência dos policiais do caso Luana Barbosa. Argumento que representam estratégias raciais, mesmo na ausência de uma gramática

racial, porque as concepções de corpos criminosos/ilegais é sempre uma concepção racializada. Ponto.

A primeira estratégia é desacreditar na denúncia por meio da desacreditação da vítima. Os reclamos da defesa de Luana aparecem nas narrativas da defesa dos policiais como “suposições”, “alegações”, e Luana aparece como “suposta” vítima. A referência a Luana sempre enfatiza aspectos de sua biografia que poderiam justificar a sua morte. Por exemplo, o processo criminal traz informação dos seus antecedentes de Luana. “Ela tinha várias passagens criminais. Ela já tinha sido presa por porte de arma, roubo, tráfico de entorpecentes e corrupção de menores.” Também em um depoimento, Inês escutou dos advogados dos policiais: “A sua irmã chegou a ter passagens policiais?” Ao que respondeu: “Sim, por porte de arma e roubo.” Pouco importa aqui o passado de Luana, mas apresento estas estratégias da defesa dos policiais para mostrar como a destruição da biografia da morta se transforma também em estratégia racial de produção da inocência dos policiais.

Em outro depoimento, é o território racializado onde Luana construiu sua vida que é a base da destruição de sua biografia. No depoimento abaixo, um policial explora aspectos importantes da sua vida. Por exemplo, o caráter psicologicamente “alterado” e o fato de o bairro onde vivia ser de “interesse de segurança pública”. É o lugar de residência e a vizinhança que são ativados como marcadores raciais da culpa e, portanto, da legítima morte.

Perguntado se Luana apresentava sinais de agressão de lesão, respondeu que não; **Perguntado** se presenciou a conversa entre o sargento PM com a genitora de Luana **Respondeu** que sim; **Perguntado** se ouviu o teor da conversa ou se percebeu se tratar de uma conversa hostil, **Respondeu** que não sabe informar o teor da conversa visto que se encontrava distante, porém era uma conversa bastante tranquila; **Perguntado** se presenciou algum policial militar agredir física ou psicologicamente parentes de Luana, **Respondeu** que não; perguntado se Luana quando se encontrava pela CPJ, **Respondeu** que não, que permaneceu fora do citado local; **Perguntado** se é comum o patrulhamento no Bairro Paiva e por qual motivo,

Respondeu que sim, que o Jardim Paiva é uma área de interesse em segurança pública tendo vista que possui intenso comércio de drogas, além de ser um bairro problemático quanto ao domínio dos criminosos que ali comercializam entorpecentes, salientando ainda que é domínio citado bairro o encontro de veículos caráter geral, ou seja, produtos de roubo ou furto, principalmente conduzidos por dois ocupantes, os quais também praticam roubo a traseuntos; **Perguntado** se é comum, no referido bairro a população agredir policiais militares quando da prisão de algum criminoso na tentativa de arrebatar-lo, **Respondeu** que sim, que as pessoas envolvidas em crimes atiram pedras e agredem policiais militares.

Finalmente, o comportamento sexual de Luana aparece como um dos responsáveis por sua própria vitimização. Referências quanto a sua identidade sexual aparecem quase sempre de maneira indireta, mas facilmente associadas a seu comportamento “desviante”. Embora a delegada responsável pela abertura do inquérito tenha dito que não sabia da identidade sexual, referências aparecem em todo o discurso jurídico. Consideremos, por exemplo, as seguintes referências a sua identidade:

Que havia pessoas nas proximidades e viu dentro da viatura uma pessoa algemada; que a pessoa presa, após ficou sabendo se tratar de uma mulher; eu falo ela porque fiquei sabendo depois, que a primeira visão que eu tive era um jovem, um garoto, um homem; ela desferiu um soco, levantou a blusa e falou assim: ‘Eu sou mulher’. Então foi aonde que eu vi que ela era uma moça; a pessoa que conduzia a moto aparentava ser do sexo masculino; ela levantou a blusa e vemos que era mulher.

[...]

A pessoa que conduzia a moto aparentava ser do sexo masculino.

[...]

Ela estava de roupa masculina, bermuda, tênis, camisa polo.

[...]

A pessoa que estava na moto aparentemente era do sexo masculino. A gente foi saber que era do sexo feminino

quando ela arrancou a blusa. Pelo biofísico, pela roupa parecia um homem.

A segunda estratégia de produção racial da inocência é a escolha estratégica de testemunhas “insuspeitas”. Em defesa dos policiais, outro policial é arrolado como “uma testemunha insuspeita” por seu papel na sociedade. Como se sabe, policiais militares têm “fé pública”, ou seja, são agentes estatais e, como tais, beneficiados pela presunção da inocência. Na verdade, conforme a absolvição de policiais militares nos tribunais nacionais deixa claro, essa é uma verdade tão sancionada legalmente que ser policial representa ser membro de uma categoria especial de seres humanos em relação à qual não há suspeita. “Insuspeição” construída por meio do depoimento de outros policiais como testemunhas.

Neste aspecto, as testemunhas reafirmam a culpabilidade de Luana e a inocência dos policiais por meio da ativação de uma série de marcadores sobre a biografia “íntegra” dos assassinos de Luana. Por exemplo, o comandante dos policiais acusados disse que “a ocorrência ocorreu de acordo com o procedimento operacional” e que “os três tinham bom conceito.” Para demarcar mais o “bom comportamento” dos policiais, disse que “estavam fazendo policiamento com a Força Tática do Batalhão”. Uma demonstração de que, por estarem na Tática, teriam mais qualificação.

Na verdade, o argumento da FT se tornou uma estratégia fundamental de provar a inocência e o caráter excepcional da biografia dos policiais. Afinal, como disse um dos policiais, *“sempre são escolhidos os melhores policiais que trabalham na unidade 51 BPM/1. Eles são a reserva do comando do batalhão, eles têm que ser bem disciplinados”*. O que não está dito aqui é que a Força Tática representa a fração da força mais letal da Polícia Militar. Assim, constitui-se numa modalidade de policiamento ostensivo da Polícia Militar, que segundo a corporação tem como objetivo a prevenção setorizada, com intensificação ou saturação localizada de policiamento, repressão para a preservação de crime organizado ou em locais com alto índice de crimes violentos, controle de tumultos e ações para restauração da ordem pública de maior magnitude.

Um outro capitão da PM também reforça a excepcional biografia dos acusados. Segundo ele, “os três, sem exceção, têm um conceito muito grande como bons profissionais. Excelentes profissionais. Em termos profissionais, eu não tenho o que falar deles”. Na posição de testemunha, outro policial militar, fez questão de tecer considerações em torno da atividade policial e na defesa dos interesses da corporação e da vida pessoal dos acusados, com o seguinte argumento:

DEFESA: O que é que o senhor pode dizer a respeito da conduta profissional deles?

DEPOENTE: Nada que os desabone. Tanto é que se ainda não foi feito tem como pesquisar, pode puxar as folhas de elogio e de punições, isso comprova facilmente. São extremamente do lar. Todos. Um, inclusive, é evangélico, faz pregação numa igreja. O outro é casado com uma mulher negra, tem um filho deficiente, não chega a ser Síndrome de Down, mas tem um problema grave. O outro é casado pela segunda vez e tem dois filhos, um inclusive com menos de um ano de idade.

A terceira estratégia de produção racial da verdade é a vitimização dos policiais. Os policiais militares aparecem nos discursos legais como as “vítimas da injusta agressão”. Na narrativa, a agressão à Luana aparece como um “encontro” fortuito em que os agentes do Estado fazem seu trabalho enquanto são atrapalhados por quem põe resistência às suas ações. Aqui temos então a inversão da vitimização.

De vítima a culpada. O agente da violência é Luana não somente em relação aos policiais, mas também em relação a ela mesma. Luana se matou. A produção racial da inocência aqui se manifesta de distintas formas. A inversão da ordem acontece desde o início do processo. Logo ao chegar na delegacia, a delegada, mesmo vendo Luana espancada e sangrando, abriu um inquérito contra ela por agressão aos policiais.

Em um depoimento na audiência dia 07 de fevereiro de 2018, perguntamos o porquê de a delegada não ter chamado uma ambulância para Luana quando esta chegou à delegacia. Sua resposta é reveladora da perspectiva assumida desde o início: “não vi nenhuma lesão. Luana não estava machucada”. Ao contrário, mesmo sem marcas corporais visíveis,

os policiais foram prontamente encaminhados ao IML para o exame de corpo de delito.

Além disso, a defesa dos policiais insistiu na “ausência de *nexo causal*” entre a morte de Luana e o espancamento, alegando que o fato dela ter morrido vítima de traumatismo crânio encefálico é porque “ela mesmo” se debateu dentro da viatura. Os policiais insistiram na construção da narrativa de Luana ser agente da sua própria agressão, nos seguintes termos:

Eu notei que ela batia com a cabeça no vidro e com os pés no outro vidro, inclusive na hora que a gente chegou ela impulsionava as pernas contra uma das laterais da viatura, projetando o corpo contra os vidros e a outra lateral. Eles abriram o guarda-presos e ficaram tentando imobilizá-la [...]. Imobilizaram os pés nas mãos dela, evitando que ela danificasse a viatura e também se machucasse.

[...]

Outro policial confirma: “Realmente, ela dava muitas cabeçadas nas laterais da viatura [...] É ela batia a cabeça para trás assim. Ela estava bem alterada, bem alterada. [...] Aí os policiais tentaram amenizar essa batida dela com a cabeça e os pés algemando os pés delas.”

[...]

Ela se mutilava? – pergunta o advogado de defesa.

Ele responde: Fecharam a porta da viatura, aí ela chutava o vidro, a porta, as laterais, sendo que batia com a cabeça na lateral da viatura.

A violência contra Luana foi para controlá-la e proteger a vida policial ameaçada e a propriedade do Estado, a viatura. É importante este último aspecto – a proteção da propriedade do Estado, porque, no discurso da polícia, admitem o uso da violência “legítima”, isto é, sancionada pela lei. Nesse caso, dominar uma Luana “incontrolada” e “agressiva” representa uma missão institucional à qual o poder judiciário teria como obrigação defender. Daí a estratégia da defesa ao incluir a depredação da viatura na narrativa da criminalização:

Ela continuava enfurecida, ela dava chute [...]. Aí a gente decidiu abrir o tampão e usar mais algemas. A gente colocou uma algaema nos pés e ligou a algaema do pé com a algaema da mão, para minimizar aquela agressão pra ela não se machucar ou arrebentar o vidro da viatura, se cortar e também causar dano ao patrimônio do Estado. Somente foi usada força física para dominá-la. Ela não sofreu um arranhão. A ocorrência foi legítima. Levamos ela, não tinha um arranhão.

A morte de Luana, nesse sentido, não dependeu de outro agente a não ser dela mesmo. Morreu porque estava histérica. Morreu porque vem de lugares de alta vulnerabilidade. *Morreu porque resistiu!* O termo legal “resistência seguida de morte” (que agora se chama “morte em decorrência de intervenção policial”), legitima o assassinato porque, aos olhos da lei, resistir é o crime.

A questão do “auto de resistência” ou “resistência seguida de morte” tem sido uma questão cara às ciências sociais. Uma crítica fundamental feita por autores como Mesquita, (1999) e Sinhoretto (2018), para quem o termo é, na verdade, uma licença para matar, como enfatizam. No caso Luana não há crime, do ponto de vista da violência policial, pois “a existência de crime somente é imputável a quem lhe deu causa”. Mesmo nos casos em que a lei expande a responsabilidade penal para a “omissão ou ação sem a qual o resultado não teria ocorrido”, também a lei não protege Luana porque a culpa é dela. A omissão que poderia ser atribuída aos policiais é creditada à morta, pois ela é omissa em se acomodar às regras da revista policial. No caso da ação, a culpa também é dela, uma vez que é ela a agente da violência, conforme se refere um dos policiais acusados.

Ela não foi agredida em momento algum por nós. Pelo contrário, ela nos agrediu. Nós fomos agredidos, com um golpe no meu tornozelo direito, por sorte meu pé não estava em apoio, senão teria quebrado. E ela desferiu um soco na boca, cortando e sangrando. O resto não houve nada. Isso aí é tudo montagem

Em outro depoimento, aparece de maneira mais visível a construção de um corpo incontrolado que somente é possível ser controlado por meio de violência “legítima” da autoridade policial:

Estavam em patrulhamento. Deram sinal de parada, o garupa saltou e saiu correndo, o condutor desceu da moto e arremessou o capacete no soldado. Nesse momento, tentei acalmar ela, momento em que ela me deu um soco na boca, posteriormente acertou o outro soldado com um chute. Momento esse que os dois policiais tentaram fazer o algemamento para colocá-la na viatura. Após, chegou reforço e a muito custo foi colocada no interior da viatura.

- A pessoa que conduzia a moto aparentava ser do sexo masculino?

Sim, aparentava ser do sexo masculino.

- Essa pessoa estava exaltada, nervosa? Foi em razão disso o uso de algema, conforme recomendado pela própria corporação? - Esse tipo de algemamento é feito em pessoa extremamente exaltada?

Sim.

- Mesmo algemada ela continuou exaltada?

Sim.

- Ela foi colocada ajoelhada?

Foi necessário, pois estava extremamente alterada e o procedimento obedeceu ao procedimento operacional padrão.

Quando colocada na viatura ela dava chute no interior da viatura?

No compartimento de preso ela batia a cabeça na lateral interna do compartimento, ela projetava o corpo contra a lateral e batia a cabeça. Deu muito trabalho para ser colocada no compartimento de preso. Tanto que houve a necessidade do uso de três algemas para contê-la. Ela estava muito alterada, e se debatia muito.

- Concluído o algemamento e colocada na viatura, vocês foram para o CPJ?

Sim, fomos para o CPJ. Quando apresentada na CPJ, ela continuava alterada, xingando a todos, inclusive cuspidando na escrivã.

- Quando ela foi apresentada na CPJ, apresentava algum ferimento?

Não.

- O Senhor acertou algum chute nas costas de Luana?

- Jamais!

- O Senhor já teve algum processo por abuso de autoridade ou lesão?

Nunca, pois para pertencer à Força Tática, tem que ser policial sem qualquer conduta que desabone a força. Esclareço que foi usada força estritamente necessária para conter a fúria da Luana. Não houve qualquer espancamento, como foi dito na acusação.

Além de “agredir” os policiais, Luana aparece como alguém que “tinha certamente desprezo pelas Instituições da Polícia Militar e Civil”. Numa cumplicidade tácita entre policiais, escrevente e a burocracia legal, recuperamos uma narrativa da escrevente:

[...] e aí entrou uma moça gritando, gritava muito, muito nervosa, agitada, ela falava palavrão, gritava muito ‘direitos humanos’. No que olhei vi que ela estava com um top preto e cueca boxer preta. Eu falei: Bem, por favor, dá para você ficar calma? É que eu tenho que acabar um flagrante, ela virou e falou ‘Vagabunda’, sendo que fez assim, cuspiu. Eu pus a mão, que ia vir na minha cara, sendo que pegou na minha mão a cusparada.

[...]

Encontrava-se no plantão como agente de telecomunicação pela Central de polícia judiciária e encontrava-se no interior de sua sala ao lado da sala do carcereiro, próximo ao local destinado aos policiais militares; que em determinado momento ouviu gritos e xingamentos aparentemente provenientes de uma mulher que saiu da sala e viu uma moça negra sentada e algemada e devidamente vestida bastante nervosa, que imaginou, tendo em vista os gritos e xingamentos, se tratar de uma pessoa usuária de drogas; que Luana não apresentava nenhum sinal de agressão ou lesão aparente;

[...]

O declarante gostaria de salientar que em momento algum presenciou qualquer conduta inconveniente, agressiva ou preconceituosa por parte dos policiais militares ali presentes contra a pessoa de Luana, de sua irmã ou cunhado na CPJ.

É importante ressaltar também as incoerências nas narrativas policiais. Ao mesmo tempo em que Luana é acusada de se autoagredir, toda a estratégia da defesa se volta para a negação da tortura. Ou seja, ela se debateu no interior da viatura e, ao mesmo tempo, chegou na delegacia sem qualquer lesão. Para isso, recorrem não apenas às estratégias que descrevi neste capítulo, como também à “verdade” médico-legal. Como demonstra Foucault, essa relação médico/jurídica é fundamental na produção racial da verdade e na produção racial de suspeitos/culpados. Reproduzo aqui o depoimento do médico legista. Como vemos, sua posição “técnica” é ativada para negar o corpo torturado, ao mesmo tempo em que Luana é acusada pela defesa de se auto torturar. A conclusão lógica é que não há “nexo causal” entre sua morte e a ação dos policiais.

MÉDICO: Concluimos ter a vítima falecido em decorrência de traumatismo cranioencefálico com isquemia cerebral devido à dissecação de artéria vertebral à esquerda secundária a espancamento, conforme resultado de angiografia cerebral constante no relatório de encaminhamento do corpo.

MP: O senhor afirmou categoricamente que foi decorrente de espancamento. O senhor poderia explicar para nós sobre essa dissecação de artéria vertebral, por favor?

MÉDICO: Primeiramente eu vou falar o que é a dissecação para ficar inteligível, posteriormente mais especificamente vou à sua pergunta. Um vaso arterial é composto em sua parede por três camadas, são coladas as três, sendo que dentro, por onde passa o sangue, chamamos de luz do vaso. Então, a parede do vaso e a luz do vaso é por onde o sangue flui em condições normais, tá? Uma dissecação é o seguinte: há uma fenestração na camada interna em contato com o sangue. O sangue, então, passa a fluir pela luz normal, entra nesta fenestração e vai separando a primeira da segunda camada. Isso é a dissecação. Esse sangue pode coagular ali ou progredir numa falsa luz, chamada falsa luz. Ele pode obstruir o fluxo normal,

levando à isquemia que o doutor perguntou, que seria a falta de circulação.

MP: O senhor afirmou o seguinte: “Dissecção de artéria vertebral à esquerda secundária a espancamento”. O senhor disse que foi em virtude do espancamento que houve essa dissecção?

DEPOENTE: Segundo o encaminhamento médico, que encontra-se presente. A dissecção admite várias causas, desde espontânea, em que é pré-disposto com algum problema na parede do vaso, até traumas, inclusive mesmo massagens na região cervical podem causar. Então, vai desde uma dissecção espontânea até traumatismo. Pode ser traumatismo das mais variadas montas: leve, moderado, intenso. Então, o que eu falei do espancamento é baseado em encaminhamento médico. Eu não posso dizer se foi realmente um espancamento.

A cumplicidade dos discursos também pode ser vista na produção da inocência como estratégia legal da sociedade. Após o assassinato de Luana, um morador da região se apresentou voluntariamente na 51ª Delegacia de Polícia para defender os policiais das acusações de violências denunciada por setores da comunidade. Segundo ele, ao acompanhar a repercussão do caso na mídia local, decidiu oferecer sua versão, já que estava no local dos fatos e viu o ocorrido. Ele relatou o cenário da seguinte forma:

Eu acompanhei pela televisão, né, eu trabalhava à noite e vi tudo aquilo, eu achei que a televisão não estava falando a verdade. Depois eu peguei o jornal A Cidade, sendo que falava quase a mesma coisa e não era a verdade que os policiais tinham agredido ela, né? Não agrediram. Algemaram ela, isso sim. Foi me perguntado se eu tinha... é [...] se eu vi eles dando pontapé, chute. Eu não vi, não vi, não vi. Ela foi algemada, precisaram segurar, que ela estava com muita força, muito brava, muito alterada. Ela jogou o capacete nele, ele tirou com o braço e ela veio para cima muito nervosa, alterada, né, e desferiu um soco no rosto dele, no nariz dele. Nisso o policial tentou segurá-la e não conseguiu. Nisso desceu outro policial e tentou segurá-la para algemar ela de joelho e algemou com os braços para trás. Nisso o terceiro tentou segurá-la para algemar. Os policiais não agrediram. Algemaram ela, isso sim.

A produção racial da inocência não é apenas uma estratégia legal da defesa, como vimos. Ela é uma estratégia da sociedade. O que pode

ser confirmado na pesquisa do Datafolha e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) intitulada A percepção popular sobre a violência, que entrevistou 3.625 pessoas em 217 cidades do país, ao revelar que de seis em cada dez brasileiros concordam com o teor da frase “bandido bom é bandido morto”. O índice de concordância sobe para 62% em municípios com menos de 50 mil habitantes. No comparativo com 2015, quando a mesma pesquisa foi feita, a aceitação da frase aumentou. No ano passado, 50% da população se dizia a favor da morte de criminosos. A diferença aumenta ou cai um pouco quando separada por sexo. Em 2016, entre os homens, 60% concordaram e 32% discordaram. Já entre as mulheres, 55% concordaram e 36% discordaram. Separado por idade, quanto mais idoso, mais a expressão é aprovada. Na faixa de 16 a 24 anos, 54% concordaram. Já para os que têm 60 anos ou mais, 61% estavam de acordo. O Datafolha também revelou que 64% dos brasileiros acreditam que os policiais são perseguidos pelos “criminosos”. A percepção é ainda maior nas regiões Norte (67%), Centro-Oeste (69%) e Sudeste (66%). O índice aumentou entre as famílias com renda mensal superior a dez salários-mínimos. Nesse grupo, a concordância é de 72%.

A pesquisa ainda apontou relativa satisfação da população com as forças de segurança pública: 52% afirmaram que a Polícia Civil faz um bom trabalho esclarecendo crimes e 50%, que a Polícia Militar garante a segurança da população. A maioria dos brasileiros defende a falta de infraestrutura na área: 63% acredita que as polícias não têm boas condições de trabalho. Entretanto, a forma como as policiais atuam não é bem avaliada. De acordo com o levantamento, 70% da população sente que as polícias cometem excessos de violência no exercício da função. Entre os jovens de 16 a 24 anos de idade, a sensação é ainda mais nítida, sendo que 75% acreditam que os policiais abusam. Além disso, 53% dos brasileiros (60% dos jovens de 16 a 24 anos de idade) têm medo de ser vítima de violência por parte da polícia civil e 59% (67% dos jovens de 16 a 24 anos) temem ser agredidos por policiais militares (DATAFOLHA; ANUÁRIO, 2016).

Ao mesmo tempo em que este trabalho visibiliza os depoimentos de policiais de forma individualizada durante as audiências, na tese pretendo ir além ao demonstrar que a violência estrutural que pouco tem a ver com desvio de conduta policial e com a cultura corporativa (comunidade fechada, política da vingança e domínio absoluto sobre a burocracia do estado). Existem inúmeras literaturas que discorrem sobre o papel da instituição policial como agentes produtores da violência. Entretanto, um outro campo pouco explorado e que alguns pesquisadores têm refletido acerca de questões importantes é compreender a “comunidade polícia” como uma tecnologia de governo que orienta e conforma o mundo da cidadania, sancionada e amplamente compartilhada pela sociedade (SEIGEL, 2018; WILLIS, 2015). Segundo os autores, o *trabalho-polícia* é muito mais que homens fardados nas ruas, como demonstra Seigel no seu livro. Por isso que os policiais referenciados neste trabalho são apenas exemplos dos signos da nação porque performam um tipo de trabalho que é importante ao projeto heteronormativo estabelecido.

A retórica disseminada pela sociedade “Bandido bom é bandido morto, direito para quem é humano, cidadão x bandido, trabalhador x bandido, trabalho x criminalidade, humano x abjetos” ganhou folego com o presidente Jair Bolsonaro e sua política bélica de distribuição desigual da violência. Na comunidade política chamada “comunidade polícia”, a atuação policial não pode ser resumida a um meio de repressão militar, mas a um regime de cidadania e de poder (SEIGEL, 2018; WILLIS, 2015). Portanto, nesse sentido a produção racial da inocência não é apenas dos três policiais acusados. O policial por definição é inocente na sociedade porque o policial não é apenas um corpo fardado, ele é o agente do Estado.

Neste capítulo analisei os discursos forenses: suas continuidades e rupturas, seus efeitos nas decisões, sua circularidade entre os operadores da justiça e sua inscrição no regime racial na produção da “verdade” e da “inocência”, que funda o processo criminal sobre a execução de Luana Barbosa. A análise do processo criminal e as anotações no meu diário de campo me ofereceram pistas importantes a

percepção de como algumas verdades são produzidas a partir de relações raciais de poder/saber (JESUS, FOUCAULT, 2013), ao passo que a categoria “inocencia é sempre uma categoria racializada a partir de uma leitura da lei e da ordem. Foi possível perceber as estratégias da produção da inocencia dos policiais e argumento que mesmo na ausencia de uma gramática racial nos seus depoimentos, as concepções sobre corpos criminosos e ilegais são sempre racializadas. Foi possível identificar o olhar heterocisnormativo do sistema de justiça, cujos efeitos são devastadores nas experiências materiais e subjetivas das pessoas vitimas diretas e indiretas (CURIEL, 2013).

4.4 A COR DA JUSTIÇA

Nesta sessão, faço um diagnóstico da composição do judiciário. Mas não apenas isso. Além da descrição de sua composição demográfica, analiso seus desdobramentos e o entendimento de como o racismo e o padrão heterocisnormativo têm espaço e conforma a ideia de justiça como uma metáfora da nação. Debater a problemática que compõem o sistema de justiça implica em articular as múltiplas formas de opressões: raça, classe, identidade de gênero, orientação sexual, e seus impactos na sociedade. Quais as possibilidades em enxergar o racismo no sistema de justiça, que por muitas vezes são racismos não ditos, não legíveis nas práticas dos seus operadores?

Uma maneira de responder esta pergunta é analisar os dois censos realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2013/2018, com o objetivo de compreender o perfil sociodemográfico da magistratura. Em 2013, O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mapeou, pela primeira vez, o perfil dos magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro com um diagnóstico histórico. O Censo dos servidores contou com a participação de 60% dos servidores da Justiça, o que significa afirmar que 170.746 servidores, do universo de 285.328, responderam a pesquisa. A adesão dos magistrados foi ainda mais significativa, pois

64% (10.796) dos 16.812 magistrados em atividade prestaram informações à consulta realizada

O estudo revelou que a representação da justiça é a figura de homens brancos (84,5%), com média de idade de quarenta e cinco anos, casado com pessoas do sexo oposto e com filhos. Conforme a pesquisa, 14% dos magistrados se declararam pardos; 1,4% pretos; e apenas 0,1% se identificaram como indígenas. A mesma pesquisa revelou que 64% dos juízes são homens e 36% mulheres (CNJ, 2014). O censo de 2018 apresenta a mesma estrutura e segmentação que foi revelada na pesquisa anterior. O privilégio de determinados atores, tanto em questões de gênero quanto raciais para sua composição. Percebe-se a contramão. Os dois censos revelam que a justiça é masculina, branca, cristã, heterossexual e rica e sua flagrante impossibilidade de realização de uma justiça verdadeiramente democrática.

No perfil étnico-racial dos magistrados a brancura é a marca profunda da corpografia jurídica do poder judiciário: a maioria se declarou branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelo). Apenas 11 magistrados se declararam indígenas. Entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos. Entre os que ingressaram no período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, reduzindo para 81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011. A maior parte dos magistrados (82%) declarou ter religião, sendo o catolicismo a religião mais frequente (57,5%), seguida do espiritismo (12,7%) e das religiões evangélicas tradicionais (6,2%) (CNJ, 2018).

Outro ponto revelador foi a transmissão de privilégios na linhagem familiar. Quanto maior a posição na hierarquia da carreira, maior a proporção dos que têm familiares na magistratura: 14% entre os juízes substitutos, 20% entre os juízes titulares e 30% entre os desembargadores. Entre os que declararam ter familiares na carreira (1.887 magistrados), 33% têm pai ou mãe magistrado; 24%, irmãos; 29%, tios; 10%, cônjuge; 9%, avós e 4%, filhos. Pouco mais da metade dos

magistrados tem familiares em outras carreiras do direito (51%), sendo que quanto mais antigo o ingresso na carreira, maior é esse percentual. A principal carreira é a advocacia privada (79%), seguida do Ministério Público (20%) e da advocacia pública (16%). 33% dos juízes afirmarem possuir pais dentro da magistratura.

As desigualdades entre homens e mulheres numa sociedade marcada por feminicídios, desempregos, violência de gênero e profundas injustiças sociais também foi revelada na pesquisa: as mulheres compõem 38% da magistratura. O segmento de Justiça do Trabalho é o que conta com a maior proporção de mulheres: 47%. A Justiça Estadual vem na sequência, com 36% de mulheres, e a Justiça Federal com 32% de mulheres. A distribuição de gênero de acordo com o período de ingresso na carreira mostra que entre os magistrados ativos que ingressaram até 1990, a proporção de mulheres é de apenas um quarto. Para os que ingressaram de 1991 a 2000, a proporção de mulheres atinge 40%. As mulheres representam 41% dos ingressantes entre 2001 e 2010; e 37% dos que entraram na carreira a partir de 2011.

Severi (2014), na pesquisa gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres, analisou a problemática das assimetrias entre os gêneros na composição da Justiça brasileira e suas possíveis relações com os obstáculos para que os vários ramos do Poder Judiciário considerem, em suas práticas jurisdicionais e de gestão interna, as relações de poder que constituem as categorias gênero, raça/etnia e classe social. A pesquisa constatou que “entre o período de 1955 e 1981, eram 78,6% de homens e 21,4% de mulheres na carreira. Já entre 2012 e 2013, o percentual de mulheres é de 35,9% e 64,1% de homens. Essa diferença foi um pouco menor no período de 2002 a 2011, em que havia 38,9% de mulheres e 61,1% de homens”. Quando esses percentuais gerais são fragmentados por ramos da Justiça, percebemos que a participação das mulheres (negras e brancas) é um pouco maior do que a média geral apenas na Justiça do

Trabalho (47%) e na Justiça Estadual (34,5%). Já a Justiça Militar Estadual (16,2%), os Conselhos Superiores da Magistratura (26,1%), a Justiça Federal (26,2%) e os Tribunais Superiores (27,8%) são os ramos em que se encontram os menores percentuais de mulheres (Severi, 2014).

“Se considerarmos a carreira da Magistratura, percebemos o aumento da desigualdade ao longo dos cargos/funções: quanto maior o cargo/função na carreira da Magistratura, menor o número de integrantes do gênero feminino. Além disso, o percentual de mulheridade racializada que compõe a Magistratura brasileira (5,1%) é extremamente reduzido em qualquer um dos ramos da Justiça considerados, representando menos da metade do percentual total de juízes negros em 10,5% (Severi, 2014)”.

A compreensão de branquidade que compõem o sistema de justiça, para além de compreender a cor da pele dos sujeitos, é compreender branquidade como uma construção sóciohistórica produzida pela ideia falaciosa de superioridade racial branca, e que resulta, nas sociedades estruturadas pelo racismo, em uma posição em que os sujeitos identificados como brancos adquirem privilégios simbólicos e materiais em relação aos não brancos” (Cardoso, Schucman, 2012), Para além da de olhar a cor dos sujeitos no censo apresentado, este diagnóstico implica em diversos impactos na sociedade, na forma como é distribuída desigualmente a violência, a punição e a justiça. Este diagnóstico revela também como os códigos do racismo, muitas vezes não revelados, operam e buscam estratégias eficazes que retroalimentam o “bom” funcionamento da justiça, Para desvendar esta lógica racial é preciso ir além da descrição de sua composição demográfica, e desvendar seus desdobramentos nas narrativas judiciais, na seletividade da atuação de magistrados e no entendimento de como o racismo tem espaço e atuação no imaginário dessa gente através de suas práticas institucionais/estruturais. Podemos afirmar que esta corpografia jurídica,

traduzida pela brancura dos operadores da justiça, está presente, neste sentido, não apenas nestas figuras simbólicas de magistrados brancos, que decidem pela distribuição desigual da justiça, mas ao ethos (ou seja, o traço e um conjunto de comportamento, práticas), associado ao poder judiciário que o configura como metáfora da nação brasileira.

A cartografia do poder judiciário desenhada em números em sua composição diversas nos ajuda a compreender os aspectos fundamentais desta corpografia jurídica, revela, portanto, como os códigos do racismo e da heterosidentidade de gênero operam e buscam estratégias eficazes para retroalimentar o “bom” funcionamento na distribuição da justiça. A lógica racial do sistema de justiça atribuída ao que Segato (2007) chama de *colonialidade da justiça*: a persistência da estrutura colonial nas instituições de justiça penal na América Latina que reproduzem e ecoam relações sociais do regime escravocrata.

A persistência dessa lógica pode ser vista com maior evidência no desdobramento do processo criminal do caso presente. A corpografia jurídica, traduzida pela brancura dos operadores do direito que compõem o processo criminal, está presente não apenas na figura simbólica da magistrada branca que julga o processo, mas no ethos associado ao poder judiciário que o configura como metáfora da nação. Segundo Severi,

O compromisso com a neutralidade é o que anima o raciocínio da maioria dos juízes. Mas a neutralidade não é apenas um saber técnico. Ela seria uma forma específica de “ser juiz(a)” que se manifesta no vestir, na conduta com os demais profissionais do sistema de justiça e com os jurisdicionados e nas próprias relações sociais mais amplas (família, vizinhos, conhecidos). Sua vivência promove um sentimento de pertencimento ao “corpo da Magistratura”, uma identidade coletiva, que tem seu custo emocional recompensado com o reconhecimento e o prestígio da profissão, além de certa proteção em relação aos estereótipos negativos sobre a inserção do feminino no espaço público e no mundo do trabalho (SEVERI, 2016, p.102).

As audiências de instrução e julgamento que antecederam a primeira fase do júri (o processo foi julgado na primeira fase do Júri e os policiais foram pronunciados). Estas audiências teve a participação ativa de representantes do Ministério Público, advogados de defesa dos policiais e assistentes de acusação, todos homens brancos, com exceção da minha presença como a única mulher e negra em todas as audiências.

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público, o assassinato de Luana foi enquadrado como *homicídio triplamente qualificado* (motivo torpe, emprego de meio cruel e de recurso que impossibilitou a defesa de Luana). Diz a denúncia:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO denuncia os policiais militares como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal (motivo torpe, emprego de meio cruel e de recurso que impossibilitou a defesa da ofendida), combinado com a Lei 8072/90; requer-se que, recebida a denúncia, proceda-se à citação dos acusados para oferecimento de resposta escrita à acusação, seguindo-se com a oitiva das testemunhas arroladas e interrogatórios, até decisão de pronúncia e julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, nos moldes do artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal.

A denúncia foi recebida pela magistrada com manifesta omissão, pois em nenhum momento a mesma reconheceu a dimensão da identidade de gênero, identidade de gênero e raça da vítima³², apesar dos esforços dispendidos pelos movimentos sociais e feministas, que ecoaram vozes em frente do fórum de Ribeirão Preto, que denunciava e tentava sensibilizar o poder judiciário a reconhecer esta dimensão.

Ativistas independentes elaboraram pedidos ao Ministério Público Federal para a suspensão imediata e expulsão dos policiais envolvidos e

³² Conforme leciona Eugênio Pacelli de Oliveira, a denúncia, ao ser recebida pelo poder judiciário, pode ser rejeitada, aditada ou emendada para suprir omissões. O código de processo penal n.º 569 dispõe que as omissões da denúncia poderão ser supridas a todo o tempo, até a sentença final. Desse modo, o artigo em análise confere ao Ministério Público, conforme aduz Fernando Capez, [...] além da prerrogativa de retificar dados acidentais da denúncia, o direito de aditá-la a qualquer momento, até a sentença, para incluir no processo novos acusados ou para imputar aos existentes novos delitos.” Em qualquer caso, providências deverão ser tomadas para assegurar a observância de todas as garantias do devido processo legal, tais como uma nova citação, reabertura da instrução, quando esta já estiver concluída, ou mesmo abertura de vista à parte para manifestar-se a respeito de algum documento que se tenha juntado.

que se reconhecessem os crimes de lesbofobia, racismo e sua devida federalização do caso.³³ Transcrevo um dos pedidos, assinados por oito ativistas dos Direitos Humanos, que parece fundamental quanto a necessidade de o sistema de justiça adotar uma perspectiva de gênero, raça e identidade de gênero na formação do seu convencimento:

Venho por meio dessa denúncia pedir que providências sejam tomadas imediatamente a respeito da morte de Luana Barbosa dos Reis Santos, decorrente do abuso de poder dos policiais militares, do 51 batalhão da Corporação em Ribeirão Preto. Os policiais militares são acusados de espancamento que causou um acidente vascular cerebral e traumatismo craniano na vítima. O espancamento teria sido motivado por racismo, machismo e lesbofobia, além do fato da vítima ter-se recusado a ser revistada por policiais homens e ter pedido que fosse revistada por uma mulher. Na delegacia, a irmã de Luana a encontrou completamente debilitada seminua e incapaz de andar ou assinar documentos necessários para que fosse liberada. Luana veio a óbito no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto alguns dias depois. Solicito que uma investigação seja conduzida imediatamente incluindo o depoimento de testemunhas que estavam presentes no momento de abordagem (vizinhos), com os médicos que examinaram a vítima e com seus familiares. Os policiais militares devem ser suspensos imediatamente e expulsos da corporação mediante a comprovação de seu envolvimento no espancamento de Luana. O genocídio da população negra e periférica não pode continuar (Requerimento no processo criminal).

No mesmo sentido, a Comissão de Direitos Humanos da Associação de Advogados de Ribeirão Preto solicitou reunião com o Procurador da República para tratar do assassinato de Luana, exigindo que se reconhecesse o crime contra os Direitos Humanos. A negativa para a

³³ A federalização dos crimes contra os Direitos Humanos veio com a Emenda Constitucional 45/2004, amplamente conhecida como a Reforma do Poder Judiciário e como Incidente de Deslocamento de Competência (IDC). Consiste na possibilidade de deslocamento de competência da Justiça comum para a Justiça Federal, nas hipóteses em que ficar configurada grave violação de Direitos Humanos. A finalidade da federalização dos crimes contra os Direitos Humanos é a de assegurar uma proteção efetiva aos direitos humanos e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais. O incidente, que poderá ser suscitado pelo Procurador-Geral da República, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou do processo, é medida de caráter excepcional e só poderá ser admitida em casos de extrema gravidade, quando houver a demonstração concreta do risco de não cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

federalização nos permite localizar essas lógicas raciais no sistema de justiça.

Não se vislumbra hipótese de competência da Justiça Federal na espécie, uma vez que o crime de homicídio não consta das hipóteses elencadas no artigo 109 da Constituição Federal, exceto se praticado contra membros ou servidor da esfera federal. Assim, considerando que o fato não foi cometido em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, da autarquia federal ou empresa pública federal, determino a remessa destes autos à Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto, para as providências cabíveis. Ribeirão Preto, 12 de maio de 2016 (Decisão judicial).

O artigo 109 da Constituição Federal elenca diversas hipóteses em que os juízes federais têm competência de atuação. Entre elas, a grave violação de direitos humanos em que o procurador-geral da República, com finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça federal.

Em outras palavras, a decisão sucinta não reconhece que a violência contra Luana se caracterizou como afronta aos Direitos Humanos. E não afrontou porque alguns corpos, de acordo com sua condição de raça, gênero e identidade de gênero, são inelegíveis perante a lei. Mesmo diante da negativa do pedido de federalização e da cegueira estratégica do poder judiciário com relação aos crimes de gênero, houve outras estratégias legais dos movimentos feministas.

O Geledés (Instituto da mulher negra), por exemplo, fez uma importantíssima intervenção no processo com pedido de habilitação de *Amicus curiae*³⁴. Seu objetivo era apresentar os temas de relevância racial aos processos e pontuar o racismo, a violência de gênero, a

³⁴ A finalidade do instituto jurídico do *amicus curiae* (amigo da corte) é oferecer subsídios para o debate processual, contribuindo para a resolução da lide e, ao mesmo tempo, democratizando o processo.

lesbofobia e a letalidade policial contra Luana, com a força a organização que trata da proteção dos direitos das mulheres racializadas.

A magistrada, apesar de reconhecer a utilidade do *Amicus curiae* e sua importância para a concretização da justiça, indeferiu o pedido do Geledés³⁵, mostrando *total desarmonia com as agendas* dos movimentos feministas e LGBTQ+1 que reivindicam a democratização do sistema de justiça e novas alternativas de enfrentamento à violência e da discriminação de gênero. A decisão se deu com o seguinte argumento:

Caso, hipoteticamente, o processo fosse levado a Julgamento pelo Tribunal do Júri, a presença do 'Instituto da Mulher Negra', cujo âmbito de atuação envolve questões relacionadas a 'direitos étnico-raciais', poderia influir no ânimo dos juízes leigos e causar, em certo grau, parcialidade, além de alterar a situação de igualdade entre réus e vítimas (Decisão judicial).

O caso de Luana ainda foi tema de nota da ONU Mulheres e do Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH), solicitando ao poder público brasileiro a investigação imparcial e com perspectiva de gênero e raça, na elucidação das violências sofridas por ela. A nota da ONU pontua exatamente os traços aqui discutidos:

De acordo com o relato da própria vítima, antes do seu trágico falecimento, e de seus familiares, há fortes indícios das práticas de sexismo, racismo e lesbofobia nos acontecimentos que levaram à sua morte, em uma perversa

³⁵ Inquestionável a utilidade do instituto *Amicus curiae* e de sua importância na contribuição com a Justiça. Todavia, no caso dos autos, a medida não se mostra necessária. É que, ao analisarmos 'a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia', verifica-se, contrariamente ao exposto pelo nobre postulante, que o delito imputado aos réus não faz qualquer referência a questões outras que não aquelas próprias dos graves crimes cujos julgamentos estão entre aqueles da competência desta Vara privativa, os quais, inclusive, não raramente ganham grande repercussão no seio social e notória exposição pela mídia. Ainda, ressalte-se que, admitindo-se hipoteticamente que o caso dos autos seja levado a Julgamento pelo Tribunal do Júri, a presença no feito do "Instituto da Mulher Negra", cujo âmbito de atuação envolve questões relacionadas a 'direitos étnico-raciais', poderia influir no ânimo dos juízes leigos e causar, em certo grau, parcialidade, além de alterar a situação de igualdade entre as partes, cuja manutenção se encontra entre os deveres deste Juízo. Pelo exposto, não obstante o reconhecimento da importância da atuação do petionário em sua área de atuação, INDEFIRO a admissão do "Instituto Geledés" como *Amicus curiae*, por ausência de utilidade, *in casu*, e para garantia da manutenção da igualdade entre as partes.

violação de direitos que segue na contramão das garantias individuais e coletivas conquistadas pelas mulheres no Brasil e no mundo. O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação – seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. A Polícia Militar de São Paulo deve garantir que procedimentos violentos não sejam tolerados na instituição e assegurar um treinamento adequado de seus agentes, inclusive em matéria de direitos humanos. A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil. Segundo a Relatora Especial da ONU sobre questões de minorias, o número de afrodescendentes mortos em ações policiais é três vezes maior do que o registrado entre a população branca no estado de São Paulo. A situação das mulheres afrodescendentes nesse contexto é de ainda maior vulnerabilidade. O Mapa da Violência (2015) revela a seletividade da violência, demonstrando que entre 2003 e 2013 as mortes violentas de mulheridade racializada aumentaram 54%, enquanto houve uma redução de 9,2% entre a população feminina branca.³⁶

³⁶ Nota pública do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas para América do Sul e da ONU Mulheres Brasil sobre o assassinato de Luana Reis. A ONU Mulheres Brasil e o Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH) solicitam ao poder público brasileiro a investigação imparcial e com perspectiva de gênero e raça, na elucidação das violências cometidas contra Luana Reis, morta após espancamentos supostamente perpetrados pela Polícia Militar, no início do mês de abril de 2016, na cidade de Ribeirão Preto (SP). De acordo com o relato da própria vítima, antes do seu trágico falecimento, e de seus familiares, há fortes indícios das práticas de sexismo, racismo e lesbofobia nos acontecimentos que levaram à sua morte, em uma perversa violação de direitos que segue na contramão das garantias individuais e coletivas conquistadas pelas mulheres no Brasil e no mundo. O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação – seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. A Polícia Militar de São Paulo deve garantir que procedimentos violentos não sejam tolerados na instituição e assegurar um treinamento adequado de seus agentes, inclusive em matéria de direitos humanos. A morte de Luana é um caso emblemático da *prevalência e gravidade da* violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil. Segundo a Relatora Especial da ONU sobre questões de minorias, o número de afrodescendentes mortos em ações policiais é três vezes maior do registrado entre a população branca no estado de São Paulo. A situação das mulheres afrodescendentes nesse contexto é de ainda maior vulnerabilidade. O Mapa da Violência (2015) revela a seletividade da violência, demonstrando que entre 2003 e 2013 as mortes violentas de mulheridade racializada aumentaram 54%, enquanto houve uma redução de 9,2% entre a população feminina branca. São inaceitáveis quaisquer alegações para justificar as violências que vitimaram fatalmente Luana, as quais evidenciam a conivência e/ou a impunidade com agressores quer sejam agentes públicos ou indivíduos particulares. A responsabilização é condição primeira para a justiça e para a reparação às vítimas das violências de gênero, para a proteção de familiares em busca de direitos e para a construção de uma sociedade plural e equitativa. Nesse sentido, a ONU Mulheres e o ACNUDH instam a aplicação das Diretrizes Nacionais sobre Femicídio para Investigar, processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, formuladas por ambas as instituições, em esforço integrado com o governo brasileiro, por meio do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos

A categoria de raça, de gênero e identidade de gênero como fator determinante para o veto da participação do Geledés no processo revela algo curioso. Aqui a identidade da vítima e a solidariedade política de outras mulheres racializadas pesa contra ela. A inversão de tudo: se antes a identidade da mulher negra lésbica foi o principal detonador de sua vitimização, agora a justiça desinveste Luana e suas redes de apoio da estratégia de racialização positiva. Não pode se organizar como negra, mas sofre como negra.

Nesse sentido, ainda que a presença da magistrada represente, em certa medida, a desmaculinização em termos de gênero e de identidade de gênero na corpografia jurídica da punição, sua decisão foi intensamente marcada por elementos próprios de um *ethos* atrelado ao gênero masculino, necessariamente branco e heterossexual (CURIEL, 2013; SEVERI, 2016; MALERBA, 1994), que conforma o sistema de justiça.

Segundo Severi (2016), a exigência de neutralidade envolve mais do que um saber técnico: compreende um campo complexo de disputas pela construção e manutenção de uma identidade marcada, fortemente, por normas de gênero, raciais e de classe. Historicamente, o juiz foi homem. As vestimentas, o timbre de voz, a postura corporal e demais elementos simbólicos enraizados nas práticas de trabalho e nas formas de apresentação (física e estética) dos magistrados fazem parte de um *ethos* associado ao masculino.

Direitos Humanos e do Ministério da Justiça. As recomendações constantes do documento chamam a atenção para o fato de que as circunstâncias individuais, institucionais e estruturais devem ser levadas em consideração como elementos para entender o crime e, por conseguinte, para responder adequadamente às mortes violentas de mulheres pelo fato de serem mulheres, fazendo, pois, incidir a Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015), que é um crime cometido em razão de menosprezo e discriminação à condição de mulher. A ONU Mulheres e o ACNUDH fazem em conjunto este alerta público contra a misoginia dirigida às mulheres brasileiras, agravadas pelo fato de serem negras, indígenas, lésbicas, trans, pobres, rurais, jovens e/ou idosas e pedem à sociedade brasileira que se mantenha defensora implacável dos direitos das mulheres e que se posicione, de maneira obstinada e sistemática, contra todas as formas de violência contra todas as mulheres. Por fim, solidarizam-se com os familiares e amigos de Luana e oferecem-lhes suas sinceras condolências por sua trágica morte. Amerigo Incalcaterra. Representante Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Nadine Gasman - Representante da ONU Mulheres Brasil

Portanto, como revela Severi (2016), ser neutro é quase sinônimo de ser homem, branco e heterossexual. O resultado da pesquisa de Severi, que entrevistou magistradas nos tribunais de justiça de São Paulo e Pará, revela que elementos importantes que dialoga com a postura da magistrada no processo criminal de Luana:

Nas entrevistas que realizamos com membros dos dois tribunais investigados, foram frequentes as referências de que juízas não seriam, necessariamente, mais comprometidas com a efetivação de direitos das mulheres ou com pautas de movimentos feministas. Vários episódios foram mencionados de magistradas que, na sua atividade profissional, seriam menos dispostas a adotarem uma perspectiva de gênero do que seus colegas de profissão. Caso emblemático é de uma juíza de primeira instância do TJPA, exatamente do Tribunal com o maior percentual de mulheres desembargadoras no país, responsável pela decisão de manter uma adolescente de 15 anos presa em uma cela masculina de uma Delegacia no interior do estado com cerca 30 homens, por 26 dias, em 2007 (SEVERI, 2016, p. 98).

A pesquisa ainda comprovou que,

Algumas juízas também, durante as entrevistas e de modo reflexivo, relataram o quanto elas acabavam por realizar, cotidianamente, um intenso esforço para ocultar qualquer “traço de gênero” na formulação de suas decisões. Na percepção delas, essa seria uma estratégia para que pudessem evitar reações negativas por parte dos magistrados e dos demais profissionais do sistema de justiça, principalmente a acusação de parcialidade. Nesse sentido, alguns dos mecanismos utilizados seriam: evitar o uso de material bibliográfico que se refira a estudos de gênero ou feministas; não utilizar termos como direitos das mulheres, feminismo ou movimentos feministas; manter uma postura eventualmente mais “fria” com as mulheres em audiências ou oitivas de testemunhas (SEVERI, 2016, p. 98).

A desconsideração estratégica da magistrada a respeito do reconhecimento das múltiplas violências atravessadas ao corpo rebelde de Luana faz parte de um repertório do poder/saber jurídico cujas origens estão na formação do pensamento criminal brasileiro. O curso de Direito, desde sua origem, com a formação do curso de Direito como espaço majoritariamente branco e masculino.

Com sua criação, inicia-se também a história da institucionalização deste discurso criminal que reproduzia as ideologias europeias, do século XIX. Os grupos intelectuais advinham da aristocracia agrária. A profissão de bacharel tornava-se muito estimada por oferecer *status* social além de possibilidades políticas. Daí surge uma cultura bacharelesca que ainda se mantém viva no país, com o inexplicável tratamento de “doutor” a indivíduos com apenas graduação em Direito. De acordo com Lilia Schwarcz (1993), “sinônimo de prestígio social e marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política”.

As categorias de raça, classe, gênero e identidade de gênero foram ferramentas importantes na formação desse pensamento criminológico, a partir de influências eugênicas. Categorias que se impregnaram no ordenamento jurídico brasileiro (vigentes ainda na contemporaneidade), reproduzidas de forma difusa no funcionamento das instituições penais, de várias formas: hipervigilância e abordagens policiais com viés racista; condenações desproporcionais; presunção da culpa antecipada; encarceramento em massa e assassinatos desproporcionais; narrativas patriarcais, heterossexistas, racistas e motivadoras de sentenças contra mulheridade racializada; sistema de justiça como instrumento de controle da imagem das mulheridade racializada.

A colonialidade da justiça é um fator histórico, reatualizado cotidianamente, que se expressa na corpografia do judiciário, através da composição sociodemográfica, na sua atuação como produtora de desigualdades entre homens e mulheres e condutora do Estado-penal como empreendimento genocida. Se, na colônia e na jovem república, esta composição demográfica não era novidade, a composição atual, ainda que tenha mudado sua composição desde a Carta de 1988, ainda representa a metáfora da nação branca e heterossexual.

As lacunas epistemológicas com abordagem interseccional, que levem em consideração as especificidades das mulheridade racializada no interior do sistema criminal, vedam a efetiva compreensão da forma como se estrutura e se movimenta esse sistema. Não sendo a única

ferramenta de produção e reprodução do sofrimento racial, o sistema penal é, nesse sentido, tomado como porção mais vulnerável de empreendimento genocida.

O Brasil tem uma sociedade que se modernizou a partir do processo de produção capitalista, ancorado em formas de atuação política que reproduzem o modelo escravista, patriarcal, paternalista e não comprometido com a ideia de justiça antirracista, na verdade a ideia de justiça que conforma a sociedade e as instituições é que oferece as bases circunstanciais necessárias para que desigualdades e privilégios sejam reproduzidos simbólica e materialmente. O sucesso desse modelo pernóstico de justiça que temos, deriva, além de circunstâncias econômicas, sociais, políticas e culturais muito bem definidas, da naturalização das hierarquias sociais, do não reconhecimento do sistema de privilégios engendrado na sociedade e da consequente negação/cegueira quanto à existência do racismo estrutural/institucional neste sistema com o famigerado mito da democracia racial.

No sistema capitalista de exploração predatória, não há espaço para pensarmos a categoria "justiça antirracista", porque isto é um oximoro. Oximoro é uma figura de linguagem em que palavras de sentidos opostos são combinadas de modo a parecerem contraditórias, mas que reforçam a expressão: gentileza cruel; belo horroroso; música silenciosa e justiça antirracista. Esta deve ser uma expressão lida como contradição, opostos, incoerentes. E este sistema a justiça foi forjada sob os moldes do capitalismo racial.

O que esperar da justiça brasileira? não se deve esperar absolutamente nada da justiça brasileira. Porque o projeto de justiça que temos é funcional e fiel à ordem escravocrata. Como podemos pensar uma justiça antirracista se a justiça é a própria supremacia branca? É mais fácil considerar que justiça e brancura são faces da mesma moeda, é a mesma cara do genocídio antinegro, anti-indígena. É por isso que justiça antirracista aqui deve ser lida como um oximoro, ou seja, uma

incongruência, uma contradição, uma categoria que carrega em si a própria contradição. Uma justiça que impossibilita a participação popular na interpretação de direitos, que é produtora e reprodutora de corpos matáveis e puníveis sob a lógica da desigualdade e do descarte das vidas consideradas abjetas.

Esta é uma justiça sem garantia de nada porque temos vários exemplos de como a justiça brasileira opera sua maquinaria de produção de injustiças raciais: Rafael Braga, Luana Barbosa dos Reis Santos, Claudia dos Santos Ferreira, Dandara. A pergunta que nós, defensores dos Direitos Humanos dos povos racializados, estamos fazendo é: quem mandou matar marielle, sociedade brasileira? Quem mandou matar Marielle, STF? Quem mandou matar Marielle Tribunal de justiça do Rio de Janeiro? Quem mandou matar marielle Policia Federal? Quem mandou matar marielle nação brasileira? E, finalmente, ao chefe das milícias: Quem mandou matar Marielle?

Nesse sentido, ainda que a presença da magistrada represente, em certa medida, a desmaculinização em termos de gênero e de identidade de gênero na corpografia jurídica da punição, sua decisão foi intensamente marcada por elementos próprios de um *ethos* atrelado ao gênero masculino, necessariamente branco e heterossexual (CURIEL, 2013; SEVERI, 2016; MALERBA, 1994), que conforma o sistema de justiça. Revelando, por exemplo, que que nao basta racializar a justica. descolonizar tambem implica pensar em uma criminologia queer (Mombaça, 2016; Preciado, 2011; Zamboni, 2016, Mello, 2014; Lima, 2014Carvalho, 2012). O modelo de justiça aliado as lacunas nas abordagens acadêmicas sobre a consideração de outras experiências, outros corpos e outras corpas revela a urgência do choque na hermenêutica jurídica como um tipo de *criminologia* condizente com a realidade experimentada por grupos sociais produzidos politicamente como matáveis.

Em busca de outras alternativas epistemológicas Carvalho (2012) oferece algumas pistas teóricas e metodológicas a partir de

aproximações entre as teorias queer e as perspectivas críticas da dogmática jurídico-penal e da criminologia queer. Para o autor, a proposição de um pensamento criminológico aberto e em diálogo com as teorias queer objetiva a construção de um olhar qualificado, atento às diversidades, preocupado com a efetivação dos direitos humanos e, sobretudo, não-discriminatório em relação às demandas políticas (positivas e negativas) dos movimentos sociais representados por gays, lésbicas, bissexuais e transexuais (carvalho, 2012. Pag 152).

Em uma primeira análise, sou tentado a responder que a criminologia tem algo a oferecer ao feminismo e às teorias queer, embora tenha ciência de que esta contribuição é infinitamente inferior àquela fornecida pelo feminismo e pela teoria queer à criminologia. No momento em que as especificidades sobre identidade de gênero e diversidade sexual se cruzam com a realidade do delito e dos processos de criminalização, entendo que a criminologia possui recursos interpretativos sofisticados para contribuir com a compreensão do fenômeno da violência em suas distintas dimensões (simbólica, institucional e interpessoal) e em seus diversos âmbitos de incidência (público, privado, institucional, discursivo). Além disso, em razão de a reflexão teórica e política sobre as violências misóginas e homofóbicas represar demandas (des)criminalizadoras, a criminologia (notadamente a criminologia crítica) dispõe de ferramentas metodológicas capazes de avaliar os ônus e os bônus da criminalização, inclusive como forma de prevenir determinados efeitos perversos ínsitos às políticas criminais, sobretudo aspunitivas” (Pag. 164).

Lima, também nos oferece pistas importantes ao discutir a situação da população transgênera no cárcere a partir da problematização do binarismo de gênero que embasa o sistema penal e como as violências convencionais no interior do sistema são potencializadas em múltiplas violações. O sistema é interpretado como uma representação de todo um contexto de exclusão, preconceito e marginalização que reivindica a emergência em suscitar debates e criticar, de forma arrazoada e fundamentada, a vigência de um modelo insustentável de caracterização de gêneros (LIMA, 2014).

Mello, Walderes e Brito, no artigo, Políticas de segurança para a população LGBT no Brasil, apresenta-se uma análise crítica de ações, planos e programas governamentais, no campo da segurança pública, voltados para a população LGBT, no Brasil. Apesar da identificação de muitas propostas e de algumas iniciativas em curso, parte delas elaborada em espaços de discussão pública envolvendo governo e sociedade civil, o balanço final aponta absoluto desequilíbrio entre a violência homofóbica e a atuação do governo brasileiro para mudar este quadro. Tal constatação auxilia na compreensão da desconfiança de pessoas LGBT em relação ao Estado e a suas/seus representantes, em vários âmbitos da vida social em que direitos civis lhes são negados, mas especialmente na esfera da segurança pública, em que o nexo entre questionamento da norma heterossexual e violência ainda é recorrente. Parte do estudo aponta algumas alternativas na luta pelo fim da violência de gênero:

Das discussões realizadas nesses fóruns, deriva um número crescente de iniciativas no campo da segurança pública para a população LGBT, que permitem nomear as situações de violência e apresentar proposições que podem, a médio prazo, resultar em ações de Estado que atendam aos requisitos de políticas públicas, quanto à suporte legal, previsão orçamentária, perenidade e controle social (pag 316) Mello, Luiz; Avelar, Rezende; Brito, Walderes. (2014). Políticas de segurança para a população LGBT no

Brasil. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 22(1). Estudos Feministas, Florianópolis, 22(1): 297-320, janeiro-abril/2014

Beatriz Preciado (2011) nos aponta pistas importantes sobre e emergência de uma criminologia queer, baseado nos estudos sobre a formação dos movimentos e das teorias queer, da relação que mantêm com os feminismos e da utilização política que fazem de Foucault e de Deleuze. Ela Também explora as vantagens teóricas e políticas da noção de "multidão" em relação à "diferença sexual" para a teoria e o movimento queer. Diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos, os movimentos queer na Europa inspiram-se nas culturas anarquistas e nas emergentes culturas transgêneros para combater o "Império Sexual", propondo, notadamente, uma desontologização das políticas de identidades. Segundo a pesquisadora, não há mais uma base natural ("mulher", "gay" etc.) que possa legitimar a ação política. O que importa não é a "diferença sexual" ou a "diferença dos/as homossexuais", mas as multidões queer. Uma multidão de corpos: corpos transgêneros, homens sem pênis, gounis garous, ciborgues, femmes butchs, bichas lesbianas... A "multidão sexual" aparece, assim, como o sujeito possível da política queer (Preciado, 2011) Preciado, Paul. (2011). Multidões queer: notas para uma política dos "anormais". Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 19(1). Estudos Feministas, Florianópolis, 19(1): 312, janeiro-abril/2011.

Nesse sentido, ainda que a presença da magistrada represente, em certa medida, a desmaculinização em termos de gênero e de identidade de gênero na corpografia jurídica da punição, sua decisão foi intensamente marcada por elementos próprios de um ethos atrelado ao gênero masculino, necessariamente branco, cristão, rico e heterossexual (CURIEL, 2013; SEVERI, 2016; MALERBA, 1994), que conforma o sistema de justiça. Revelando, por exemplo, que que nao basta racializar a justica. descolonizar tambem implica pensar em uma criminologia queer (Mombaça, 2016; Preciado, 2011; Zamboni, 2016, Mello, 2014; Lima, 2014; Carvalho, 2012). O modelo de justiça aliado as lacunas nas abordagens acadêmicas sobre a consideração de outras experiências,

outros corpos e outras corpas revela a urgência do choque na hermenêutica jurídica como um tipo de criminologia mais condizentes com a realidade experimentada por grupos sociais produzidos politicamente como matáveis e puníveis.

A análise interseccional, neste caso, é uma metodologia que compreende os impactos das opressões de raça, classe, gênero e de sexualidade como integrativos e não aditivos, produzindo padrões de vulnerabilidades e privilégios. E esta ferramenta política e metodológica se apresenta como uma potência aos estudos do Direito e convocam diferentes atores políticos para a discussão sobre a centralidade do enfrentamento a violência de gênero como condição necessária para ampliar as possibilidades reais de uma criminologia racial e feminista, na medida em que as vítimas históricas das opressões, são também agentes políticas de uma nova forma de sociabilidade humana. Rea e Amancio (2018) no artigo “Descolonizar a sexualidade: Teoria Queer of Colour e trânsitos para o Sul” apresenta algumas reflexões necessárias sobre “os desafios do trânsito da teoria queer nos contextos brasileiro e do chamado Sul global. Como pensar essa recepção sem repetir a oposição entre um Norte central e produtor, e um Sul periférico e receptor? Após apresentarmos um estado da arte relativo às produções brasileiras no campo da teoria queer, avançaremos a hipótese de que a Crítica Queer of Colour poderia facilitar esse trânsito. Considerando as questões de gênero e sexualidades enquanto inseparáveis da história pós/neocolonial do Ocidente (racismo, imigração, imperialismo), essa teoria constitui uma voz radical que se opõe ao conformismo de muitos grupos LGBT, na maioria dos países centrais” (Rea Amancio, 2018).

O feminismo negro, como práxis política, tem problematizado por exemplo, que gênero sozinho já não explica as diferentes opressões e discriminações sofridas pelas mulheres negras, lésbicas, indígenas, faveladas, transexuais, travestis. A discriminação não é igual, mas transpassada por múltiplas dimensões. A percepção de múltiplas discriminações (ou opressões) requer a incorporação da economia/geografia da morte e da punição dessas corpas e as geografias

destroçadas pelo Estado, invisíveis nos estudos da criminologia tradicional. Minha abordagem está centrada nas mulheridades racializadas que conformam a corpografia da punição numa justiça fortemente marcada pelo heterossexismo e pelo positivismo jurídico. Acredito que as análises e formulação de abordagens teóricas das feministas negras e da teoria LGBTQIA apresentam-se, assim, como novos insights e perspectivas teóricas à criminologia arreganhada à diversidade de experiências.

CAPÍTULO V

Povo preto unido
Povo preto forte
Que não teme a Luta
Que não teme a morte

5.1 CORPOGRAFIAS SUBALTERNAS DAS RESISTÊNCIAS

Neste capítulo, considero duas estratégias corpográficas que apontam para o processo de resistência subterrâneas. A primeira mostra como Luana, a partir de sua resistência, confrontou o Estado penal-heterossexual e, ao fazê-lo, ressignificou a economia do corpo que produz captividades femininas negras. A segunda revela como o abolicionismo penal subterrâneo, desenvolvido pelos movimentos sociais e feministas, elaboram formas, às vezes controversas, de reivindicar justiça e liberdade. De um lado, se as mortes, exclusão social, prisão e violência policial, contra as mulheridade racializada afirmam o projeto genocida; de outro, elas reinventam, reatualizam e elaboram novas pedagogias de resistências a partir das suas próprias experiências contra a brutalidade e a política do terror.

5.1.1 A produção da resistência: Resistiu à morte matada!

No dia em que Luana Barbosa foi abordada por três agentes policiais, ela avisou, de antemão, “eu sou mulher” e exigiu a presença de uma policial feminina. Os policiais, ao serem questionados por esta exigência, chutaram-lhe as costas e nesse momento. Luana revidou à agressão e desferiu um soco na boca de um deles e chutou o pé de outro. Ao ser algemada e espancada, ela foi colocada na viatura e continuou resistindo às violências contra seu corpo: chutou a porta da viatura, se

debateu e, segundo a população e os próprios policiais, gritava “*ratos cinzas*”, “*vermes*”, “*desgraçados*”, “*repressão*”.

A porta foi prensada contra suas pernas e ela continuou chutando e resistindo à prisão. Como o corpo de Luana desafia a nação heterossexual?

O trabalho de Ochy Curiel (2013), feminista, lesbiana, imigrante colombiana, antropóloga, ajuda-nos a entender o lugar do corpo matável e punível de Luana ao desafiar e confrontar a nação hegemonicamente androcêntrica e heterossexista. Em seu livro, *A nação heterossexual*, a autora mostra como a heterosidentidade de gênero mais que ser uma prática sexual, é um regime político que afeta quase todas as relações sociais, incluindo as concepções que historicamente tem definido as nações latino-americanas e caribenha.

Analisando o conteúdo da Constituição Política da Colômbia, de 1991, a autora faz uma relação entre os discursos jurídicos, a heterosidentidade de gênero e a nação a partir dos aportes do lesbianismo feminista como corrente teórico-política do feminismo. A autora propõe o que denomina de *antropologia da dominação*, que consiste em desvelar as formas, maneiras, estratégias, discursos que vão definindo certos grupos sociais como “outros” e “outras” (sobretudo as mulheres e as lesbianas) a partir de lugares de poder e dominação (CURIEL, 2013).

Curiel (2013) expõe o carácter heterossexual da nação por meio da ideologia da diferença sexual nas instituições da família, do parentesco, da nacionalidade, expressados em pactos sociais que são refletidos em textos normativos, como a Carta Magna Colombiana. A autora amplia as reflexões acerca da heterosidentidade de gênero como um regime político de construção da nação que produz exclusões, subordinação, opressão que afetam fundamentalmente as mulheres.

O principal argumento da autora é que o regime político da heterosidentidade de gênero articula diversas instituições e relações sociais e culturais. A autora revela que existe uma nação heterossexual

(expressão criada por ela): uma que está no campo simbólico; outra que se concretiza, por meio dos discursos e ideologias que sustentam o Estado, por seus representantes políticos que utilizam os discursos jurídicos como tecnologias de poder e saber para prescrever, portanto definir, em quais termos deve-se determinar o que é uma nação, quem deve viver nela e em quais condições (CURIEL, 2013).

Apesar de seus estudos terem se baseado na realidade de outro contexto latino-americano – a Colômbia – suas análises podem ser aplicadas a qualquer país da América Latina e do Caribe. Incluo aqui o Brasil, por ter processos semelhantes na construção do Estado-nação e que pode nos ajudar a situar o corpo de Luana neste contexto. Aqui vale a pena fazer esse paralelo com o Brasil e a ideia fictícia do Estado-Nação que se constituiu fundamentalmente no regime heterossexual, racista e patriarcal.

Na América Latina, o Brasil foi o primeiro país a estabelecer formalmente uma sociedade eugênica após o fim da escravidão, em 1888, e a abertura à imigração europeia. A mestiçagem e o branqueamento como ideologias e políticas eugênicas definiram a nacionalidade no Brasil, numa lógica de naturalização, cujas consequências aparecem nas definições de cidadãos, vítimas, puníveis e inocentes (STEPAN, 2005).

Uma das preocupações do movimento eugenista era criar uma raça que simbolizasse o projeto de referencial europeu num país recém-saído da escravidão. Um país mestiço. Nesse contexto, a política nacional de incentivo à imigração europeia objetivava essa identidade como forma de melhorar a imagem da nação: potencialmente branca, masculina, cristã e heterossexual (STEPAN, 2005).

Várias medidas foram adotadas: a implantação e o desenvolvimento das instituições que utilizavam os modelos evolucionistas de análise social. Entre elas: o museu etnográfico brasileiro que permitia explicar pela ciência as diferenças raciais e a classificação das espécies; o instituto histórico geográfico brasileiro que apresentava os negros brasileiros do ponto de vista evolucionista e determinista, ou seja, primitivos e impedidos de evoluir; as faculdades de direito que

legitimavam o saber jurídico perante a comunidade acadêmica e os demais seguimentos da sociedade; as faculdades de medicina que consideravam a miscigenação doença contagiosa e estudavam as doenças tropicais e reforçavam a higiene pública; a criação da Comissão Brasileira de Eugenia e de um Comitê Especial da Imigração, que ampliou a intervenção estatal de controle social a determinados grupos; a criação do Gabinete de Identificação na capital federal, com introdução de “técnicas científicas” de identificação e tratamento dos “criminosos patológicos”, orientações ideológicas de patriotismo, apoio estatal ao processo de branqueamento e fortalecimento do mito da democracia racial (SKIDMORE, 1989; MUNANGA, 1999).

A criação de tais instituições ilustra a obsessão das elites dirigentes e intelectuais do país que pretendiam uma identidade nacional distanciada da herança africana e indígena (SCHWARCZ, 1993). No Brasil, o movimento eugênico utilizou as categorias raça e gênero como seus principais instrumentos de análise e de demarcação de corpos desviantes/puníveis. A eugenia como ciência supunha uma nova compreensão das leis da hereditariedade humana e incluía deliberada seleção social, como o controle de nascimentos indesejáveis, promoção de casamentos entre determinados grupos e desencorajamento de certas uniões consideradas nocivas à sociedade (STEPAN, 2005).

Raça, gênero, identidade de gênero, classe foram as ferramentas políticas utilizadas pelos eugenistas na construção de um discurso da diferença que ajudasse a demarcar os cidadãos e os considerados indesejáveis na jovem nação brasileira. Diferenças fenotípicas e de gênero foram biologizadas para acomodar privilégios, demarcar diferenças e construir o projeto de nação moderna (STEPAN, 2005).

A resistência de Luana nos encontros com os agentes de segurança pública, revela que seu corpo (in)governável desafia e confronta esta lógica heteronormativa e sexual, constituída sob estas categorias que fundamentam congenitamente o sistema de justiça. O ato de resistir às violências por meio da violência pode ser lido como uma forma de desnudamento deste projeto de nação. Onde o corpo de Luana,

descontrolado, agressivo e ingovernável é cabível neste projeto de nação? Ainda que o gesto de dar um soco na boca do policial, seja lido e interpretado pela burocracia jurídico-estatal como lesão corporal, este gesto deve ser lido como o desafio de Luana contra a face pública do Estado soberano. Se o Estado produz fábulas de justiça, verdades e criminalidade, foi Luana quem as desmistificou, ao utilizar o corpo doído como veículo de resistência à ordem patriarcal.

Na casa de Dona Rosa, ainda durante o almoço, Inês me revelou algo curioso. Disse que após a morte da sua irmã as pessoas do bairro Paiva Neto, especialmente os jovens, amigos do filho de Luana, passaram a expressar admiração por sua coragem ao enfrentar os policiais. Orgulhosamente as pessoas passaram a expressar: *“Luana enfrentou os policiais”*; *“Luana foi corajosa”*; *“Luana deu um soco na boca dele”*; *“Ela morreu lutando”* *“ela chutou eles”*.

Ao mesmo tempo em que seu corpo era reconhecido como espaço simbólico de luta e resistência, Inês me revelou com tristeza *que “Luana estava lá, ajoelhada e pedindo socorro”*. Nestes depoimentos abaixo, a própria corporação policial nos revela a explícita resistência de Luana contra à morte a qual fora submetida:

Esclareço que foi usada força estritamente necessária para conter a fúria de Luana [...]. Ela ofereceu muita resistência. Muita agressividade. [...] Nós tentamos colocá-la no chão para algemá-la, como é o padrão. Não conseguimos colocá-la no chão, ela ficou de joelho [...]. Mesmo depois de algemada essa pessoa continuou se debatendo, continuou resistindo.

[...]

[...] no ela dar o soco ele pôs a mão no rosto e o outro policial tentou segurá-la para algemar, que ela estava, assim, muito nervosa, brava, falando palavras de baixo calão.

[...]

Aí nesse interim, nesse tumulto, o rapaz que estava dirigindo saiu para ajudá-los, mas não conseguiam dominá-la. Puxaram ela para o lado da viatura e ela se debatia

chutava. [...] Nisso o policial puxou ela, aí o outro policial ajudou a colocar ela na viatura, só que não conseguia fechar a porta [...].

[...]

O senhor disse aqui na polícia, está às fls 34/35, que viu a Luana com as pernas amarradas e algemada, que viu ela dando cabeçadas dentro do veículo” Sim, depois que foi colocada dentro da viatura. (g.n.). Ela chutava, ela chutava a porta com os dois pés, estava algemada e batia a cabeça para trás. Ela ficava esticando o corpo para poder fugir e ficava batendo nas laterais da viatura.” (Resposta à pergunta feita pelo M.P.).

[...]

O senhor chegou a ouvir se ela ofendia os PPMM? Ela gritava desgraçados [...].

[...]

Ela foi colocada ajoelhada? Foi necessário, pois estava extremamente alterada e o procedimento obedeceu ao procedimento operacional padrão.

[...]

Nós tentamos colocá-la no chão para algemá-la, como é o padrão. Não conseguimos colocá-la no chão, ela ficou de joelho.

A confrontação de Luana contra a brutalidade policial revela um corpo-resistência que se recusa a ser conformado às regras do regime de poder, na ordem do discurso e suas marcas do símbolo da soberania do Estado. Luana confrontou todas as regras estabelecidas da nação heterossexual: ao cumprir nove anos de prisão numa unidade feminina, burlou a lei e se autoidentificou como Luan Vitor. Luana era um homem transexual numa prisão feminina.

Esta é uma outra dimensão de seu enfrentamento ao poder carnívoro do Estado. Suas experiências são textos que nos orientam a perceber que nenhuma mulher é vítima passiva nesses deslocamentos

carcerários. Elas, diuturnamente, politizam a dor e o luto em seus atos de rebeldia e confrontação à ordem patriarcal estabelecida.

5.1.2 O reconhecimento público da dor como estratégia de resistência

A agenda política construída em torno do assassinato de Luana nasceu especialmente para politizar a dor: torná-la pública, tirá-la dos escombros da periferia de Paiva Neto e tomar as ruas, os espaços das instituições, as vias públicas e denunciar a precariedade da vida negra na *cidade antinegra*. Esta é uma das alternativas de resistência subterrânea que as ativistas forjaram após o assassinato de Luana Barbosa.



Foto: Coletiva Luana Barbosa. Divulgação da chamada para audiência.

Especialmente as duas organizações políticas, Coletiva Luana Barbosa e a Campanha Nenhuma Luana a Menos, surgiram deste contexto. Ao denunciar o genocídio e o lesbocídio das mulheres racializadas lésbicas e transexuais, elas revelaram também a prevalência de sintomas da depressão e outras doenças relacionadas aos impactos da violência do Estado, especialmente no que diz respeito à criminalização da maternidade negra. As estratégias de mães com filhos/filhas assassinadas pelo Estado expandem o conceito da maternidade biológica à maternidade política (VIANNA, 2011; MÃES DE MAIO, 2019). Importantes estudos apontam a omissão estatal frente ao reconhecimento e a efetivação dos direitos LGBTQ+ com o objetivo de analisar até que ponto o fenômeno do pluralismo jurídico consegue suprir as ausências estatais e constitucionais com os grupos LGBTQ+ em uma sociedade fortemente marcada pelo heterossexismo e pelo positivismo jurídico. A diversidade sexual está intrinsecamente relacionada à dignidade humana, princípio maior da Constituição Cidadã e que ordena o Estado na produção de norma. A dignidade humana exige do Estado e da sociedade que sejam propiciadas às pessoas, independentemente de sua diversidade, condições mínimas e sadias para o seu desenvolvimento natural e a sua interação social digna. O pluralismo opera como o estágio inicial à obtenção de direitos ratificados pelo Poder Judiciário, porém as bases sociais heterossexistas e a forte presença do positivismo jurídico ainda se encontram muito firmes, de forma que as pessoas LGBTQ+ ainda dependem da confecção de normas estatais e o Estado, por sua vez, tem sido omissivo em seu dever de legislar não apenas para os grupos dominantes, mas também para os socialmente excluídos (CORRÊA, 2019)



Foto: Alma Preta. Ativista com a camiseta da Campanha Nenhuma Luana a Menos em frente ao fórum de Ribeirão Preto, na ocasião em que foi impedida de entrar no fórum com a camiseta.

Foi no meio de papeladas de exames, receitas, encaminhamento e laudos e anotações do prontuário da internação de Luana, datado do dia 11 de junho de 2016, concedido pelo Hospital das Clínicas, que Dona Rosa chamou minha atenção para esta dimensão da dor, ao me relatar sua peregrinação e aos enfrentamentos as burocracias estatais para provar que Luana foi mãe, estudante, ativista, filha e irmã querida pela família. O terror corpo-psíquico que se estabeleceu em sua vida familiar demonstra como o Estado produz corpos maternos psicologicamente destruídos através da sua soberania: *Deus cria, a Rota mata!*

Aparentemente abatida, com flagrante perda de peso, ela me mostrou uma pilha de papéis e perdeu as contas nos dedos, e naqueles emaranhados de documentos e remédios, sobre a quantidade de vezes que esteve internada em hospitais, em busca de tratamento para si e os membros familiar.

E foi no meio dessa papelada que vi uma anotação da psicóloga. A dor generalizada no corpo familiar encontra na psicóloga a falta de empatia que reduz os atendimentos à mera reprodução de termos técnico-burocráticos de narrativas estatais:

Foi realizado apoio psicológico à mãe e à irmã Roseli, da paciente. Ambas demonstraram intensa tristeza, preocupação, revolta diante da situação ocorrida. Sentem-se impotentes e em conflito diante do momento. Orientei-as quanto à gravidade do quadro e dos recursos que elas apresentam para lidarem com a angústia desse momento. Orientei-as da necessidade de esclarecerem dúvidas com a equipe médica que irá abordá-las para conversar mais tarde. Segundo a equipe de enfermagem, a mãe contextualizou a estrutura da família e a irmã desenvolveu como os familiares estão lidando com o sofrimento. Ofereci orientação psicológica (Relatório médico anexado ao processo criminal).

Sem o devido apoio psicológico e acolhimento humanizado, além do notável distanciamento do corpo técnico-hospitalar, com relação à experiência da violência sofrida, Dona Rosa tenta sobreviver inserida nessa teia de dor, capturada pelos efeitos do racismo. Ao descrever o dia em que tentou salvar Luana das garras dos policiais, ela atualiza as reflexões de Veena Das (2007) sobre as (im)possibilidades de acessar a dor alheia. Segundo a autora, a dor se inscreve em dois registros, um deles no âmbito cultural e o outro no âmbito subjetivo, na inscrição corporal.

No âmbito cultural, a dor atinge, direta e indiretamente, os membros da comunidade cativa, com saídas forçadas dos locais de convivência, traumas e silêncios. Da mesma forma, no âmbito subjetivo, esses atos revelam o *continuum* do *genocídio antinegro* que atua não apenas na ação direta – no extermínio físico –, mas também no adoecimento dessas mulheres: câncer, tristeza profunda, transtorno de ansiedade, alterações recorrentes no sono, sintomas de depressão, estresse, problemas nos órgãos relacionados à maternidade, como câncer de útero, mama, ovário, são apenas alguns exemplos de doenças prevalentes entre familiares vítimas do terrorismo do estado (MÃES de MAIO, 2019).

5.1.3 Resistências subterrâneas

Mesmo reclamando de dores, Dona Rosa estava lá com a foto de Luana nas mãos engrossando o coro: "Queremos Júri Popular!" e "Até a justiça, lutemos por nenhuma Luana a menos". Estávamos organizadas com faixas, cartazes e camisetas com imagens de Luana, em frente ao fórum de Ribeirão Preto. Era mais uma audiência. Tensão, hostilidades, medo, coragem, enfrentamentos, sol de 40 graus. A frente do fórum estava dividida de duas formas: de um lado da entrada estávamos todas juntas. De outro lado, cerca de vinte policiais, uns à paisana, outros fardados e armados.

Nas horas que antecediavam aquela audiência nos dividimos sobre quem poderia entrar para acompanhar e quem poderia permanecer com os cartazes. Algumas ativistas que decidiram entrar para acompanhar a audiência foram imediatamente barradas pelos policiais, sob a alegação de que suas camisetas com a foto de Luana "*poderiam inibir as testemunhas*" na sala de audiência. Aquele impedimento gerou estresses, constrangimentos e desgastes entre todas as mulheres. Foi um corre-corre para providenciar camisetas "neutras" e que fossem "adequadas" àquele momento. Por fim, apenas uma ativista conseguiu adaptar-se a situação e acompanhar a audiência do início ao fim. As demais, lá fora, negociavam a sua permanência com as faixas e cartazes na calçada. Os policiais exigiram delas autorização, por escrito, para a realização daquele ato político, ainda que não exista nenhuma lei que proíba estas alegações, uma vez que a calçada do fórum é local público. Sob olhares ameaçadores, ambiente hostil e seus enfrentamentos, as ativistas demarcaram sua presença naquela audiência, dentro e fora do fórum.

uns dois dentes e que não queria deixar ele perder os outros. Fui falar com o diretor e ele disse que só tinha paracetamol. Não adiantava. Eu ainda falei que ele precisava de remédio para infecção e para liberar João ou deixar eu entrar com remédio. Briguei mesmo naquele dia. Não adiantou nada. Nem eu pude entrar, nem deixaram João sair. Peitei o juiz lá na Barra Funda para deixar eu entrar. Ele logo colocou dificuldades, mas eles sabem que nós, familiares somos quem denuncia essa merda toda que tá aí. O juiz mandou uma autorização para eu entrar. Na visita entrei e dei o remédio. Ele tomou o remédio e melhorou a infecção do dente. Quando retornei na visita seguinte ele estava se contorcendo de dor de estômago. Daí eu comecei nova peregrinação para entrar com remédio do estômago. Tive que fazer tudo de novo. Ir no juiz e esperar ele autorizar para entrar com Omeprazol (Caderno de campo, 08 de outubro de 2019).

Atenta as escutas das suas estratégias para ajudar João e em busca de soluções coletivas, dialogamos muito enquanto nós duas ajudamos organizar o ato que relembrou o massacre do Carandiru, intitulado “Ato em memória aos nossos mortos”, ocorrido no dia 02/10/2019, às 17h30, com concentração na Praça da Sé. Entre uma prosa e outra, Janaína e eu estávamos lá. Ajudamos a elaborar os cartazes com diversas frases: *“preso também é gente”, “preso não é mercadoria”, “estado assassino”, “abolir os castigos, destruir as prisões” e “fim do estado penal”*, entre outras frases que as familiares expressaram como forma de denúncia aos horrores das prisões. No dia do ato (02/10/2019) exibimos bonecos, cartazes e faixas na calçada da Catedral da Sé, onde fizemos reflexões conjuntas sobre a militarização da polícia, a criminalização da população negra, a perseguição aos movimentos sociais e aos ativistas dos Direitos Humanos.

Um dos momentos emocionantes foi o discurso do rap Kric, idealizador da banda “comunidade carcerária” que nasceu nos porões do Carandiru. Com o microfone na mão, Kric narrou sua experiência de ser um *sobrevivente* do massacre e a importância da luta pelo fim das prisões. No decorrer do ato, ele leu os nomes dos 111 mortos no massacre, como forma de preservação da sua memória, sua história e sua identidade. Esse foi um momento em que todos os bonecos foram levantados e exibidos ao público que transitava na praça. Alguns curiosos

liam as faixas, pegavam panfletos, outros, apressados nem paravam. Seguimos em cortejo e foi possível ver pessoas moradoras dos prédios repudiar nossa presença com cusparada contra o grupo. Paramos em frente a Secretaria de Segurança Pública e ali mais uma vez, exibimos os bonecos e cartazes aos policiais presentes. Na finalização do ato, em frente ao Tribunal de Justiça, deixamos todos os materiais (bonecos, cartazes) expostos. Vale reproduzir parte do manifesto lido por Janaína:

Consideramos que a punição é fruto da estrutura social em que vivemos, de modo que a luta por uma vida digna e justa, que possui o desencarceramento como um de seus objetivos, é coletiva e deve ser protagonizada pelas pessoas diretamente atingidas, pessoas negras, mulheres, populações indígenas, movimentos por moradia, pessoas com identidades de gênero plurais, pessoas que lutam pelo reconhecimento e respeito de suas identidades de gêneros, um conjunto de lutas que, infelizmente, contam seus mortos diariamente e que precisam resistir e agir para uma mudança estrutural da sociedade dominante.

Em uma das minhas idas ao Fórum Criminal da Barra Funda, encontrei Janaína com os olhos inchados e vermelhos. Ela me disse estava se recuperando de um derrame nos olhos, devido às experiências traumáticas daquelas peregrinações carcerárias: cadeia-favela-fórum. Ela narrou que tinha ido à defensoria “brigar”:

[...] acabei de sair da sala da Defensoria. Um absurdo deixar a gente assim. Meu filho tá morando com os ratos, baratas, os dedos quebrados. Ele disse que o GIR entrou lá e quebrou os dedos dele. Ele não aguentou ficar com as mãos para cima por mais de três horas. Eu disse que se meu filho morrer eu mato um deles. Quase quebrei a mesa lá dentro.

Mulheres como Janaína problematizam teorias sobre liberdade, políticas de ressocialização e a famigerada humanização das prisões em voga. Sua estratégia de resistência politiza a dor e o luto que se situa, desde a confrontação e negociações com os operadores do direito sobre a tortura sistêmica e estrutural, o desnudamento do mito da democracia racial e as falácias da justiça criminal. Seu corpo negro e favelado na Defensoria Pública confronta espaços historicamente marcados pela branquitude masculina.

Então, as estratégias subterrâneas demonstram tentativas de produzir contranarrativas à preservação da memória da pessoa morta/presa. Trazer a dor à vida pública e escancarar seus efeitos nefastos na vida do grupo social. Esta estratégia de reconstruir a memória coletiva foi estrategicamente apresentado no documentário “*Eu sou a próxima*”, organizado pela Coletiva Luana Barbosa. Uma das suas organizadoras, a assistente social e atriz no documentário, Fernanda Gomes, apontou a importância dessa estratégia de luta pela memória de Luana. Na entrevista ela me disse:

[...] em seu conteúdo evitamos falar da adolescência e começo de vida adulta na qual Luana foi criminalizada. Luana era trabalhadora periférica, mãe, estudiosa entre outras coisas boas. É essa a imagem que passamos de Luana. Mulher guerreira que não fugiu da luta até seu último instante. [...] para muitos Luana era a agressora de PM, que tinha passagens pela polícia e que não queria sofrer uma abordagem rotineira, para nós Luana nos representou até o último dia, sobreviveu ao cárcere, a fome, as violências policiais, resistiu em uma cidade do interior que é extremamente violenta com a população negra LGBT, Luana era a sapatão preta que estava tentando recomeçar a vida, Luana era a fortaleza da família o braço direito da mãe e a joia rara do filho (Entrevista, dia 23 de outubro de 2018).



Foto: Cartaz do documentário “Eu sou a Próxima”.

Fonte: Coletiva.

Outras estratégias discursivas foram utilizadas para ressignificar o sentido de sua existência política. No chamado na página do facebook, para participar das audiências, as ativistas novamente reafirmaram a verdadeira história de Luana:

Você sabe quem foi Luana Barbosa dos Reis? Luana era uma mulher negra, lésbica, mãe, periférica que foi brutalmente assassinada pela PM de Ribeirão Preto enquanto levava seu filho ao curso de informática. A mesma foi espancada por se negar a ser revistada por policiais do sexo masculino (assim como assegura a lei). Após 5 dias do seu espancamento a mesma veio a óbito. Isso aconteceu em abril de 2016, e até hoje buscamos por justiça para que os assassinos paguem. Essa semana a justiça negou o pedido de prisão dos mesmos alegando falta de provas, como se o laudo de Luana não fosse o suficiente. Vamos somar com essa família, pois o estado não maneja o cuidado dessas pessoas que desde 2016 vem em um combate para assegurar que a justiça brasileira seja honesta, lutamos para que o Estado se responsabilize pela vida de Luana e de todas que foram vítimas do racismo e lesbocídio.

Luana Barbosa não será esquecida ou apagada numa ficha guardada! Pedimos o apoio de todos e todas que puderem, para que compareçam à audiência pública ou que compartilhe em suas redes. Sociais. Acontecerá no fórum de Ribeirão Preto no dia 18 de julho às 13 horas. Não deixaremos impune esse assassinato. Luana presente! Estamos fazendo uma vaquinha online para tentar custear um busão até Ribeirão, ajude-nos como puder: <https://www.vakinha.com.br/vaquinha/nenhuma-luana-a-menos>.

A participação ativa dos movimentos sociais e feministas nas audiências criminais, entre julho de 2018 e outubro de 2019, demarcou uma importante ocupação dos espaços públicos como palco de performatividade de corpos coletivos, unificados e rebeldes, nos enfrentamentos contra a o estado heterossexual e racista. Das muitas audiências que ocorreram durante a pesquisa, detalho um momento que demonstra como a política do afeto forja alternativa de resistência contra o terror:

Estava sol forte, uns quarenta graus. Saímos de São Paulo, às quatro horas da manhã, com previsão de chegada em Ribeirão Preto, às dez horas. Éramos aproximadamente dez mulheres em um diabo de um ônibus escolar desconfortável. Como os coletivos de mulheridade racializada Luana Barbosa, Adelinas e a Marcha das Mulheridade racializada de São Paulo sempre estão quebradas, sem dinheiro, não havia outra opção que marchar no ônibus escolar alugado a duras penas. A locação do ônibus custou dois mil reais. Os grupos de mulheres organizaram um financiamento coletivo com uma 'vaquinha' online e arrecadou o suficiente para a locação e a compra dos lanches para nossa janta e almoço. A viagem para Ribeirão durou cerca de cinco horas. Nas primeiras horas da viagem, tínhamos assuntos, risadas. Mas depois quase todas estavam dormindo. Na chegada, o ônibus nos deixou em frente ao fórum e o sol já estava tinindo com quarenta graus. Fizemos os cartazes, vestimos as camisetas, nos organizamos na calçada e tivemos que negociar o espaço com a polícia que inicialmente tentou impedir nossa presença ali na calçada. As pessoas que passavam nem sempre apoiavam. O clima era de hostilidade. No momento em que a família da Luana chegou ao fórum fizemos uma roda e oferecemos um grande abraço coletivo. O abraço, o choro coletivo, a leitura da poesia, o círculo em volta da família, a demonstração e que não estamos sozinhas. O abraço, o choro coletivo, a leitura da poesia, o círculo humano em volta da família, a demonstração de que não estamos sozinhas. Foi o

momento mais impactante daquela audiência (Ribeirão Preto, Caderno de campo, 27 de novembro de 2018).

Os desafios da luta solitária são outro aspecto importante para situar nesta corpografia subalterna. Os movimentos feministas e sociais organizados neste contexto, exploraram os limites da sororidade entre feministas. Quem são as feministas que reivindicam justiça à Luana? Quando, incomodada, perguntei às articuladoras da Coletiva Luana Barbosa e da Campanha Nenhuma Luana a Menos, sobre o processo de organização dos atos, o apoio de outros movimentos sociais e de feministas brancas e negras que reivindicam lugares de prestígios, mas que não se sensibilizaram pela Paula, elas responderam assim:

Não era o movimento LGBT que muitas vezes se dá por representação masculina, que se fazia presente no Fórum de Ribeirão Preto. Não são esses que querem reivindicar o esclarecimento do assassinato de uma mulher negra e lésbica. Também não era o movimento negro em sua massa que estava ali para pedir justiça por Luana. Foi possível observar quais os movimentos se faziam presente. Luana era mulher periférica, sempre esteve na periferia e nunca saiu de lá. Luana já tinha passado pelo sistema carcerário. Era lésbica e pobre. Além de estarmos falando de movimentos que, por um lado, são legítimos e possuem pautas de luta contra esse sistema, mas que, por outro lado, reproduzem o racismo e a lesbofobia. Falar de um corpo negro lésbico é afirmar que, mesmo depois de morto, esse corpo se faz invisível para a sociedade. Luana não tinha um papel de destaque para a sociedade, mas tinha para a PM. Não era política. E, pensando em punição de Estado, Luana era um alvo fácil e desejado (entrevista, dia 06 de novembro de 2018).

Ao explorar estes limites de sororidade e a ausência de empatia com a dor de mulheres pretas como Luana, ao mesmo tempo enfrentar o desafio da luta solitária, o corpo coletivo das ativistas pontuou em diversos momentos dos atos, que este distanciamento das feministas brancas e negras, sobre a pauta da identidade de gênero que envolve as violências sofridas por Luana, muito mais do que desinteresse, pode ser lido como compromisso com o Estado heteronormativo e neoliberal. O que explicaria a solidão de mulheres pretas, lésbicas, transexuais, pobres e gordas na denuncia contra o genocídio? Curiel aborda uma reflexão

interessante sobre o agenciamento de grupos subalternizados que fazem a manutenção do *status quo* e, portanto, do regime de dominação heterossexual e seus interesses de pautas específicas:

Tanto no Estado liberal como no Estado multicultural, os pactos sociais, são, finalmente, produtos de hegemonias, de alianças e negociações, impulsionadas pelas elites políticas e sociais, mas que contam com o agenciamento de grupos subalternizados, como foram as mulheres e feministas, os grupos indígenas e afrodescendentes, que, em certa medida, em que estas negociações lhes permitem demandar a igualdade que, como princípio, têm sustentado o Estado liberal (CURIEL, 2013, p. 83).

Os desafios apontados pelos movimentos que participaram desta pesquisa passaram pelo esforço em construir um lugar de acolhimento e de (re)construção coletiva, conectado à emergência de diversos coletivos de mulheridade racializada periféricas que surgem nas periferias com as importantes discussões acerca de uma subjetividade marcada pelo racismo, pelas violências físicas e psicológicas presentes em todas elas.

Nos termos de Veena Das (2007), esta talvez seja uma forma de se conter aquilo que a autora chamou de “conhecimento venenoso”, ressignificando e renomeando a violência e a exclusão cotidianas e suas zonas de silêncio e cristalização da dor, por meio de uma fala e do corpo continuamente reescritos no mapa de relações sociais.

Os meus deslocamentos carcerários foram marcados por perceber muitas destas estratégias das ativistas:

- e) a preservação da memória de Luana Barbosa em substituir sua foto brutalizada e apresentada à sociedade como suposta traficante de drogas, pela foto da sua formatura do segundo grau;
- f) a reivindicação para que a magistrada, durante uma das audiências, pronunciasse o nome completo de Luana. Na ocasião a magistrada perguntou à Inês sobre o ocorrido e, ao recontar os fatos, foi interpelada a pronunciar nome completo de

Luana: “*O nome dela é Luana Barbosa dos Reis Santos*” – disse Inês à Magistrada, a qual imediatamente repetiu-o;

- g) em muitos momentos *das* audiências, as ativistas pretas, lésbicas e transexuais, situaram a importância do debate em torno da identidade de gênero de Luana e suas implicações numa sociedade lesbofóbica e transfóbica. Enquanto, dentro da sala, homens brancos configurava a morte ao crime de homicídio, lá fora, as faixas, cartazes, camisetas e estratégias legais, denunciavam que Luana foi assassinada por feminicídio, racismo, transfobia e lesbofobia, entre outras tantas violências;
- h) as constantes denúncias de tortura no interior do cárcere feitas *pelos familiares* que “puxam cadeia junto” e a luta das mulheres pelo reconhecimento da humanidade de quem está enjaulado/a.

De Adriana “puxando cadeia junto”, às *familiares* de mortos que reivindicam justiça, estas corpografias subalternas que desafiam a lógica do sistema racista e heteronormativo (CURIEL, 2013). Estas corpografias raciais nos mostram que a condição feminina negra não é estática. O genocídio se manifesta nas corporeidades aprisionadas de quem passa a vida na fila da prisão e nas formas mais explícitas, nas execuções sumárias e nos necrodiscursos de regimes de poder.

Ao mesmo tempo em que esses corpos doídos, brutalizados pelo sofrimento, são corpos-objetos que reatualizam a colonialidade da justiça, também são corpos depositários de novas pedagogias de resistências na medida em que desestruturam, colocam em xeque determinadas concepções racializadas de justiça e liberdade. São estas corpografias que redefinem o sentido de justiça como paz sanadora e nos apontam à necessidade da construção de uma sociedade antiprisional e antipolicial.

As narrativas das minhas interlocutoras também situaram meu corpo num lugar de contradição como ativista, imigrante nordestina, pesquisadora, mulher negra e abolicionista penal, atuante como advogada no processo criminal em que exige a punição dos policiais acusados de matar Luana Barbosa dos Reis Santos.



Foto: Cartaz de chamada do lançamento da Frente pelo Desencarceramento.

Fonte: Frente.

Os desafios apresentados pela violência de gênero e racial residem no fato de que ao mesmo tempo em que os movimentos sociais se fortalecem na luta contra a impunidade masculina/branca, ao reconhecer o direito penal como possibilidade de ação, acabam legitimando o Estado-violador. E é esta a questão que está posta: o sistema penal não apenas é um meio ineficaz para a proteção da população negra contra a violência. Ele é o seu principal produtor e reproduzidor de sofrimentos históricos.

Ao perguntar à família de Luana sobre suas expectativas com a justiça e possível condenação dos policiais, ela me disse que os policiais “*Já estão condenados. Só de responder a um processo. Mas minha maior ajuda vem de advogados. Vocês peitando*”. De fato, a família reconhece que três policiais chegarem a ser pronunciados pelo poder judiciário já é uma vitória. E é mesmo. Comumente os inquéritos abertos contra policiais são prontamente arquivados quando há envolvimento de assassinatos de civis e o regime de validação das narrativas presentes no corpografia processual caminha sempre para o desfecho da inocência dos policiais. Gorete, mais uma vez nos ajuda a escancarar o horripilante sistema de justiça e como opera esta corpografia da punição:

Como os juizes justificam a acolhida da versao policial em suas sentencas? Quais sao as condicoes que tornam possivel que as narrativas policiais sejam concebidas como verdade? Durante toda a pesquisa, a crenca apareceu como a condicao necessaria para a recepcao, sem questionamento, da narrativa policial. Os juizes precisam acreditar nesse relato para exercerem o seu proprio poder de punir. A crenca dispensa a necessidade de conhecer, tornando-se um tipo de obstaculo cognitivo. O repertorio de crenças cria o campo de imunidade da narrativa policial, que não é questionada pelos juizes em suas sentencas: crenca na funcao policial, crenca no saber policial, crenca na conduta do policial, crenca de que o acusado vai mentir, associacao entre criminalidade e perfil socioeconomico, crenca no seu papel de defesa da sociedade e, pode-se acrescentar tambem, a crenca na prisao (JESUS, 2016, p. 239)

Ao mesmo tempo em que estas narrativas nos permitem legitimar o sistema de justica contra as violencias praticadas por ele mesmo, demonstram tambem o reconhecimento de que os movimentos sociais foram (e sao) protagonistas na luta que vai alem do vies penal. A luta pela memoria e suas estrategias subterraneas em escancarar o sistema criminal como projeto genocida do estado.

A partir das minhas proprias contradicoes foi que me permitir reconhecer que ha imensas dificuldades entre nós, movimentos feministas, para articular respostas contra a violencia antinegra. A dificuldade, no entanto, não nos dá a carta branca para não refletirmos sobre isso. A deficiencia deve ser lida aqui como um diagnóstico da nossa incapacidade de encontrar respostas justamente porque somos parte de uma sociedade punitivista.

Foi por meios desses deslocamentos que elaborei grande parte deste processo investigativo e que me reconheci nesse lugar de contradicao politica entre lutar pela abolicao das prisoes e reivindicar justica para o Estado genocida. Muitas perguntas e reflexoes sobre a producao da mulher negra delinquente/criminosa, vitima do encarceramento, foram elaboradas na dissertacao de mestrado "Rés negras, judiciário brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na producao da punicao em uma prisao paulistana", publicada em 2015, em que ofereci uma pequena contribuicao aos

estudos sobre violências raciais e a colonialidade da justiça, por meio de uma etnografia do encarceramento de mulheridade racializada no sistema de justiça penal paulista.

Minha atuação em conjunto com acadêmicos e ativistas dos Direitos Humanos em conferências internacionais sobre as violências raciais nas Américas, no Instituto Tepoztlan, no México, entre 2015 e 2016, me ajudou a elaborar grande parte das reflexões tecidas nesta tese, especialmente sobre o regime de violências históricas nas Américas. Outros *insights* em diferentes geografias me ajudaram a complexar um pouco mais os horrores das prisões: Só para citar, na conferência “Abolish Border Imperialism”, em Minneapolis (2017), pude ouvir do preso político Abul Jamal (em sua intervenção por telefone diretamente da penitenciária) sobre as condições do sistema penal-industrial estadunidense. Do mesmo modo, em Johannesburgo/2014, pude compartilhar insights com colegas ativistas sobre os desafios de uma agenda abolicionista interseccional no encontro feminismo anticárceres.

Muitas perguntas, angústias e utopias foram forjadas nas rodas de conversas com as *familiares* de presos/presas, nas reuniões da AMPARAR, da FRENTE PELO DESENCARCERAMENTO, nos Encontros com os Movimentos das Mães (Mães de Maio, Mães em Luto, Mães de Osasco, Mães de Jundiá, Mães em Cárceres), nas portas das cadeias, nos atos em frente ao fórum, nos velórios na rua, na porta de IMLs, nas delegacias, nas conversas com feministas e familiares durante o I Seminário Internacional “Resistência das familiares: do sofrimento à luta pelo fim das prisões”, ocorrido no dia 04 e 05 de julho de 2019, em que realizamos uma série de debates sobre as consequências do encarceramento na visão de quem é sobrevivente direto do sistema.

Nessa rede e nessa roda nos perguntávamos: como poderíamos responder às pressões da sociedade civil para a punição de policiais assassinos? Como podemos fazer para, ao mesmo tempo, combater a opressão de gênero, de identidade de gênero, contra as comunidades LGBTQ+1, por exemplo, e não cair na armadilha punitivista que produz mais encarceramento, principalmente contra mulheridade racializada

estigmatizadas como criminosas e traficantes? Como os movimentos sociais progressistas podem ir além das demandas pela reforma/humanização das prisões?

Outras reflexões importantes que recupero do meu caderno de campo é pensarmos como as agendas feministas negras e o movimento LGBTQ+1 podem pensar soluções para a violência contra esses grupos sociais sem depender do Estado penal? Quais as práticas abolicionistas penais possíveis, em sociedades que dependem da produção do inimigo interno para o controle social? Qual a agenda política de reivindicação dos movimentos LGBTQ+1 e feministas no contexto do encarceramento em massa e do terror cotidiano contra essas populações no Brasil? Quais práticas libertárias/abolicionistas estamos produzindo?

Assim, as possibilidades de respostas às questões históricas, serão forjadas neste movimento que traduz as corpografias raciais. Ou seja, o movimento de corpos marcados pela morte, mas que se recusam a morrer. É nessa economia do corpo que produz cadáveres, que se produz também as resistências subterrâneas, forjadas na dor e na raiva contra o terror.

CAMINHANDO PARA A INCONCLUSÃO

Nuestra política evoluciona de un amor saludable por nosotros mismos, nuestras hermanas y nuestra comunidad que nos permite continuar nuestra lucha y trabajo. Este enfoque en nuestra propia opresión se materializa en el concepto de política de identidad. Creemos que las políticas más profundas y potencialmente más radicales surgen directamente de nuestra propia identidad, en lugar de trabajar para poner fin a la opresión de otra persona. En el caso de las mujeres negras, este es un concepto particularmente repugnante, peligroso, amenazante y, por lo tanto, revolucionario porque es obvio al observar todos los movimientos políticos que nos han precedido que cualquiera es más digno de liberación que nosotros mismos. Rechazamos los pedestales, la reina y caminar diez pasos atrás. Ser reconocido como humano, humano nivelado, es suficiente. Creemos que la política sexual bajo el patriarcado es tan dominante en la vida de las mujeres negras como lo son las políticas de clase y raza. También a menudo nos resulta difícil separar la raza de la clase de la opresión sexual porque en nuestras vidas se experimentan con mayor frecuencia simultáneamente. Sabemos que existe la opresión racial-sexual que no es únicamente racial ni sexual, por ejemplo, la historia de la violación de mujeres negras por hombres blancos como arma de represión política. Aunque somos feministas y lesbianas, nos sentimos solidarios con los hombres negros progresistas y no abogamos por el fraccionamiento que exigen las mujeres blancas que son separatistas. Nuestra situación como personas negras requiere que seamos solidarios con respecto al hecho de la raza, que las mujeres blancas, por supuesto, no necesitan tener con los hombres blancos, a menos que sea su solidaridad negativa como opresores raciales. Luchamos junto con los hombres negros contra el racismo, mientras que también luchamos con los hombres negros sobre el sexismo. Nos damos cuenta de que la liberación de todos los pueblos oprimidos requiere la destrucción de los sistemas político-económicos del capitalismo y el imperialismo, así como el patriarcado.

(El Colectivo del Río Combaheer).

O ano de 2019 marcou os 131 anos da (inconclusa) Abolição da Escravidão no Brasil, os trinta anos da Carta Constitucional e a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2025)³⁷. Nesses marcos temporais, no dia 14 de março de 2018, Marielle Franco, mulher, negra, oriunda da favela da Maré, mãe, LGBTQ+1, a quinta vereadora mais votada do Rio de Janeiro, combativa ativista da defesa dos Direitos Humanos, foi alvejada com treze tiros, numa execução que levantou ondas de protestos no Brasil e no exterior.

A execução aconteceu num cenário de deflagração da intervenção militar no Rio de Janeiro, estabelecida um mês antes, e da qual a parlamentar era uma crítica contundente. Quatro dias antes de seu assassinato, Marielle denunciou o assassinato de quatro jovens negros, supostamente executados pela polícia numa favela do Rio de Janeiro. Ela escreveu em sua página no Facebook: “O 41º Batalhão da Polícia Militar do Rio está aterrorizando e violentando moradores de Acari”. Conhecido como Batalhão da Morte, o 41º BPM é tido como responsável por cento e doze assassinatos decorridos de supostos confrontos com a polícia, em 2017.

Crítica da política de segurança pública e da violência contra os moradores das favelas do Rio, Marielle assumira a relatoria de uma comissão criada na Câmara Municipal para acompanhar a intervenção militar. A morte prematura de Marielle Franco torna-se emblemática porque demonstra as políticas e crenças que afetam as formas pelas quais o sistema de justiça criminal foi arquitetado e é gerenciado contra o corpo das mulheres racializadas.

³⁷ A ONU declara a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2025) como um novo tempo de adoção e fortalecimento nacional, regional e internacional de parâmetros legais, de acordo com a Declaração de Durban e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é signatário. Ou seja, a década da luta Internacional contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e outras formas de intolerância que afetam as pessoas de ascendência africana em todas as partes do mundo é também o ano em que se inaugura no Brasil a explosão das taxas de mortes de pessoas negras. Segundo relatórios da ONU, os povos de ascendência africana fazem parte de um grupo de vítimas específicas que continuam sofrendo discriminação como legado histórico do comércio transatlântico de escravos.

É verdade que a esmagadora maioria das pessoas mortas pela polícia é composta por homens (são 5.769, contra 42 mulheres e grande parte também é jovem: 35,5% têm entre 18 e 29 anos), mas entre as mulheres, as mulheres racializadas são as principais vítimas da violência letal (FÓRUM, 2016). Mesmo quando estatisticamente elas não são a maioria dos assassinatos, as mulheres racializadas sofrem simultaneidade de opressões que as vitimizam sobremaneira. O relatório da Frontline Defender aponta que o Brasil foi o quarto país que mais assassinou ativistas dos Direitos Humanos em 2019. O Brasil ocupa uma posição do topo do ranking há pelo menos cinco anos, mas já teve números ainda mais alarmantes do que os que obteve no ano passado.

Em 2017, por exemplo, foram 67 vítimas, sete a mais do que em 2016. Já em 2018, quando o país estava ainda em evidência como perigoso a quem lutava por causas ativistas por conta do atentado contra Marielle Franco, foram 23 mortes – o mesmo número de 2019. O caso de Marielle aparece em evidência como exemplo do que o relatório aponta como uma norma em todos os países – a impunidade em relação aos crimes. Enquanto os suspeitos já foram presos e passam por investigação criminal por serem os possíveis autores dos disparos, até agora a investigação não determinou os motivos ou os responsáveis direto pelo seu assassinato (FRONTLINE, 2018).

As manifestações e homenagens emocionadas a Marielle, nas ruas e redes sociais foram ligeiramente ofuscadas por um significativo número de pessoas que relativizaram sua morte, regozijaram-se pela supressão de suas ideias e tentaram, mais uma vez, matá-la por meio da desconstrução de sua biografia e imagem.

Por exemplo, a desembargadora Marília Castro Neves Vieira disse, em suas redes sociais, que Marielle tinha ligação com criminosos e foi eleita por uma facção criminosa. Da mesma forma, um deputado federal

do partido Democratas (DEM) disparou calúnias com a intenção de desconstruir a sua imagem pública³⁸

O seu assassinato, de alguma maneira, respondeu à sua própria pergunta: “*Quantos mais vão precisar morrer para que essa guerra acabe?*”³⁹ Uma pergunta importante sobre os marcos temporais que nos ajuda a desmistificar o projeto de democracia e, ao mesmo tempo, revelar a persistência do genocídio antinegro vigente na sociedade brasileira.

Ao mesmo tempo em que o espectro clama por justiça e reparação, a luta pela preservação da sua memória nos ajuda a fomentar uma diáspora afro-feminista comprometida com a abolição das prisões, das polícias e, principalmente, com o chamado à construção de uma corpografia subalterna da resistência em diáspora⁴⁰

Assim, denunciar a condição feminina negra não é um exercício retórico, portanto. O lugar social da mulher negra oferece possibilidades para diagnosticar não apenas suas especificidades como também a estrutura perversa desta sociedade. Permite também desenvolver uma metodologia de análise que considere as interfaces de raça, gênero, identidade de gênero, classe social na produção de regimes de poder e na busca por alternativas de resistência. Como projeto político-epistêmico e como prática cotidiana, a luta pela libertação das mulheridade racializada significa, nesse sentido, uma práxis revolucionária, “[...] já que nossa libertação exigirá a destruição de todos os sistemas de opressão” (COMBAHEE, 1982, p. 1).

³⁸ Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/03/20/deputado-e-juiza-sao-acusados-de-crime-de-odio-contra-marielle-franco/>>.

³⁹ No momento em que escrevo esta tese, a liderança defensora dos Direitos Humanos e feminista negra é executada no Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://br.sputniknews.com/brasil/2018031510747761-marielle-franco-execucao-violencia-intervencao/>>.

⁴⁰ Sobre o “corpo político” na diáspora negra, ver (ANTONACCI, 2016). Antonacci refere-se à memória do corpo coletivo como um enunciado de saberes em que “deslocando atenções do fato para o feito, na perspectiva de não haver um fato nem um corpo em si mesmos, isolados de relações históricas e culturalmente vividas, pedagogias em performances detém-se em procedimentos e recursos do feito. Atuais vertentes de estudos decoloniais questionam o arquivo ocidental que não se resguardou em relação à produção do fato e que, dissociando o enunciado do lócus de enunciação, desconsideram a ‘geopolítica da razão’ e o ‘corpo político’ do conhecimento na ação, no ato de pensar em seus locais de inserção desde suas experiências históricas, em reversão crítica contundente a verdades e histórias universais.”

Dessa forma, ser mulher negra não cabe nas experiências individuais e suas lutas por acesso aos espaços de poder. O assustador incremento da violência contra as mulheres racializadas, a criminalização de seus modos de vida, suas identidades de gêneros e suas lutas pedem estratégias inovadoras que garantam proteção e o reconhecimento coletivo de sua humanidade.

As experiências de mulheridade racializada desterradas, o lesbocídio, transcídio, os assassinatos por forças paraestatais e a chamada “guerra” contra as drogas demonstram uma sinistra afirmação do projeto genocida e do “programa criminalizante” (nas palavras de Nilo Batista), que fundam o ideal da democracia racial no Brasil.

Portanto, o espectro de Marielle nos convida a superar os debates rasos e precipitados sobre as políticas identitárias fechadas em si mesmas que, com a pauta da negritude, repõem as diferenças que dividem as comunidades diaspóricas, enfraquecendo-as diante da violência genocida global antinegra. Apesar da inclusão estratégica de negros e negras em espaços como o parlamento, a vereança, o partido político ou outros espaços de tomada de decisão, o que está posto é a política da morte como política de Estado.

Ao mesmo tempo em que a luta de Marielle pelos espaços de representatividade democrática nos desafia a desarticular as estruturas racistas da sociedade patriarcal, fundadas na colônia e fortificadas por meio do mito da democracia racial, seu trágico destino nos lembra que estes espaços são outras faces de um mesmo processo que, embora mais evidentes nas explosões das taxas de letalidade policial e no encarceramento das mulheres racializadas, não deixam de ser uma das interfaces do genocídio antinegro no Brasil.

João da Costa Vargas nos lembra a importância de elaborarmos estratégias políticas radicais na luta contra as violências históricas:

Centrar as experiências da negritude e analisar a antinegritude, longe de ser um exercício de niilismo ou de pessimismo, na verdade constitui um ato transcendental. Trata-se de reconhecer que, nesse mundo constituído, não

há lugar para as pessoas negras a não ser enquanto não-pessoas. Trata-se de reconhecer que reformas, ajustes e toda e qualquer participação nas entranhas do estado-império e sua sociabilidade, na melhor das hipóteses, açucara a morte social e a morte biológica prematura, mas não muda a equação negritude = morte. A frente negra unida se aglutina na percepção de que, como presentemente constituído, esse mundo tem de ser substituído. Temos de recomeçar novamente (Vargas, 2017, p.102, 103).

No plano acadêmico, as opressões simultâneas de raça, classe, gênero requerem estratégias metodológicas alternativas para localizar e interpretar as facetas do genocídio antinegro feminino que se articula na omissão e na ação do Estado (CRENSHAW, 1995). Para além de compreender as diferenças entre homens e mulheres, as análises teóricas e epistemológicas que articulam essas categorias precisam considerar a economia da morte que há nos corpos de Luana, Adriana, Janaína, Marielle, seu alvo predileto. Compreender a histórica trajetória dessas mulheres no continuum penal que demarca os lapsos temporais requer identificar os mitos sobre criminalidade e ordem produzidos pelos discursos estatais e como os discursos produzem condições de subordinação estrutural da feminização da pobreza e da punição, explicitamente demonstrada neste trabalho.

Vale resgatar um documento muito importante que nos oferece pistas fundamentais sobre algumas alternativas de possíveis mudanças elaborada por feministas na colômbia, durante um foro internacional.

O Foro sobre os feminicídios proporcionou que mulheres de diferentes inserções sociais, étnicas e culturais compartilhassem experiências de dor, mas também de resistência, de re-existência e de vida. Elas politizaram estas mortes e se comprometeram a preservar a memória das vítimas: “Imersas neste vale de sangue, de luto e de dor, nos comprometemos a não esquecer as histórias individuais e coletivas de nosso povo; não olvidar os nossos mortos e mortas; reconstruir a memória histórica dos corpos racializados e violentados e politizar estas mortes”. Não se pode deixar de mencionar novamente, que as taxas ascendentes de feminicídios

estão sinalizando uma guerra em curso contra as mulheres e para enfrentá-la não basta usar os referenciais de gênero ou a proteção legal do Estado. É uma luta política em que o entendimento das inter-relações entre os determinantes patriarcais, racistas, capitalistas e coloniais é crucial para nortear os enfrentamentos que precisaremos engendrar. (Meneghel, 2017).

“Dentre as propostas formuladas durante o Foro, destaca-se a necessidade de destruir o “mandato de masculinidade” trabalhando com os homens para que possam desmontar as estratégias que os capturam e os matam. Para as mulheres o caminho é a rebelião, a desobediência civil e a transgressão. Afirmou-se que é preciso transformar a dor do feminicídio em luta por justiça. “Cada sonho inacabado de uma mulher assassinada tem que seguir no sonho das vivas e transformar a dor do feminicídio na luta pela justiça”. “Em Buenaventura, os mortos estão misturados aos vivos, não são mortes individuais, são mortes de todas nós. Faremos festas de luz para saudar nossos mortos queridos e transformaremos o luto em justiça e a morte em vida”. (MENEHEL, (2017).

A luta contra a opressão racial deve considerar a corpografia como uma tecnologia de produção de corpos aprisionáveis, puníveis e matáveis, e o Estado como principal produtor e reproduzidor destas tecnologias delineadas por raça, classe social e gênero em que tem no sistema penal seu mais eficaz empreendimento genocida antinegro. As mulheridade racializada – “as últimas da fila na hierarquia econômico-social e as primeiras na distribuição da punição penal” – são as herdeiras de uma tradição de luta que ademais de denunciar o projeto genocida nacional, podem e devem parir um novo Brasil.

Não há prescrições para essa luta, mas sim um programa revolucionário já em gestação nas periferias urbanas. E algumas respostas vêm sendo formuladas concretamente pelo conjunto de mulheres que ensaia práticas significativas em vários lugares e em diversas situações da estrutural atual e que inclui:

- a) uma redefinição do feminismo negro que não caia na tentação arrogante de definir a “ação política” e o “ser mulher negra” a partir de uma visão hegemônica e neoliberal-capitalista (há várias maneiras de viver o feminismo negro, portanto não há um sujeito histórico único; muitas são as mulheres dessas mudanças e elas se orientam por um novo sentido de viver e atuar; por uma nova percepção da realidade e experiência do Ser; elas emergem de um caminho coletivo que se faz caminhando e colocando abaixo concepções racializadas da lei e da ordem, do Estado e de liberdade;
- b) a percepção de múltiplas discriminações (ou opressões) requer a incorporação da economia/geografia da morte e da punição desses sujeitos e as geografias destroçadas pelo Estado, invisíveis nos estudos da criminologia tradicional. Minha abordagem aqui está centrada nas mulheridades racializadas que conformam o movimento de mães faveladas lésbicas, trans, travestis, que acredito serem os novos sujeitos no feminismo, constituindo uma perspectiva e uma nova gramática e estética nos estudos da criminologia feminista. A interseccionalidade como ferramenta política e metodológica se apresenta como uma potência aos estudos do Direito e convocam diferentes atores políticos para a discussão sobre a centralidade do enfrentamento ao racismo e ao sexismo como condição necessária para ampliar as possibilidades reais de uma democratização da justiça, na medida em que as vítimas históricas das opressões, são também agentes políticas de uma nova forma de sociabilidade humana. Acredito que as análises e formulação de abordagens teóricas do feminismo negro e da teoria LGBTQIA apresentam-se, assim, como novos insights e perspectivas teóricas à criminologia radical e feminista.
- c) um distanciamento crítico e urgente do aparelho do Estado; aqui é urgente resgatar as palavras de Audre Lorde, segundo

a qual, “as ferramentas do senhor não podem destruir a casa grande”;

- d) uma ética do cuidado coletivo em que o feminismo negro apareça como gesto profético e como práxis para construir um novo modelo de sociabilidade e interação humana.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, M. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo. Boitempo. 2017.

ANTONACCI, M. A. Artes da memória de povos em diáspora: história e pedagogia em “condições de enunciação”. **Fronteiras**, v. 18, nº. 31, p. 244-256, 2016.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, 21, p. 97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, 2017.

ALVES, Jaime. On Mules and Bodies: black captivities in the Brazilian racial democracy [Sobre corpos e mulas: captividades negras na democracia racial brasileira]. **Critical Sociology Online**first, 2014. Disponível em:
<https://jaimeamparoalves.weebly.com/uploads/1/3/3/7/133718757/on_mules_and_bodies__crit_sociol-2014-alves.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

ALVES, Jaime. A. **The anti-black city**: police terror and black urban life in Brazil [A cidade antinegra; terror policial e vida negra urbana no Brasil]. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2018

LORDE, A. Os usos da raiva: mulheres respondendo ao racismo. **Portal Geledés**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/os-usos-da-raiva-mulheres-respondendo-ao-racismos>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

AZEVEDO, A. M. Imagens da África: entre a violência discursiva e a produção da memória. **Boletim do Tempo Presente** - ISSN 1981-3384 Boletim do Tempo Presente, nº. 06, de 09 de 2013, p. 1-10.

BAIROS, L. Mulher negra: o reforço da subordinação. *In*: LOVELL, P. A. (Org). **Desigualdade racial no Brasil contemporâneo**. Belo Horizonte: Ufmg; Cedeplar, 1991.

BATISTA, N. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2002. v. 1.

BATISTA, N. **Punidos e mal pagos** – violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BALBUGLIO, V. SILVA; A. C. M. "Amanhã é outro dia": uma história e algumas reflexões sobre mulheres idosas em situação de prisão. **Estudos sobre Envelhecimento**, v. 29, nº. 71, ago., 2018.

BEZERRA, B. A. A VIOLAÇÃO DOS ESPELHOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA REVISTA VEXATÓRIA NO CÁRCERE. Revista Transgressões, v. 4, n. 2, p. 117-137, 5 abr. 2017). PAULA, 2012, Delefrati, 2016) PAULA, Ana Carolina Medeiros Costa, and Isael José SANTANA. "Mulheres: a violação dos direitos fundamentais por meio da revista íntima." Revista LEVS 9 (2012). Ano 2012 –Edição 9 –Maio/2012

BENEDITO, D. Dos navios negreiros aos dias de hoje: a violência e a juventude negra. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.) no.44 São Paulo abr. 2008

BOITEUX, L. Brasil: reflexões críticas sobre uma política de drogas repressiva. **Revista Sur**. v.12 N. 21, sur.conectas.org, 2015.

BOMFIM, Rainer, SALLES, Victória, BAHIA, Alexandre. Necropolítica Trans: o gênero, cor e raça das LGBTI que morrem no Brasil são definidos pelo racismo de Estado. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 31, 2019, p. 153-170.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Senado Federal. Secretaria especial de Editoração e Publicações. Brasília, 2002.

BRASIL. Instituto de Geografia e Estatísticas (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASIL. Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE. 1998; 2000; 2009; 2011.

BRASIL. Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE. 2016.

BRASIL. Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE. 2014.

BRASIL. Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) **Dinâmica Demográfica da População Negra Brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE. 2010.

BENEVIDES, B. G.; BONFIM. S. N. N. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019. BENEVIDES,

Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs.). São Paulo: Expressão Popular; Antra; IBTE, 2020.

BRAUNSTEIN, H. R. **Mulher encarcerada**: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência. Dissertação. (Mestrado em Educação) — Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

CARDOSO, C. P. **Outras Falas**: Feminismos na Perspectiva de Mulheridade racializada Brasileiras. Tese (Doutorado) — Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

CARDOSO, Francilene. "RACISMO E NECROPOLÍTICA: a lógica do genocídio de negros e negras no Brasil contemporâneo." *Revista de Políticas Públicas* 22 (2018): 949-968"

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

CARNEIRO, S. Gênero, raça e ascensão social. São Paulo. **Estudos Feministas**, v. 3. n. 2, ano 2. 1995.

CARNEIRO, S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005, São Paulo. 339f. Tese (Doutorado em Educação) — Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

CERNEKA, H. A. Encarceramento em massa: lembrando que a massa tem nomes, famílias e histórias. São Paulo, **Revista PUCVIVA**, v. 39, 2010.

CERNEKA, H. A. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. São Paulo, **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 6, n. 11, 2009.

CHRISTIE, N. Elementos para uma geografia penal. **Revista de sociologia e política**, n. 13, p. 51-57 nov. 1999.

CIRINO, J. **A criminologia radical**. Curitiba: Lumen Juris; 2006.

CIRINO, J. **As raízes do crime**: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência. Rio de Janeiro: Forense; 1984.

CONNECTAS. **Campanha "pelo fim da revista vexatória"**. 2014. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/pelo-fim-da-revista-vexatoria>>. Acesso em: 7 nov. 2019.

COLLINS, P. H. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and politics of empowerment.** New York: Routledge; 1990.

COMBAHEE RIVER COLLECTIVE. (1988). **Statement all the women are white, all the blacks the feminist press.** New York: The Feminist Press, 1988.

CONSORTE, J. G. 500 anos de brasilidades. A mestiçagem no Brasil: armadilhas e impasses. São Paulo, **Revista Margem**, 1999.

CRENSHAW, K. W. (1995). «Mapping the margins: Intersectionality, Identity, Politics, and Violence against Women of Color». *Critical Race Theory*, New York, The New Press.

CURIEL, O. **La Nación Heterosexual Análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación.** Bogotá, Colombia, Enero, 2013.

DAS, V. **Remaking the world: violence, social suffering, and recovery** [Refazendo o mundo; violência, sofrimento social e recuperação]. Berkeley: University of California Press. 2007.

DAVIS, A. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura.** Rio de Janeiro, DIFEL, 2009.

DENYER W. G. **O Consenso de matar: polícia, crime organizado e a regulação da vida e morte no Brasil urbano.** Berkeley: University of California Press, 2015.

DINIZ, M. S. Auto de corpo de delicto feito em Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta. Escrava Maria Rita, uma história de resistência. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, 23.1, 2010.

DIAS, C. C. N. **A igreja como refúgio e a bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão.** São Paulo: Humanitas, 2008.

Duarte, E C. P (2011). *Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira.* Curitiba: Juruá. Duarte, E C. P. et al. (2014).

DUARTE, E. P. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição de condutas de usuários e traficantes pelos policiais militares das cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. In: Lima, C.; Baptista, G; Figueiredo, I. (Eds.). *Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais.* (pp. 81-118). Brasília: Ministério da Justiça;

Duarte, E. C. P.; Freitas, F. S. (2019). *Corpos negros sob a perseguição do estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil*. *Direito Público*, [S.l.], 16, (89).

DOMINGUES, P. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Tempo*, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

MARCONDES, M. M. *et al.* (Orgs.). **DOSSIÊ mulheridade racializada: retrato das condições de vida das mulheridade racializada no Brasil**. Brasília, Ipea, 2013.

MANSO, F. V.; CAMPAGNAC, V. (Orgs.). **Dossiê Mulher**. Rio de Janeiro: RioSegurança, 2019. (Série Estudos; 2).

MENEGHEL, Stela Nazareth and LERMA, Betty Ruth Lozano. *Femicídios em grupos étnicos e racializados: síntese*. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.1, pp.117-122. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017221.19192016>.

PERES, M. C. C; SOARES, S. F.; DIAS, M. C. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017**. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

DUARTE, E. C. P. Paradigmas em criminologia e relações raciais. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, 238: 500-526, 2016.

FANON, F. **Black skin, white masks [Peles Negras, Mascaras Brancas]**. Originally published in 1952, translated by Charles Lam Markmann. New York: Grove Press; 1967.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Contraponto, edição: 1ª, 2008.

FIDELES, N. **Entre o amor e as grades**. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/revista/81/entre-o-amor-e-as-grades/2012>>. Acesso em: 8 maio 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes; 1987.

FOUCAULT, M. **As verdades e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FREITAS, B. F.; SANTANA, T. S. **Da casa grande para a rede de tráfico de pessoas: uma análise do estereótipo das mulheres traficadas**. MM, 2017.

FRY, P. *et al.* **Divisões perigosas**: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GENELHÚ, R. **Manifesto para abolir as prisões**. Rio de Janeiro. Revan. 2017.

GOMES, N. L. Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, ANPAE, 2010.

GOMES, L. **Escravidão**. Volume I: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GODOI, R. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo. Boitempo. 2017.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In*: SILVA, Luiz Antônio Machado Silva *et al.* Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos. Brasília, **Ciências Hoje**, 1983.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GROSGUÉL, R. Dilemas dos estudos étnicos norte-americanos: multiculturalismo identitário, colonização disciplinar e epistemologias decoloniais. **Ciência e cultura**, 2002.

GUIMARÃES, C.F.; Meneghel, S.N.; Zwetsch, B.E.; Silva, L.B.; Grano, M.S.; Siqueira, T.P.; Oliveira, C.S. "Homens apenados e mulheres presas: ESTUDO SOBRE MULHERES DE PRESOS, *Psicologia & Sociedade*; 18 (3): 48-54; set/dez. 2006.

HALE, Charlie. What is activist research? [O que é pesquisa ativista?] **JSRC**, Universidade do Texas, 2001, v. 2, n. 1-2. 119.

HARVEY, D. **O neoliberalismo**: história e implicações. Loyola, 2008.

HALL, S. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

HARITAWORN, J. Além do "ódio": metonímias queer para crime, patologia e antiviolença. **Meritum**, 9 (2), pp. 189-261, 2014.

HENRIQUES, C. G. P; SILVA, Sandro José da. Rito e testemunho na produção da verdade jurídica. (Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v.6, n. 1, jan./abr. 2019).

HUMAN RIGHTS WATCH. Brutalidade policial urbana no Brasil. Rio de Janeiro, 1994

IBCCRIM. Mulheridade racializada: as mais punidas nos crimes de roubo. **Boletim IBCCRIM**, 2003, nº. 125, Supl. p. 1-4.

IGARAPÉ Instituto. **Taxa de homicídio de mulheridade racializada subiu 14% na última década, enquanto de brancas caiu 8%**. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/homicidios-mulheres-negras-violencia/>>. Acesso em: 10 out. 2019.

JESUS, M. G. M de. **O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos processos criminais no tráfico de drogas**. Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2016.

Joffily, Mariana. "A mecânica de produção da verdade nos interrogatórios da polícia política: o caso de Doi-Codi." *Naveg@merica*, nº 6 (2011) (2011).

KAMEL, A. **Não somos racistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

LEITE, M. Cartografar (n)a prisão. **Estud. pesquis. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, pp. 795-813, 2014.

LIMA, R. S. Atributos raciais no funcionamento no sistema de justiça criminal paulista. **São Paulo em Perspectiva**, 2004; v. 18, n.1, p. 60.65.

LIMA, R. S; SINHORETTO, J; BUENO, S. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. Dossiê: a violência entre teoria e empiria. **Soc. Estado**, v. 30, nº.1, Brasília, jan./abr., 2015.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. Porto Alegre: Editor Ricardo Lenz; 2001.

MÁRQUEZ, G. G. **Crônica de uma morte anunciada**. Rio de Janeiro: Record, 1981.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. Rio de Janeiro: N-1 Edições, 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento de informações Penitenciárias. **Infopen-Mulheres**. Organização Marlene Inês da Rosa. Brasília. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento de informações Penitenciária. **Infopen**. Organização Marcos Vinicius Moura. 2019

MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MOURA, C. **Rebeliões da senzala**: quilombos, insurreições, guerrilhas. São Paulo: Anita Garibaldi, 1978.

MOREIRA, V. M. **Mulheres possíveis**: corpo, gênero e encarceramento. São Paulo: Rumos Cultural. 2019.

MOSCHETTO, F. C.; OLIVEIRA S. G. E. Turismo sociofamiliar prisional: um estudo preliminar. **Sinergia**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 53-56, jan./jun, 2010.

MOORE, C. **Racismo e Sociedade**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza; 2007.

MALERBA, J. **Os brancos da lei**: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil. Maringá: Eduem, 1994.

MUNANGA, K. Mestiçagem e identidade afro-brasileira. *In*: OLIVEIRA, I. (Org). Relações raciais e educação: alguns determinantes. **Cadernos PENESB**, 1999, 1: 9-20.

MUNANGA, K. **Negritude: usos e sentidos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. (Coleção Cultura Negra e Identidade).

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, B. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. **Revista Afrodi-spora**, v. 3, n. 6-7, p. 41-49, abr./dez. 1985.

REIS, V. **Atucaiados pelo Estado**: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações (1991-2001). Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH) do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS). USP, 2005.

RODRIGUES, N. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Nacional, 1935.

ROMIO, J. A. F. Mortalidade feminina e violência contra a mulher: abordagem segundo raça/cor. **Anais...** 17º Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu: 2010. 122.

ROSSI, R. **Espacialidade carcerária e a instituição de masculinidades entre homens jovens egressos em Ponta Grossa, Paraná**. 2017.

ROCHA, L. C; MELLO, S. L. **A prisão dos pobres**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

SADENBERG, C. M. B. "Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista." **Feminismo, Ciência e Tecnologia**. Salvador: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM), Universidade Federal da Bahia. 2002.

SEGATO, R. El color de la cárcel em América Latina.: apuntes sobre colonialidad de la justicia em um continente em desconstrucion. **Revista Nueva Sociedad**, 2007, n. 208.

SEIGEL. M. **Violence Work: state power and the limits of police** [Trabalhadores da violência: poder estatal e os limites da polícia]. Duke University Press, 2018.

SKIDMORE, T. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1989.

STEPAN, N. L. **A hora da Eugenia: raça, gênero e nação na América Latina**. Rio de Janeiro: Fiocruz. 2005.

SINHORETTO, J.; MORAIS, D. S. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais**; 2018:64. Disponível em: <<https://doi.org/10.7440/res64.2018.02>>.

SOUZA, T. L. S. **A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. Revan, 2018.

SANTOS, R. A. SILVA, R. M. N. B. Racismo científico no Brasil: um retrato racial do Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 253-268, mar./abr. 2018.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo. Thompson Reuters Brasil, 2018.

TRAVIS, J. Invisible punishment. An instrument of social exclusion [Punição invisível: um instrumento da exclusão social]. *In*: MAUER, Marc. **Invisible punishment**. The collateral consequences of mass imprisonment. New York. The New Press, 2002, p. 15-36.

TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo comarca de Ribeirão Preto, foro de Ribeirão Preto, 1ª vara do Júri e das Execuções Criminais. **Processo criminal 0011942-10.2016.8.26.0506**.

WERNECK, J. AIDS: a vulnerabilidade das mulheres racializadas. Rio de Janeiro: **Jornal da Rede Saúde**, 2001, p. 23.

VIANNA, A.; FARIAS, J. A guerra das mães: dor política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**. (37), 79-116, 2011.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

VARGAS, J. C. A diáspora negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas. **ABPN**, 2010; 1(2):31-65.

VARGAS, J. C. Por uma mudança de Paradigma: Antinegitude e antagonismo estrutural. **Revista de Ciências Sociais**: RCS, 2017; 48(2):83-105.

(Vargas, Joana Domingues. "Em busca da "verdade real": tortura e confissão no Brasil ontem e hoje." *Sociologia & Antropologia* 2.3 (2012): 237-265). RELATÓRIO COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE "TERESA URBAN" –CEV/PR -2014

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N. **Direito Penal Brasileiro – I**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 47.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. Revan, 2007.

ZALUAR, A. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ZUBARAN, M. A.; WORTMANN, M. L.; KIRCHOF, E. R. **Projeto História**, São Paulo, n. 56, p. 9-38, maio-ago., 2016. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/25714/20809>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

ANEXOS

ANEXO A — TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Ciências Sociais**

**Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências
Sociais**

Prezado(a) Participante,

Convidamos para participar da pesquisa intitulada “Corpografias raciais: uma etnografia das captividades femininas negras em São Paulo” que tem como pesquisador responsável a doutoranda e mestra Enedina do Amparo Alves, portadora do RG 1548648 CPF 266190748-39, sob orientação da Profa. Dra. Josildeth Gomes Consorte, que integram a linha de pesquisa cultura, memória e identidade do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Católica de São Paulo (PUC). Este estudo tem como objetivo geral: oferecer uma análise interseccional, a partir de uma crítica da atuação do sistema de justiça criminal e localizar as maneiras pelas quais o racismo estrutural-sistêmico, presente no projeto de nação da sociedade brasileira, atua na administração da justiça e como se manifesta na criminalização, subjugação, exploração e morte de mulheridade racializada na contemporaneidade. Para a produção dos dados tomaremos informações por meio de entrevistas e você poderá verificar o que foi registrado e permitir ou não o uso das informações obtidas. Os dados coletados serão usados na elaboração de uma tese de doutorado e serão analisados apenas pelo pesquisador, sendo que os resultados serão utilizados, somente, para fins científicos. Os riscos desta pesquisa podem ocorrer através de algum constrangimento, no entanto os participantes podem abandonar a pesquisa a qualquer momento, e em caso de necessidade ofereceremos acompanhamento psicológico. Como benefícios, podemos

destacar a possibilidade de ampliação dos debates sobre a existência dos mecanismos de distribuição desigual – intencional ou não – de mortes e punições de mulheridade racializada em sociedades altamente marcadas por hierarquias de raça, classe, gênero e identidade de gênero como a brasileira, assim como a possibilidade de construção de artigos e trabalhos acadêmicos, além da própria tese.

Ressaltamos que seu anonimato será preservado, bem como será respeitada a sua integridade física, psíquica, intelectual, social, moral, cultural e espiritual. Destacamos, também, que a sua participação é voluntária e não implicará nenhum tipo de remuneração, podendo abandonar o estudo a qualquer momento se assim desejar, sem nenhum prejuízo individual ou para sua família. Caso haja a necessidade de esclarecimentos adicionais ou alguma dúvida, poderão ser dirimidas antes, durante ou depois desta pesquisa com os pesquisadores e-mail dinaalves@adv.oabsp.org.br. E na existência de algum desconforto, ou alguma informação cedida lhe traga constrangimento ou prejuízo, você poderá suspender e desistir de participar, a qualquer tempo.

Este projeto foi cadastrado no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), da Pontifícia Católica de São Paulo (PUC), o qual, de acordo com a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, tem como objetivo assegurar “o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos”. Por fim, após ler e compreender o conteúdo deste termo, caso esteja de acordo, o(a) senhor(a) precisará assinar duas vias deste termo, uma que ficará em sua posse e a segunda que será arquivada por cinco anos conforme a resolução 466/2012 do CEP.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do participante

Enedina do Amparo Alves

E-mail: dinaalves@adv.oabsp.org.br

Praça Júlio de Mesquita, nº 68, Santa Efigênia – São Paulo-SP

ANEXO B — ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Ciências Sociais
Programa de Estudos Pós-Graduados em
Ciências Sociais

Entrevistado (a): _____

Recursos: Gravação e aplicação de questionário

Tempo de duração: Início ----- Término -----

Prezada Participante,

1. Fale sobre sua trajetória de vida. Os motivos que a levou a optar pela militância política feminista, e em que momento da vida você passou a ser uma militante?
2. Fale um pouco sobre as suas experiências formativas e profissionais.
3. Como você se enxerga como mulher preta e periférica na cidade?
4. Como surgiu o movimento que você atua?
5. Qual a análise relacional que você faz sobre a morte de Luana e o racismo, o lesbocídio e o feminicídio?
6. Como o movimento fez a organização da participação nas audiências?
7. Quais as estratégias para articular pessoas para somar vozes desde a ocorrência do crime?

8. As integrantes sofreram algum tipo de perseguição? Quais? Pode descrever e apontar o racismo, lesbofobia, transfobia, seja ele institucional ou interpessoal?
9. Quais estratégias discursivas foram utilizadas para ressignificar o sentido de existência política de Luana? Você lembra como os meios de comunicação noticiou o crime? Quem era Luana para os meios de comunicação hegemônico e as instituições oficiais?
10. Qual o significado político do movimento que você atua?
11. Como foi a experiência do ato no dia das audiências? Pode relatar como se deram os atos? Como se organizou? Teve dificuldades na logística? Onde exatamente as pessoas se posicionaram no fórum? Quais as principais dificuldades? Teve alimentação? Quais estratégias de resistências?
12. O movimento teve apoio de outras organizações na doação de recursos e na presença de ativistas, especialmente feministas negras?
13. Marielle e Luana tiveram mortes violentas praticadas pelo estado. Tais mortes levantam um debate sério e antigo no Brasil: O genocídio da população. O caso de Marielle imediatamente repercutiu nas redes sociais e páginas de feministas, especialmente as negras, e tomou projeção nacional e internacional. A que se deve a dificuldade destas mulheridade racializada em não aderir à pauta sobre a memória de Luana?
14. Você participou de alguma audiência? Se sim, relate sobre suas dificuldades no entendimento dos termos jurídicos, acesso à entrada ao fórum e sua experiência nesse espaço institucional. Qual sua leitura sobre sua presença numa sala de audiência?
15. O que representa a execução de Luana?

Obrigada pela sua participação

ANEXO C — FOTOS



São mulheres, mas são negras
Dina Alves

No momento em que o juiz a sentenciou como traficante de drogas e decretou a sentença de oito anos de reclusão, dona Joana, 49 anos de idade e mãe de três filhos, carroceira, não pensou duas vezes e explodiu: "se eu fosse traficante não estaria banguela". A vida de uma mulher negra, carroceira, sem dentes e vendedora de drogas nas mãos de um juiz homem, branco, classe média alta, pode nos ajudar a entender o regime de dominação racial em que se converteu o sistema de justiça penal no Brasil. Cada vez mais marginalizadas do acesso às esferas de produção de consumo e direitos de cidadania, mulheres negras figuram na economia ilegal do tráfico de drogas como vendedoras, mães ou simplesmente consumidoras. Desde 2009 tenho trabalhado com a temática sobre a abolição e encarceramento. Primeiro, em contato com adolescentes da Fundação Casa, por meio de atuação breve no Ministério Público de São Paulo, acompanhando casos de violações de direitos humanos, na cidade de Guarujá. Segundo, tenho visitado, semanalmente, o cárcere de mulheres em São Paulo (Penitenciária Feminina de Santana), fruto da minha investigação de mestrado. Ao longo dos encontros etnográficos, as narrativas de mulheres negras encarceradas me ajudaram a entender subjetividades, dor psíquica, angústias e terror do estado penal nas suas vidas. A narrativa de D. Joana sobre a punição estendida aos seus familiares talvez nos dê a dimensão da expansão exacerbada do sistema penal e as captividades dos corpos negros:

"Eu peguei 07 anos de novo e tou aqui com minha filha, e agora ela teve um bebê, meu neto. Quando fui presa trabalhava como carroceira e morava nas ruas, embaixo do viaduto do Glicério. Eu tava na cracolândia e o policial me levou. Eu engoli três pedras de crack pra não ser presa. O pai do menino a polícia matou e eles querem levar meu neto para a adoção mas eu não vou deixar. Já falei com a Pastoral" (Entrevista dia 05/10/2014).

D. Joana deu sua filha na prisão. Ao completar a maioridade, sua filha também foi presa por tráfico, e, atualmente, ambas cumprem penas na mesma cela. A filha de Joana tem um bebê nascido no interior da mesma unidade. Ou seja, Joana, sua filha e seu neto conformam três gerações marcadas pelo estado racial-penal.



Quando vi Rosa pela primeira vez ela estava usando um véu branco e fazendo oração no grupo de assistência religiosa. Rosa é apenas mais um nome, um rosto e uma cor nas estatísticas da população prisional feminina. Ela tem 36 anos de idade, uma filha de 20 anos e na época da prisão trabalhava como empregada doméstica, estudou até o ensino médio incompleto, é primária, moradora da periferia da capital paulista. O olhar cansado, os fios de cabelos brancos, a pele maltratada, as tosse insistentes durante a entrevista, tudo isso faz de Rosa uma mulher envelhecida e sofrida. Nos primeiros encontros da entrevista Rosa chorava ao falar sobre o difícil processo de adaptação no cárcere. Ela me disse, em um dos nossos encontros, que havia desistido de ter acompanhamento com a psicóloga porque "ela está querendo fazer eu viver presa". Rosa me fez entender que sua desistência aos acompanhamentos foi na verdade, resistência ao sistema. Resistência que revela não apenas que as possíveis tentativas de diálogos fracassaram, como também evidencia sua frustração com um regime de direitos que toma como verdade absoluta a palavra do juiz/policia e deixa pouca ou nenhuma possibilidade de justiça para aqueles vistos como perigosos e puníveis.

Comunidade psicológica, assistentes sociais e demais funcionários da justiça no interior das instituições penais incorporam o estado penal em suas práticas rotineiras e aprisionam corpos, conformam aos aparatos disciplinares, produzem subjetividades submissas, aí reside o papel da burocracia estatal prisional na vida destas mulheres negras. Estas narrativas de sofrimento e de silêncio (lido aqui como resistência) frente aos aparatos penais nos chamam a atenção para a condição paradigmática da mulher negra frente ao estado penal. O ato de resistir ao "sistema" por meio da denúncia e do silêncio pode ser lido como ato de confrontação e desnudamento do estado carcerário. Se o estado produz fábulas/mitos de justiça e verdades, Joana e Rosa desmistificam tais narrativas ao utilizar seus corpos precarizados e brutalizados como veículo de resistência à ordem Patriarcal/Racial.

Genocídio da Mulher Negra e Sapato
Coletiva Luana Barbosa

Brasil
País este onde mulheres morrem por amar outras mulheres.
País este onde o racismo e a opressão sobre a sexualidade dissolve famílias inteiras, destrói lares, sonhos, corpos.
Nossas causas são invisíveis, esquecidas, deixadas de lado.
Somos mulheres negras, lésbicas, bissexuais, mães, gordas, periféricas. E a pergunta que fica é: Quantas mais de nós teremos que morrer para que a justiça seja feita?
Kátiane Campos, tinha 26 anos, saiu para uma entrevista de emprego e não voltou mais. Ela foi encontrada nua, com o corpo parcialmente carbonizado e com sinais de estupro em frente ao Teatro Nacional, do centro de Brasília, capital do país
NUA, QUEIMADA e com sinais de violência sexual!
Luana Barbosa: "os Reis era preta, pobre, sapato, mãe solteira e assim como muitas de nós era periférica dessa sociedade massacradora e não cabia nos padrões normativos e foi brutalmente morta pela poli(E)cia.
Mais uma favelada que não virou notícia!

Quantas Luanas, Kátianes?
Quantas mais de nós teremos que morrer para que tenhamos o DIREITO de andar pelas ruas sem que nossas vidas sejam tiradas?
Cuidemos uma das outras, porque ninguém se importa, o estado não se importa.
Estamos nos matando!!! Vamos nos cuidar, vamos nos juntar!!
As senzalas foram criadas, e o sangue que nelas derramaram, hoje escorre pelas periferias, pelos corpos pretos.

Avante! Pois nossa luta está muito longe do fim e não vão silenciar!
Levitem os punhos pelas Luanas, Kátianes, por todas lésbicas e bissexuais assassinadas e presas por este estado racista e injusto.
Vamos gritar!



Casa das Pretas

02/12 – SÁBADO

CASA DAS PRETAS

16:00h

CINE-PRETAS EM DEBATE

convida

COLETIVA LUANA BARBOSA



"EU SOU A PRÓXIMA"

Rua dos Inválidos, 122, Centro, Lapa,
Rio de Janeiro/RJ

Exibição do documentário **"Eu sou a Próxima"** que denuncia a vulnerabilidade das lésbicas negras e pobres frente à lesbofobia e ao racismo institucional. Foi construído com relatos de lésbicas negras, sobre as violências sofridas e direitos negados.
Mediação:
Fátima Lima.



Concentração para a Audiência Pública

Justiça para LUANA BARBOSA DOS REIS

Quinta-feira (07/02) às 11h

Em Frente ao Fórum de Ribeirão Preto





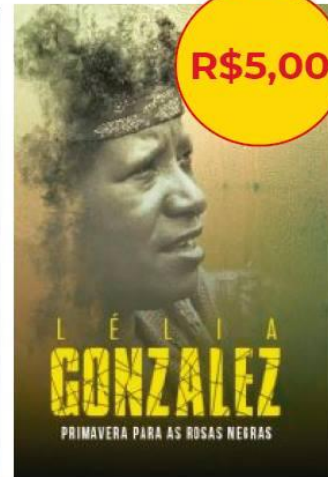
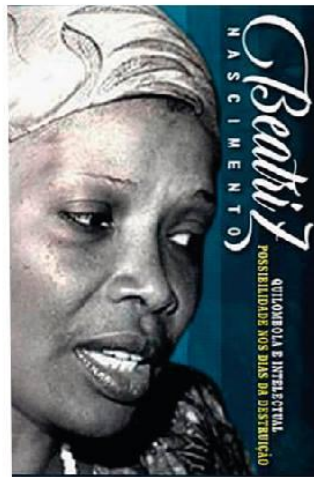
U.C.P.A. DOA 2 POTÊNCIAS PARA ARRECADAÇÃO DE VERBA PARA A CAMPANHA NENHUMA LUANA A MENOS.

LEIA MULHERES NEGRAS!

Data do sorteio
06/02/2019 - 20h

ENTRAR EM CONTATO
11 99281 2163

001



Ganhadorxs do sorteio



Rifa 130
Chintia de Cassia Catoia



Rifa 49
Laysi



BOLETIM DE TRANSPARÊNCIA DAS VENDAS DAS RIFAS 2019.1

Nomes	Qt. RIFAS	Números da sorte
ALEC JOE	4	1 a 4
IAN AURICHIO	4	5 a 8
MARAIANA GRILLI	2	9 e 10
CAROLYNE LAURIE	1	11
GABRIEL BARCO	1	12
PAULA NEVES	2	13 e 14
CLAUDIA MOREIRA	10	15 a 24
CLAUDIA VALENTE	2	25 e 26
RAFAELA P. SILVA	1	27
THIAGO COELHO	4	28 a 31
CAMILA MARQUES	2	32 e 33
PATRICIA PAULA DA SILVA	2	34 e 35
MILA CAMPS	2	36 e 37
FLORENÇA SILVERIO	4	38 a 41
REBEKA LIMA CAVALCANTE	1	42
ADRIA MARIA	2	43 e 44
LAYSI	10	45 a 54
PEDRO ARIOLLI	10	55 a 64
IETUNDÊ	2	65 e 66
ISABELA SIQUEIRA	4	67 a 70
THAMIRES	4	71 a 74
INARA FIRMINO	2	75 e 76
BEATRIZ MENDONÇA	4	77 a 80
CAROLINE I. SIL	3	81 a 83
SAMARA A. C. MOR	2	84 e 85
HADISUI TAWAMIN	1	86
ELLER AGUIAR SOUZA	2	87 e 88
ROBERTA MACEDO	4	89 a 92
LORRAINE CARVALHO	1	93
KETIENE VIELA	1	94
RAQUEL ALTOÉ VILELLA	3	95 a 97
LARISSA BENICIO RAMOS	2	98 e 99
JULIANA FONTANA	4	100 a 103
RAQUEL ALMEIDA	4	104 a 107
AZANIA ROMAO	4	108 a 111
MARIANA GUIMARÃES	3	112 a 114
TALLIS SANTOS	1	115
BIANCA BATAZZA	1	116
MARCELO DOMINGOS	2	117 e 118
CHINTIA DE CASSIA CATOIA	13	119 a 131
JOSÉ MACHADO GORDILHO	1	132
ORLANNA LOPES DE OLIVEIRA	50	133 a 182
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	2	183 e 184

Arrecadação das Rifas	Doações	Total arrecadado
R\$ 920,00	R\$ 600,00	R\$ 1.520,00

Arrecadação Total



184 RIFAS
VENDIDAS

R\$ 1520,00

Arrecadação das Rifas
R\$ 920,00

Doações
R\$ 600,00





FESTIVAL LUANA BARBOSA

#nenhumaamenos

2, 3 e 4 de Agosto

Bitú - 5min metrô Faria Lima

Rua Bartolomeu Zunega, 113

Entrada R\$10



FESTIVAL LUANA BARBOSA

#nenhumaamenos

2 de Agosto

RODA DE CONVERSA
DEFEMDE

FANCHA
VALENTINA
SAPATÔMICA
PORRA SAPATÃO
SÓ VAI QUEM DEDA
LÉSBICA FUTURISTA
BAILE DAS MARINHEIRAS
SIGA BEM CAMINHONEIRA

Bitú - 5min metrô Faria Lima

Rua Bartolomeu Zunega, 113

Entrada R\$10 | Horário: 20:30 às 04:h30





ANEXO D — CÓPIAS DE PROCESSO CRIMINAL

a. Termo de declaração dos policiais



SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA OESTE
RIBEIRÃO PRETO/SP

Rua Bartolomeu de Gusmão nº 750 - Vila Tibério - Fone: 3635-9050



TERMO DE DECLARAÇÕES IP 154/16

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Ribeirão Preto, nesta Delegacia de Polícia, onde se achava o **Dr. MARCELO VELLUDO GARCIA DE LIMA**, Delegado de Polícia, comigo, Escrivã de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o Sr. **DOUGLAS LUIZ DE PAULA**, RG. 20.104.140-6 SSP/SP, de cor branca, casado, filho de José Luiz de Paula e Aparecida Terezinha Bartoli de Paula, natural de Ribeirão Preto/SP, com 49 anos, nascido aos 05/09/1968, brasileiro, Policial Militar Aposentado, residente na Rua Hemenegildo D'andrea, nº 150 - Cidade Universitária- Ribeirão Preto - SP, telefone: 16-99270-1217, sabendo ler e escrever, acompanhado do Dr. Sérgio de Mello Tavares Ferrelra, OAB/SP nº 185.130, com escritório a Rua Abraão Buainain, nº 407 - Nova Ribeirania - nesta cidade, Tel: 16-3629-2992. Inquirido pela autoridade, declarou: Que naquela data estava em patrulhamento de rotina pelo bairro Jardim Paiva, no período noturno, quando o declarante e sua equipe tática se depararam com a vítima conduzindo a motocicleta e um garupa. Que fizeram sinal de parada com luzes e o garupa saiu correndo, o que gerou suspeita, bem como pelo fato de no local haver uma "boca de fumo". Ao descerem da viatura para efetuar a abordagem viram que a pessoa que conduzia a motocicleta aparentava ser pessoa do sexo masculino, pois vestia trajes masculinos. Ao ser indagada esta pessoa passou a proferir xingamentos chamando-os de "desgraça", "rato cinza" e extremamente agressiva. Então, levantou a blusa e o declarante percebeu que tratava-se de uma mulher, embora sua compleição física também fosse masculina. Ela desferiu um soco no PM Donizeti, um chute no PM André e precisou ser contida por meio de algemas, porém resistiu, tendo sido algemada inclusive de joelhos. Colocada na viatura ela chutou e debateu muito, por isso foi necessário o uso de algemas de pés. Durante essa abordagem as pessoas que daquela rua começaram a jogar pedra na direção do declarante e seus parceiros, foi preciso reforço policial para controlar a situação. Contida a condutora da motocicleta, foi levada diretamente para a CPJ. No Plantão Policial ela novamente se mostrou transbordada, cuspiu em um Policial Civil e tirou as calças. A Delegada de Plantão tomou conhecimento dos fatos e viu que a moça, que apenas na CPJ foi identificada como Luana, não aparentava ferimentos, por isso, dispensou a ida ao PS. O declarante afirma que ele e sua equipe levaram Luana a CPJ sem qualquer lesão. Também afirma que Luana agrediu o Policial Militar Donizeti com um soco e o Policial Militar André com um chute. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, e por mim, Escrivã de Polícia que o digitei.

Auí.:

Decl.:

Adv.:

Escr.:

204

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FE POLICIA DEBENTRO E 1308 DE 11/11/79
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

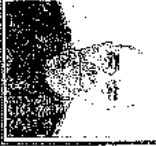
IDENTIDADE Nº 665801 Nº 24

NOME **DORCIAS LUIZ DE PAULA**

OPERAÇÃO 909820-A

DATA DE ADMISSÃO 20/07/1980

ASSINADO E IDENTIFICADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSE LUIZ DE PAULA
ELEGADO
APARECIDA TEREZINHA B DE PAULA

RIBIRÃO PRETO - SP


1,88 M ALTURA
CASTANHOS OLHOS
CASTANHOS OLHOS
BRANCA CORTE
CASTANHOS OLHOS

46/09/1968 NASCIMENTO

10/01/2017
INDEFINIDA
POSITIVO MARCOS

JOSE WILSON DA SILVA

IDENTIFICADO





SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA OESTE
RIBEIRÃO PRETO/SP
Rua Bartolomeu de Gusmão nº 750 - Vila Tibério - Fone: 3635-9050



TERMO DE DECLARAÇÕES
IP 154/16

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Ribeirão Preto, nesta Delegacia de Polícia, onde se achava o **DR. MARCELO VELLUDO GARCIA DE LIMA**, Delegado de Polícia, comigo, Escrivã de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o Sr. **ANDRE DONIZETE CAMILO**, RG. 23.370.166-7 SSP/SP, de cor branca, casado, filho de João Camilo e Benedita de Lima Camilo, natural de Ribeirão Preto/SP, com 43 anos, nascido aos 24/06/1974, brasileiro, Policial Militar, residente a Av. Residente Kennedy, nº 1570, Ribeirania - Ribeirão Preto - SP, telefone: 16-3625-8901, sabendo ler e escrever, acompanhado do Dr. Sérgio de Mello Tavares Ferreira, OAB/SP nº 185.130, com escritório a Rua Abraão Bugainain, nº 407 - Nova Ribeirania - nesta cidade, Tel: 16-3629-2992. Inquirido pela autoridade, declarou: Que naquela data estava em patrulhamento de rotina pelo bairro Jardim Paiva, no período noturno, quando o declarante e sua equipe tática se depararam com a vítima conduzindo a motocicleta com um garupa. Que fizeram sinal de parada com luzes e o garupa saiu correndo, o que gerou suspeita, bem como pelo fato de no local haver uma "boca de fumo". Ao descerem da viatura para efetuar a abordagem viram que a pessoa que conduzia a motocicleta aparentava ser pessoa do sexo masculino, pois vestia trajes masculinos. Ao ser indagada esta pessoa passou a proferir xingamentos chamando-os de "desgraça", "rato cinza" e extremamente agressiva. Então, levantou a blusa e o declarante percebeu que tratava-se de uma mulher, embora sua complexão física também fosse masculina. Ela desferiu um soco no PM Fábio Donizeti, um chute no declarante - típico de quem pratica artes marciais - e precisou ser contida por meio de algemas, porém resistiu, tendo sido algemada inclusive de joelhos. Colocada no compartimento da viatura ela chutou e se debateu muito, por isso foi necessário o uso também de algemas de pés. O declarante relata que embora ele estivesse em uma equipe de três Policiais Militares da Força Tática, foi muito difícil contê-la em virtude de sua agressividade e exaltação. Durante essa abordagem as pessoas daquela rua começaram a jogar pedra na direção do declarante e seus parceiros, foi preciso reforço policial para controlar a situação solicitado pelo declarante, bem como o PM Fábio Donizeti efetuou dois disparos para o ar com a arma elástico (munição de borracha). Contida a condutora da motocicleta, foi levada diretamente para a CPJ. No Plantão Policial ela novamente se mostrou transtornada. O declarante afirma que embora do lado de fora do prédio conseguiu escutar seus xingamentos e gritos. A Delegada de Plantão tomou conhecimento dos fatos e viu que a moça, que apenas na CPJ foi identificada como Luana, não aparentava ferimentos, por isso, dispensou a ida ao PS. O declarante afirma que ele e sua equipe levaram Luana a CPJ sem qualquer lesão. Também afirma que Luana agrediu o Policial Militar Fábio Donizeti com um soco na boca, sendo assim, os únicos feridos foram o declarante e seu parceiro Policial Fábio Donizeti. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, e por mim, Escrivã de Polícia que o digitei.

Aut.:

Decl.:

Adv.:

Escr.:



SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA OESTE
RIBEIRÃO PRETO/SP

Rua Bartolomeu de Gusmão nº 730 - Vila Tibério - Fone: 3635-9050



TERMO DE DECLARAÇÕES
IP 154/16

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Ribeirão Preto, nesta Delegacia de Polícia, onde se achava o **DR. MARCELO VELLUDO GARCIA DE LIMA**, Delegado de Polícia, comigo, Escrivã de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o Sr. **FÁBIO DONIZETI PULTZ**, RG. 22.758.989-0 SSP/SP, de cor branca, casado, filho de Lorivaldo Pultz e Vanda Bortolotti Pultz, natural de Ribeirão Preto/SP, com 41 anos, nascido aos 27/09/1976, brasileiro, Policial Militar, residente a Av. Presidente Kennedy, nº 1570, Ribeirania - Ribeirão Preto - SP, telefone: 16-3625-8901, sabendo ler e escrever, acompanhado do **Dr. Sérgio de Mello Tavares Ferreira, OAB/SP nº 185.130, com escritório a Rua Abraão Bugalini, nº 407 - Nova Ribeirania - nesta cidade, Tel: 16-3629-2992**. Inquirido pela autoridade, declarou: Que naquela data estava em patrulhamento de rotina pelo bairro Jardim Paiva, no período noturno, quando o declarante e sua equipe tática se depararam com a vítima conduzindo a motocicleta com um garupa. Que fizeram sinal de parada com luzes e o garupa saiu correndo, o que gerou suspeita, bem como pelo fato de no local haver um ponto de tráfico de drogas. Ao descerem da viatura para efetuar a abordagem viram que a pessoa que conduzia a motocicleta aparentava ser pessoa do sexo masculino, pois vestia trajes masculinos. Ao descer da motocicleta, no momento em que era realizada a abordagem, esta pessoa jogou o capacete no PM Douglas e passou a proferir xingamentos chamando-os de "desgraça", "rato cinza", "verme", extremamente agressiva. Então, levantou a blusa, jogou-a ao solo e mostrou os seios, quando o declarante percebeu que se tratava de uma mulher, embora sua compleição física também fosse masculina. O Declarante afirma que tentou acamá-la, quando ela lhe desferiu um soco na boca e pisões com calcanhar no PM André, típicos de quem pratica artes marciais. Neste momento, o PM Douglas e o PM André tentaram fazer o algemamento, porém ela resistiu. Colocada no compartimento da viatura ela chutou e se debateu muito, por isso foi necessário o uso também de algemas de pés, pois ela chutava a viatura, dificultando a fechamento da tampa do compartimento. Durante essa abordagem as pessoas daquela rua, ligadas ao tráfico de drogas, começaram a jogar pedras, pedaços de madeira e garrafas na direção do declarante e seus parceiros. Foi preciso reforço policial para controlar a situação solicitado pelo declarante, bem como o declarante efetuou dois disparos com a arma elástico (munição elástico) abaixo da linha da cintura, direcionados a pessoas que jogavam os objetos. Contida a condutora da motocicleta, foi levada diretamente para a CPJ. No Plantão Policial ela novamente se mostrou transtornada, cuspiu no chão e continuou a proferir xingamentos. A Delegada de Plantão tomou conhecimento dos fatos e viu que a moça, que apenas na CPJ foi identificada como Luana, não aparentava ferimentos, por isso, dispensou a ida ao PS. Foi constatado que Luana apresentava várias passagens policiais roubo, tráfico, porte ilegal de arma de fogo e corrupção de menores. O declarante afirma que ele e sua equipe levaram Luana a CPJ sem qualquer lesão. Também afirma que Luana o agrediu com um soco na boca, sendo assim, os únicos feridos foram o declarante e seu parceiro Policial Militar André Donizeti. Que saindo da CPJ, o declarante e seus parceiros Policiais Militares foram direto UBDS Central passar por



SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA OESTE
RIBEIRÃO PRETO/SP

Rua Bartolomeu de Gusmão nº 750 - Vila Tibério - Fone: 3635-9050



atendimento médico. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, e por mim, Escrivã de Polícia que o digitei.

Aut.:

Decl.:

Adv.:

Escr.:

[Handwritten signatures and initials over lines]

[Handwritten signature]

LORIVALDO PULTZ
 POLICIA
VANDA BORTOLOTTI PULTZ
RIBEIRAO PRETO - SP
 NATURAL DE

191 M
 ALTURA
LOIROS
 CABELOS
CASTANHOS
 OLHOS
POSITIVO
 FALAR DE
22/02/2017
 DATA DA EMISSÃO
INDETERM
 VALIDADE

BRANCA
 CORTES
27/09/1976
 NASCIMENTO

MARCIA FARIA
 ASSINTELE

POLEGAR DIREITO

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA DECRETO 14.288 DE 21/11/79
POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO

IDENTIDADE Nº 695717

MARIO DOMIZENI PULTZ
 NOME

OPPM - 125164-7
 QUADRO

12/06/2006
 DATA DE ADMISSÃO

22758984-0
 RG

ASSINTELE

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTADA

Em, 07 de Janeiro de 2013

Junto a estes autos, PROCURAÇÃO

que segue(n).....

Em..... Ante..... Escrev. subscr.

b. Defesa da família

fl. 2184

**ADVOCACIA
AMPARO**
OABSP/294233

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

Processo penal digital nº 0011942-10.2016.8.26.0506

MM JUÍZA:

Os Assistentes de Acusação no uso das disposições legais previstas nos artigos 268 e 406, do código de Processo Penal, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, no processo criminal n. em que houve a denúncia dos réus, **FÁBIO DONIZETI PULTZ, ANDRÉ DONIZETE CAMILO e DOUGLAS LUZ DE PAULA**, qualificados na presente ação penal, apresentar MEMORIAIS pelos motivos de fatos e de direito a seguir aduzidos.



Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019.

Dina Alves
OAB/SP 294.233

Daniel Seixas Rondl
OAB/SP 189211

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
E-mail: dinaalves@adv.cabsp.org.br

ADVOCACIA AMPARO

fls. 2188

OABSP/294233

3

Recebida a denúncia em 02 de maio de 2018 (fls. 1328/1330), FÁBIO, ANDRÉ e DOUGLAS foram pessoalmente citados (fl. 1378, 1421 e 1424) e apresentaram respostas à acusação (fls. 1377/1380 e 1381/1385). Na sequência, foram realizadas audiências de instrução (fls. 1452/1455, 1685/1683, 1724/1725, 1884/1885, 2028/2029, 2086/2087, 2139), abriu-se vistas ao Parquet para apresentação dos memoriais, o qual foi juntado aos autos (fl. 2157 a 2178) e, agora, abriu-se vista aos assistentes de acusação para oferecimento de memorial (fl. 2183).

É o relatório do necessário.

Segue a manifestação. Transcorrida a primeira fase do procedimento do Júri de maneira regular, deve ocorrer o acolhimento integral da denúncia, nos seus exatos e precisos termos, pelos fundamentos que se passa a expor.,

De fato, após exame dos elementos probatórios carreados aos autos e em observância ao disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal, conclui-se que tanto a materialidade quanto a autoria restaram comprovados, tornando certa e inquestionável, por consequência, a necessária pronúncia dos réus FÁBIO DONIZETI PULTZ, ANDRÉ DONIZETE CAMILO e DOUGLAS LUIZ DE PAULA.

Com efeito, a materialidade restou assaz demonstrada por meio do prontuário médico acostado às fls. 1982/2019, do exame necroscópico de LUANA BARBOSA DOS REIS SANTOS BONANI, segundo o qual ela faleceu em virtude de "Traumatismo crânio encefálico com isquemia cerebral devido à dissecação de artéria vertebral à esquerda secundária à espancamento" (fls. 51/52) e do vídeo amplamente veiculado nas redes sociais em que a vítima faz declarações sobre a autoria do espancamento (acessar vídeo aqui).

A autoria, da mesma forma, é incontroversa. Perante a autoridade policial e em juízo, os réus FÁBIO, ANDRÉ E DOUGLAS negaram o delito que lhes foram imputados, num repertório de narrativas discursivas, de maneira orquestrada, a mesma versão conforme explanado pelo Ministério Público em seus memoriais.

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
Telefax.: 980708696 e-mail: dinaashe@s@adv.oabsp.org.br

ADVOCACIA AMPARO

fls. 2187

OABSP:294233

4

É importante reafirmar que as declarações dos réus não encontram guarida com a realidade dos fatos: As testemunhas protegidas, conforme bem demonstrado nos memoriais do Parquet, trouxeram informações importantes sobre o trágico episódio: Nos dois depoimentos das referidas testemunhas, as mesmas são unânimes em informar que VIRAM, e inclusive tentaram intervir, na sessão de tortura que vitimizou Luana. Segundo a testemunha n.01, disse que os réus "bateram nela de tudo quanto é jeito"; jogaram Luana dentro do compartimento dos presos da viatura e continuaram espancando-a"; na sequência dos depoimentos, tomados em sede de audiência e, por vezes, tomados de emoções, a testemunha 02, confirmou que "os acusados começaram a "bater muito nela", momento em que interveio tentando ajudar a ofendida e "pediu pelo amor de Deus" para os acusados pararem de agredir-la".

Nessa toada, o filho de Luana, Luan Pedro Barbosa dos Reis, o qual foi obrigado assistir as sessões de torturas, confirmou a autoria das violências sofridas pela vítima. Tanto na delegacia quanto em sede de audiência, ele, aparentemente emocionado, disse que ao perceber que os réus poderiam malar sua mãe, a qual, inclusive desmaiou, tentou intervir e gritou: "Não, senhor, não precisa fazer isso não, senhor. O senhor vai acabar matando-a, não precisa fazer isso". *Al o povo que estava do outro lado da rua, na rua da frente, foi ver o que estava acontecendo, aí eles falaram assim: "Senhor, não precisa fazer isso com ela não, senhor. Vai acabar matando ela".*

O desespero generalizado no bairro de Palva Neto chegou até a porta de Dona Eurípedes, mãe de Luana, que largou tudo que estava fazendo e saiu correndo até o local, com sua filha Roseli. No momento em que ela, uma senhora de 70 anos, fragilizada viu sua filha ser torturada, também tentou intervir, mas um dos réus apontou-lhe a arma na sua direção e disse "ou entra ou morrem, pois eu vou atirar".

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
Telefax.: 080709696 e-mail: dina@adv.br

ADVOCACIA AMPARO

fls. 2188

OABSP/294233

5

Nem as tentativas de intervenção das duas testemunhas protegidas, muito menos o apelo do filho de Luana foram capazes de comover o coração dos réus e cessar a sessão de espancamento e torturas. Totalmente imobilizada, sem direito de defesa, os três réus iniciaram novas sessões de espancamentos ainda no compartimento da viatura como detalhou a testemunha Luan, com a voz embargada e com silêncios entre uma palavra e outra:

Minha mãe foi colocada no compartimento de presos na viatura, mas as pernas dela ficaram para fora e nesse instante um dos policiais passou a abalar a porta bem forte e disse "é para quebrar a perna dela". Eles algemaram minha mãe com as mãos para traz, juntando as pernas dela também algemada às mãos. Ela não tinha como ficar em outra posição que não fosse deitada, pois estava completamente imobilizada.

Nas tentativas frustradas de criminalizar a vítima, seus familiares e os moradores do bairro Palva Neto, além de impor a Luana a responsabilidade da sua própria morte os policiais e suas testemunhas foram unânimes em dizer que: a) Luana não foi agredida por nenhum dos policiais, ao contrário, ela que os lesionou; b) Luana estava bastante agressiva, alterada, nervosa e se debatia dentro da viatura; Luana gritava as palavras "REPRESSAO", "OPRESSÃO", "DILMA"; c) Luana foi algemada pelas mãos e pés para garantir a proteção da sua integridade física e proteção do bem público – a viatura; d) Luana tinha antecedentes criminais de tráfico de drogas, porte ilegal de armas, corrupção de menores e roubo, com clara intenção de criminalizar a vítima; e) g) Luana era forte e usava anabolizantes, fato que não restou comprovado.

A fim de ilustrar melhor as declarações dos policiais, seguem-as, colhidas na audiência do dia 18 de julho de 2018:

Luana Barbosa dos reis chutava os vidros da viatura, se debatia muito em seu interior, momento em que o Cb PM Douglas abriu a porta traseira da viatura e teve que algemas as pernas tendo em vista que poderia danificar a viatura e também se lesionar se debatendo. Que então o citado graduado procedeu o algemamento das mãos junto aos pés e fechou a porta da viatura com dificuldades pelo fato de Luana estar bastante agressiva e ainda se debater dentro da viatura e gritar palavras como

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
Telefax.: 980708696 e-mail: dinaahes@adv.oabsp.org.br

ADVOCACIA AMPARO

fls. 2189

OABSP/294233

6

OPRESSÃO "I DILMA"

*O Cb PM Douglas, tendo em vista a agressividade de Luana dentro da viatura, teve que abrir a porta traseira e algemas as pernas junto às mãos tendo em vista que poderia danificar a viatura e também se lesionar pela maneira como se debatia dentro da viatura. Que foi realizado o algemamento das mãos junto aos pés e com muita dificuldades fechou a porta da viatura pois Luana estava bastante agressiva e ainda se debatia dentro da viatura e gritava palavras como **OPRESSÃO! DILMA!***

*Quando cheguei ao local visualizei Douglas com dificuldades, tentando efetuar o algemamento no pé de uma pessoa, posteriormente identificada como sendo Luana Barbosa dos Reis Santos, se encontrando bastante agressiva e se debatendo no compartimento de preso da viatura e ainda gritando palavras como **OPRESSÃO! DILMA!***

Que visualizou uma pessoa no interior do compartimento de preso da viatura F-51031, comandante de equipe Cb PM 900850-A Douglas Luiz de Paula, deduzindo se tratar da pessoa presa; que essa pessoa estava bastante nervosa e gritava muito, se recordado que gritava "CHAMA A DILMA"

*Luana estava bastante agressiva e ainda se debatia dentro da viatura e gritava palavras como **REPRESSÃO! REPRESSÃO! DILMA!***

Este repertório de narrativas se expressa para justificar a violenta abordagem que culminou no espancamento a céu aberto de uma jovem mulher e mãe, totalmente indefesa, na invasão ao seu domicílio e da família e na punição antecipada, ao inverter a ordem em que Luana, mesmo perdendo a consciência na delegacia, passou de vítima para autora de agressões.

Se no Brasil, temos a polícia que mais mata no mundo, a selvageria da polícia de Ribeirão Preto confirma essa verdade. Os dados estatísticos revelam que as intervenções policiais fizeram 3.320 vítimas no ano de 2015, isso só em Ribeirão Preto. As mortes, em maioria, foram de jovens pretos moradores das periferias e de mulheres com o perfil social de Luana. Os dados mais recentes publicados pelo Atlas da Violência, de 2018, no Brasil, demonstra que em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%. As categorias de gênero e raça são fundamentais para entender a violência letal

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
 Telefone.: 980708696 e-mail: dinaoliveira@adv.oabsp.org.br

ADVOCACIA AMPARO

fls. 2190

OABSP/294233

7

contra a mulher, que é, em última instância, resultado da produção e reprodução da iniquidade que permeia a sociedade brasileira. Desagregando-se a população feminina pela variável raça/cor, confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido: considerando-se os dados de 2016, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%.

O estudo mostra a dupla face da mortalidade negra feminina, ao apresentar a série histórica de homicídios entre 2005 e 2015. Além de serem maioria entre as vítimas fatais de agressão, mulheres negras são também as que mais morrem pelas mãos do Estado, nas “intervenções legais e operações de guerra”. As negras representam 24,5% da população brasileira. No entanto, de acordo com o estudo, 61% das mulheres vítimas de óbitos violentos na década analisada eram pretas ou pardas (27.862 em um total de 45.425). A taxa de homicídios de mulheres negras por 100 mil habitantes cresceu 22% no período, enquanto a de mulheres brancas teve uma redução de 7,4%. Em números absolutos, nos mesmos dez anos, o crescimento dos homicídios de mulheres negras foi de 47%, enquanto as mortes violentas de mulheres não negras tiveram um decréscimo de 5,6% (Mapa, 2018).

Estudos sobre feminicídio no Brasil constata que entre as mulheres brancas o homicídio caiu 10% entre 2003 a 2013, e aumentou 50% entre as mulheres negras no mesmo período. Pesquisas também apontam que os assassinatos de mulheres negras tiveram um aumento de 54,2% em 10 anos (2002-2013). No mesmo período, houve redução de 9,3% dos assassinatos de mulheres brancas. Entre 2011-2013, 16 mulheres morreram assassinadas por dia, 488 por mês e 5860 por ano. Pelo menos 45% delas tinham entre 10 a 29 anos. Constata-se que as violências contra as mulheres são intensificadas quando se é mulher negra, lésbica ou transexual.

É importante ressaltar que após a tragédia do espancamento e torturas a Luana o tenente coronel da PM, Francisco Mango Neto, concedeu entrevista a TV e justificou sua morte da seguinte forma;

A mulher se mostrou exaltada desde o início da conversa com os policiais. O uso da força foi preciso para conter a mulher após xingamentos e agressões contra PMs. Eu acredito que não tenha

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
Telefax.: 980708696 e-mail: dinaashe@adv.oabsp.org.br

ADVOCACIA AMPARO

fls. 2191

OABSP/294233

8

havido excesso. Na realidade foi para contê-la. Tanto que os policiais estavam muito mais lesionados, com cortes, e ela não. Ela foi íntegra para a delegacia, lá foi solicitado exame de corpo de delito, o qual ela deveria passar. Vamos apurar se esse A.V.C teve por lesão ou se teve por outros motivos, como drogas, anabolizantes, porque ela era uma lutadora de arte marcial, bem forte.

Ora, Excelência, Luana não era lutadora de artes marciais e nem era uma mulher forte, do ponto de vista físico em relação a seus algozes. Nas fotos juntadas ao processo pode-se perceber a estatura mediana e franzina de uma mulher comum. Ao contrário do que afirmaram os réus e suas testemunhas, a brutalidade da violência dirigida a ela, especialmente os chutes na região da cabeça, comprovam o ódio racial e de gênero e a flagrante intenção de matar uma jovem mãe indefesa. Segundo o laudo necroscópico "Luana já deu entrada no hospital com parêsi, diminuição, perda de força. Havia relato de parêsi, perda de força, explicado pela isquemia" (fl. 1545/1553). O depoimento da testemunha Roseli confirma as informações do laudo. Disse Roseli: encontrei minha irmã caída na cadeira, vomitando e sem reação.

Quando cheguei à delegacia vi Luana de longe, pois eles não deixaram eu entrar, ela estava arqueada numa cadeira, parecia que não conseguia se manter ereta e trajando uma camiseta com a qual meu cunhado a vestira. Foi impedida de entrar para ajudar minha irmã se vestir. Mesmo assim, ao perceber o descuido dos policiais eu entrei e ajudei a Luana a se vestir e assinar a ocorrência. Ela estava debilitada. Eles destruíram minha irmã. Eu tive que segurar Luana de um lado e o Luciano de outro para ela assinar e a gente ser liberada. A delegada disse que só ia liberar Luana se ela assinasse a nota de culpa. Saímos nós três para pegar um táxi porque era noite e não tinha IML aberto aquele horário. Eu, mesmo com medo peguei o celular e filmei o estado deplorável em que ela estava. Fiz isso porque era para todo mundo saber o que aconteceu com minha irmã. Ela estava com os olhos inchados, o lado direito do corpo paralisado sem condições de andar, vários hematomas pelo corpo e constantes vômitos.

A imagem de Luana no banco da delegacia sem poder responder as interpelações do escrivão de polícia para assinar a nota de culpa revela não apenas a reprodução descabida da burocracia do estado, mas também a inhumanidade e desumanização do outro, visto como não-humano. Nem sequer uma

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
Telefax.: 980708606 e-mail: dnaa@adv.oabsp.org.br

ADVOCACIA AMPARO

No. 2182

OABSP/294233

9

autorização para o hospital foi feita pela delegada de plantão, ao contrário disso, a família encontrou um ambiente constrangedor e ameaçador, longe do que se espera das instituições democráticas. Luana saiu carregada nos braços e acusada ter lesionado dos policiais.

No boletim de ocorrência é possível verificar a discrepância das assinaturas de Luana com sua assinatura habitual, revelando a situação de penúria em se encontrava, sem condições de andar, assinar e responder algum tipo de interpelação, ao contrário do que mencionou uma das testemunhas no inquérito de que Luana "não quis fornecer informações".

A Pm disse que a moça não queria fornecer sua qualificação, sendo então solicitado pela Dra. Patricia delegada plantonista, para que o declarante fosse conversar com a moça para saber sua qualificação. Que foi ao encontro da moça a qual se encontrava sentada num banco do outro lado da sala; que se dirigiu à moça questionando seu nome, endereço e nome de seus pais, tendo a moça respondido que não iria fornecer nenhum dado, que o declarante explicou os motivos da necessidade de sua qualificação, esclarecendo ainda que necessitava confeccionar o Boletim de Ocorrência acerca dos fatos envolvendo os policiais militares.

Assim, Excelência, observa-se que a prova oral colhida demonstra a existência de elementos seguros e suficientes acerca da autoria dos acontecimentos narrados na denúncia e da manifesta vontade dos agentes de tirar a vida de inocente pessoa que se viu covardemente espancada.

De todo modo, a prova documental exaustivamente produzida, aliada aos depoimentos das testemunhas, deixa evidente que FÁBIO, ANDRÉ E DOUGLAS executaram a empreitada criminosa que culminou com a morte da vítima. Por fim, as qualificadoras também restaram configuradas, pois o ilícito penal supra narrado foi perpetrado mediante motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Com efeito, o crime se qualifica pelo motivo do torpe - sentimento de vingança, justamente para vingar o soco e o pontapé que Luana desferiu contra os réus, em sua defesa, após ser atacada fisicamente por Fábio, que, junto aos

ADVOCACIA AMPARO

fls. 2193

OABSP/294233

10

demais integrantes da guarnição tentavam revistá-la de modo truculento e sem motivação aparente. Ou seja, os acusados se comportaram de modo vil, abjeto, selvagem.

Ademais, também empregaram meio cruel na execução do crime, porque, dominados pela fúria, ódio racial e de gênero a fim de impor a Luana Intenso, prolongado e desnecessário sofrimento físico, mental, simbólico e espiritual, assim o fizeram através da covarde sessão de tortura. Finalmente, o trio, em superioridade numérica e de armas, impossibilitou a Luana esboçar qualquer reação, porque, subjugada por três homens, nada pôde fazer para evitar o bárbaro espancamento a que foi submetida, tampouco os populares que estavam próximo puderam intervir para salvar sua vida, pois foram também ameaçados.

Para efeito de exemplos de como se comportam maus policiais juntados alguns vídeos de como é o descontrole de policiais como no presente caso (pen drive entregue em cartório).

Por derradeiro, relevante salientar que a fase do *iudicium accusationis* apresenta-se como um juízo de admissibilidade a fim de que o Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, apreenda, de forma mais aprofundada, como se deram os fatos. Destarte, basta a existência de prova da materialidade e indícios de autoria para a pronúncia do agente, vigorando, nesse momento, o brocardo do *in dubio pro societate*.

Por todo o exposto, demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, requer-se o integral acolhimento da denúncia, em seus exatos e precisos termos, pronunciando-se os acusados e prosseguindo-se com o julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019.

Dina Alves

OAB/SP 294233

Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8º andar - São Paulo - SP
Telefax.: 980708696 e-mail: dinaalves@adv.oabsp.org.br

**ADVOCACIA
AMPARO**

fls. 2194

OABSP/294233

11

Daniel Setxas Rondl

OAB/SP 189211



Praça da República, nº 419 - conj. 08 - 8ª andar - São Paulo - SP
 Telefax.: 980708896 e-mail: dinaalves@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL SETXAS RONDL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 19:00, sob o número WPPSP190704119790 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011942-10.2016.8.26.0100 e código 3019354D.

c. Depoimento da delegada

Fls. 140



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

INQUIRÇÃO SUMÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Sede da Cia de Força Tática do 51º BPM/I, sito na Avenida Presidente Kennedy, 1570, Bairro Nova Ribeirânia, Ribcirão Preto/SP, na presença do Cap PM 950762-A SANDRO AUGUSTO LOUREIRO, autoridade Encarregada deste feito, comigo o 1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, escrivão, compareceu o declarante abaixo qualificado;

Nome: Patricia de Mariani Buldo

RG: 23.858.969-9 SSP/SP

Data de nascimento: 02/12/1973

Naturalidade: São Paulo/SP

Filiação - pai: Aderbal José Buldo

- mãe: Regina Célia de Barros Marinai Buldo

Estado civil: Casada

Sabe ler: sim

Endereço: Av. Costábile Romano, 3230 – Bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 3610-4499

Horário - início: 10h – término: 10h45min

Sobre o fato motivador deste feito, testemunha compromissada na forma da lei, declarou que na data de 08 de abril de 2016 encontrava-se de Plantão na Central de Polícia Judiciária (CPJ), situado à Rua Duque de Caxias, quando por volta das 19h30, dois policiais militares chegaram afim de apresentarem uma ocorrência de desacato; que conversou com ambos, sendo um deles claro com a boca machucada e sangrando, o qual narrou o ocorrido; que foram realizar a abordagem de uma moça a qual conduzia uma motocicleta quando esta, bastante nervosa e descontrolada, teria o agredido com um soco na boca; que solicitou que trouxessem a

EM BRANCO


Fis. 141

suposta autora; que ao chegar, Luana vestia um top preto e cueca, além de se apresentar muito alterada e nervosa e gritava bastante; que gritava frases como “África!”, “Direitos Humanos!”, demonstrando-se bastante nervosa, compatível com o declarado pelo Policial Militar; que diante da impossibilidade de se conversar com Luana, devido seu nervosismo, solicitou aos policiais militares que a retirassem da sala e a conduzissem a um local mais adequado, tendo em vista seu comportamento atrapalhar os demais atendimentos que se desenvolviam naquele momento; que solicitou ao investigador Maurício Troiani que tentasse conversar com Luana; que referido investigador retornou dizendo que Luana iria assinar o Desacato, narrando inclusive que familiares se encontravam pela CPJ e tiravam fotos; que solicitou ao mesmo investigador que conversasse com a irmã de Luana, presente ao Plantão; que Maurício retornou dizendo que a irmã de Luana, Roseli, gostaria de falar com a declarante; que após uns 15 minutos solicitou que trouxesse Roseli, sendo que o investigador Maurício retornou e narrou que Roseli se negava a conversar com a declarante, dizendo ainda não confiar na Polícia Civil e que só falaria na presença de um advogado; que após a confecção do Desacato, Luana se deslocou até o balcão de atendimento da CPJ e, na presença dos familiares, assinou toda a documentação referente ao crime de lesão corporal e desacato.

Perguntado se conhecia Luana de outras ocorrências, **Respondeu** que não; **Perguntado** se algum policial militar apresentava lesões aparentes compatíveis com o fato narrado, **Respondeu** que sim, que um policial apresentava o lábio cortado e sangrando, sendo esta lesão aparente teoricamente compatível com a ocorrência por ele narrada; **Perguntado** se Luana a agrediu fisicamente ou verbalmente, **Respondeu** que não; que não conseguiu conversar com Luana devido o seu estado de nervosismo; **Perguntado** se Luana apresentava sinais aparentes de lesão, **Respondeu** que não, inclusive o escrivão Paulo Roberto Barbosa, quando soube que iria expedir uma requisição para exame de corpo de delito para Luana, questionou o porquê tendo em vista Luana não apresentar sinais de agressão e lesão, tendo a declarante respondido que era uma requisição *Ad Cautelum*, comumente expedido pela declarante em ocorrências dessa natureza. Esclarece ainda que Luana chegou andando por conta própria e deixou a CPJ também andando por conta própria; **Perguntado** se presenciou a irmã de Luana, Roseli, ser impedida por algum policial militar de ver sua irmã, **Respondeu** que não viu, achando pouco provável que tal fato tenha ocorrido tendo em vista que Roseli permaneceu a todo momento com Luana; **Perguntado** se algum familiar auxiliou Luana no momento em que assinou a documentação confeccionada, **Respondeu** que não, que Luana assinou a documentação por conta própria; **Perguntado** se presenciou algum advogado presente no local a fim de acompanhar a ocorrência apresentada pelos policiais militares, **Respondeu** que não, que caso algum advogado estivesse presente

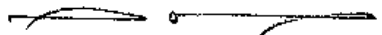
EM BRANCO

Fls. 142

acompanhando o caso, teria conversado com a declarante. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Encarregado do Termo, pela declarante, e por mim,  1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, Escrivão, que o subscrevi.



PATRICIA DE MARIANI BULDO
Declarante



SANDRO AUGUSTO LOUREIRO
Cap PM Encarregado

EM BRANCO

d. Depoimento do filho

Fls. 183



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

INQUIRICAÇÃO SUMÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Sede Cía de Força Tática do 51º BPM/I, sito na Avenida Presidente Kennedy, 1570, Bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, na presença do Cap PM 950762-A SANDRO AUGUSTO LOUREIRO, autoridade Encarregada deste feito, comigo o 1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, escrivão, compareceu o declarante abaixo qualificado, acompanhado de seu advogado o Sr. Daniel Seixas Rondi OAB/SP 189211 e de sua tia Irani Reis dos Santos Oliveira, RG 27.336.528-9/SP, neste caso assistindo o declarante:

Nome: Luan Pedro Barbosa dos Reis Santos Bonani

RG: 52.184.561-0 SSP/SP

Data de nascimento: 16/10/2001

Naturalidade: Ribeirão Preto

Filiação - pai: Ademir Francisco Aparecido Bonani

- mãe: Luana Barbosa dos Reis Santos

Estado civil: solteiro

Sabe ler: sim

Endereço: Rua João Maria Jorge Estevão, 210 - Bairro Jd. Paiva, Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 3011-8450

Horário - início: 09h30min - término: 11h10min

Sobre o fato motivador deste feito, declarou ser filho de Luana Barbosa dos Reis Santos e que na data de 08 de abril de 2016 encontrava-se em sua residência, juntamente com sua genitora quando, não se recordando o horário, saiu de moto com Luana a fim de ser levado a um curso de informática, Curso Romington, localizado na Rua Mariana Junqueira; que desceram a rua e pararam a moto próximo a um bar onde Luana iria conversar com uma pessoa a fim de tratar sobre a abertura de um serviço de moto taxi. Luana dirigindo a moto e o declarante na garupa; que estavam parados em cima da moto quando uma viatura da Polícia Militar os abordou, ordenando

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Fls. 184

que descessem da moto e colocassem a mão na cabeça, momento que sua mãe Luana disse que era mulher; que os policiais continuaram ordenando que colocassem a mão na cabeça quando Luana retirou o capacete e levantou sua blusa mostrando que era mulher; que neste momento um policial militar deu a volta e chutou Luana pelas costas, tendo ela se desequilibrado pra frente; que outro policial segurou a blusa de Luana e, após desvencilhar-se, esta desferiu um soco na boca deste policial; que o policial revidou o soco em Luana tendo esta se desequilibrado e caído ao chão, momento que este policial, segurando Luana, começou a chutá-la; que neste momento várias pessoas se aproximaram e falaram para os policiais não agirem daquela forma, sendo que este policial que recebeu o soco na boca foi até a viatura policial e pegou uma espingarda e efetuou um disparo para cima onde várias pessoas saíram correndo; que este mesmo policial efetuou outro disparo na direção das pessoas que ainda ali se encontravam, sendo que este policial, bastante nervoso, dizia repetidamente que naquele dia iria matar um; que durante esta ação, o declarante era segurado por outro policial enquanto Luana permanecia no chão; que o declarante permaneceu próximo quando outro policial pegou a espingarda das mãos do policial agredido por Luana, se aproximou do declarante e perguntou o que ele era moça abordada, tendo respondido que era filho; que este policial disse no seu ouvido que sua mãe iria morrer; que após viu os policiais militares tentando algemar os pés de Luana e tentarem também colocá-la dentro da viatura, pela porta de trás (compartimento de preso), tendo os policiais militares batido a porta nas pernas de Luana; que neste momento chegaram outras viaturas; que um policial de moto segurou o declarante pela blusa, momento que questionou o porque estavam fazendo aquilo com uma mulher; que chegou próximo um outro policial militar o qual apertou seu pescoço e mandou ficar quieto, perguntando depois onde ele morava, dizendo que ali próximo; que foi conduzido por dois policiais até sua casa e, quando chegaram, um policial militar bateu no portão sendo atendido pela sua avó, Sr^a Eurípedes; que os policiais adentraram sua residência e foram vistoriar o seu quarto, juntamente com o declarante; que nada de ilícito foi encontrado; que retomaram até o portão e lá liberaram o declarante; que retornou para dentro de sua residência.

Neste momento foi apresentado ao declarante o álbum fotográfico de todo o efetivo do 51º BPM/A, reconheceu com dúvidas como sendo o PM que sofreu o soco na boca e efetuou dois disparos de espingarda os policiais militares 123.343-2, 980539-7, 912512-4, 105048-6, 125260-7, 912426-8 e 943959-5.


Perguntado se o declarante faz uso de drogas ou já teve problemas com a justiça, **Respondeu** que não; **Perguntado** se viu sua genitora Luana ser agredida por policiais militares e se sabe identificar que tipo de agressão e locais do corpo agredidos, **Respondeu** que sim, viu Luana ser agredida pelos policiais militares, porém não sabe identificar quais os tipos de agressão sofreu e nem os locais do corpo de Luana atingidos; **Perguntado** se recorda qual o estado emocional de Luana no momento da abordagem, **Respondeu** que estava nervosa pois era a quinta

Luana  Rani

EM BRANCO

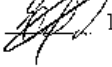
Fls. 105

vez que Luana era abordada naquele dia; **Perguntado** se o declarante sabe o motivo de Luana ter sido abordada nas outras situações citadas, **Respondeu** que deduz ser pelo fato de Luana ser negra; **Perguntado** se sabe o motivo de Luana ter desferido um soco na boca do policial militar, **Respondeu** que em razão de Luana ter levado um chute e imaginar que continuaria a ser agredida; **Perguntado** se tem conhecimento se Luana já se envolveu em brigas ou discussões anteriormente, **Respondeu** que não; **Perguntado** se tem conhecimento se Luana, nas outras situações em que foi abordada pela Polícia Militar se desentendeu com os policiais militares, **Respondeu** que não, as abordagens foram normais; **Perguntado** se viu o momento que os policiais militares tentavam algemar Luana e a forma como foi algemada e conduzida para a viatura, **Respondeu** que inicialmente Luana foi algemada utilizando uma algema e com as mãos para trás e assim foi conduzida para a viatura; que quando entrou na viatura, após recuperar a consciência, se debateu e os policiais militares tentavam fechar a porta e batiam nas pernas de Luana, momento que utilizaram outra algema e algemaram o punho direito no tornozelo direito e o punho esquerdo no tornozelo esquerdo, para trás; **Perguntado** se Luana, após algemada desta maneira, utilizando-se duas algemas, ficou totalmente imobilizada, **Respondeu** que empurraram Luana para o fundo e fecharam a porta, não podendo observar mais Luana; **Perguntado** se visualizou ferimentos aparentes em Luana, **Respondeu** que não visualizou nenhum ferimento, porém conseguiu identificar que Luana se encontrava inconsciente; **Perguntado** quantas pessoas, aproximadamente, se aproximaram do local onde Luana estava sendo abordada, **Respondeu** que não se recorda; **Perguntado** se algum policial militar que o conduziu até sua residência o agrediu ou agrediu algum outro familiar; **Respondeu** que o enforcou quando estava ainda no local da abordagem, porém não agrediu ninguém de sua família; **Perguntado** se algum policial militar conversou com sua avó Eurípedes, **Respondeu** que sim, no momento que estava no quarto; **Perguntado** se viu a sua avó Eurípedes proibir a entrada dos policiais militares em sua residência, **Respondeu** que assim que sua avó abriu o portão os policiais militares entraram na sua residência perguntando onde era o quarto do declarante; **Perguntado** se no momento em que foi abordado juntamente com sua genitora e quando esta se encontrava no chão, somente um policial militar agrediu Luana ou todos agrediram, **Respondeu** que todos a agrediram, que enquanto um segurava o declarante, os outros agrediam Luana e isso se alternava. O declarante salienta ainda que no momento que Luana era colocada dentro da viatura e tinha a porta batida contra suas pernas, foi colocado próximo ao vidro da viatura com visão de dentro do local onde Luana se encontrava e teve o rosto pressionado contra o vidro por um policial militar, podendo visualizar nitidamente as agressões dos policiais militares que tentavam fechar a porta. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Encarregado do

 Susan Rami

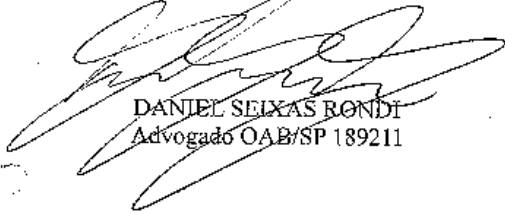
EM BRANCO



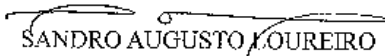
Termo, pela declarante, e por mim,  1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, Escrivão, que o subscrevi.

Luan Pedro Barbosa dos Reis Santos Bonani

LUAN PEDRO B. DOS REIS SANTOS BONANI
Declarante



DANIEL SELVAS RONDI
Advogado OAB/SP 189211


SANDRO AUGUSTO LOUREIRO
Cap PM Encarregado

Iraní Reis dos Santos Oliveira
IRANI REIS DOS SANTOS OLIVEIRA
Acompanhante

FRANCO

e. Depoimento da mãe

Fls. 171



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULOINQUIRÇÃO SUMÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Sede Cia de Força Tática do 51º BPM/I, sito na Avenida Presidente Kennedy, 1570, Bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, na presença do Cap PM 950762-A SANDRO AUGUSTO LOUREIRO, autoridade Encarregada deste feito, comigo o 1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, escrivão, compareceu a declarante abaixo qualificada, acompanhada com seu advogado o Sr. Daniel Seixas Rondí OAB/SP 189211:

Nome: Euripedes Barbosa dos Reis

RG: 17.204.129-6 SSP/SP

Data de nascimento: 12/05/1948

Naturalidade: Ituiutaba/MG

Filiação - pai: Jose Reis dos Santos

- mãe: Flausina Maria de Jesus

Estado civil: Viúva

Sabe ler: sim

Endereço: Rua João Maria Jorge Estevão, 210 - Bairro Jd. Paiva, Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 3011-8450 (11) 95227-2773.

Horário - início: 10h30min - término: 12h35min

Sobre o fato motivador deste feito, declarou ser genitora de Luana Barbosa dos Reis Santos e que na data de 08 de abril de 2016 encontrava-se em sua residência, juntamente com sua filha Luana; que não se recorda o horário, sua filha saiu de moto, juntamente com o filho Luan, a fim de levá-lo a um curso de informática; que após deixar sua residência, ouviu gritos e barulhos de tiros na rua e saiu para ver o que acontecia; que visualizou, pouco abaixo de sua residência, próximo a um bar, o seu neto Luan encostado em uma viatura policial e retornou para sua residência a fim de chamar sua filha Roseli; que juntamente com Roseli retornou ao local onde se encontrava Luan e viu Luana algemada e de joelhos, sendo que gritava muito e chamava por

EM BRANCO

Fls. 172

socorro; que viu Luana ser colocada dentro da viatura policial, na parte de trás, sendo que batiam a porta nas pernas de Luana; que chegou próximo para saber o que estava acontecendo com sua filha quando foi interpelada por um policial claro e alto, o qual portava uma arma grande e, apontando-a para a declarante, disse que se não se afastasse iria atirar e que não estavam ali para brincadeiras; que retornou para dentro de sua residência, juntamente com Roseli; que após algum tempo viu duas viaturas próximas a sua residência e dois policiais juntamente com seu neto Luan se aproximarem; que estava adentrando em sua residência quando percebeu os policiais militares adentrando também sua residência, informando que ficaram sabendo que Luana morava ali e precisavam vistoriar a casa; que perguntaram onde Luana dormia e lá realizaram uma vistoria; que permaneceu um policial na porta do quarto de Luana, juntamente com Luan, e o outro policial dentro realizando a vistoria; que fora da casa viu as duas viaturas e um outro policial no portão; que ouviu seu neto Luan, não se recorda o motivo, dizer a um dos policiais que não estava bem tendo em vista sua mãe estar toda arrebitada; que o policial respondeu para Luan que não "crescesse" na vista de sua avó; que a declarante pediu pelo amor de Deus para seu neto ficar quieto; que questionaram se havia outra moto no quintal, sendo respondido que não, porém um policial se dirigiu até o fundo da casa para verificar; que questionaram se Luana somente residia ali, sendo respondido que às vezes permanecia na casa de sua namorada, chamada Marlene, localizada próximo dali; que sua filha Roseli disse que Marlene era mulher honesta, e o policial respondeu que muitas pessoas honestas escondiam drogas no congelador; que então viu os policiais se deslocarem até a casa de Marlene e ficou sabendo, posteriormente, que lá também fizeram vistoria; que nada foi encontrado em ambas residências; que após os policiais solicitaram os documentos de Luan e, após realizarem ligações telefônicas, devolveram o documento de Luan dizendo que ele estava liberado; que os policiais deixaram o local logo em seguida; que no dia seguinte, 09 de abril de 2016, no final da tarde, não se recordando o horário, se deslocou juntamente com sua filha Roseli até a casa de sua filha Lolita, onde Luana se encontrava; que ao chegar viu Luana deitada na cama com todo o lado direito do corpo paralisado e a boca torta para o lado esquerdo e nada falava; que sua filha Lolita já havia tentado, durante o dia, solicitar socorro do SAMU, porém não sabe o motivo tal socorro não compareceu; que então foi solicitado novamente o socorro e compareceu uma ambulância do SAMU; que levaram Luana até a sala arrastando-a e colocando sobre o sofá com dificuldade; que o médico do SAMU realizou exames em Luana na sala e disse que levariam Luana para dentro da ambulância porque lá tinham mais recursos; que o médico do SAMU disse que iriam levar Luana para o Hospital das Clínicas, Unidade de Emergência (HC-UE); que foi dentro da ambulância juntamente com Luana para o citado hospital; que ao chegar, Luana foi encaminhada diretamente para a sala de trauma; que após algum tempo, um médico retornou e disse a declarante que o caso de Luana era muito grave; que a declarante questionou se ela sofria risco de morte, tendo o médico respondido que sim,

10

EM BRANCO


Fls. 173

respondendo ainda que se Luana sobrevivesse iria ficar com muitas seqüelas; que permaneceu a noite toda no hospital juntamente com Roseli, retornando para sua casa no domingo por volta das 11h30min; que Marlene permaneceu no hospital nesse período; que no decorrer dos dias a situação médica de Luana só piorava, sendo que os diagnósticos passados pela equipe médica a cada vez piorava; que na data de 13 de abril se encontrava em sua casa quando recebeu uma ligação do hospital solicitando o comparecimento da família; que juntamente com seu genro Luciano e sua filha Iraní se deslocaram até o HC-UE e lá tiveram a notícia do falecimento de Luana. Que neste momento foi mostrado a declarante o álbum fotográfico de todo efetivo de policiais militares do 51º BPM/I, não sendo reconhecido nenhum policial. Que neste momento a declarante faz a entrega de um cartucho de espingarda calibre 12, deflagrado, de elastômero, entregue à declarante pela Srª Lourdes, vizinha moradora na casa imediatamente abaixo da casa da declarante, sendo elaborado respectivo termo de entrega.

Perguntado se viu Luana ser agredida por policiais militares, **Respondeu** que quando saiu de sua casa viu Luana da cintura pra cima sentada; **Perguntado** se próximo a Luana se encontrava algum policial militar, **Respondeu** que sim; **Perguntado** se viu esse policial que se encontrava próximo a Luana a agredir fisicamente, **Respondeu** que estava escuro e não conseguiu identificar se viu ou não o policial agredir Luana; **Perguntado** se Luana já praticou alguma luta ou arte marcial, **Respondeu** que não; **Perguntado** se Luana tinha algum problema de saúde ou fazia uso de algum medicamento, **Respondeu** que não; **Perguntado** se Luana já foi presa anteriormente, **Respondeu** que sim, porém cumpriu tudo que devia, estando em liberdade há seis anos; **Perguntado** se em alguma dessas prisões o motivo foi relativo a drogas, **Respondeu** que não; **Perguntado** se sabe os motivos da prisão de Luana anteriormente, **Respondeu** que por porte de arma e roubo; **Perguntado** se Luana possuía inimizades ou desavença com alguém ou se envolveu em brigas ou discussões, **Respondeu** que não; **Perguntado** se tem conhecimento se Luana já foi abordada, em outras situações, pela Polícia Militar, **Respondeu** que sim, que na oportunidade Luana teria dito ao seu filho Luam que era a quarta vez que era abordada pela Polícia Militar, inclusive Luana também disse a declarante, em outras situações, que teria sido abordada por policiais; **Perguntado** se durante essas abordagens houve discussão com os policiais ou resistência por parte de Luana, **Respondeu** que não; **Perguntado** se a declarante proibiu a entrada dos policiais militares em sua residência, **Respondeu** que não disse nada, simplesmente os policiais militares adentraram em sua residência e disseram que teriam que realizar uma vistoria tendo em vista que Luana ali residia, e como tinha ouvido tiros efetuados pelos policiais ficou com medo; **Perguntado** se alguma outra pessoa da sua família proibiu a entrada dos policiais militares em sua residência, **Respondeu** que se encontrava junto de sua filha Roseli e não viu sua filha proibir a entrada dos policiais militares; **Perguntado** se durante a vistoria realizada pelos policiais militares na sua residência viu algum deles agredir alguém, **Respondeu** que não;

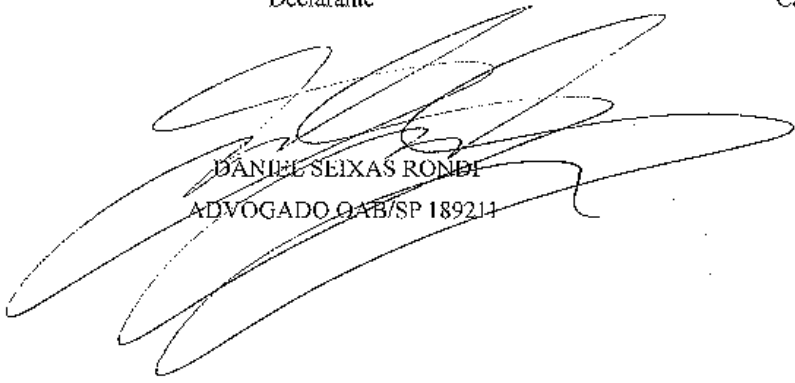
EM BRANCO

Fls. 174

Perguntado se recorda do nome de algum policial militar envolvido na ocorrência bem como prefixo de viaturas que compareceram ao local, **Responden** que não se recorda tendo em vista o local estar escuro e **também** não suportar ficar próximo e ouvir os barulhos de gritos e tiros, mas se recorda do policial claro que apontou a arma para si e um moreno que adentrou a sua residência. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo Encarregado do Termo, pela declarante, e por mim,  1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, Escrivão, que o subscrevi.


EURÍPEDES BARBOSA DOS REIS
Declarante

SANDRO AUGUSTO LOUREIRO
Cap PM Encarregado


DANIEL SEIXAS RONDE
ADVOGADO OAB/SP 189211

EM BRANCO

f. Exame necroscópico de Luana Barbosa dos Reis Santos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



Dados da Origem:

PROTOCOLO ICD:

BO: 7753/2016

REQUISITANTE: 01 D.P. - RIBEIRAO PRETO



Identificação do Laudo:

NPM Ribeirão Preto
LAUDO PERICIAL
144679/2016

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: NECROSCÓPICO
LOCAL DO EXAME: Rua São Sebastião, 1339 - Ribeirão Preto - SP
DATA DO EXAME: 29/04/2016
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

01 D.P. - RIBEIRAO PRETO

Identificação do(a) Periciado(a):

LUANA BARBOSA DOS REIS SANTOS

MÉDICO(A) LEGISTA: Mario Marcos Guimaraes Abeid

Mario Marcos Guimaraes Abeid - CRM: 52622
MÉDICO (A) LEGISTA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

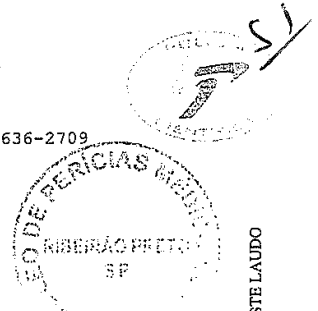
144679/2016

Rua São Sebastião, 1339 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: +55(16) 635-4817 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MARIO MARCOS GUIMARAES ABEID - CRM: 52622 NA DATA DE 01/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSAR O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PA III. O. RM 02/05/2016 15:56:01 PER.01 ID 2169.



Secretaria da Segurança Pública
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO MÉDICO LEGAL
 NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO LEGAIS DE RIBEIRÃO PRETO
 Rua São Sebastião, nº 1339/Bloco B/1º Andar/Centro/Fone: (0xx16) 3636-2709
 CEP-14.015-040
 e mail - estatisticarpo@hotmail.com



LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, a fim de atender a requisição de exame do(a) Doutor(a) Lúcia Bocardo Batista Pinto, Delegado(a) de Polícia, o infra-assinado Médico Legista do Instituto Médico-Legal procedeu ao exame de corpo de delito em **LUANA BARBOSA DOS REIS SANTOS**, para responder os quesitos seguintes:

PRIMEIRO - Houve morte ?

SEGUNDO - Qual a causa ?

TERCEIRO - Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu ?

QUARTO - Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel ? (Resposta Específica).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo:

I-QUALIFICAÇÃO:- No dia 14/04/2016, às 20:25 horas, foi necropsiado no necrotério do CEMEL (Centro de Medicina Legal de Ribeirão Preto/SP), um corpo que nos foi apresentado como sendo de **LUANA BARBOSA DOS REIS SANTOS**, filho(a) de Luiz Barbosa dos Santos e de Eurípedes Barbosa dos Reis, brasileiro(a), do sexo feminino, de cor parda, nascido(a) aos 10/11/1981 com 34 anos de idade, residente à Rua João Maria Jorge Estêvão, 210, Rib. Preto/SP.

II-HISTÓRICO POLICIAL:- Segundo consta na requisição de exame da Central de Pol. Jud. Rib. Preto/SP: natureza – Morte Suspeita.

III-DESCRIÇÃO:-

1)VESTES: Cadáver despido.

2)REALIDADE DA MORTE: A morte se evidencia pelos sinais tanatológicos de certeza: midríase parálitica bilateral, perda da consciência, insensibilidade, abolição do tônus muscular, parada da respiração e circulação, resfriamento, hipóstases.

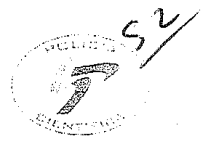
3)EXAME EXTERNO: Trata-se de indivíduo do sexo feminino; de cor negra; do tipo normolíneo; aparentando a faixa etária de 34 anos; de constituição ósteo muscular eutrófica, bem nutrida; cabeça oval; apresentando seus cabelos pretos curtos; fronte plana; cílios e supercílios pretos; olhos: córneas doadas; nariz platirino; boca cerrada; arcadas dentárias próprias em bom estado de conservação; pescoço cilíndrico, simétrico; tórax cilíndrico, simétrico; abdômen plano; genitais externos próprios do sexo; membros em extensão, sem vícios de postura, apresentando como sinais particulares tatuagens simbolizando um coringa em face lateral da perna esquerda e tatuagem simbolizando um tribal em face dorsal do antepé esquerdo; lesão hiperocrômica de formato ovalado em face medial do joelho direito, bem como marca sugestiva de cicatriz de queimadura em face medial do terço médio da perna direita; ausentes lesões recentes.

4)DO EXAME: A)EXAME EXTERNO: Cabeça: Sinais particulares: Escoriações com pequenas dimensões recobertas por crostas hemáticas em região superciliar à direita. Lesões recentes: Ausentes; **Pescoco:** Sinais particulares: Ausentes. Lesões recentes: Ausentes; **Tórax** Sinais particulares: Ausentes. Lesões recentes: Presença de ferida incisa suturada a qual inicia-se na região da fúrcula esternal tomando toda a extensão da face



Secretaria da Segurança Pública
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO LEGAIS DE RIBEIRÃO PRETO
Rua São Sebastião, nº 1339/Bloco B/1º Andar/Centro/Fone: (0xx16) 3636-2709
CEP-14.015-040
e mail - estatisticarpo@hotmail.com



anterior do tórax decorrente de retirada de órgãos para fim de doação;.....continua
Continuação do Laudo nº 144679/16.....

Abdome: Sinais particulares: Presença de cicatriz de ferida incisa em direção transversal em região supra púbica (parto cesárea ?). Lesões recentes: Ferida incisa suturada, continuação da incisão supracitada em tórax, a qual estende-se até a região suprapúbica, decorrente de retirada de órgãos para fim de doação; **Região Dorso-Sacro-Coccígea:** Sinais particulares: Ausentes. Lesões recentes: Ausentes.

B)EXAME INTERNO: CRÂNIO:- Realizada a incisão bitemporal e rebatido o couro cabeludo, pudemos observar pequenas infiltrações hemorrágicas em face interna do mesmo em topografias occipital à esquerda e parietal à direita, bem como pequena infiltração hemorrágica em músculo temporal à esquerda. Não observamos linhas de fraturas em calota craniana. Retirados a calota craniana e o encéfalo, pudemos observar que o parênquima encefálico mostrou-se em início de processo de necrose liquefativa difusamente, predominantemente no tronco cerebral. Pudemos observar a presença de hemorragia subaracnóideia difusa. Observada ainda área de palidez em tálamo à esquerda e duvidosa palidez em ponte na sua borda esquerda. Retirada a dura máter, não foram observadas linhas de fratura na base do crânio. **TÓRAX:-** Não realizada a abertura desta cavidade devido à ausência de lesões externas e à retirada de órgãos para doação. **ABDOME:-** Não realizada a abertura desta cavidade devido à ausência de lesões externas e à retirada de órgãos para doação.

IV-DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: Do observado e exposto, concluímos ter a vítima falecido em decorrência de TRAUMATISMO CRÂNIO- ENCEFÁLICO COM ISQUEMIA CEREBRAL DEVIDO A DISSECCÃO DE ARTÉRIA VERTEBRAL À ESQUERDA SECUNDÁRIA A ESPANCAMENTO, CONFORME RESULTADO DE ANGIOGRAFIA CEREBRAL CONSTANTE NO RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DO CORPO .

V-RESPOSTAS AOS QUESITOS: 1º)SIM; 2º) ISQUEMIA CEREBRAL POR DISSECCÃO DE ARTÉRIA VERTEBRAL À ESQUERDA, DECORRENTE DE ESPANCAMENTO SEGUNDO RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DO CORPO; 3º)AGENTE CONTUNDENTE; 4º)PREJUDICADO.

Nada mais havendo a acrescentar, encerramos o presente laudo.

Dr. Mário Marcos Guimarães Abeid
Médico Legista
CRM-SP-52.622

NPML Ribeirão Preto
CERTIFICO E DOU FÉ que os dados constantes do anverso e verso do presente laudo conferem com o original.

NPML Ribeirão Preto
Nome: José Henrique A. F. F. F.
RG: 41.381.927-0
Cargo: Aux. Necropsia
Data: 22/05/16 - 16:01 H.
Ass: [Assinatura]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MARIO MARCOS GUIMARAES ABEID - CRM: 52622 NA DATA DE 01/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSSE O SITE WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL.

g. Laudo Pericial



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



Dados da Origem:

PROCOLO ICD:

BO: 7370/2016

REQUISITANTE: 03 D.P. - RIBEIRAO PRETO



Identificação do Laudo:

NPM Ribeirão Preto
LAUDO PERICIAL
133270/2016

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LESÃO CORPORAL

LOCAL DO EXAME: Rua São Sebastião, 1339 - Ribeirão Preto - SP

DATA DO EXAME: 11/04/2016

ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

03 D.P. - RIBEIRAO PRETO

Identificação do(s) Perito(s):

ANDRE DONIZETI CAMILO

MÉDICO(A) LEGISTA: Gianete Martins GARCIA

Gianete Martins GARCIA - CRM 30773
MÉDICO (A) LEGISTA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

133270/2016

Rua São Sebastião, 1339 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: +55(16) 635-4817 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR GIANETE MARTINS GARCIA - CRM 30773 NA DATA DE 11/04/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICAÇÃO DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIA-CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSA DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PM 03/03/2016 11:29:41 PISO ID 1973.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



São Paulo, NPM Ribeirão Preto

11/04/2016 15:06:07

Laudo de lesão corporal N° 133270/2016-GDL

Identificação: ANDRE DONIZETI CAMILO

Foi examinado/a nesta data, atendendo a solicitação da autoridade que registrou o fato através do/a BO - 7370/2016 da/o 03 D.P. - RIBEIRÃO PRETO. Nome do pai informado: JOAO CAMILO. Nome da mãe informado: BENEDITA DE LIMA CAMILO, sexo MASCULINO, nascido/a em 24/06/1974 com idade de 41 ANOS, natural de/o RIBEIRÃO PRETO - SP, residente à NÃO INFORMADO, complemento: NÃO INFORMADO, bairro NÃO INFORMADO, portador/a do RG: NÃO APRESENTADO, outro DOCUMENTO: NÃO APRESENTADO.

Histórico:

Vítima de agressão física.

Descrição:

Equimose em região dorsal de pé direito.

Discussão e Conclusão:

Conclui que a vítima sofreu lesões corporais de natureza LEVE.

Resposta aos quesitos:

Primeiro: Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim.

Segundo: Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?

Agente Contundente

Terceiro: Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?/?

Não

Quarto: Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação do parto?

Não.

Quinto: Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento?

Não.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



Dados da Origem:

PROTOCOLO ICD:

BO: 7370/2016
REQUISITANTE: 03 D.P. - RIBEIRAO PRETO



Identificação do Laudo:

NPM Ribeirão Preto
LAUDO PERICIAL
136071/2016

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LESÃO CORPORAL
LOCAL DO EXAME: Rua São Sebastião, 1339 - Ribeirão Preto - SP
DATA DO EXAME: 13/04/2016
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

03 D.P. - RIBEIRAO PRETO

Identificação do(s) Periciado(s):

FABIO DONIZETI PULTZ

MÉDICO(A) LEGISTA: Marcelo Estevam Carron

Marcelo Estevam Carron - CRM: 85595
MÉDICO (A) LEGISTA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

136071/2016

Rua São Sebastião, 1339 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: +55(16) 635-4817 - www.policiacientifica.sp.gov.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



São Paulo, NPM Ribeirão Preto

13/04/2016 09:27:02

Laudo de lesão corporal nº 136071/2016-GDL

Identificação: FABIO DONIZETI PULTZ

Foi examinado/a nesta data, atendendo a solicitação da autoridade que registrou o fato através do/a BO - 7370/2016 da/o 03 D.P. - RIBEIRAO PRETO. Nome do pai informado: LOURIVALDO PUTZ. Nome da mãe informado: VANDA BORTOLOTTI PULTZ, sexo MASCULINO, nascido/a em 27/08/1976 com idade de 39 ANOS, natural de/o SÃO PAULO, residente à NÃO INFORMADO, complemento: NÃO INFORMADO, bairro NÃO INFORMADO, portador/a do RG: NÃO APRESENTADO, outro DOCUMENTO: NÃO APRESENTADO.

Histórico:

Informa o(a) examinado(a), que teria sido vítima de agressão em 08/04/2016 e que recebeu atendimento médico no Pronto Socorro Central, assinado pelo Dr. José Maurício G. Iacozzilli, CRM: 46993, onde consta que a vítima teve "ferimento contuso com hematoma interno e externo dos lábios inferior e esquerdo à esquerda".

Descrição:

Presença de ferida com crosta hemática, medindo cerca de 1,0 X 0,5 cm, localizado na porção lateral esquerda do lábio inferior. Elementos dentários íntegros.

Discussão e Conclusão:

Conclui que a vítima sofreu lesões corporais de natureza LEVE.

Resposta aos quesitos:

Primeiro: Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim.

Segundo: Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?

Agente Contundente

Terceiro: Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?

Não há elementos.

Quarto: Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação do parto?

Não.

Quinto: Resultará incapacidade permanente para trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda; ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento?

Não.

h. Termo circunstanciado contra Luana Barbosa dos Reis Santos

Fls. 363



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



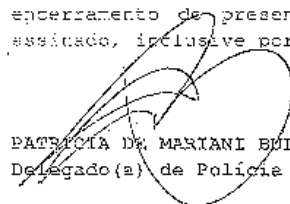
Dependência: CENTRAL POL. JUD. RIB. PRETO
RDP No.: 7370/2016

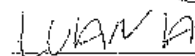
Folha: 1
KKEVOXCRESJREMO_Yb[V\..ORY

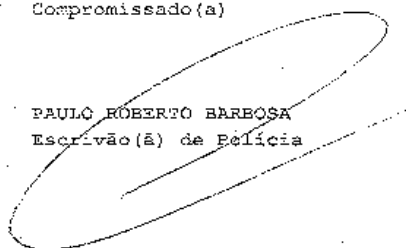
TERMO DE COMPROMISSO - LEI 9.099/95

Aos 5 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, na sede da(o) CENTRAL POL. JUD. RIB. PRETO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PATRÍCIA DE MARIANI BULDO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(a) de seu cargo, ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece LUANA BARBOSA DOS REIS SANTOS qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 7370/2016, datado de em 08/04/2016 às 19:30, registrado nesta Distrital, que se compromete, sob as penas da lei, a comparecer, no Juizado Especial Criminal da Comarca de RIBEIRÃO PRETO.

Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que o digitei.

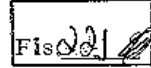

PATRÍCIA DE MARIANI BULDO
Delegado(a) de Polícia


LUANA BARBOSA DOS REIS SANTOS
Compromissado(a)


PAULO ROBERTO BARBOSA
Escrivão(a) de Polícia

EM BRANCO

i. Termo de declaração das testemunhas



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

INQUIRÇÃO SUMÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Sede da Cia de Força Tática do 51º BPM/I, sito na Avenida Presidente Kennedy, 1570, Bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, na presença do Cap PM 950762-A SANDRO AUGUSTO LOUREIRO, autoridade Encarregada deste feito, comigo o 1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, escrivão, compareceu o declarante abaixo qualificado;

Nome: Felipe Alves de Souza

RG: 42.225.169-0

Data de nascimento: 25/10/1993

Naturalidade: Ribeirão Preto/SP

Filiação - pai: Luiz Renato Alves de Souza

- mãe: Adriana Alves de Souza

Estado civil: Solteiro

Sabe ler: sim

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 1570 - Bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 3964-5252

Horário - início: 10h15min - término: 10h45min

Sobre o fato motivador deste feito, testemunha compromissada na forma da lei, declarou que na data de 08 de abril de 2016 encontrava-se de serviço na modalidade ROCAM, no horário das 12h30min a 01h, viatura prefixo I-51130-11, juntamente com Cb PM 137813-9 Alexandre Maximiliano de Oliveira Saponi, o qual se encontrava na viatura I-51052-11; que se encontrava em patrulhamento na proximidade do bairro Monte Alegre quando ouviu na rede rádio equipe de Força Tática solicitando apoio pelo bairro Jardim Paiva; que se deslocou em apoio até a Rua João Maria Jorge Estevão sendo que, ao chegar, presenciou muitas pessoas pela via tentando

EM BRANCO


Fls. 222

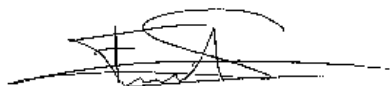
se aproximar da viatura I-51031 enquanto seus integrantes tentavam conter uma pessoa, a qual se encontrava bastante alterada e agressiva; que estacionou a moto em local seguro, próximo a viatura de Força Tática e apoiou a referida equipe na segurança do local; que o Cb PM Douglas, juntamente com o Cb PM André, tentavam encaminhar a pessoa detida algemada pelas mãos até o compartimento de preso da viatura, porém com muita dificuldade tendo em vista essa pessoa, posteriormente soube se tratar de uma mulher, resistia muito e tentava se desvencilhar dos policiais militares, se debatendo e gritando; que neste momento presenciou um jovem, de aproximadamente quinze anos, próximo às viaturas, gritando para essa moça a qual estava sendo detida, dizendo: "PARA MÃE! CALMA MÃE! PRA QUE ISSO MÃE?"; que os policiais finalmente conseguiram colocá-la no interior da viatura, porém ela continuava agressiva e descontrolada, tentando sair da viatura a todo instante, se debatendo e proferindo xingamentos; que após conseguirem colocá-la no interior da viatura, tiveram que abrir novamente a porta tendo em vista que ela se debatia e chutava o vidro traseiro; que então os policiais militares tentaram algemar seus pés na tentativa de contê-la e, após, conseguiram finalmente colocá-la de volta dentro do compartimento; que ela continuava se debatendo no interior do compartimento de preso e ainda muito descontrolada; que após chegaram outras viaturas de Força Tática para apoio; que se deslocou juntamente com a equipe da viatura I-51031 a CPJ e lá permaneceu do lado de fora auxiliando na segurança das viaturas; que durante o período que permaneceu pela CPJ auxiliou, juntamente com o Cb PM Saponi, também a equipe de Força Tática na parte administrativa de trânsito.

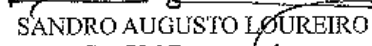
Perguntado se conhecia a pessoa que foi presa pela equipe da viatura I-51031, **Respondeu** que não; **Perguntado** se viu algum policial militar agredir a pessoa presa no momento de sua detenção, **Respondeu** que não, que quando chegou ao local os policiais militares componentes da equipe de Força Tática tentavam contê-la por estar bastante nervosa e agressiva; **Perguntado** se viu algum policial militar lesionado, **Respondeu** que sim, viu o Sd PM Donizeti com a boca sangrando, sabendo após que recebeu um soco da pessoa abordada e detida; **Perguntado** se visualizou na pessoa detida sinais de agressão e aparentes de lesão, **Respondeu** que não; **Perguntado** se é comum o patrulhamento no bairro Jardim Paiva pelas equipes de ROCAM e por qual motivo, **Respondeu** que sim, que o Jardim Paiva é uma área de interesse em segurança pública tendo em vista que possui intenso comércio de drogas, além de ser um bairro problemático quanto ao domínio dos criminosos que ali comercializam entorpecentes, salientando ainda que é comum no citado bairro o encontro de veículos caráter geral, ou seja, produtos de roubo ou furto, principalmente conduzidos por dois ocupantes, os quais também praticam roubo a transeuntes; **Perguntado** se é comum, no referido bairro, a população agredir policiais militares

EM BRANCO

Fla. 223

quando da prisão de algum criminoso na tentativa de arrebatá-lo, **Respondeu** que sim, que as pessoas envolvidas em crimes atiram pedras e agredem policiais militares. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Encarregado do Termo, pela declarante, e por mim,  1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, Escrivão, que o subscrevi.


FELIPE ALVES DE SOUZA
Declarante


SANDRO AUGUSTO LOUREIRO
Cap PM Encarregado

EM BRANCO

FLS. 234

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



51º BPM/I
 Cia Força Tática

JUNTADA

1. Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, no Quartel do 51º BPM/I, cumprindo despacho do Sr. Encarregado, faço juntada aos autos dos seguintes documentos abaixo:

- 1.1. Inquirição Sumária do Cb PM 902802-1 Gilson Aparecido Nocchioli
- 1.2. Inquirição Sumária do Cb PM 110611-2 Alex Aparecido Alves;
- 1.3. Ofício Nº CPI3-040/32/16;
- 1.4. Uma Mídia CD-R;
- 1.5. Despacho; Termo de Compromisso de Perito; Certidão; Laudo de Avaliação;

Termo de Transcrição e Áudio do diálogo entre viaturas e Despachador do COPOM.

2. Conforme se vê às fls. 225 a 242, do que para constar, lavro este termo.
 Eu, [assinatura] 1º Sgt PM 980588-5 Ender Faquim Ribeiro, escrivão, o subscrevi.

EM BRANCO

j. Sentença de Pronúncia

fls. 2348



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alem Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0011942-10.2016.8.26.0506. Controle nº 54/12
 Classe - Assunto: Ação Penal de Competência do Juri - Homicídio Qualificado
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Fábio Donizeti Pultz e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **MARTA RODRIGUES MAFFEIS**

VISTOS.

ANDRÉ DONIZETE CAMILO, DOUGLAS LUIZ DE PAULA e FÁBIO DONIZETE PULTZ, qualificados nos autos, estão sendo processados por infração ao artigo 121, §2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal, acusados de, aos 08 de abril de 2016, por volta das 19:30h, na rua João Maria Jorge Estevão, em frente ao número 270, no bairro Jardim Paiva, nesta cidade e comarca, terem ceifado a vida de **L.B.R.S.**, consoante fatos noticiados na evordial acusatória de fls. 1.322/1.327.

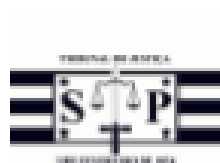
Recebida a denúncia às fls. 1.328/1.330, os acusados foram pessoalmente citados (fls. 1.376, 1.421 e 1.424).

Posteriormente, tendo os réus constituído defensores, foram apresentadas as respostas escritas (fls 1.377/1.380 e 1.381/1.385).

Seguiu-se a habilitação da genitora da vítima como assistente da acusação (fls. 1.362).

Instrução regular a partir das fls. 1.452/1.455.

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alam Saad, 1010, 2ª andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

Em memoriais, o Ministério Público pleiteou a pronúncia dos acusados para serem submetidos a julgamento pelo E. Tribunal Popular, nos exatos termos da exordial acusatória (2.158/2.178), o que foi secundado pela assistência à acusação (fls. 2.184/2.194).

As defesas dos três acusados, de outro turno, pugnaram pela absolvição sumária, sustentando a tese de negativa de autoria; subsidiariamente, bateram-se pela impronúncia, por insuficiência probatória quanto à autoria (fls. 2232/2275 e 2276/2340).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Em que pesem os argumentos dos nobres defensores, o caso é de pronúncia, como dispõe a redação do artigo 413 do Código de Processo Penal:

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

A pronúncia é decisão de conteúdo declaratório em que o Juiz proclama admissível a acusação para que o *meritum causae* seja decidido no Plenário do Júri, pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa. Dessa forma, exige-se apenas a convicção sobre a existência do crime (materialidade) e indícios de autoria, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal, acima mencionado.

Portanto, em sede de decisão quanto à pronúncia, não pode o julgador imiscuir-se na análise da prova, devendo fazer mero juízo de admissibilidade da

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alam Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjup.jus.br

acusação para que, em Plenário do Tribunal Popular, os jurados façam a análise pormenorizada das provas, sendo aplicável nesse momento processual o princípio *in dubio pro societatis*.

Nesse sentido:

"A sentença de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, vigendo, por certo, o princípio do 'in dubio pro societatis'. E o 'decisum' impugnado se valeu de elementos de prova que, a princípio, indicam a participação do Paciente no homicídio da vítima, de modo que a tese defensiva, implicitamente rejeitada pelo Tribunal Estadual, deve ser deduzida perante o juiz natural da causa, qual seja, o Juri Popular, garantindo-se-lhe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa" (STJ - HC nº 41882/SP, Ministra Laurita Vaz (Quinta Turma, julgamento: 06/09/2005).

Nessa mesma seara é o entendimento de nossa Egrégia Suprema

Corte:

"SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ALCANCE. A sentença de pronúncia visa a submissão do acusado ao Tribunal do Juri, não se exigindo elementos capazes de revelar, de forma concreta, a participação do acusado, sendo suficiente a existência, sob tal ângulo, de indícios" (STF - HC nº 94280/RJ - Relator: Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 27/04/2010).

Dessa forma, a materialidade do fato delitivo resta comprovada no caso dos autos, consoante demonstram as fotografias da vítima (fls. 40/46), laudo de exame

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alam Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

necroscópico (fls. 50/52, 141/143, 395/398 e 1.096/1.098), laudos de exame de corpo de delito (fls. 391/394 e 1.094/1.095) e prontuário médico da vítima (fls. 1.982/2.019).

Igualmente, verificam-se presentes indícios de autoria por parte dos acusados, demonstrados pelo conjunto probatório e, em especial, pelos depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório. Assim, vejamos:

Lotita Reis Dos Santos, irmã da vítima, não presenciou os fatos. Recebeu uma ligação pedindo para que fosse à delegacia, local onde se encontrava a vítima, mas não pode ir. Após, a vítima foi levada para a casa da depoente. Ela chegou carregada por uma irmã e sua namorada (da vítima). A declarante afirma que, ao dar banho na vítima, ela se queixava de dores na região torácica e nas pernas. Acrescenta que quando acionou a ambulância, imaginou que o socorro não viria, pois reside em bairro perigoso, razão pela qual justificou seu pedido de socorro, dizendo que sua irmã havia se acidentado de moto. Chegada a ambulância, a vítima foi conduzida ao hospital (fls. 1456/1466).

Luciano Leite de Oliveira, cunhado da vítima, não presenciou os fatos. Alegou que após o ocorrido, dirigiu-se à casa da sogra, mãe da vítima, ocasião em que constatou ao menos 3 (três) viaturas policiais e, ali, soube que a vítima estava na delegacia, para onde se dirigiu. Lá chegando, encontrou a vítima deitada em três cadeiras, estando apenas de *top* e cueca. Então, foi vestir a vítima, momento em que percebeu um “galo grande” na cabeça dela. Após esses fatos, o depoente aguardou a lavratura da ocorrência do lado de fora da delegacia, retornando apenas para ajudar a vítima a assinar os documentos. Ao sair da delegacia, sentou a vítima na calçada, pois ela não tinha condições de continuar caminhando (fls. 1467/1479).

Roseli Barbosa dos Reis, irmã da vítima, declarou que na data dos fatos estava em casa com a vítima e que, logo após esta sair para a rua, ouviu tiros e gritos. A declarante saiu e se deparou com 2 (duas) ou 3 (três) viaturas de polícia e a irmã ajoelhada com as mãos atrás do corpo, sem a camiseta, apenas de *top*. Ao tentar se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alem Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

aproximar da irmã, juntamente com sua mãe, foi impedida por um policial, que apontou uma arma em sua direção e mandou que elas entrassem novamente em casa, pois iria atirar. Afirmou que esse policial que efetuou a ameaça estava com a boca sangrando, era alto e de cor branca. Com medo, voltou para casa. Após isso, ouviu mais dois tiros, momento em que resolveu sair novamente à rua, mas não conseguiu visualizar a vítima. Na sequência, três policiais entraram com o filho da vítima em sua casa, perguntaram onde a vítima dormia e efetuaram revista no imóvel.

Posteriormente, dirigiu-se para a delegacia. A vítima trajava apenas cueca, "top" preto e meias. Ela apresentava hematomas, olhos inchados e "galos na cabeça", além de sinais de vômitos pelo corpo. Afirmou que a vítima tinha dificuldades para falar e abrir os olhos. Ao saírem da delegacia, a vítima sentou no chão, pois não tinha condições de caminhar. Posteriormente, soube por sua irmã Lolita, que a vítima, em casa, havia vomitado e urinado na roupa. Finalmente, acionaram o SAMU e, por medo, disseram ao atendente que a vítima havia se acidentado de moto (fls. 1480/1517).

L.P.B.R., filho da vítima e à época com dezesseis anos de idade, ocupava a motocicleta pilotada pela vítima, quando foram alvo de abordagem policial. Os militares pediram que colocassem as mãos na cabeça. O declarante desceu da moto e permaneceu ao lado da mãe, a qual logo disse aos policiais que era mulher, sendo que um policial a chutou nas costas. A vítima, então, levantou a camiseta para mostrar que era mulher e desferiu um soco no policial, o qual revidou e começou a chutá-la, levando-a ao desmaio.

Acrescenta ainda que um dos policiais o segurou, enquanto outro segurava sua mãe e um terceiro a chutava. Assevera que os vizinhos gritaram para que os policiais não a agredissem mais, contudo, um policial pegou uma "arma grande" e disparou dois tiros em direção aos populares. Após, chegaram mais viaturas, momento em que os policiais o soltaram, algemaram as mãos e pernas da vítima e a colocaram no compartimento guarda presos da viatura, mas continuaram a agredi-la. Após isso, os

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alem Sand, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-370 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjap.jus.br

policiais saíram com sua mãe e o depoente fora encaminhado para sua residência em companhia de outros policiais, que revistaram sua casa (fls. 1518/1530).

A testemunha *Sidnei Antônio de Lima* disse que estava a cerca de 30 metros do local da abordagem, no interior de seu carro. Declara que o local é ponto de venda de drogas. A vítima estava em uma motocicleta juntamente com um garoto, quando foram abordados pela polícia. O garoto foi para a calçada e a vítima, muito nervosa, falou um palavrão e jogou o capacete contra um dos policiais, o correu *Fábio*, desferindo-lhe um soco no nariz. Na sequência, a vítima levantou a blusa e disse "eu sou mulher!"

Então, os policiais algemaram a vítima, apesar de muita resistência dela, e a colocaram no compartimento de guarda presos da viatura. Ressalta que mesmo estando a vítima com as mãos e os pés algemados, ela chutava a porta e debatia-se muito (fls. 1531/1544).

Mário Marcos Guimarães Abeide, médico subscritor do laudo necroscópico da vítima, disse que a *causa mortis* fora "traumatismo crânio-encefálico com isquemia cerebral devido à dissecação de artéria vertebral à esquerda secundária a espancamento". Esclareceu que a menção, no laudo, à ocorrência de 'espancamento' foi baseada em encaminhamento médico, não podendo concluir se efetivamente ocorreu algum espancamento (fls. 1545/1553).

Gustavo Caldeira de Souza disse ter sido o taxista que transportou a vítima e as pessoas que a acompanhavam, da delegacia à residência. Não percebeu o estado físico dela quando do transporte, apenas viu que a "namorada" a ajudou na hora de sair. Soube dos fatos posteriormente, pela mídia. (fls. 1726/1733).

Lucas Luciano Serafim Maciel, policial civil, estava de plantão na delegacia no dia dos fatos. Não acompanhou a ocorrência, apenas colheu informações e as repassou para a delegada de plantão. Relata que viu a vítima no interior da delegacia e não

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alem Saad, 1010, 3º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefons: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

notou ferimentos nela (fls. 1734/1737).

Marcos Rogério Alves da Silva, policial militar, deslocou-se ao local dos fatos atendendo solicitação de apoio da viatura do corréu *Douglas*. A vítima já se encontrava no interior do guarda presos da viatura, debatendo-se muito e chutando os vidros do veículo. Alega que tentou conversar com a vítima para que ela se acalmasse, mas sem sucesso, pois estava 'descontrolada' e proferia palavras desconexas. Não visualizou o filho da vítima no local. No mais, percebeu que o corréu *Donizeti* estava com um ferimento no lábio e não presenciou qualquer tipo de agressão à vítima (fls. 1738/1744).

A testemunha *Danilo Hermenegildo*, policial militar, narrou os fatos na mesma esteira de seu colega de farda Marcos Rogério e afirmou não ter presenciado qualquer agressão dos acusados à vítima (fls. 1745/1753).

Gilson Aparecido Nocciofi, policial militar, também dirigiu-se ao local em apoio à ocorrência. Percebeu o corréu *Donizeti* com a boca cortada. A vítima estava algemada e se debatendo no interior do guarda presos da viatura. Afirma que não realizaram nenhum disparo e ficou sabendo que moradores haviam arremessado pedras e garrafas em direção aos policiais. Em seguida, dirigiu-se para a casa da vítima juntamente com dois policiais. Foram bem recepcionados pela mãe e irmã da vítima e não encontraram nada de ilícito. Na sequência, deslocaram-se até a residência da namorada da vítima, localizada a cerca de 50 metros dali, também não encontrando qualquer objeto ilegal. Após, prosseguiram para a delegacia de polícia (fls. 1754/1765).

Nesse mesmo sentido, o militar *Marco Aurélio Parisi* afirmou que esteve apenas na delegacia de polícia. Não notou ferimentos na vítima, mas percebeu que ela estava agitada (fls. 1766/1769).

Francisco Mango Neto, policial militar, era comandante do batalhão e foi quem baixou portaria para a apuração do ocorrido. Não esteve no local (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alvim Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

1770/1777).

Sandro Augusto Loureiro, policial militar, presidiu o inquérito instaurado para apurar o ocorrido. Soube da morte da vítima pela imprensa. Assevera que de todas as pessoas que ouviu, nenhuma disse ter visto os policiais agredindo a vítima (fls. 1778/1790).

Nessa sena, o militar *Cícero Santos de Melo* disse que atuou no inquérito administrativo aberto para apuração do ocorrido, sendo que do procedimento não culminou punição para qualquer um dos acusados em relação à ocorrência policial envolvendo a vítima (fls. 1791/1796).

José Ricardo Miguel de Souza, policial militar, não esteve no local dos fatos, mas presenciou a chegada da vítima à delegacia. Afirmou que ela estava muito alterada, xingando e falando alto (fls. 1797/1799).

Felipe Alves de Souza, policial da ROCAM, prestou apoio no local dos fatos. Relatou que a população, como de costume àquela localidade, promovia tumulto. Viu a vítima dentro do guarda presos da viatura, debatendo-se e chutando os vidros da viatura. Afirmo que não viu quem algemou a vítima e se recorda de que o filho da vítima estava próximo da viatura e dizia à ela: "para, mãe; para, mãe!" (fls. 1800/1806).

Paulo Roberto Barbosa, escrivão de polícia, era plantonista na delegacia onde a ocorrência foi apresentada. Assevera que a vítima estava bastante agitada e que um dos acusados estava com um ferimento no rosto. Em depoimento, a vítima alegava ter sido agredida pelos militares. Ao final da elaboração da ocorrência, a vítima assinou o termo sozinha, não tinha dificuldades para andar e não queria ser conduzida pelos policiais (fls. 1843/1846).

Patrícia de Mariani Buldo, disse que era a delegada de polícia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alem Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

plantonista para quem a notícia dos fatos foi apresentada. Atendeu primeiro aos policiais condutores, como de praxe, e notou que um deles estava com sangramento na boca. Pediu para que ele estancasse o sangramento e, depois, fosse ao IML. Disse ainda que a vítima gritava muito a palavra “África” e parecia descontrolada, o que corroborava com a versão dada pelo policial militar. Não viu nenhum ferimento na vítima, a qual estava sem camisa, usando apenas um top de cor preta e caminhava normalmente, sem necessitar de qualquer amparo.

Asseverou que mesmo não percebendo ferimentos na vítima, expediu requisição para ela ser submetida a exame no IML, como de costume. Acrescenta que a vítima cuspiu no rosto de uma escrivã de polícia. Finalmente, ficou surpresa quando viu os ferimentos da vítima por meio de fotos exibidas na imprensa (fls. 1896/1904).

A escrivã de polícia *Rita de Cássia Ongaro Diogo* trabalhava no plantão policial. A vítima trajava top de cor preta, cueca e gritava muito alto: “direitos humanos”, além de palavrões. Pediu para que a vítima se acalmasse, mas ela xingou a depoente de “vagabunda” e cuspiu em direção a seu rosto. Alega que a vítima não aparentava qualquer ferimento e assinou os termos da ocorrência sem ajuda (fls. 1905/1911).

Emerson Rodrigo Mastrogiacomo, policial militar, participou do apoio à ocorrência no local dos fatos. Declara que viu a vítima dentro da viatura e se debatendo muito. Ficou fazendo a segurança no local enquanto a viatura na qual estava a vítima partiu para a delegacia (fls. 1912/1920).

O militar *Alexandre Maximiliano de Oliveira Saponi* também prestou apoio no local. Presenciou os policiais colocarem a vítima no guarda presos da viatura, sendo que, até então, ela estava apenas algemada pelas mãos, mas como começou a se debater muito, ele e outros policiais algemaram-na também pelos pés. Não presenciou qualquer agressão por parte dos policiais (fls. 1921/1929).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alem Saad, 1010, 2ª andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjap.jus.br

Interrogado, o réu *Fábio Donizeti Pultz*, policial militar, disse que no dia fatídico efetuava patrulhamento de rotina com viatura em companhia dos outros dois acusados, *André* e *Douglas*. Em dado momento, deu ordem de parada para o condutor de uma motocicleta, ocupada por duas pessoas. Contudo, o grupo da moto saltou e fugiu. Ao aproximarem-se de quem pilotava a moto (vítima Luana), esta imediatamente arremessou o capacete contra o policial *Douglas* e, alterada, levantou sua camiseta dizendo que era mulher. O interrogado tentou acalmar a vítima, mas esta desferiu um soco na sua boca, provocando-lhe tontura. O acusado *André* segurou a vítima pelo braço para algemá-la. O interrogado realizou a limpeza do guarda presos da viatura e o algemamento ficou a cargo dos acusados *André* e *Douglas*. Entretanto, populares começaram a arremessar objetos contra a viatura, momento em que efetuou disparos para o alto, para dispersá-los. Quando a vítima foi colocada na viatura, começou a se debater e a chutar os vidros, chegando a agredir com chutes os policiais *André* e *Douglas*. Então, para que a vítima não se ferisse, resolveram algemá-la também pelos pés. Apesar disso, ela continuava a se debater. Saíram do local e conduziram a vítima à delegacia. Finalmente, negou ter praticado qualquer agressão (fls. 2139).

O acusado *André Donizete Camilo*, sob o crivo do contraditório, disse que, ao realizarem a abordagem na vítima, esta arremessou o capacete no corréu *Douglas*, mostrou os seios dizendo-se mulher e, quando o acusado *Fábio* tentou acalmá-la, desferiu-lhe um soco na boca. Permaneceu próximo da viatura para efetuar a segurança do veículo e das armas que estavam em seu interior, momento em que a vítima chutou seu tornozelo. Alega que juntamente com o corréu *Douglas* segurou a vítima pelos braços para algemá-la, contudo ela exerceu muita resistência, sendo preciso colocá-la de joelhos para realizarem o algemamento. Ao tentarem colocar a vítima no guarda presos da viatura, ela ficou se debatendo e chutando os vidros. Então, algemaram-na também pelos pés, no intuito de evitar que ela se machucasse. Afirma que o local da abordagem é ponto de tráfico de drogas e que populares arremessaram objetos na viatura, sendo necessário pedir apoio policial pelo rádio. Declara que o acusado *Fábio* precisou efetuar disparos de elásticos para afastar os populares. Após, conduziram a vítima para a delegacia, sendo

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alam Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefones: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

que durante o trajeto ela ficou se debatendo (fls. 2139).

Nessa senda, o acusado *Douglas Luiz de Paula* disse que efetuava patrulhamento pelo bairro, em companhia dos outros corréus, quando se deparou com uma motocicleta vindo em sentido contrário. Deram voz de parada e o passageiro da moto saiu correndo e conseguiu evadir-se. Ao descerem da viatura, a vítima proferiu ofensas, jogou seu capacete em sua direção e levantou a blusa, mostrando os seios e dizendo que era mulher. O policial corréu *Fábio* tentou acalmá-la, mas ela desferiu-lhe um soco na boca e, na sequência, chutou o tornozelo do policial *André*. Então, tentaram efetuar o algemamento da vítima, mas ela opôs forte resistência e, a partir daí, a população iniciou arremessos de pedras em direção da guarnição. O corréu *André* pediu reforço via rádio e o acusado *Fábio* iniciou disparos de elásticos (bala de borracha) para o alto. Finalmente, ao colocarem a vítima no guarda presos, ela começou a chutar os policiais e os vidros da viatura, momento em que decidiram algemá-la também pelos pés. Na sequência, encaminharam a vítima à delegacia. Lavrada a ocorrência, viu ela conversando normalmente com familiares (fls. 2139).

Por todo o exposto, o desate mencionado, de admissibilidade da acusação, mostra-se mesmo de rigor.

É que, indemonstrada de forma cabal e cristalina, como se exige, a tese levantada pelas combatentes defesas, da absolvição sumária, a promíncia é imperiosa, devendo o Tribunal do Júri, ao apreciar as provas, decidir sobre a sorte dos réus. Ressalte-se que as versões apresentadas pelos acusados não encontram respaldo nos demais elementos, pelo menos do colhido até este momento processual.

Igualmente, não há que se falar em impromíncia, pois está demonstrado nos autos, como delineado acima, a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria por parte dos acusados, de acordo com o Código de Processo Penal, em seu artigo 413, citado alhures.

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alvim Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

Importante destacar, outrossim, que os argumentos defensivos embasados em detalhes dos depoimentos de testemunha não tem por si o condão de afastar os demais elementos colhidos nos autos, não podendo este Juízo excluir a competência natural do E. Tribunal do Júri baseando-se apenas em pormenores em detrimento de todo o contexto probatório.

Também as qualificadoras serão mantidas para apreciação em Plenário, vez que não manifestamente improcedentes.

Nesse sentido:

"A exclusão de qualificadora da decisão de pronúncia, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, é viável apenas quando manifesta a sua improcedência, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, cabendo exclusivamente a esse, diante da discussão probatória em plenário, confirmar ou não a ocorrência de eventual qualificadora. As dúvidas razoáveis quanto às linhas de argumentação traçadas entre acusação e defesa, devem, por ordem constitucional, ser dirimidas pelo Tribunal do Júri, órgão competente para julgar o mérito das ações que versam sobre crimes dolosos contra a vida." (STJ, AgRg no AREsp 256797 / PI – Quinta Turma - Ministro Relator: Marco Aurélio Bellizze. Data do Julgamento: 21/03/2013).

O móvel do crime teria sido torpe, tal seja, vingança, por ter a vítima desferido soco e pontapé nos policiais durante a abordagem. Igualmente, o meio cruel restaria caracterizado, pois os acusados teriam espancado a vítima, causando-lhe intenso, prolongado e desnecessário sofrimento físico e mental. Finalmente, existem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 1ª VARA DO JURI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Rua Alice Alem Saad, 1010, 2º andar - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-370 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: 16-36290004 - E-mail: ribpreto1juri@tjsp.jus.br

indicações de que a vítima teria sido subjugada por três homens armados, estando estes, portanto, em superioridade numérica e de armas, recurso este que impossibilitou sua defesa.

" *EX POSITIS* " e considerando o mais que consta dos autos, **PRONUNCIO** ANDRÉ DONIZETE CAMILO, DOUGLAS LUIZ DE PAULA e FÁBIO DONIZETE PULTZ, qualificados nos autos, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I (motivo torpe), III (emprego de meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, com fundamento no artigo 413 do Estatuto Processual Penal.

Tendo respondido soltos ao processo e comparecido aos atos, poderão aguardar o julgamento em liberdade, com compromisso de não mudarem de residência sem prévia comunicação ao Juízo.

P. R. I. e C.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2020.

MARTA RODRIGUES MAFFEIS

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0011942-10.2016.8.26.0506 - lauda 14